Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 07 DE DEZEMBRO DE 2010 — ANO 174 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 20.995

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 46, DE 09 DE SETEMBRO DE 2010.

Altera a Constituição Estadual atualizando-a em conformidade com as normas da Constituição da República.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 19 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º A Constituição Estadual passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º [...]
I – [...]
a) instituição, mediante lei complementar, de regiões metropolitanas, aglomerados urbanos e microrregiões, constituídos por agrupamentos de Municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum;
b) criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios, dentro do período determinado por lei complementar federal, e estabelecimento de critérios para a criação de distritos;
[...]
e) exploração dos serviços locais de gás canalizado, de forma direta ou mediante concessão, nos termos da lei;
[...]
II – exercer a competência legislativa autorizada pela União mediante lei complementar, sobre questões específicas das matérias relacionadas no art. 22 da Constituição da República;
a) (Revogada)
b) (Revogada)
c) (Revogada)
d) (Revogada)
e) (Revogada)
f) (Revogada)
g) (Revogada)
h) (Revogada)
i) (Revogada)
j) (Revogada)
l) (Revogada)
m) (Revogada)
n) (Revogada)
o) (Revogada)
III – exercer a competência legislativa plena, atendidas as suas peculiaridades, em caso de inexistência de lei federal, e a competência suplementar sobre as matérias relacionadas no art. 24 da Constituição da República." (NR)

"Art. 5º [...]
[...]
VI – (Revogado)
[...]
XIII – (Revogado)
[...]" (NR)

"Art. 7º [...]
Parágrafo único. A lei especificará regras para concessão, cessão, permissão e autorização de uso de bens móveis e imóveis do Poder Público." (NR)

"Art. 8º O Poder Legislativo é exercido pela Assembleia Legislativa, constituída de Deputados Estaduais, representantes do povo, eleitos pelo sistema proporcional e pelo voto direto e secreto.
[...]" (NR)

"Art. 9º A Assembleia Legislativa ou qualquer de suas Comissões poderá convocar Secretários de Estado ou autoridades equivalentes, bem como dirigentes de entidades da administração indireta para prestarem, pessoalmente, no prazo máximo de trinta dias, contados do recebimento da convocação, informações sobre assunto previamente determinado, importando, quanto aos dois primeiros, em crime de responsabilidade a ausência não justificada.
[...]
§ 2º O Secretário de Estado ou autoridade equivalente poderá comparecer à Assembleia ou a suas Comissões, por sua iniciativa e mediante entendimento com a Presidência respectiva, para expor assunto de relevância de sua Pasta.
§ 3º A Mesa da Assembleia Legislativa poderá encaminhar pedidos escritos de informação a Secretários de Estado ou autoridades equivalentes e a qualquer das demais autoridades referidas no *caput* deste artigo, importando, quanto aos dois primeiros, em crime de responsabilidade, e quanto aos últimos, em sujeição às penas da lei, a recusa, ou não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas." (NR)

"Art. 10. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, ressalvadas as especificadas no art. 11, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, e especialmente sobre:
I – sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas do Estado;
[...]
III – fixação e modificação do efetivo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar;
[...]
VI – criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios, nos termos do art. 83;
[...]
XII – matéria de legislação concorrente, nos termos do que dispõem o art. 24 e seus parágrafos da Constituição da República;
XIII – fixação, mediante lei de sua iniciativa, dos subsídios do Governador, do Vice-Governador do Estado e dos Secretários de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, inciso XI, 39, § 4º, 150, inciso II, 153, inciso III e 153, § 2º, inciso I, da Constituição da República." (NR)
"Art. 11. Compete exclusivamente à Assembleia Legislativa:
[...]
II – autorizar o Governador e o Vice-Governador a se ausentarem do Estado ou do País por mais de 15 (quinze) dias;
[...]
IV – sustar os atos normativos do Poder Executivo, ou dos Tribunais de Contas, em desacordo com a lei ou, no primeiro caso, que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;
[...]
VI – fixar os subsídios dos Deputados, em razão de, no máximo, 75% (setenta e cinco por cento) daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;
[...]
X – escolher quatro membros do Tribunal de Contas do Estado e do Tribunal de Contas dos Municípios e aprovar, previamente, por voto secreto, após arguição pública, os indicados pelo Governador do Estado;
[...]
XV – elaborar seu regimento interno e dispor sobre organização, funcionamento, polícia legislativa, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de serviços de sua Secretaria, provê-los, conceder aposentadoria aos seus servidores e pensão aos seus dependentes, no caso de morte, e, observados os parâmetros estabelecidos na Constituição da República, na legislação federal pertinente e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, fixar ou alterar sua remuneração ou subsídio;
XVI – sustar o andamento de ação penal proposta contra Deputados, por crime ocorrido após a diplomação, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 12;
[...]
XXI – apreciar e julgar as contas anuais do Tribunal de Contas do Estado;
[...]
XXIV – suspender, no todo ou em parte, a execução de leis estaduais ou municipais declaradas inconstitucionais por decisão definitiva do Tribunal de Justiça;
XXV – (Revogado)
XXVI – decidir e declarar a perda de mandato de Deputados, observado o que dispõe o art. 14;
[...]
XXIX – autorizar, por voto de dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Governador e o Vice-Governador do Estado e Secretários de Estado.
§ 1º Resolução disporá sobre as matérias constantes dos incisos VI, XIV e XV deste artigo, ressalvada, neste último caso, a fixação ou alteração da remuneração ou subsídio dos servidores, que dependerá de lei especifica.
[...]
§ 3º À Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa, instituição permanente, compete exercer a representação judicial, o assessoramento no controle externo, a consultoria e o assessoramento técnico-jurídico do Poder Legislativo.
[...]
§ 5º A remuneração dos Procuradores da Assembleia Legislativa será por subsídio, conforme § 3º do art. 94.
§ 6º O Procurador-Geral da Assembleia Legislativa será nomeado pelo Presidente da Assembléia Legislativa, em comissão, entre os procuradores estáveis integrantes da carreira.
§ 7º Nos casos previstos nos incisos VII e XXI, as decisões da Assembleia Legislativa de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo." (NR)

"Art. 12. Os Deputados Estaduais são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.
§ 1º Desde a expedição do diploma, os Deputados não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável. Neste caso, os autos serão remetidos dentro de vinte e quatro horas à Assembleia Legislativa, para que, pelo voto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão.
§ 2º Recebida a denúncia contra Deputado, por crime ocorrido após a diplomação, o Tribunal de Justiça dará ciência à Assembleia Legislativa, que, por iniciativa de partido político nela representado e pelo voto da maioria de seus membros, poderá, até a decisão final, sustar o andamento da ação.
§ 3º O pedido de sustação será apreciado pela Assembleia no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias do seu recebimento pela Mesa Diretora.
§ 4º A sustação do processo suspende a prescrição, enquanto durar o mandato.
§ 5º Os Deputados, desde a expedição do diploma, serão submetidos a julgamento perante o Tribunal de Justiça, por crime comum, ressalvada a competência das Justiças Eleitoral e Federal.
§ 6º Os Deputados não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.
§ 7º A incorporação de Deputados, embora militares e ainda que em tempo de guerra, às Forças Armadas, dependerá de prévia licença da Assembleia Legislativa.
§ 8º As imunidades dos Deputados subsistirão durante o estado de sítio, só podendo ser suspensas, mediante o voto de dois terços dos membros da Assembleia Legislativa, nos casos de atos praticados fora do seu recinto, que sejam incompatíveis com a execução da medida." (NR)

"Art. 13. [...]
[...]
II – [...]
[...]
d) ocupar cargo ou função de que seja demissível ad nutum, nas entidades referidas no inciso I, alínea "a"." (NR)

"Art. 14. [...]
I – que infringir qualquer das proibições do art. 13;
[...]
§ 1º São incompatíveis com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Código de Ética e Decoro Parlamentar, o abuso das prerrogativas asseguradas aos Deputados e a percepção de vantagens indevidas.
§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da

SEM EFEITO LEGAL

Mesa Diretora, de ofício ou mediante provocação de partido político representado na Assembleia Legislativa, assegurada ampla defesa.
[...]
§ 4º A renúncia de parlamentar submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os §§ 2º e 3º." (NR)

"Art. 15. [...]
I – investido no cargo de Ministro de Estado, de Governador de Território ou de Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura da Capital ou de chefe de missão diplomática temporária;
II – licenciado pela Assembleia Legislativa, por motivo de doença, maternidade, paternidade ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.
[...]" (NR)

"Art. 16. [...]
[...]
§ 3º A Assembleia Legislativa reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e constituição de sua Mesa Diretora, para mandato de dois anos, vedada a candidatura para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, dentro da mesma legislatura.
§ 4º [...]
I – [...]
II – pelo Governador, por seu Presidente ou a requerimento da maioria dos Deputados, em caso de urgência ou interesse público relevante e em todas as hipóteses deste inciso com a aprovação da maioria absoluta dos Deputados.
[...]" (NR)
"Art. 18. [...]
[...]
§ 2º Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações da Assembleia Legislativa e de suas comissões serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.
[...]" (NR)

"Art. 19. [...]
[...]
§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa." (NR)

"Art. 23. [...]
[...]
§ 8º A publicação da lei, que compete à autoridade que a promulgou, deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados de sua promulgação." (NR)

"Art. 24. [...]
§ 1º [...]
[...]
II – nacionalidade, cidadania, direitos individuais, políticos e eleitorais;
[...]" (NR)

"Art. 25. [...]
[...]
§ 2º Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária." (NR)

"Art. 26. [...]
[...]
XI – acompanhar, por seu representante, a realização dos concursos públicos na administração direta e nas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades instituídas ou mantidas pelo Estado;
XII – (Revogado)
XIII – apreciar e julgar as contas anuais do Tribunal de Contas dos Municípios.
[...]" (NR)

"Art. 27. A Comissão permanente a que se refere o art. 111, § 1º, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados, de subsídios não aprovados, ou de irregularidades de qualquer natureza, poderá solicitar à autoridade responsável que, no prazo de cinco dias úteis, preste os esclarecimentos necessários.
[...]" (NR)

"Art. 28. [...]
[...]
§ 4º Os Conselheiros terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, aplicando-se-lhes, quanto à aposentadoria e pensão, as normas do art. 40 e seus parágrafos da Constituição da República.
§ 5º O Auditor, quando em substituição a Conselheiro, terá as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos e vencimentos do titular e, quando no exercício das demais atribuições da judicatura, as de juiz de direito de entrância final.
[...]
§ 7º Junto ao Tribunal de Contas do Estado funciona a Procuradoria-Geral de Contas.
[...]
§ 9º Após o cumprimento da sequência inicial prevista no § 3º, as vagas serão preenchidas visando à manutenção da composição estabelecida nos incisos I e II do § 2º deste artigo, considerando-se para tanto a totalidade dos Conselheiros." (NR)

"Art. 32. A eleição do Governador e do Vice-Governador do Estado realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, no ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em 1º de janeiro do ano subsequente para mandato de quatro anos, permitida a reeleição para um único período subsequente.
[...]
§ 3º Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição no último domingo de outubro, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.
[...]" (NR)

"Art. 34. [...]
§ 1º Em caso de impedimento do Governador e do Vice-Governador, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Chefia do Poder Executivo o Presidente da Assembleia Legislativa e o do Tribunal de Justiça.
[...]" (NR)

"Art. 36. O Governador e o Vice-Governador não poderão, sem licença da Assembleia Legislativa, ausentar-se do Estado ou do País por mais de quinze dias, sob pena de perda do cargo.
Parágrafo único. Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto nesta Constituição e especialmente no art. 38, incisos I, IV e V, da Constituição da República." (NR)

"Art. 37. [...]
[...]
XII – prover e extinguir os cargos públicos estaduais, na forma da lei;
[...]
XVI – indicar à Assembleia três Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e do Tribunal de Contas dos Municípios e nomear todos os membros das referidas Cortes, após decorridos dez dias do cumprimento do disposto no inciso X do art. 11 desta Constituição;
[...]" (NR)

"Art. 38. [...]
[...]
Parágrafo único. Os crimes serão definidos em lei federal especial, que fixará as normas de processo e julgamento." (NR)

"Art. 39. Admitida a acusação contra o Governador, por dois terços da Assembleia Legislativa, será ele submetido a julgamento, pelo Superior Tribunal de Justiça nas infrações penais comuns e pela Assembleia Legislativa por crimes de responsabilidade.
§ 1º [...]
I – [...]
II – nos crimes de responsabilidade, após a instauração do processo pela Assembleia.
[...]
§ 3º Declarado inconstitucional, em controle concentrado, pelo Supremo Tribunal Federal (Adin nº 1012-GO).
§ 4º Declarado inconstitucional, em controle concentrado, pelo Supremo Tribunal Federal (Adin nº 1012-GO)." (NR)

"Art. 40. [...]
[...]
IV – prestar, pessoalmente ou por escrito, à Assembleia ou a qualquer de suas comissões, quando convocado e na forma da convocação, informações sobre assunto previamente determinado, importando em crime de responsabilidade a ausência, a recusa ou o não-atendimento, no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informações falsas;
§ 2º A lei disporá sobre a criação e extinção das Secretarias de Estado.
[...]" (NR)

"Art. 41. [...]
[...]
V – os Juizados Especiais e as Turmas Recursais dos Juizados Especiais;
[...]
VII – (Revogado)
VIII – os Tribunais do Júri.
[...]
§ 1º-A O Tribunal de Justiça elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na lei de diretrizes orçamentárias.
§ 1º-B Se o Tribunal de Justiça não encaminhar a respectiva proposta orçamentária dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites estipulados na forma do § 1º-A deste artigo.
§ 1º-C Se a proposta orçamentária do Tribunal de Justiça for encaminhada em desacordo com os limites estipulados na forma do § 1º-A deste artigo, o Poder

ESTADO DE GOIÁS
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS
AGECOM
RUA SC-1, Nº 299 - PARQUE SANTA CRUZ
CEP: 74.860-270 - GOIÂNIA - GOIÁS
FONE: 3201-7600 / 3201-7663
FAX: 3201-7623 / 3201-7779
www.agecom.go.gov.br

DIRETORIA

MARCUS VINÍCIUS DE FARIA FELIPE
PRESIDENTE

ROSANE LOUSA VIEIRA
DIRETORA DE RADIODIFUSÃO

VANESKA SANTOS
GERENTE
DIVULGAÇÃO E IMPRENSA OFICIAL

INFORMAÇÕES TÉCNICAS
VALORES ABAIXO NÃO INCLUEM A POSTAGEM

REGIÃO	ASSINAT SEMESTRAL PAG. À VISTA	ASSINAT. SEMESTRAL PAG. PARCELADO
GOIÂNIA	R$ 382,50	2 x 202,50
INTERIOR DE GOIÁS	R$ 618,50	2 x 326,50
OUTROS ESTADOS	R$ 674,50	2 x 355,50
REGIÃO	ASSINAT. ANUAL PAG. À VISTA	ASSINAT. ANUAL PAG. PARCELADO
GOIÂNIA	R$ 584,00	2 x 308,15
INTERIOR DE GOIÁS	R$ 1.029,00	2 x 542,00
OUTROS ESTADOS	R$ 1.113,00	2 x 587,20

VALOR MÍNIMO PARA PUBLICAÇÃO R$ 60,00

PREÇO ANÚNCIO (COL/CM) À VISTA	PRAZO (30 DIAS)	Exemplar Avulso
22,75	R$ 23,70	R$ 3,90

OBSERVAÇÕES

1. As publicações não serão feitas antes do prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após o material ter dado entrada na AGECOM.
2. Balanços, balancetes e tabelas, para efeito de diagramação e cálculos, serão observados em um período de antecedência de 72 horas.
3. Os originais serão devolvidos mediante solicitação da parte interessada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Após esta data serão incinerados.
4. As reclamações quanto às matérias publicadas só serão aceitas se formuladas por escrito até 05 (cinco) dias da publicação.
5. As publicações e assinaturas poderão ser feitas nos seguintes endereços.

Matriz: Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - Fone:3201-7600 / 3201-7663
FAX: 3201-7623 / 3201-7779
Posto Fórum: Térreo, Sala. 193 - Fone: 3216-2321
Centro Administrativo: Vapt-Vupt - Fone: 3201-5070

VENDAS EXTERNAS: somente através de vendedores credenciados

ATENDIMENTO
DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 08:00 ÀS 18:00 Horas

Executivo procederá aos ajustes necessários para fins de consolidação da proposta orçamentária anual.
§ 1º-D Durante a execução orçamentária do exercício, não poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais.
§ 2º Lei de iniciativa do Tribunal de Justiça poderá criar Tribunal de Justiça Militar quando o efetivo militar no Estado superar a vinte mil integrantes.
§ 3º (Revogado)
[...]
§ 5º Para dirimir conflitos fundiários, o Tribunal de Justiça proporá a criação de varas especializadas, com competência exclusiva para questões agrárias.
§ 6º A atividade jurisdicional será ininterrupta, sendo vedadas férias coletivas nos juízos e tribunais de segundo grau, funcionando, nos dias em que não houver expediente forense normal, juízes em plantão permanente.
§ 7º A distribuição de processos será imediata, em todos os graus de jurisdição.
§ 8º O Tribunal de Justiça poderá funcionar descentralizadamente, constituindo Câmaras regionais, a fim de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça em todas as fases do processo.
§ 9º O Tribunal de Justiça instalará a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções da atividade jurisdicional, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários." (NR)

"Art. 43. [...]
[...]
§ 2º Recebidas as indicações, o Tribunal formará lista tríplice, enviando-a ao Governador do Estado que, nos vinte dias subsequentes, escolherá um de seus integrantes para nomeação." (NR)

"Art. 44. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Estadual ou Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.
§ 1º Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo.
§ 2º Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data de expedição do precatório, ou sejam portadores de doença grave, definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo do fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.
§ 3º O disposto no caput deste artigo relativamente à expedição de precatórios não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em leis como de pequeno valor que as Fazendas referidas devam fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado.
§ 4º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos, oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.
§ 5º As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados diretamente ao Poder Judiciário, cabendo ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão exequenda determinar o pagamento integral e autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para os casos de preterimento de seu direito de precedência ou de não alocação orçamentária do valor necessário à satisfação do seu débito, o sequestro da quantia respectiva.
§ 6º O Presidente do Tribunal competente que, por ato comissivo ou omissivo, retardar ou tentar frustrar a liquidação regular de precatórios incorrerá em crime de responsabilidade e responderá, também, perante o Conselho Nacional de Justiça.
§ 7º É vedada a expedição de precatórios complementares ou suplementares de valor pago, bem como o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução para fins de enquadramento de parcela do total ao que dispõe o § 3º deste artigo.
§ 8º No momento da expedição dos precatórios, independentemente de regulamentação, deles deverá ser abatido, a título de compensação, valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original pela Fazenda Pública devedora, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial.
§ 9º Antes da expedição dos precatórios, o Tribunal solicitará à Fazenda Pública devedora, para resposta em até trinta dias, sob pena de perda do direito de abatimento, informação sobre os débitos que preencham as condições estabelecidas no § 8º, para os fins nele previstos.
§ 10. O credor poderá ceder, total ou parcialmente, seus créditos em precatórios a terceiros, independentemente da concordância do devedor, não se aplicando ao cessionário o disposto nos §§ 2º e 3º.
§ 11. A cessão de precatórios somente produzirá efeitos após comunicação, por meio de petição protocolizada, ao Tribunal de origem e à entidade devedora." (NR)

"Art. 46. [...]
[...]
II – elaborar seu regimento interno, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre as atribuições, competências e funcionamento de seus órgãos jurisdicionais e administrativos;
[...]
IV – propor ao Poder Legislativo, observado o disposto no art. 169 e parágrafos da Constituição da República:
[...]
VIII – [...]
a) a ação direta de inconstitucionalidade e a ação direta de constitucionalidade de lei ou ato normativo estadual e municipal, em face da Constituição do Estado, e o pedido de medida cautelar a ela relativo;
[...]
c) o Vice-Governador e os Deputados Estaduais, nas infrações penais comuns;
d) os Secretários de Estado nos crimes comuns e nos de responsabilidade não conexos com os do Governador;
e) os Juízes de primeiro grau e os membros do Ministério Público, nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral, e, nas infrações penais comuns, os procuradores do Estado e da Assembleia Legislativa e os defensores públicos, ressalvadas as competências da Justiça Eleitoral e do Tribunal do Júri;
[...]
g) o habeas-corpus, quando o paciente for qualquer das pessoas referidas nas alíneas "c", "d" e "e", ou quando a coação for atribuída à Mesa Diretora ou ao Presidente da Assembleia Legislativa, ao Conselho Superior da Magistratura, ao Corregedor-Geral da Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça, a juiz de primeiro grau, ao Corregedor-Geral do Ministério Público, ao Conselho Superior do Ministério Público, a Procurador ou Promotor de Justiça, aos Secretários de Estado, ao Comandante Geral da Polícia Militar e ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar;
[...].
o) o mandado de segurança e o habeas data impetrados contra atos do Governador do Estado, da Mesa Diretora, ou do Presidente da Assembleia Legislativa, do próprio Tribunal de Justiça, de seu Presidente ou membro integrante, de juiz de primeiro grau, dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, do Procurador-Geral de Justiça, do Procurador-Geral do Estado, dos Secretários de Estado, do Comandante Geral da Polícia Militar e do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar;
[...]
IX – julgar, em grau de recurso, as causas decididas pelos órgãos do primeiro grau, assim como o agravo e os embargos de declaração contra as suas decisões ou acórdãos." (NR)

"Art. 47. Todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário Estadual serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação.
§ 1º As decisões administrativas do Tribunal serão motivadas e em sessão pública, sendo as disciplinares tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros.
§ 2º Os atos de remoção, disponibilidade e aposentadoria do magistrado, por interesse público, fundar-se-ão em decisão pelo voto da maioria absoluta dos membros do Tribunal ou do Conselho Nacional de Justiça, assegurada ampla defesa." (NR)

"Art. 48. [...]
§1º (Revogado)
[...]
§ 3º Durante o período não coberto pelo expediente forense haverá desembargador de plantão no Tribunal de Justiça, e juiz, em todas as comarcas, inclusive em finais de semana e feriados, com competência plena para todas as causas cíveis e criminais que demandem atendimento de urgência.
§ 4º O juiz titular residirá na respectiva comarca, salvo autorização do Tribunal.
§ 5º (Revogado)" (NR)

"Art. 49. O ingresso na carreira, cujo cargo inicial é o de juiz de direito substituto, dependerá de aprovação em concurso público de provas e títulos, realizado com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação.
Parágrafo único. A lei de organização judiciária, nos termos da lei complementar federal pertinente, conterá previsão de cursos oficiais de preparação, aperfeiçoamento e promoção de magistrados, constituindo etapa obrigatória do processo de vitaliciamento a participação em curso oficial ou reconhecido por escola nacional de formação e aperfeiçoamento de magistrados." (NR)

"Art. 51. [...]
[...]
II – a promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância e integrar o juiz a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos, quem aceite o lugar vago;
III – (Revogado)
IV – (Revogado)
V – aferição do merecimento conforme o desempenho e pelos critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício da jurisdição e pela frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento;
VI – na apuração da antiguidade, o Tribunal somente poderá recusar o juiz mais antigo pelo voto fundamentado de dois terços de seus membros, conforme procedimento próprio, e assegurada ampla defesa, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação;
VII – não será promovido o juiz que, injustificadamente, retiver autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-los ao cartório sem o devido despacho ou decisão." (NR)

"Art. 52. O acesso ao Tribunal de Justiça far-se-á por antiguidade e merecimento, alternadamente, apurados na última entrância." (NR)

"Art. 53. Os subsídios dos magistrados serão fixados em lei de iniciativa do Tribunal de Justiça e escalonados, em nível estadual, conforme as respectivas categorias da estrutura judiciária nacional, com diferença, entre uma categoria e outra, não superior a

SEM VALOR LEGAL

10% (dez por cento) ou inferior a 5% (cinco por cento), não podendo exceder a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, obedecido, em qualquer caso, o disposto nos arts. 37, inciso XI, e 39, § 4º, da Constituição da República." (NR)

"Art. 54. A aposentadoria dos magistrados e a pensão de seus dependentes observarão o disposto no art. 40 da Constituição da República." (NR)

"Art. 55. [...]
I – vitaliciedade, que, no primeiro grau, só será adquirida após dois anos de exercício, dependendo a perda do cargo, nesse período, de deliberação do Tribunal a que o juiz estiver vinculado, e, nos demais casos, de sentença judicial transitada em julgado;
II – inamovibilidade, salvo motivo de interesse público, na forma do art. 93, inciso VIII, da Constituição da República;
III – irredutibilidade de subsídios, ressalvado o disposto nos arts. 37, incisos X e XI, 39, § 4º, 150, inciso II, 153, inciso III, e 153, § 2º, inciso I, da Constituição da República.
[...]" (NR)

"Art. 56. [...]
I – exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo uma de magistério;
[...]
IV – receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei;
V – exercer a advocacia no juízo do qual se afastou, ou no Tribunal de Justiça, quando dele tenha se afastado, antes de decorridos três anos do afastamento do cargo por aposentadoria ou exoneração." (NR)

"Art. 57. A Justiça Militar é constituída, em primeiro grau, pelos juízes de direito e pelos Conselhos de Justiça Militar e, em segundo, pelo Tribunal de Justiça competente.
§ 1º Declarado inconstitucional, em controle concentrado, pelo Supremo Tribunal Federal (Adin nº 471-GO).
§ 2º Declarado inconstitucional, em controle concentrado, pelo Supremo Tribunal Federal (Adin nº 471-GO).
§ 3º Declarado inconstitucional, em controle concentrado, pelo Supremo Tribunal Federal (Adin nº 471-GO).
[...]" (NR)

"Art. 58. Declarado inconstitucional, em controle concentrado, pelo Supremo Tribunal Federal (Adin nº 471-GO)."

"Art. 59. [...]
I – juizados especiais, cuja competência e composição, incluídas as dos órgãos de julgamento de seus recursos, observada a legislação federal pertinente, serão definidas na lei de organização e divisão judiciárias, para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e de infrações penais de menor potencial danoso, obedecidos os seguintes princípios:
[...]
II – (Revogado)
[...]
Parágrafo único. As custas e emolumentos serão destinados exclusivamente ao custeio dos serviços afetos às atividades específicas da Justiça." (NR)

"Art. 60. Podem propor a ação direta de inconstitucionalidade e a ação declaratória de constitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais, contestados em face desta Constituição:
I – o Governador do Estado, ou a Mesa da Assembleia Legislativa;
II – o Prefeito, ou a Mesa da Câmara Municipal;
III – o Tribunal de Contas do Estado;
IV – o Tribunal de Contas dos Municípios;
V – o Procurador-Geral de Justiça;
VI – a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás;
VII – as federações sindicais ou entidades de classe de âmbito estadual;
VIII – os partidos políticos com representação na Assembleia Legislativa, ou, em se tratando de lei ou ato normativo municipais, na respectiva Câmara Municipal.
[...]
§ 3º Quando o Tribunal de Justiça apreciar a inconstitucionalidade, em tese, de norma legal ou de ato normativo, citará, previamente, o Procurador-Geral do Estado, que defenderá o ato ou texto impugnado, e, no caso de norma legal ou ato normativo municipal, citará ainda o Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal, para a mesma finalidade.
[...]
§ 5º Somente pelo voto da maioria absoluta dos membros do seu órgão especial o Tribunal de Justiça poderá declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal em face desta Constituição.
§ 6º As decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Tribunal de Justiça nas ações diretas de inconstitucionalidade e nas ações declaratórias de constitucionalidade produzirão eficácia contra todos e efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas estadual e municipal.
§ 7º Os legitimados constantes nos incisos II, III, IV e VII do caput deste artigo deverão demonstrar que a pretensão por eles aduzida guarda relação de pertinência direta com os seus objetivos institucionais." (NR)

"Art. 61. [...]
[...]
III – não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde;
IV – o Tribunal de Justiça der provimento a representação para a execução de lei, ordem ou decisão judicial, ou para assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais:
a) forma republicana, sistema representativo e regime democrático;
b) direitos da pessoa humana;
c) autonomia municipal;
d) prestação de contas da administração pública, direta e indireta.
§ 1º [...]
I – de representação da Câmara Municipal competente, nos casos dos incisos I, II e III do caput deste artigo;
II – de requisição do Tribunal de Justiça, no caso de desobediência à ordem ou decisão judicial;
III – de provimento, pelo Tribunal de Justiça, de representação do Procurador-Geral de Justiça para assegurar a observância dos princípios especificados nas alíneas do inciso IV do caput deste artigo e no caso de recusa à execução de lei.
§ 2º O decreto de intervenção especificará a amplitude, o prazo e as condições de execução e, se couber, nomeará o interventor e, no prazo de vinte e quatro horas, será submetido à apreciação da Assembleia Legislativa, que, se não estiver funcionando, será convocada extraordinariamente pelo seu Presidente no mesmo prazo.
[...]" (NR)

"Art. 63. [...]
[...]
II – [...]
a) instituição e arrecadação dos tributos de sua competência, respeitados os limites impostos pelas Constituições da República e do Estado;
b) à aplicação de suas rendas, sem prejuízo da obrigação de prestar contas e publicar balancetes nos prazos e na forma da lei, atendidas as normas do art. 30, inciso III e art. 31 da Constituição da República;
[...]" (NR)

"Art. 64. [...]
[...]
III – manter e prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental e os serviços de atendimento à saúde da população;
[...]
XIII – criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação complementar estadual e garantida a participação popular.
Parágrafo único. O orçamento anual dos Municípios deverá prever a aplicação de receitas na manutenção e no desenvolvimento do ensino público, preferencialmente na educação infantil e no ensino fundamental, e nas ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Constituição da República." (NR)

"Art. 65. [...]
I – organizar-se em consórcios, cooperativas ou associações;
[...]
IV – celebrar consórcios públicos e convênios de cooperação com a União, os Estados, o Distrito Federal e outros Municípios para a gestão associada de serviços públicos, em consonância com as normas gerais fixadas pela União." (NR)

"Art. 66. [...]
[...]
V – doar bens imóveis de seu patrimônio, ou constituir sobre eles ônus real, ou conceder isenções fiscais ou remissões de dívidas, a não ser nos casos de manifesto interesse público e em obediência aos ditames legais, com expressa autorização da Câmara Municipal, sob pena de nulidade do ato." (NR)

"Art. 67. [...]
§ 1º O número de vereadores, guardada a proporcionalidade com a população do Município, será fixado com observância dos limites mínimo e máximo previstos no inciso IV do art. 29 da Constituição da República.
I – (Revogado)
II – (Revogado)
III – (Revogado)
IV – (Revogado)
V – (Revogado)
VI – (Revogado)
VII – (Revogado)
VIII – (Revogado)
IX – (Revogado)
X – (Revogado)
§ 2º (Revogado)" (NR)

"Art. 68. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, inciso XI, 39, § 4º, 150, inciso II, 153, inciso III, e 153, § 2º, inciso I, da Constituição da República.
§ 1º (Revogado)
§ 2º (Revogado)
§ 3º (Revogado)
§ 4º (Revogado)
§ 5º (Revogado)
§ 6º (Revogado)
§ 7º O subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, em consonância com a Constituição da República, com os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e com os seguintes limites máximos, a serem observados em relação ao subsídio dos Deputados Estaduais:
I – 20% (vinte por cento), em Municípios de até 10.000 (dez mil) habitantes;
II – 30% (trinta por cento), em Municípios de 10.001 (dez mil e um) a 50.000 (cinquenta mil) habitantes;
III – 40% (quarenta por cento), em Municípios de 50.001 (cinquenta mil e um) a 100.000 (cem mil) habitantes;
IV – 50% (cinquenta por cento), em Municípios de 100.001 (cem mil e um) a 300.000 (trezentos mil) habitantes;
V – 60% (sessenta por cento), em Municípios de 300.001 (trezentos mil e um) a 500.000 (quinhentos mil) habitantes;
VI – 75% (setenta e cinco por cento), em Municípios de mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes.
§ 8º O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município." (NR)

"Art. 69. À Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, ressalvadas as especificadas no art. 70, cabe dispor sobre todas as matérias da competência municipal, e especialmente sobre:
[...]
VI – regime jurídico dos servidores públicos municipais, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicos, estabilidade e aposentadoria e fixação e alteração de remuneração ou subsídio;
[...]
XIV – Plano Diretor, obrigatório para Municípios com mais de vinte mil habitantes e facultativo para os demais, e modificações que nele possam ou devam ser introduzidas;
[...]
XVI – (Revogado)
[...]
XVIII – fixação, mediante lei de sua iniciativa, dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, com observância do disposto no inciso V do art. 29 da Constituição da República e no art. 68 desta Constituição." (NR)

"Art. 70. [...]
[...]
II – dispor sobre sua organização, funcionamento e polícia, respeitadas esta, a Constituição da República e a Lei Orgânica respectiva, criação e provimento dos cargos e funções de sua estrutura organizacional, respeitadas as regras concernentes a remuneração ou subsídio e limites de dispêndios com pessoal, expressas no art. 37, incisos X e XI, e art. 169 da Constituição da República;
[...]
IV – fixar, com observância do disposto nos incisos V e VI do art. 29 da Constituição da República e § 7º do art. 68 desta Constituição, o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, bem como a verba de representação do Presidente da Câmara Municipal;
[...]
VIII – requerer a intervenção estadual no Município, nos casos previstos no art. 61;
[...]" (NR)

"Art. 71. Os Vereadores são invioláveis, no exercício do mandato e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos, aplicando-se-lhes as proibições e as incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto na Constituição da República para os membros do Congresso Nacional e nesta Constituição para os membros da Assembleia Legislativa.
I – (Revogado)
II – (Revogado)
III – (Revogado)
[...]" (NR)

"Art. 72. (Revogado)
§ 1º (Revogado)
[...]
§ 3º (Revogado)" (NR)

"Art. 73. O Poder Executivo do Município é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais.
§ 1º O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos pelo voto direto, universal e secreto, numa só chapa, em pleito simultâneo, no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, dentre cidadãos maiores de 21 (vinte e um) anos, no gozo dos direitos políticos, observadas as condições de elegibilidade previstas no art. 14 da Constituição da República, para um mandato de quatro anos, permitida a reeleição para um único período subsequente.
§ 2º [...]
I – [...]
II – [...]
a) se nenhum candidato alcançar a maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição no último domingo de outubro, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos;
[...]" (NR)

"Art. 74. [...]
§ 1º O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas nesta Constituição e na Lei Orgânica do Município, auxiliará o Prefeito, quando for convocado para missões especiais, e poderá, sem perda de mandato, aceitar e exercer cargo ou função de confiança municipal, estadual ou federal.
[...]" (NR)

"Art. 75. Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, far-se-á a eleição noventa dias depois de aberta a última vaga.
§ 1º Ocorrendo a vacância nos dois últimos anos do período de governo, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois de aberta a última vaga, pela Câmara Municipal, na forma da lei.
§ 2º Declarado inconstitucional, em controle concentrado, pelo Supremo Tribunal Federal (Adin nº 3.549-GO).
§ 3º Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período de seus antecessores." (NR)

"Art. 76. Perderá o mandato o Prefeito que assumir outro cargo ou função na administração pública, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no inciso II do art. 38 da Constituição da República, ou que se ausentar do Município, sem licença da Câmara Municipal, por período superior a quinze dias." (NR)

"Art. 77. [...]
[...]
VII – celebrar convênios, consórcios, acordos, contratos e outros ajustes do interesse do Município;
[...]
XIII – colocar, à disposição da Câmara, até o dia vinte de cada mês, o duodécimo de sua dotação orçamentária, nos termos da Lei Complementar prevista no art. 165, § 9º, da Constituição da República, sob pena de responsabilidade, conforme fixa o § 2º do art. 68-A desta Constituição;
[...]" (NR)

"Art. 78. São crimes de responsabilidade do Prefeito os previstos no § 2º do art. 68-A, os definidos nesta Constituição para o Governador, e os estabelecidos em lei federal, aplicando-se, no que couber, ao processo de perda de mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito, as regras desta Constituição para a do Governador do Estado." (NR)

"Art. 80. [...]
[...]
§ 4º Ao Tribunal de Contas dos Municípios, além de outras outorgadas por lei, são asseguradas, no que couber, em relação às contas municipais, as mesmas atribuições e prerrogativas conferidas ao Tribunal de Contas do Estado, inclusive quanto à obrigação de publicação de pareceres, aplicando-se-lhes as regras constantes do art. 26 e dos §§ 4º, 5º, 6º e 7º do art. 28.
§ 5º Após o cumprimento da sequência inicial prevista no § 3º, as vagas serão preenchidas visando à manutenção da composição estabelecida nos incisos I e II do § 2º deste artigo." (NR)

"Art. 81. [...]
[...]
§ 3º Se a Câmara Municipal e o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, não efetivarem a medida prevista no § 2º, o Tribunal decidirá a respeito." (NR)

"Art. 83. A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.
Parágrafo único. Lei complementar estabelecerá os critérios, requisitos e forma para criação, fusão, desmembramento, incorporação e instalação de Municípios, bem como para o exercício, por estes, da competência prevista no art. 64, inciso XIII." (NR)

"Art. 84. A política urbana a ser formulada pelos Municípios atenderá ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e a garantia do bem-estar de seus habitantes." (NR)

"Art. 85. O Plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para as cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.
[...]" (NR)

"Art. 86. (Revogado)
I – (Revogado)
a) (Revogada)
b) (Revogada)
c) (Revogada)
d) (Revogada)
e) (Revogada)
II – (Revogado)
a) (Revogada)
b) (Revogada)" (NR)

"Art. 88. Lei municipal regulará o transporte coletivo de passageiros, de modo que a população tenha facilidade de locomoção, sendo obrigatório dotar os veículos, integrantes do sistema, de meios adequados a permitir o acesso das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida." (NR)

"Art. 91. Para a instituição de Região Metropolitana ou aglomerado urbano, bem como para a inclusão e exclusão de Municípios em ambos, serão considerados, dentre outros, os seguintes fatores:
[...]" (NR)

"Art. 92. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e motivação e, também, ao seguinte:
I – os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;
II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;
[...]
IV – durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;
[...]
VI – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às funções de direção, chefia e assessoramento;
[...]
VIII – o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei federal específica;
IX – a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;
[...]
XI – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição da República, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;
[...]
XIV – é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias, para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;
XV – os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores;
XVI – (Revogado)
XVII – os vencimentos e os subsídios dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XII e XV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, inciso II, 153, inciso III, 153, § 2º, inciso I, da Constituição da República;
XVIII – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XII:
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
XIX – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público;
[...]
XXII – somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

TEXTO LEGAL SEM EFEITO

XXIII – depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso XXII, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;
XXIV – as administrações tributárias do Estado e dos Municípios, atividades essenciais ao seu funcionamento, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio;
XXV – lei estadual poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido, em qualquer caso, o disposto no inciso XII deste artigo.
§ 1º A publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos e entidades da administração pública deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem, mesmo indiretamente, promoção pessoal de autoridades ou serviços públicos, sendo que:
[...]
II – o demonstrativo a que se refere o inciso I compreende a administração pública direta e indireta do Estado.
§ 2º A não-observância do disposto nos incisos II, III e IV, do *caput*, implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.
§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:
I – as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;
II – o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII, da Constituição da República;
III – a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.
§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.
[...]
§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.
[...]
§ 8º (Revogado)
§ 9º A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas.
§ 10. A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o Poder Público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:
I – o prazo de duração do contrato;
II – os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;
III – a remuneração do pessoal.
§ 11. O disposto no inciso XII aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos do Estado, para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral.
§ 12. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição da República, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição e da Constituição da República, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.
§ 13. Não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XII do *caput* deste artigo, as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei." (NR)

"Art. 93. Ao servidor da administração direta e indireta, de qualquer dos Poderes do Estado ou dos Municípios, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:
[...]" (NR)

"Art. 94. [...]
[...]
§ 3º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 92, XI e XII.
§ 4º A remuneração dos Procuradores do Estado e dos Delegados da Polícia Civil será por subsídio, conforme o § 3º.
§ 5º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.
§ 6º Lei do Estado e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.
§ 7º A remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do § 3º." (NR)

"Art. 95. São direitos dos servidores públicos do Estado, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
[...]
II – irredutibilidade dos vencimentos, proventos ou subsídios, observado o inc. XVII, do art. 92;
[...]
V – salário-família, nos termos da Constituição da República;
[...]
X – licença à gestante, sem prejuízo do cargo ou do emprego e da remuneração ou subsídio, com a duração de 120 (cento e vinte) dias;
[...]
§ 2º (Revogado)
§ 3º (Revogado)" (NR)

"Art. 96. É obrigatória a quitação da folha de pagamento do pessoal ativo e inativo da administração direta, autárquica e fundacional do Estado até o dia 10 do mês posterior ao vencido, sob pena de se proceder à atualização monetária da mesma." (NR)

"Art. 97. Aos servidores titulares de cargos efetivos do Estado e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.
§ 1º O servidor, abrangido pelo regime de previdência de que trata este artigo será aposentado, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17:
I – por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou, ainda que na inatividade, doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei;
II – compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;
III – voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:
a) 60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) de contribuição, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) de contribuição, se mulher;
b) 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
§ 2° Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.
§ 3° Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e a Constituição da República, na forma da lei.
§ 4º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores:
I – portadores de deficiência;
II – que exerçam atividades de risco;
III – cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.
§ 5º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1°, III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.
§ 6º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto neste artigo.
§ 7° Lei disporá sobre a concessão do benefício de pensão por morte, que será igual:
I – ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição da República, acrescentado de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou
II – ao valor da totalidade da remuneração ou subsídio do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição da República, acrescentado de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, caso em atividade à data do óbito.
§ 8° É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.
§ 9° O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade.
§ 10. A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.
§ 11. Aplica-se o limite fixado no art. 92, XII, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição

para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração ou subsídio de cargo acumulável na forma desta Constituição, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.
§ 12. Além do disposto neste artigo, o regime de previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social.
§ 13. Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social.
§ 14. O Estado e os Municípios, desde que instituam regime de previdência complementar para os respectivos servidores titulares de cargo efetivo, poderão fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de que trata este artigo, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição da República.
§ 15. O regime de previdência complementar do Estado e dos Municípios será instituído por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, observado o disposto no art. 202 e seus parágrafos da Constituição da República, no que couber, por intermédio de entidades fechadas de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerão aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.
§ 16. Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.
§ 17. Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 3º serão devidamente atualizados, na forma da lei.
§ 18. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição da República, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.
§ 19. O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, "a", e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, II.
§ 20. Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime no Estado, ressalvado para os militares, nos termos do disposto no § 9º do art. 100.
§ 21. A contribuição prevista no § 18 deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição da República, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante." (NR)

"Art. 99. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.
§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo:
I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
II – mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
III – mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.
§ 2º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.
§ 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.
§ 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade." (NR)

"Art. 100. Os membros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, instituições organizadas com base na hierarquia e na disciplina, são militares estaduais, regidos por estatutos próprios.
[...]
§ 2º O militar em atividade que tomar posse em cargo ou emprego público civil permanente será transferido para a reserva, nos termos da lei.
§ 3º O militar da ativa que, de acordo com a lei, tomar posse em cargo, emprego ou função pública civil temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá, enquanto permanecer nessa situação, ser promovido por antiguidade, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva, sendo depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, transferido para a reserva, nos termos da lei.
[...]
§ 5º O oficial só perderá o posto e a patente se for julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão de tribunal militar de caráter permanente, em tempo de paz, ou de tribunal especial, em tempo de guerra.
§ 6º O oficial condenado na justiça comum ou militar a pena privativa de liberdade superior a dois anos, por sentença transitada em julgado, será submetido ao julgamento previsto no § 5º;
[...]
§ 8º É vedada a instituição de mecanismos que imponham quaisquer restrições à admissão e ascensão da mulher nas carreiras de Policial Militar e de Bombeiro Militar por motivos de estado civil, gestacional ou correlatos.
§ 9º Aplicam-se aos militares, além do que vier a ser fixado em lei, as disposições dos arts. 14, § 8º; 40, § 9º; e 142, §§ 2º e 3º da Constituição da República; e o disposto no § 9º do art. 97 e os preceitos dos incisos I, II, III, V, IX, X, XI, XIV e XV do art. 95, todos desta Constituição.
§ 10. Declarado inconstitucional, em controle concentrado, pelo Supremo Tribunal Federal (Adin 464-GO).
§ 11. A lei estabelecerá os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade.
§ 12. O militar da ativa fará jus à promoção ao posto ou graduação imediatamente superior, nas seguintes condições:
[...]
§ 13. Para a obtenção do benefício de que trata o § 12, o militar requererá simultaneamente a transferência para a inatividade.
§ 14. Aos pensionistas dos militares aplica-se o que for fixado em lei estadual específica." (NR)

"Art. 101. [...]
[...]
§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.
§ 3º Aplicam-se ao Estado e aos Municípios as disposições da lei complementar federal que:
[...]
III – [...]
a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes;
[...]
d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados, nos termos da Constituição da República.
§ 4º O Estado e os Municípios poderão instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, do regime previdenciário de que trata o art. 97, cuja alíquota não será inferior à da contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União.
§ 5º Na hipótese de a lei complementar de que trata o § 3º, inciso III, "d", também instituir um regime único de arrecadação dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observar-se-á que:
I – será opcional para o contribuinte;
II – poderão ser estabelecidas condições de enquadramento diferenciadas por Estado;
III – o recolhimento será unificado e centralizado e a distribuição da parcela de recursos pertencentes aos respectivos entes federados será imediata, vedada qualquer retenção ou condicionamento;
IV – a arrecadação, a fiscalização e a cobrança poderão ser compartilhadas pelos entes federados, adotado cadastro nacional único de contribuintes." (NR)

"Art. 102. [...]
[...]
III – [...]
[...]
b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observadas as exceções previstas no art. 150, § 1º, da Constituição da República;
c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea "b" e as exceções previstas no art. 150, §1º, da Constituição da República;
[...]
§ 5º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativas a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no artigo 104, § 2º, inciso X, alínea "g".
§ 6º A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de impostos ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido." (NR)

"Art. 103. É vedado ao Estado conceder isenções de tributos da competência dos Municípios e instituir tributo que não seja uniforme em todo o seu território ou que implique distinção ou preferência em relação a um Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento sócioeconômico entre as diferentes regiões do Estado." (NR)

"Art. 104. Compete ao Estado instituir impostos sobre:
I – transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos;
II – operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;
III – propriedade de veículos automotores.
§ 1º O imposto previsto no inciso I:
I – relativamente a bens imóveis e respectivos direitos, compete ao Estado, quando neste situar-se o bem;
II – relativamente a bens móveis, títulos e créditos, compete ao Estado, quando neste estiver sendo processado o inventário ou arrolamento, ou tiver domicílio o doador;
III – poderá ser instituído pelo Estado, na conformidade de lei complementar federal, quando:
a) o doador tiver domicílio ou residência no exterior;
b) o de cujus possuía bens, era residente ou domiciliado ou teve o seu inventário processado no exterior;

SEM VALOR JURÍDICO

IV – terá suas alíquotas máximas fixadas pelo Senado Federal.
§ 2º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte:
I – será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo próprio Estado, por outro ou pelo Distrito Federal;
[...]
III – poderá ser seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;
IV – terá as alíquotas aplicáveis às operações e prestações interestaduais e de exportação estabelecidas por resolução do Senado, nos termos do art. 155, § 2º, inciso IV, da Constituição da República;
V – terá as alíquotas aplicáveis às operações internas fixadas por lei estadual, observando-se os limites mínimo e máximo estabelecidos em resolução do Senado, nos termos do art. 155, § 2º, inciso V, da Constituição da República;
[...]
VII – [...]
a) sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, assim como sobre o serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado, quando nele estiver situado o domicílio ou o estabelecimento do destinatário da mercadoria, bem ou serviço;
[...]
VIII – não incidirá sobre:
a) operações que destinem mercadorias para o exterior, nem sobre serviços prestados a destinatários no exterior, assegurada a manutenção e o aproveitamento do montante do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores;
b) operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica;
c) o ouro, nas hipóteses definidas no art. 153, § 5º, da Constituição da República;
d) (Revogada)
e) nas prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita;
[...]
X – observar-se-á lei complementar federal que:
a) definir seus contribuintes;
b) dispor sobre substituição tributária;
c) disciplinar o regime de compensação do imposto;
d) fixar, para efeito de sua cobrança e definição do estabelecimento responsável, o local das operações relativas à circulação das mercadorias e das prestações de serviços;
e) excluir da incidência do imposto, nas exportações para o exterior, serviços e outros produtos além dos mencionados no ii ciso VIII, alínea "a";
f) prever casos de manutenção de crédito, relativamente à remessa para outro Estado e exportação para o exterior, de serviços e de mercadorias;
g) regular a forma de concessão e revogação de isenções, incentivos e benefícios fiscais, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal;
h) definir os combustíveis e lubrificantes sobre os quais o imposto incidirá uma única vez, qualquer que seja a sua finalidade, hipótese em que não se aplicará o disposto no inciso VIII, alínea "b";
i) fixar a base de cálculo, de modo que o montante do imposto a integre, também na importação do exterior de bem, mercadoria ou serviço.
§ 3º À exceção do imposto de que trata o inciso II do caput deste artigo e observado o que dispõe o § 3º do art. 155 da Constituição da República, nenhum outro imposto poderá incidir sobre operações relativas a energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País.
§ 4º Na hipótese de operações e prestações interestaduais que destinem bens e serviços a consumidor final contribuinte do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação localizado no Estado de Goiás, a este caberá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.
[...]
§ 6º Na hipótese do inciso X, alínea "h", observar-se-á o seguinte:
I – nas operações com os lubrificantes e combustíveis derivados de petróleo, o imposto caberá ao Estado, quando nele ocorrer o consumo;
II – nas operações interestaduais, entre contribuintes, com gás natural e seus derivados, e lubrificantes e combustíveis não incluídos no inciso I deste parágrafo, o imposto será repartido entre os Estados de origem e de destino, mantendo-se a mesma proporcionalidade que ocorre nas operações com as demais mercadorias;
III – nas operações interestaduais com gás natural e seus derivados, e lubrificantes e combustíveis não incluídos no inciso I deste parágrafo, destinadas a não contribuinte, o imposto caberá ao Estado, quando este for o de origem;
IV – as alíquotas do imposto serão definidas mediante deliberação dos Estados e Distrito Federal, nos termos do § 2º, inciso X, alínea "g", observando-se o seguinte:
a) serão uniformes em todo o território nacional, podendo ser diferenciadas por produto;
b) poderão ser específicas, por unidade de medida adotada, ou ad valorem, incidindo sobre o valor da operação ou sobre o preço que o produto ou seu similar alcançaria em uma venda em condições de livre concorrência;
c) poderão ser reduzidas e restabelecidas, não se lhes aplicando o disposto no art. 102, inciso III, alínea "b";
§ 7º As regras necessárias à aplicação do disposto no § 6º, inclusive as relativas à apuração e à destinação do imposto, serão estabelecidas mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do § 2º, inciso X, alínea "g".
§ 8º O imposto previsto no inciso III do *caput* deste artigo:
I – terá alíquotas mínimas fixadas pelo Senado Federal;
II – poderá ter alíquotas diferenciadas em função do tipo e da utilização." (NR)

"Art. 105. [...]
[...]
III – (Revogado)
IV – serviços de qualquer natureza não compreendidos no art. 104, inciso II, definidos em lei complementar federal.
§ 1º Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o art. 86-A, o imposto previsto no inciso I poderá:
I – ser progressivo em razão do valor do imóvel; e
II – ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.
[...]
§ 3º Em relação ao imposto previsto no inciso IV do *caput* deste artigo, cabe à lei complementar federal:
I – fixar as suas alíquotas máximas e mínimas;
II – excluir da sua incidência exportações de serviços para o exterior;
III – regular a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.
§ 4º Em relação ao imposto sobre propriedade territorial rural, nos termos do art. 153, § 4º, III, da Constituição da República, será fiscalizado e cobrado pelos Municípios que assim optarem, na forma da lei federal, desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal." (NR)

"Art. 106. [...]
[...]
III – sua cota no Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do art. 159, inciso I, alínea "a" e seu § 1º, da Constituição da República;
IV – 30% (trinta por cento) da arrecadação do imposto a que se refere o inciso I do § 5º do art. 153 da Constituição da República, quando for o estado o de origem;
V – sua cota de participação proporcional ao valor de suas exportações, no produto de arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, nos termos do art. 159, inciso II e seu § 2º, da Constituição da República;
VI – sua cota de participação na distribuição do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico, conforme disposições constantes do art. 159, inciso III, da Constituição da República." (NR)

"Art. 107. [...]
[...]
II – 50% (cinquenta por cento) do produto de arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis situados em cada um deles, cabendo a totalidade, na hipótese da opção a que se refere o art. 105, § 4º;
[...]
V – sua quota no Fundo de Participação dos Municípios, de que trata o art. 159, inciso I, alíneas "b" e "d", da Constituição da República, na forma estabelecida em lei complementar federal;
VI – 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos que o Estado receber, nos termos do §3º do art. 159 da Constituição da República;
VII – 70% (setenta por cento) da arrecadação do imposto a que se refere o art. 153, § 5º, inciso II, da Constituição da República, quando for o Município de origem;
VIII – sua cota de participação na distribuição do produto da arrecadação da contribuição de que trata o inciso VI do art. 106, na forma da lei a que se refere o art. 159, inciso III, da Constituição da República.
[...]
§ 5º É vedada ao Estado a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.
§ 6º A vedação de que trata o § 5º deste artigo não impede o Estado de condicionar a entrega de recursos:
I – ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias;
II – ao cumprimento do disposto no art. 198, § 2º, inciso III, da Constituição da República." (NR)

"Art. 110. [...]
§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração estadual para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.
[...]
§ 5º [...]
I – o orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, assegurando dotações, a serem repassadas mensalmente, em duodécimos:
[...]
II – o orçamento de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
[...]
§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.
§ 7º Os orçamentos previstos no § 5º, incisos I e II deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.
[...]
§ 9º Cabe à lei complementar estadual, em conformidade com as normas gerais de âmbito nacional:
I – dispor sobre exercício financeiro, vigência, elaboração e organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;
II – estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta;
III – estabelecer condições para instituição e funcionamento de fundo." (NR)

"Art. 110-A. Os projetos das leis orçamentárias serão encaminhados à Assembleia Legislativa, pelo Governador do Estado, e devolvidos para sanção, nos seguintes prazos:
I – o projeto do plano plurianual será enviado até 31 de agosto e devolvido até 15 de dezembro do primeiro ano do mandato do Governador, salvo no caso de sua reeleição, quando o prazo de envio para a Assembleia esgotará em 30 de abril;
II – o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será enviado até 30 de abril e devolvido até 30 de junho de cada exercício;
III – o projeto da lei orçamentária anual será enviado até 30 de setembro e devolvido até 15 de dezembro de cada exercício." (NR)

"Art. 111. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão elaborados pelo Poder Executivo e apreciados pela Assembleia Legislativa, na forma de seu regimento e da lei complementar a que se refere o art. 110, § 9º.
§ 1º Caberá a uma Comissão permanente da Assembleia Legislativa:
I – examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Governador;
II – examinar e emitir parecer sobre os planos e programas estaduais previstos nesta Constituição e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões da Assembleia.
§ 2º As emendas serão apresentadas na Comissão que, sobre elas, emitirá parecer, e serão apreciadas pelo Plenário na forma do seu Regimento Interno e da lei complementar a que se refere o art. 110, § 9º.
§ 3º [...]
I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
II – [...]
[...]
c) transferências tributárias constitucionais para Municípios; ou
III – [...]
a) a correção de erros ou omissões; ou
[...]" (NR)

"Art. 112. [...]
[...]
IV – a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação com os Municípios, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, da Constituição da República, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, e no art. 167, § 4º, da Constituição da República;
V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
[...]
IX – a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa, bem como de fundos sem destinação específica ou destinados apenas ao atendimento de despesas genericamente consideradas em razão do valor;
X – a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelo Governo Estadual e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, do Estado e dos Municípios;
XI – a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o § 4º do art. 101 para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios previdenciários de seus segurados;
XII – a concessão de subvenções sociais ou auxílios do Poder Público, inclusive por meio de convênio, a entidades de natureza privada e a pessoas físicas, ressalvadas, mediante lei específica, que mencione o nome da entidade beneficiária e o valor do repasse:
a) quanto às pessoas jurídicas de direito privado, aquelas destinadas a organizações sociais ou organizações da sociedade civil de interesse público, e a entidades sem fins lucrativos declaradas de utilidade pública, no âmbito estadual, cujas atividades sejam de natureza continuada e que atuem nas áreas de assistência social (filantrópica e comunitária), saúde, cultura, educação, obedecidos os incisos I e II do § 3º do art. 158, turismo ou esporte amador, nos termos dos arts. 165 e 166;
b) quanto às pessoas físicas, aquelas que tenham critério de generalidade e que não identifiquem nominalmente o beneficiário.
[...]" (NR)
"Art. 113. A despesa com pessoal ativo e inativo do Estado e dos Municípios não poderá exceder os limites globais estabelecidos em lei complementar federal.
§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração ou subsídio, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:
I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II – se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.
§ 2º Decorrido o prazo estabelecido na lei complementar referida neste artigo para a adaptação aos parâmetros ali previstos, serão imediatamente suspensos os repasses de verbas estaduais aos Municípios que não observarem os referidos limites.
§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, o Estado e os Municípios adotarão as seguintes providências:
I – redução em pelo menos 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
II – exoneração dos servidores não estáveis.
§ 4º Se as medidas adotadas com base no § 3º não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.
§ 5º O servidor que perder o cargo na forma do § 4º fará jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.
§ 6º O cargo objeto da redução prevista nos §§ 3º e 4º será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de quatro anos.
§ 7º Lei federal disporá sobre as normas gerais a serem obedecidas na efetivação do disposto no § 4º." (NR)
"Art. 114. [...]
§ 1º [...]
§ 2º O Ministério Público elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e na lei complementar federal a que se refere o art. 169 da Constituição da República.
§ 3º Se o Ministério Público não encaminhar a respectiva proposta orçamentária dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites estipulados na forma do § 2º.
§ 4º Se a proposta orçamentária de que trata este artigo for encaminhada em desacordo com os limites estipulados na forma do § 2º, o Poder Executivo procederá aos ajustes necessários para fins de consolidação da proposta orçamentária anual.
§ 5º Durante a execução orçamentária do exercício, não poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais." (NR)

"Art. 115. Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira.
I – (Revogado)
II – (Revogado)
III – (Revogado)
IV – (Revogado)
V – (Revogado)" (NR)

"Art. 116. Lei complementar, de iniciativa privativa do Procurador-Geral de Justiça, estabelecerá a organização, atribuições e Estatuto do Ministério Público, observados os princípios constantes do art. 128, § 5º, da Constituição da República e os seguintes:
I – ingresso na carreira mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em sua realização, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e observando-se, nas nomeações, a ordem de classificação;
[...]
III – subsídio fixado com diferença não superior a 10% (dez por cento) de uma para outra das categorias da carreira, observado o disposto no art. 94, § 3º;
IV – aposentadoria e pensão por morte, segundo o disposto no art. 40 da Constituição da República;
[...]" (NR)

"Art. 117. [...]
[...]
IX – zelar pelo efetivo cumprimento da lei complementar federal a que se refere o art. 169 da Constituição da República, pelo Estado e pelos Municípios, promovendo as ações cabíveis, cíveis e criminais.
[...]
§ 2º As funções de Ministério Público só podem ser exercidas por integrantes da carreira, que deverão residir na comarca da respectiva lotação, salvo autorização do chefe da instituição.
§ 3º Na proteção de patrimônio público estadual e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, o Ministério Público investigará representação ou ocorrência formuladas por associações profissionais, sindicatos, entidades da sociedade civil e cidadão e promoverá a ação cível ou criminal cabível.
[...]
§ 5º A distribuição de processos no Ministério Público será imediata." (NR)

"Art. 118. À Procuradoria-Geral do Estado, instituição de natureza permanente e essencial à Justiça, incumbe a representação judicial e a consultoria jurídica do Estado.
§ 1º A chefia da Procuradoria-Geral do Estado compete ao Procurador-Geral do Estado, nomeado pelo Governador, em comissão, entre os Procuradores do Estado estáveis, tendo prerrogativas e representação de Secretário de Estado.
§ 2º Os Procuradores do Estado oficiarão nos atos e procedimentos administrativos do Poder Executivo e promoverão a defesa dos interesses legítimos deste, incluídos os de natureza financeiro-orçamentária, sem prejuízo das atribuições do Ministério Público e da Procuradoria-Geral de Contas.
§ 3º Os Procuradores do Estado serão remunerados por subsídio, na forma disposta no art. 39, § 4º, da Constituição da

SEM VALOR LEGAL

República." (NR)

"Art. 119. Lei complementar disciplinará a organização e o funcionamento da Procuradoria-Geral do Estado, bem como a carreira e o regime jurídico dos Procuradores do Estado, observado o seguinte:
I – os cargos de Procurador do Estado serão organizados em carreira, assegurada aos ocupantes diferença não superior a 10% (dez por cento) entre os subsídios de cada categoria;
II – o ingresso na carreira dar-se-á segundo a ordem de classificação em concurso público de provas e títulos, organizado e realizado pela Procuradoria-Geral, com a participação de representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, em todas as suas fases;
III – promoção, alternadamente, por antiguidade e merecimento, sendo este subordinado a critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício das funções e aproveitamento em cursos reconhecidos de aperfeiçoamento;
[...]
V – inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, mediante decisão do órgão colegiado competente da Procuradoria-Geral do Estado, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, assegurada ampla defesa;
VI – estabilidade, após três anos de efetivo exercício, mediante avaliação de desempenho, após relatório circunstanciado da Corregedoria." (NR)

"Art. 120. A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe prestar assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita, e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma das leis complementares estadual e federal, a que se refere o parágrafo único do art. 134 da Constituição da República.
[...]
§ 3º À Defensoria Pública são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º, da Constituição da República.
§ 4º O ingresso na carreira de Defensor Público dar-se-á segundo a ordem de classificação em concurso público de provas e títulos, organizado pela Defensoria Pública do Estado, com a participação de representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, em todas as suas fases, assegurada a seus integrantes a garantia da inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais.
§ 5º A remuneração dos Defensores Públicos será por subsídio, conforme o § 3º do art. 94.
§ 6º Nas comarcas em que não for instalada e colocada em funcionamento a Defensoria Pública, a assistência judiciária continuará sendo custeada pelo Estado de Goiás, na forma da lei." (NR)

"Art. 122. [...]
I – o exercício da função policial é privativo de membro da respectiva carreira, recrutado por concurso público de provas, ou de provas e títulos, e submetido a curso de formação policial ou de bombeiro;
[...]
V – a criação de delegacia da polícia civil far-se-á por lei específica." (NR)

"Art. 123. [...]
§ 1º O cargo de Delegado de Polícia é privativo de bacharel em Direito, com carreira estruturada em quadro próprio, dependendo o respectivo ingresso, de provimento condicionado à habilitação por concurso público de provas e títulos, realizados pela Academia de Polícia Civil do Estado, com participação da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás.
[...]
§ 3º A receita decorrente de serviços prestados à comunidade pelos órgãos técnico-científicos da polícia será aplicada em pesquisas criminalísticas, médico-legais, de identificação civil e criminal, aparelhamento e manutenção dos referidos órgãos, sendo pelo menos 5% (cinco por cento) do montante destinado a cursos de reciclagem e especialização do pessoal." (NR)

"Art. 133. [...]
[...]
VII – (Revogado)" (NR)

"Art. 135. Ressalvados os casos previstos na Constituição da República, a exploração direta da atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou de relevante interesse coletivo, na forma da lei federal.
§ 1º A lei federal estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre:
I – sua função social e formas de fiscalização pelo Estado e pela sociedade;
II – a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários;
III – licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública;
IV – a constituição e o funcionamento dos conselhos de administração e fiscal, com a participação de acionistas minoritários;
V – os mandatos, a avaliação de desempenho e a responsabilidade dos administradores.
[...]" (NR)

"Art. 136. [...]
[...]
§ 4º O Estado e os Municípios darão tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.
§ 5º Como agente regulador, o Estado manterá agência reguladora dos serviços públicos estaduais delegados a terceiros, bem como do uso ou exploração de bens e direitos pertencentes ou concedidos ao Estado." (NR)

"Art. 137. O Estado adotará política integrada de fomento e estímulo à produção agropastoril, nos termos do art. 187 da Constituição da República, por meio de assistência tecnológica e de crédito rural, organizando o abastecimento alimentar, objetivando sobretudo o atendimento do mercado interno.
[...]
§ 4º O Estado proporcionará atendimento ao pequeno e médio produtor e a sua família, visando à melhoria das condições de vida e à fixação do homem na zona rural, implantando justiça social e garantindo o desenvolvimento econômico e técnico dos produtores e trabalhadores rurais.
§ 5º O Estado favorecerá a efetiva participação do sistema cooperativista nas áreas de insumos, produção, armazenamento, agroindustrialização, transporte, crédito, seguro, habitação, eletrificação, reforma agrária, irrigação, pesquisa e assistência técnica.
[...]
§ 7º O Estado incentivará o pequeno produtor rural, especialmente mediante a implementação de benefícios tributários aos maquinários agrícolas e veículos de tração animal, quando utilizados no serviço de sua própria lavoura e no transporte de seus produtos, nos termos de lei específica." (NR)

"Art. 138. O Estado destinará suas terras e as edificações nelas existentes, prioritariamente, aos projetos de promoção social ou de utilização ecológica voltada para a saúde comunitária e de proteção ambiental, conforme definido em lei." (NR)

"Art. 139. (Revogado)" (NR)

"Art. 140. O Estado elaborará e manterá atualizado Plano Estadual de Recursos Hídricos e Minerais, em conformidade com o Sistema Nacional de Gerenciamento, e instituirá sistema de gestão por organismos estaduais e municipais e pela sociedade civil, bem como assegurará recursos financeiros e mecanismos institucionais necessários para garantir:
[...]" (NR)

"Art. 142. O Estado adotará política de fomento à indústria e ao comércio, de incentivo e apoio à empresa de pequeno porte constituída sob as leis brasileiras, por meio de planos e programas de desenvolvimento integrado e crédito especializado, visando assegurar a livre concorrência, a defesa do consumidor, a qualidade da vida e do meio ambiente e a busca do pleno emprego.
§ 1º O Estado e os Municípios concederão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando o incentivo de sua criação, preservação e desenvolvimento, pela simplificação, eliminação ou redução de suas obrigações administrativas, tributárias e creditícias, nos termos da lei.
§ 2º O Estado aplicará os recursos destinados à política de indústria e comércio, predominantemente, em apoio à pequena e microempresa." (NR)

"Art. 147. A política de desenvolvimento urbano, nos termos da lei de que trata o *caput* do art. 182 da Constituição da República, cabe aos Municípios e, de forma suplementar, ao Estado, que poderá participar da execução de diretrizes que visem a ordenar o pleno desenvolvimento urbano e das áreas de expansão urbana, atendendo-se às suas funções sociais, para garantir o bem-estar de seus habitantes." (NR)

"Art. 148. O acesso à moradia é dever do Estado, do Município e da sociedade e direito de todos, na forma da lei.
[...]
§ 2º O Estado criará programas especiais, na área habitacional, para o atendimento às pessoas idosas." (NR)

"Art. 149. Cabe ao Estado explorar, diretamente ou mediante concessão, autorização ou permissão, os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros e instituir tarifas e emolumentos pela administração, fiscalização e controle dos sistemas, bem como taxas pelo exercício do poder de polícia sobre os mesmos.
Parágrafo único. O produto da arrecadação das tarifas, emolumentos e taxas previstos no *caput* será investido, preferencialmente, na expansão e melhoramento dos serviços de transporte, visando garantir o direito dos usuários à boa qualidade de sua prestação." (NR)

"Art. 150. O Estado organizará e regulamentará os serviços de transporte coletivo, obedecendo aos princípios da continuidade do serviço público, da igualdade dos usuários e da mutabilidade do regime jurídico.
§ 1º A regulamentação incorporará, como características básicas dos serviços, em face dos critérios legais do regime das empresas concessionárias, permissionárias ou autorizatárias, os requisitos consubstanciados nos princípios da permanência, da generalidade, da eficiência, da modicidade e da cortesia.
[...]
§ 3º No caso de a concessão, permissão ou autorização haverem sido dadas a uma ou mais empresas é facultada, em qualquer época e em atendimento ao interesse público, a abertura de nova licitação para a linha já outorgada, permitindo a participação de outras empresas nessa exploração.
§ 4º As empresas prestadoras de serviços de transporte coletivo rodoviário de

passageiros de âmbito interestadual e internacional, quando utilizarem terminais no Estado, ficarão sujeitas ao cumprimento das normas locais." (NR)

"Art. 154. (Revogado)
I – (Revogado)
II – (Revogado)
III – (Revogado)
§ 1º (Revogado)
§ 2º (Revogado)
§ 3º (Revogado)
§ 4º (Revogado)
§ 5º (Revogado)
§ 6º (Revogado)
§ 7º (Revogado)
[...]
§ 9º (Revogado)
§ 10. (Revogado)" (NR)

"Art. 155. [...]
[...]
§ 3º É facultado ao Estado vincular a programa de apoio à inclusão e promoção social até 0,5% (cinco décimos por cento) de sua receita tributária líquida, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:
I – despesas com pessoal e encargos sociais;
II – serviço da dívida;
III – qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados." (NR)

"Art. 156. [...]
§ 1º [...]
[...]
V – valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;
[...]
IX – piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.
[...]
§ 3º Lei complementar disporá sobre as diretrizes e bases da educação pública em Goiás, nos termos daquelas estabelecidas pela União, e, em especial, sobre as condições de organização e operacionalização em colaboração com a União e os Municípios:
[...]
III – do regime de colaboração com a União e os Municípios;
[...]" (NR)

"Art. 157. [...]
I – educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria e que deverão receber tratamento especial, por meio de cursos e exames adequados ao atendimento das peculiaridades dos educandos;
[...]
III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente pela rede regular de ensino, garantindo-lhes recursos humanos e equipamentos públicos adequados;
IV – educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;
V – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
[...]
IX – atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didáticoescolar, transporte, alimentação e assistência à saúde." (NR)

"Art. 158. [...]
[...]
§ 2º Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, visando assegurar a universalização do ensino obrigatório e para lhes garantir padrão de qualidade e equidade.
§ 3º Verbas públicas poderão ser destinadas a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, desde que cumpridas as exigências deste artigo, obedecidas as regras para destinação de recursos públicos ao setor privado, constantes desta Constituição e das leis orçamentárias, e para instituições que:
I – comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;
II – assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, confessional ou filantrópica, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.
[...]" (NR)

"Art. 159. Lei estabelecerá o Plano Estadual de Educação, de duração plurianual, em conformidade com as diretrizes e bases nacionais, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, bem como à integração das ações do Poder Público que conduzam à:
I – erradicação do analfabetismo e universalização do ensino obrigatório;
[...]" (NR)

"Art. 162. Serão fixados pelo Conselho Estadual de Educação conteúdos mínimos para os ensinos fundamental e médio, para assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais, observada a legislação federal.
§ 1º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina do horário normal das escolas públicas.
§ 2º Serão fixados por Comissão Interconfessional e aprovados pelo Conselho Estadual de Educação os conteúdos mínimos para o ensino religioso fundamental e médio.
§ 3º As aulas de ensino religioso serão remuneradas como qualquer outra disciplina dos ensinos fundamental e médio.
[...]
§ 5º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem." (NR)

"Art. 163. O patrimônio cultural goiano é constituído dos bens de natureza material e imaterial, nos quais se incluem:
[...]
§ 2º São considerados patrimônio da cultura estadual as manifestações artísticas e populares afro-brasileiras, devendo o Estado garantir sua preservação e promover, junto à comunidade negra, seu desenvolvimento, como também evitar sua folclorização e mercantilização." (NR)

"Art. 164. É dever do Estado e da comunidade promover, garantir e proteger toda a manifestação cultural, assegurar plena liberdade de expressão e criação, incentivar e valorizar a produção e a difusão cultural por meio de:
[...]
§ 2º A comunidade poderá propor ao Poder Executivo a desapropriação prevista no inciso VI.
[...]" (NR)

"Art. 165. [...]
§ 1º [...]
III – destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional, do portador de deficiência e, em casos específicos, para a do desportista de alto rendimento, conforme as regras estabelecidas por esta Constituição e pelas leis orçamentárias;
[...]
VI – criação das condições necessárias para garantir acesso dos portadores de deficiência à prática desportiva terapêutica ou competitiva.
[...]" (NR)

"Art. 166. O dever do Estado e dos Municípios, com o incentivo às práticas desportivas, dar-se-á, ainda, por meio de:
[...]
III – organização de programas esportivos para adultos, idosos e portadores de deficiência, visando otimizar a saúde da população e o aumento de sua produtividade;
IV – criação de uma Comissão permanente para tratar do desporto dirigido aos portadores de deficiência, destinando a esse fim recursos humanos e materiais, além de instalações físicas adequadas." (NR)

"Art. 167. [...]
[...]
§ 3º A lei apoiará e estimulará as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia, formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos, e que pratiquem sistemas de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculada do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho." (NR)

"Art. 170. A família, base da sociedade, receberá especial proteção do Estado que, isoladamente ou em cooperação, manterá programas de assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência, para assegurar:
I – a criação de mecanismos que coíbam a violência no âmbito da família, com orientação psicossocial e criação de serviços de apoio integral aos seus membros, quando vítimas de violência doméstica;
II – a erradicação da mendicância e a recuperação da criança e do adolescente não assistidos, em situação de risco." (NR)

"Art. 171. O Estado, os Municípios, a sociedade e a família assegurarão à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida, à saúde, à moradia, ao lazer, à proteção no trabalho, à cultura, à convivência familiar e comunitária, nos termos da Constituição da República, compreendendo:
[...]" (NR)

"Art. 173. O Estado manterá programas de assistência aos portadores de deficiência visando assegurar:
[...]
§ 1º O Estado e as entidades representativas dos portadores de deficiência formularão a política e controlarão as ações correspondentes.
[...]" (NR)

Art. 2º As nomenclaturas dos Títulos Capítulos e Seções da Constituição Estadua passam a vigorar com as seguintes alterações:

I – a Seção V do Capítulo IV do Título I; os Capítulos II e IV do Título II; a Seção II do Capitulo I do Título VI e o Capítulo VI do Título VI passam a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

"SEÇÃO V
DOS JUIZADOS ESPECIAIS E DA JUSTIÇA DE PAZ" (NR)

"CAPÍTULO II
DA CRIAÇÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO E DO DESMEMBRAMENTO DE MUNICÍPIOS" (NR)

"CAPÍTULO IV
DAS REGIÕES METROPOLITANAS, DOS AGLOMERADOS URBANOS E DAS MICRORREGIÕES" (NR)

"SEÇÃO II
DA POLÍTICA AGRÍCOLA E FUNDIÁRIA" (NR)

"CAPÍTULO VI
DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE,
DO IDOSO E DO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA" (NR)

II – o Capítulo II do Título VI e a Seção III do Capítulo II do Título VI passam a vigorar com a seguinte redação, revogando-se a Subseção III:

"CAPÍTULO II
DA POLÍTICA URBANA, DA HABITAÇÃO E DO TRANSPORTE, DA SAÚDE E DAASSISTÊNCIA SOCIAL E DAAÇÃO COMUNITÁRIA" (NR)

"SEÇÃO III
DA SAÚDE E DAASSISTÊNCIA SOCIAL" (NR)

III – fica excluída a Seção I do Capítulo II do Título III, passando este Capítulo a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO II
DOS SERVIDORES PÚBLICOS" (NR)

IV – a Seção II do Capítulo II do Título III passa ser o Capítulo III com a seguinte redação:

"CAPÍTULO III
DOS MILITARES" (NR)

Art. 3º Ficam acrescentados os seguintes artigos à Constituição Estadual:

SEM EFEITO LEGAL

"Art. 58-A. Compete à Justiça Militar estadual processar e julgar os militares do Estado, nos crimes militares definidos em lei e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, ressalvada a competência do júri quando a vítima for civil, cabendo ao tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças.
Parágrafo único. Compete aos juízes de direito do juízo militar processar e julgar, singularmente, os crimes militares cometidos contra civis e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, cabendo ao Conselho de Justiça, sob a presidência de juiz de direito, processar e julgar os demais crimes militares." (NR)

"Art. 68-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição da República, efetivamente realizado no exercício anterior:
I – 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;
II – 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;
III – 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;
IV – 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;
V – 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;
VI – 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.
§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio dos Vereadores.
§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:
I – efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
II – não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
III – enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.
§ 3º Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo." (NR)

"Art. 86-A. É facultado ao Poder Público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:
I – parcelamento ou edificação compulsórios;
II – imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;
III – desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais."(NR)

"Art. 105-A. Os Municípios poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio dos serviços de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III, da Constituição da República, podendo ser efetuada a sua cobrança na fatura de consumo de energia elétrica." (NR)

"Art. 112-A. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º, da Constituição da República." (NR)

"Art. 144-A. É instituído o Fundo Constitucional do Nordeste Goiano, com o objetivo de reduzir as desigualdades regionais e sociais e promover o desenvolvimento sócioeconômico da região nordeste de Goiás, a ser regulamentado por lei complementar.
§ 1º Compõem o Fundo Constitucional do Nordeste Goiano:
I – 0,8% (oito décimos por cento) das receitas tributárias líquidas do orçamento anual do Estado;
II – dotações orçamentárias;
III – doações, de qualquer natureza, de pessoas naturais ou jurídicas do país ou do exterior;
IV – outras receitas, a serem definidas na regulamentação do referido Fundo.
§ 2º Os recursos do Fundo Constitucional do Nordeste Goiano serão aplicados em ações voltadas à redução das desigualdades regionais e sociais e na promoção do desenvolvimento sócioeconômico da região nordeste de Goiás." (NR)

"Art. 144-B. É instituído o Fundo Constitucional do Vale do São Patrício e Norte Goiano, com o objetivo de reduzir as desigualdades regionais e sociais e promover o desenvolvimento sócioeconômico, a ser regulamentado por lei complementar.
§ 1º Compõem o Fundo Constitucional do Vale do São Patrício e Norte Goiano:
I – 0,8% (oito décimos por cento) das receitas tributárias líquidas do orçamento anual do Estado;
II – dotações orçamentárias;
III – doações, de qualquer natureza, de pessoas naturais ou jurídicas do país ou do exterior;
IV – outras receitas, a serem definidas na regulamentação do referido fundo.
§ 2º Os recursos do Fundo Constitucional do Vale do São Patrício e Norte Goiano serão aplicados em ações voltadas à redução das desigualdades regionais e sociais e na promoção do desenvolvimento sócioeconômico da região norte de Goiás." (NR)

"Art. 166-A. O Estado e os Municípios incentivarão o lazer, como forma de promoção social." (NR)

"Art. 169-A. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta e na Constituição da República.
§ 1º Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV, da Constituição da República.
§ 2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.
§ 3º Compete à lei federal regular as diversões e espetáculos públicos e estabelecer os meios legais de defesa da pessoa e da família contra os abusos de programas e programações de rádio e televisão e propaganda." (NR)

"Art. 169-B. A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão do Estado atenderão aos seguintes princípios:
I – preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;
II – promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;
III – regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei federal;
IV – respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família." (NR)

"Art. 181-A. A lei disciplinará o uso de meio eletrônico nas prestações de contas previstas nos arts. 11, VII e XXI, 26, I, II e XIII, 30, 37, XI, e 77, X e XV." (NR)

Art. 4º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

"Art. 38. É concedida, nos termos da lei, anistia aos servidores públicos estaduais e aos empregados da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, bem como aos empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista sob controle do Estado, que, a partir da promulgação desta Constituição, tenham sido punidos ou demitidos em decorrência de motivação exclusivamente política.
Parágrafo único. O disposto neste artigo somente gerará efeitos financeiros a partir da vigência da lei de que trata o *caput*, vedada a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo." (NR)

Art. 5º Ficam revogados os seguintes dispositivos constitucionais:
I – todas as alíneas do inciso II do art. 4º;
II – os incisos VI e XIII do art. 5º;
III – o inciso XXV do art. 11;
IV – o inciso XII do art. 26;
V – o inciso VII e o § 3º do art. 41;
VI – os §§ 1º e 5º do art. 48;
VII – os incisos III e IV do art. 51;
VIII – o inciso II do art. 59;
IX – os incisos I ao X do § 1º e o § 2º do art. 67;
X – os §§ 1º ao 6º do art. 68;
XI – o inciso XVI do art. 69;
XII – os incisos I, II e III do art. 71;
XIII – o art. 72;
XIV – o art. 86;
XV – o inciso XVI e o § 8º do art. 92;
XVI – os §§ 2º e 3º do art. 95;
XVII – a alínea "d" do inciso VIII do § 2º do art. 104;
XVIII – o inciso III do art. 105;
XIX – os incisos I ao V do art. 115;
XX – o inciso VII do art. 133;
XXI – o art. 139;
XXII – o art. 154.

Art. 6º Revoga-se o § 2º do art. 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual.

Art. 7º Ficam sem eficácia os seguintes dispositivos da Constituição Estadual, devendo ser inscrita, à frente dos mesmos, a indicação "declarado inconstitucional, em controle concentrado, pelo Supremo Tribunal Federal":

I – os §§ 3º e 4º do art. 39;
II – os §§ 1º, 2º e 3º do art. 57;
III – o art. 58;
IV – o § 2º do art. 75;
V – o § 10 do art. 100;
VI – o art. 22 do ADCT da Constituição Estadual.

Art. 8º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 09 de setembro de 2010.

Deputado HELDER VALIN
- PRESIDENTE -

Deputado ÁLVARO GUIMARÃES
- 1º SECRETÁRIO -

Deputado FREI VALDAIR
- 2º SECRETÁRIO -

MESA DIRETORA

Deputado HELDER VALIN
- PRESIDENTE -

Deputado ÁLVARO GUIMARÃES
- 1º SECRETÁRIO -

Deputado FREI VALDAIR
- 2º SECRETÁRIO -

Deputado HONOR CRUVINEL
- 1º VICE-PRESIDENTE -

Deputado ROMILTON MORAES
- 2º VICE-PRESIDENTE -

Deputado MAURO RUBEM
- 3º SECRETÁRIO -

Deputada ADRIETE ELIAS
- 4ª SECRETÁRIA -

BIÊNIO 2009/2010

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

DECRETO Nº 7.189, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010

Suspende temporariamente a vigência do dispositivo que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº **201000008002226**,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica suspensa por 60 (sessenta) dias, a contar de 15 de outubro de 2010, a vigência do inciso I do art. 2º do Decreto nº 6.356, de 16 de janeiro de 2006, com redação dada pelo Decreto nº 7.169, de 05 de outubro de 2010.

Parágrafo único. Findo o prazo de que trata este artigo, restabelecer-se-á, automaticamente, a vigência do dispositivo ora suspensa.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos a 15 de outubro de 2010.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 03 de dezembro de 2010, 122º da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO

DECRETO Nº 7.190, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera o Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás (RCTE) e convalida procedimentos adotados pelos contribuintes que especifica nas operações com produto primário e substância mineral ou fóssil.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS,** no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201000013002874,

D E C R E T A:

Art. 1º Os dispositivos a seguir relacionados do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás (RCTE), passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 344 .....

.....

II – .....

.....

b) .....

.....

2. coluna DOCUMENTO - o número da nota fiscal que acobertou o trânsito da mercadoria até o estabelecimento;

....." (NR)

"ANEXO VIII
DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DO ICMS
(art. 43, II)

.....

Art. 4º O documento fiscal para acobertar as operações referidas neste capítulo deve ser emitido por intermédio da repartição fiscal localizada na circunscrição do município de origem do produto ou da substância. (NR)

....."

"ANEXO XII
DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS APLICÁVEIS A DETERMINADAS OPERAÇÕES

.....

Art. 17 .....

.....

III – até o 10º (décimo) dia, a contar da data do encerramento do período de apuração, caso o produtor agropecuário não esteja credenciado a emitir a sua própria nota fiscal, emita nota fiscal pela entrada, de série distinta, pelo peso constante dos respectivos tíquetes de balança, englobando todas as notas fiscais emitidas para acobertar o trânsito das mercadorias, mencionando os números dos seguintes documentos:

.....(NR)"

Art. 2º Ficam convalidados os procedimentos adotados, sob orientação da administração tributária, no período de 1º de fevereiro de 2002 até a data de vigência deste Decreto, pelo contribuinte comerciante, industrial, armazém geral e cooperativa de que faça parte o produtor ou extrator, nas situações descritas nos arts. 3º a 6º, desde que obedecidas as prescrições neles contidas.

Parágrafo único. A convalidação referida no *caput* fica condicionada a que, em decorrência da adoção dos referidos procedimentos, não tenha ocorrido falta de pagamento do ICMS.

Art. 3º Fica convalidada a circulação de produto primário relacionado no art. 2º do Anexo VIII do Decreto nº 4.852/97, RCTE, oriundo de produtor ou extrator e destinado a contribuinte comerciante, industrial, armazém geral ou cooperativa de que faça parte o produtor ou extrator acobertada por nota fiscal, modelo 1 ou 1-A, posteriormente emitida pelo destinatário, sem a emissão de Requisição de Documento Fiscal - RD – 8, desde que:

I – tenha sido emitida pelo destinatário, de forma englobada, no prazo previsto na legislação tributária, ou operação por operação, nota fiscal modelo 1 ou 1-A para ajuste;

II – não tenha havido emissão de documento fiscal correspondente à operação por órgão integrante da Secretaria da Fazenda.

§1º A convalidação prevista no *caput* fica estendida à operação correspondente à saída interna:

I – de produto primário contemplado com isenção de ICMS;

II – que constitua mera movimentação física de produto primário;

III – de produto primário destinado à industrialização ou outro tratamento;

IV – remessa de arroz e feijão para depósito em armazém geral ou cooperativa da qual o produtor faça parte.

§2º O disposto no *caput* deste artigo, no que se refere a produto agropecuário ou fóssil destinado a estabelecimento comercial somente se aplica ao estabelecimento comercial signatário de que termo de acordo lhe atribua a condição de substituto tributário nessas operações.

Art. 4º O disposto no art. 3º abrange inclusive as remessas efetuadas por produtor ou extrator de substância mineral ou fóssil credenciado para emissão de sua própria nota fiscal, nos termos da Instrução Normativa nº 380/99 e da Instrução Normativa nº 673/04, desde que o produtor ou extrator tenha:

I – emitido nota fiscal, modelo 1 ou 1-A, englobando as operações efetuadas com cada destinatário no período, de acordo com o previsto na legislação tributária;

II – encaminhado a via destinada ao fisco das notas fiscais ao órgão da Secretaria da Fazenda a que estiver circunscrito, até o dia 10 do mês seguinte ao período de apuração.

Art. 5º Fica convalidada a aquisição de produto primário depositado em armazém geral, feita junto a produtor rural, com emissão de nota fiscal de compra pelo destinatário e sem a emissão de Requisição de Documento Fiscal - RD - 8, desde que:

I – a aquisição tenha sido efetuada por substituto tributário pelas operações anteriores;

II - não tenha ocorrido a saída física da mercadoria;

III – o produtor rural não estivesse credenciado para emissão de sua própria nota fiscal, nos termos da Instrução Normativa nº 380/99 e da Instrução Normativa nº 673/04.

Art. 6º Fica convalidada a aquisição de gado bovino destinado ao abate com o benefício da redução de base de cálculo prevista no inciso XIV do art. 8º do Anexo IX do Decreto nº 4.852/97, RCTE, com emissão de nota fiscal, modelo 1 ou 1-A, correspondente à entrada pelo frigorífico sem a emissão de Requisição de Documento Fiscal - RD - 8, desde que o:

I – frigorífico fosse signatário de termo de acordo de regime especial com a Secretaria da Fazenda, para utilização da referida redução de base de cálculo;

II – ICMS correspondente à operação tenha sido pago antecipadamente, se for o caso, nos termos da legislação tributária.

Art. 7º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 4.852/97, RCTE:

20

I – o inciso I do parágrafo único do art. 114;

II – o art. 174;

III – a Subseção I da Seção VIII do Capítulo III do Título V do Livro Primeiro;

IV – o inciso III do art. 293;

V – o art. 297;

VI – do Anexo VIII:

a) a alínea "b" do inciso III do § 1º do art. 5º;

b) o inciso I do § 1º do art. 7º;

VII – os incisos I e II e a alínea "a" do inciso III, todos do art. 17 do Anexo XII.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 03 de dezembro de 2010, 122º da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO
Célio Campos de Freitas Júnior

DECRETO Nº 7.191, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010

Concede a Medalha do Mérito Policial Militar aos militares que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos arts. 130, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.033, de 2 de dezembro de 1975, e 1º, inciso II, 2º, parágrafo único, alínea "c", 5º, 6º e 15, inciso I, do Decreto nº 170, de 28 de julho de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201000013002872,**

D E C R E T A:

Art. 1º É concedida a Medalha do Mérito Policial Militar, com o respectivo passador, aos policiais militares relacionados no Anexo Único que acompanha este Decreto, que no desempenho de suas funções prestaram relevantes serviços, visando à preservação da ordem pública.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 03 de dezembro de 2010, 122º da República.

ALCIDES ROGRIGUES FILHO

ANEXO ÚNICO

MEDALHA DO MÉRITO POLICIAL MILITAR:

Nº DE ORDEM	POSTO / GRADUAÇÃO	RG Nº	NOME
1	1º TEN PM	18054	AGUINALDO JACSON MOREIRA
2	3º SGT PM	20598	ALBERTO MANOEL DA COSTA
3	3º SGT PM	14392	ALCIDES PEREIRA DA SILVA
4	ST PM	19941	ALDEIR CAMPOS DE AGUIAR
5	1º SGT PM	19204	ALDIVINO CARDOSO DOS SANTOS
6	3º SGT PM	27193	ALEXANDRE ROOSEVELT DA SILVA
7	CB PM	27163	ALISON FLÁVIO DE OLIVEIRA MAIA MEDEIROS
8	CAP PM	22217	ÁLITON BATISTA LIMEIRA
9	2º SGT PM	28397	ALMIR FRANCISCO MENEZES
10	CAP PM	19046	ANTÔNIO CARLOS PATRÍCIO
11	3º SGT PM	13722	ANTÔNIO DAS MERCÊS ALVES BRASIL
12	1º TEN PM	21060	ANTÔNIO FRANCISCO MARTINS FILHO
13	SD PM	28950	ANTÔNIO MARCOS CHAGAS SOUZA
14	ST PM	21447	ARLOS JOSÉ DA SILVA
15	CB PM	23343	CARLOS ALBERTO MEDAIRA
16	1º TEN PM	29587	CARLOS JOSÉ BATISTA JÚNIOR
17	ST PM	14636	CARLOS JOSÉ PEREIRA
18	CB PM	28192	CELHYA REGINA DA CUNHA ROCHA
19	CB PM	29393	CHRISTIANNE FERREIRA MIRANDA AMORIM
20	CAP PM	24319	CLAUBER FREITAS ANDRADE
21	3º SGT PM	28193	CLAUDENICE MARÇAL DE JESUS DE OLIVEIRA
22	CAP PM	28257	CLÁUDIO ANTÔNIO DA SILVA
23	TC PM	18014	CLÁUDIO DE OLIVEIRA SILVA
24	SD PM	29406	CLÁUDIO FERNANDES QUEIROZ
25	2º SGT PM	25283	CLÁUDIO PEREIRA DE LIMA
26	3º SGT PM	24798	CLÁUDIO UBIRAJARA RIBEIRO DO CARMO
27	3º SGT PM	25756	CLAYTON MOREIRA NUNES
28	2º SGT PM	30027	CLEYTON JÚNIOR CLEMENTE
29	SD PM	29404	CRISTIAN MARIANO FONCECA DE LIMA
30	SD PM	29082	DAVI SANTOS SANTANA
31	MAJ PM	19577	DAVID PIRES DE SOUZA

SEM EFEITO LEGAL

32	2º SGT PM	30326	DAYAN CARLOS DOS SANTOS GOMES
33	1º SGT PM	29077	DÉBORA ANTÔNIA BARBOSA DO ESPÍRITO SANTO
34	SD PM	30846	DILEIDES FERREIRA DOS SANTOS
35	2º SGT PM	20736	DIVINO PEREIRA DA SILVA
36	CB PM	18852	DONIZETE MARTINS VALE
37	CB PM	23534	DURVAL CARDOSO FILHO
38	CAP PM	28808	EDMAR PEREIRA DE ARAÚJO
39	2º SGT PM	29078	EDMAR SOARES DE ANDRADE
40	ST PM	22222	EDMILSON GOMES DA ROCHA
41	MAJ PM	22550	EDMILSON PEREIRA DE ARAÚJO
42	2º SGT PM	21308	EDSON DE JESUS NOGUEIRA
43	SD PM	26921	ELAINE CÂNDIDA DE SOUZA
44	3º SGT PM	26922	ELIANE CRISTINA DIAS VIEIRA PARANAGUÁ
45	CAP PM	24351	ELIAS FERREIRA FOMES
46	3º SGT PM	21471	ELIOMAR VIEIRA CLEMENTE
47	2º SGT PM	18583	ELIZETE JACINTO DA SILVA NASCIMENTO
48	ST PM	21957	EMÍLIO PEREIRA NEVES
49	CAP PM	14861	ESSDON CÂNDIDO RIBEIRO
50	2º SGT PM	13781	EXPEDITO FERREIRA DA SILVA
51	3º SGT PM	29589	FERNANDO GARCIAS DA SILVA
52	SD PM	30130	FLÁVIO DA PENHA GOMES
53	3º SGT PM	12716	FRANCISCO CANIDÉ MAIA
54	3º SGT PM	24505	GILBERTO DE QUEIROZ GOMES
55	2º SGT PM	16603	GILMAR JOSÉ DE ANDRADE
56	CB PM	29000	GILSON RODRIGUES ROSA
57	CAP PM	27917	GIOVANE ROSA DA SILVA
58	2º SGT PM	19473	HAMILTON CRISOSTOMO FRANÇA
59	TC PM	17574	HELENA APARECIDA DAMÁSIO
60	CB PM	16042	HÉLIO OLIVEIRA SILVA
61	1º TEN PM	30588	IGOR GUSTAVO DIAS REIS
62	SD PM	27991	ILDO DE SOUZA JONAS
63	1º SGT PM	21979	IONILDE DE OLIVEIRA
64	2º TEN PM	18375	IRINEU MACIEL
65	1º TEN PM	27083	ISMAEL DOS SANTOS
66	2º SGT PM	19558	JAIR NUNES DA SILVA
67	2º SGT PM	29055	JEAN CLAYTON GOUVEA MOREIRA
68	3º SGT PM	15081	JEFERSON ALVES DA SILVA
69	1º SGT PM	24361	JEFERSON DE DEUS SANTANA
70	SD PM	21259	JEOVANE VIRGINIO DA SILVA
71	2º SGT PM	24069	JOÃO LAZARO RODRIGUES DE MORAES
72	CB PM	13164	JOSÉ ALBERTINO BARBOSA MOTA
73	3º SGT PM	15537	JOSÉ ALVES DA SILVA
74	3º SGT PM	10893	JOSÉ DIVINO PEREIRA DE OLIVEIRA
75	3º SGT PM	15856	JOSÉ EMILTON RODRIGUES DA SILVA
76	MAJ PM	18253	JOSÉ MARTINS
77	ST PM	15796	JOSELITO DE JESUS BRITO
78	3º SGT PM	16201	JOSEMIR RODIRGUES DE SOUZA
79	CAP PM	23317	JOSMAR OLIVEIRA PEDROSA
80	SD PM	28536	JUAREZ XAVIER DA SILVA
81	2º SGT PM	18077	JÚLIO CÉSAR DA SILVA
82	CB PM	30883	KAREN POLLIANNA GUIMARÃES CARRIJO
83	SD PM	20866	KHÊNYO ALMEIDA BARBOSA
84	SD PM	29567	LAIRSON RODRIGUES NOBERTO
85	CB PM	23060	LEIDEMAR FELISBINO DE SOUZA
86	2º SGT PM	29058	LEOMAR FERNANDES SANTOS
87	1º TEN PM	30890	LEONARDO BERNARDES DE MELO
88	SD PM	30148	LÍGIA PEREIRA DA SILVA
89	CB PM	26721	LUCIANO FRANCISCO VIEIRA
90	CAP PM	29715	LUCIANO SOUZA MAGALHÃES
91	SD PM	27324	LUIZ ALMEIDA DE ARAÚJO
92	MAJ PM	20091	LUIZ CARLOS DE ALENCAR
93	1º SGT PM	23812	LUIZ FERNANDO FERREIRA
94	3º SGT PM	13474	MANOEL MESSIAS PINHEIRO
95	1º TEN PM	30575	MARCELO CONSTANTINO DA SILVA
96	1º TEN PM	30576	MARCELO DIAS DE MENDONÇA
97	SD PM	28498	MARCOS APARECIDO DA MOTA
98	1º SGT PM	26543	MARCOS DE FÁTIMA PIO
99	SD PM	28478	MARCOS JOSÉ MENDES DA SILVA
100	CAP PM	25202	MARCOS LUCIANO ALVES DE LIMA
101	3º SGT PM	20995	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA FRANCA
102	SD PM	24880	MARIA APARECIDA FRANCISCA DE SALES
103	1º TEN PM	29718	MAXIMILIANO DE SOUZA FERNANDES
104	1º TEN PM	30577	MUNILDO GONÇALVES DE MIRANDA
105	SD PM	25586	NELSON BALBINO DO SACRAMENTO
106	2º TEN PM	15463	NELSON MOTA DE BASTOS
107	2º TEN PM	19175	NESTOR ANTÔNIO DE ARRUDA
108	2º SGT PM	20300	NILDECI XAVIER DE OLIVEIRA BARROS
109	SD PM	25465	NILSON JOÃO ANANIAS
110	SD PM	30903	NILTON CÉSAR OLIVEIRA
111	CAP PM	22344	NÚCIO GUEDES DA PAIXÃO
112	1º TEN PM	21224	OSVALDIRON DIVINO DOS SANTOS
113	2º SGT PM	20367	PAULO HENRIQUE FERREIRA GANDORA
114	2º SGT PM	27629	PEDRO DAVID PIRES
115	3º SGT PM	15847	PEDRO DE SOUZA RODRIGUES
116	2º SGT PM	23328	RAIMUNDO ALVES DA COSTA FILHO
117	3º SGT PM	16241	RAIMUNDO DA CUNHA FERREIRA
118	CB PM	26770	RANNES DE SOUSA
119	CAP PM	20113	REINALDO HONORATO CAMPOS
120	1º SGT PM	15530	REINALDO SILVA BALDUINO
121	2º SGT PM	13325	REMISON SOUZA DE MIRANDA
122	MAJ PM	24385	RENATO BRUM DOS SANTOS
123	CB PM	30108	RICARDO MENDONÇA RIBEIRO
124	SD PM	25561	RILDO ALVES MACIEL
125	SD PM	25936	ROBERTO CAETANO DE SOUZA
126	SD PM	26736	RONALDO ALVES
127	SD PM	26940	RONES CRUVINEL DE MELO
128	SD PM	20713	ROSALÚCIA ALVES DA SILVA
129	2º SGT PM	17841	ROSEMÁRIO PEREIRA DE CASTRO
130	2º TEN PM	18306	RUITER LUIZ PEIXOTO
131	CB PM	29532	SALÉSIA JOSE GOMES DA CRUZ
132	CAP PM	22242	SANDRO CARDOSO BOTELHO
133	2º SGT PM	28574	SEBASTIÃO DA COSTA MARTINS
134	3º SGT PM	22490	SEBASTIÃO DE SOUZA CAMPOS
135	SD PM	25339	SÉRGIO DOS SANTOS MARQUES
136	CB PM	30112	SÉRGIO GONÇALVES DE OLIVEIRA
137	CB PM	23223	SILVAN FURTADO
138	CB PM	30165	SINDOLFO LESSE DE MATTOS
139	2º SGT PM	21149	VALDIR DOS ANJOS SILVA
140	ST PM	20415	VALTRUDES ARRAIS SANTANA
141	CB PM	29426	VANDER LÚCIO DE OLIVEIRA
142	2º SGT PM	19397	VANDERLAN DE MOURA SILVA
143	2º SGT PM	18711	VILMAR DA SILVA
144	SD PM	28766	WASHINGTON MIRANDA BARROSO
145	SD PM	29389	WILIAN LOPES CLEMENTINO
146	CB PM	17306	WILTON DE OLIVEIRA

DECRETO ORÇAMENTÁRIO N° 369, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010.

Abre crédito suplementar à Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento, no valor de R$ 304.100,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº **201000005001449** e nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 16.860, de 29 de dezembro de 2009,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento 01 (um) crédito suplementar no valor de R$ 304.100,00 (trezentos e quatro mil e cem reais), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, a saber:

2700 - SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
2702 - Encargos Gerais do Estado
04 123 3004 2.854 - Apoio aos Municípios
3 (00) - Outras Despesas Correntes R$ 304.100,00

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é caracterizado no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de anulação parcial da dotação orçamentária abaixo discriminada:

2300 - SECRETARIA DA FAZENDA
2303 - Transferências Constitucionais e / ou Legais
28 845 0000 7.006 - Transferências Constitucionais a Municípios
3 (00) - Outras Despesas Correntes R$ 304.100,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 03 de dezembro de 2010, 122º da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO
Célio Campos de Freitas Júnior

DECRETO ORÇAMENTÁRIO N° 370, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010.

Abre crédito suplementar à Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento, no valor de R$ 1.695.900,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº **201000005001448** e nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 16.860, de 29 de dezembro de 2009,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento 01 (um) crédito suplementar no valor de R$ 1.695.900,00 (um milhão, seiscentos e noventa e cinco mil e novecentos reais), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, a saber:

2700 - SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
2702 - Encargos Gerais do Estado
04 123 3004 2.854 - Apoio aos Municípios
3 (00) - Outras Despesas Correntes R$ 1.695.900,00

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é caracterizado no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de anulação parcial da dotação orçamentária abaixo discriminada:

2300 - SECRETARIA DA FAZENDA
2303 - Transferências Constitucionais e / ou Legais
28 845 0000 7.006 - Transferências Constitucionais a Municípios
3 (00) - Outras Despesas Correntes R$ 1.695.900,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 03 de dezembro de 2010, 122º da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO
Célio Campos de Freitas Júnior

DECRETO DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº **201000016005098,** resolve nomear o pessoal abaixo relacionado para exercer, em caráter efetivo, os cargos a seguir especificados, do Quadro de Pessoal da Superintendência de Polícia Técnico-Científica da Secretaria da Segurança Pública, em virtude de habilitação em concurso público a que se submeteu na forma da lei:

NOME	CARGO	REGIONAL
MARIANA SIQUEIRA BATISTA	PAPILOSCOPISTA POLICIAL DE 3ª CLASSE, NÍVEL I	GOIÂNIA
LARYSSA SILVA DE ANDRADE BEZERRA	PERITO CRIMINAL DE 3ª CLASSE, NÍVEL I	GOIÂNIA
ADRIANO DRUMMOND DE ABREU BARRETO	AUXILIAR DE AUTÓPSIA DE 3ª CLASSE, NÍVEL I	LUZIÂNIA
JANE MARIA PEREIRA CARDOSO	AUXILIAR DE AUTÓPSIA DE 3ª CLASSE, NÍVEL I	GOIÂNIA

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 03 de dezembro de 2010, 122º da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO

DECRETO DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do art. 8º da Lei nº 14.067, de 26 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo nº **200300016003135 (Processo anexo nº 201000016001372)**, resolve declarar que a pensão especial, no valor mensal de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a que se refere o item 62 do Anexo I do Decreto nº 6.037, de 18 de novembro de 2004, reverte-se em favor de **LOURDES FERREIRA ADÔRNO**, portadora da CI/RG nº 958.345, SSP/GO, e inscrita no CPF/MF sob nº 493.597.111-87, viúva do anistiado político **JOSÉ PÓVOA MENDES**, falecido em 12 de março de 2010, conforme Certidão de Óbito extraída do Termo nº 19.760, lavrado à fl. 190 do Livro C-056, do Cartório de Registro Civil e Tabelionato da Comarca de Rio Verde, neste Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 03 de dezembro de 2010, 122º da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO

DECRETO DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no art. 136, § 1º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201000013001911**, resolve exonerar, a partir de 1º de fevereiro de 2000, **TÂNIA CRISTINA GOMIDE,** CPF/MF nº 282.931.001-25, do então cargo em comissão de Técnico de Saúde Pública II, da Secretaria da Saúde.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 03 de dezembro de 2010, 122º da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO

DECRETO DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIAS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no art. 10 da Lei nº 11.416, de 5 de fevereiro de 1991, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no Mandado de Segurança nº 281123-64.2010.8.09.0000 (201092811230) e tendo em vista o que consta do Processo nº **201000011000521,** resolve nomear, ***sub judice***, **DANIELA CHRISTINA OLIVEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 692.989.471-00, para, em caráter efetivo, exercer o Posto de Aluno Oficial – Cadete – do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, órgão integrante da Segurança Pública, em virtude de haver sido habilitada em concurso público a que se submeteu na forma da lei.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 03 de dezembro de 2010, 122º da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO

DECRETO DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento nos arts. 10 da Lei nº 11.416, de 5 de fevereiro de 1991, e 2º, §§ 1º e 4º, da Lei nº 15.704, de 20 de junho de 2006, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no Mandado de Segurança nº 309164-41.2010.8.09.0000 (201093091649) e tendo em vista o que consta dos Processos nºs **201000011000475** e **201000011000488,** resolve nomear, ***sub judice***, **ÉDER RENATO DE MELO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.754.101-18, para, em caráter efetivo, exercer o Posto de Soldado de 2ª Classe do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, órgão integrante da Segurança Pública, em virtude de haver sido habilitado em concurso público a que se submeteu na forma da lei.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 03 de dezembro de 2010, 122º da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO

DECRETO DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº **200800006022098**, resolve, tornar sem efeito o Anexo Único do Decreto de 17 de março de 2009, publicado no Diário Oficial nº 20.578, de 19 do mesmo mês e ano, apenas na parte em que concedeu progressão vertical ao servidor **JOSÉ DE MATOS JÚNIOR** do cargo de Professor III para o de Professor IV, do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 03 de dezembro de 2010, 122º da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO

DECRETO DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº **200800006027993**, resolve, com fundamento nos arts. 311, inciso V, 312, inciso I, e 317 da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, aplicar, com efeito retroativo a 17 de maio de 2008, à servidora **JAINA CÂNDIDA DE AZEVEDO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência "A", Matrícula nº 5481333.1, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, a pena de demissão por abandono de cargo, tipificada nos arts. 37 e 303, LX, do citado diploma legal.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 03 de dezembro de 2010, 122º da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO

EXTRATO DE DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PROCESSO Nº: 200800006027993
REPRESENTADO: **JAINA CÂNDIDA DE AZEVEDO**
REPRESENTANTE: **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

ASSUNTO: **TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR (ARTS. 37 e 303, INCISO LX, DA LEI Nº 10.460, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1988).**

DECISÃO: PARTE FINAL – DESPACHO Nº 1025 **/2010** – ANTE O EXPOSTO E CONSIDERANDO QUE, TAL COMO DEMONSTRADO NESTES AUTOS, A REPRESENTADA INTERROMPEU O EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES EM 17 DE ABRIL DE 2008, PERMANECENDO AUSENTE POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS E, APESAR DE LHE TEREM SIDO ASSEGURADOS O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, NÃO RESTOU DEMONSTRADA A SUA INOCÊNCIA, **JULGO PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO POR ABANDONO DE CARGO PÚBLICO, PARA, CONSEQUENTEMENTE, DETERMINAR, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 37, 303, INCISO LX, 311, INCISO V, 312, INCISO I, 317 E 328 A 336 DA LEI Nº 10.460, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1988, E NO ART. 4º DA LEI Nº 14.678, DE 12 DE JANEIRO DE 2004, A LAVRATURA, COM EFEITO RETROATIVO A 17 DE MAIO DE 2008, DO ATO DE DEMISSÃO DA SERVIDORA **JAINA CÂNDIDA DE AZEVEDO** DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, REFERÊNCIA "A", MATRÍCULA Nº 5481333.1, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. APÓS A PUBLICAÇÃO DESTA DECISÃO NO DIÁRIO OFICIAL, DENTRO DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, RETORNEM-SE OS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM. **GOIÂNIA,** 03 **DE** dezembro **DE 2010. ALCIDES RODRIGUES FILHO – GOVERNADOR.**

DECRETO DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº **201000013002980,** resolve:

I – exonerar, de ofício, de acordo com o que dispõe o art. 136, § 1º, inciso II, alínea "b", da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, o pessoal relacionado no Anexo I deste Decreto dos cargos nele especificados do Quadro Permanente de Servidores da Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, por não haver tomado posse no prazo legal;

II – nomear o pessoal constante do Anexo II deste Decreto para exercer, em caráter efetivo, os cargos ali especificados do Quadro Permanente de Servidores da Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, em virtude de habilitação em concurso público a que se submeteu na forma da lei;

III – delegar ao Secretário da Fazenda, **CÉLIO CAMPOS DE FREITAS JÚNIOR,** competência para proceder, mediante portaria, a correções de erros materiais pertinentes a classificações, nomes, cargos e CPFs do pessoal constante dos referidos Anexos, a qual, a seu juízo e por meio de ato administrativo de igual natureza, poderá ser atribuída ao Superintendente de Gestão Estadual da mencionada Pasta.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 03 de dezembro de 2010, 122º da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO

ANEXO I

CARGO: ANALISTA AMBIENTAL

FUNÇÃO: AGRÔNOMO

Nº DE ORDEM	NOME	CPF/MF Nº
1	RICHARD RIBEIRO HAASE	02463797150
2	RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS	70819866172
3	MARIANA NÓBREGA MESQUITA	00097408131
4	DELEON BERNARDES ASSUNÇÃO	01071743163

FUNÇÃO: ANTROPÓLOGO

Nº DE ORDEM	NOME	CPF/MF Nº
1	FREDERICO VIEGAS DE FREITAS SILVA	00613905180

FUNÇÃO: BIÓLOGO

Nº DE ORDEM	NOME	CPF/MF Nº
1	PIÊRRO KRISTTÓFERSON CARIZZIO ASSUNÇÃO	01205782125

FUNÇÃO: BIOQUÍMICO

Nº DE ORDEM	NOME	CPF/MF Nº
1	MARCUS ARAÚJO XAVIER	70729514153

FUNÇÃO: ENGENHEIRO AMBIENTAL

Nº DE ORDEM	NOME	CPF/MF Nº
1	PEDRO EMÍLIO PEREIRA TEODORO	01577556143
2	ANSELMO CLAUDINO DE SOUSA	01755483155

FUNÇÃO: ENGENHEIRO CIVIL

Nº DE ORDEM	NOME	CPF/MF Nº
1	MARCUS PAULO SOUZA DA COSTA	01936073102
2	PAULO ALEXANDRE GABRIEL FORTUNATO	89922140144
3	FELLIPE XAVIER DE SOUSA	02181269130

FUNÇÃO: ENGENHEIRO DE MINAS

Nº DE ORDEM	NOME	CPF/MF Nº
1	JOSÉ CARLOS DA SILVA MATOS JÚNIOR	79079857572

FUNÇÃO: ENGENHEIRO FLORESTAL

Nº DE ORDEM	NOME	CPF/MF Nº
1	GIANCARLO BRUGNARA CHELOTTI	02091661180
2	ALEXANDRE SIQUEIRA ARAÚJO	05302850613
3	KEMPS RHUAN LEMOS DOS SANTOS	72540494153

FUNÇÃO: GEÓGRAFO

Nº DE ORDEM	NOME	CPF/MF Nº
1	ELIZON DIAS NUNES	98095129100

FUNÇÃO: GEÓLOGO

Nº DE ORDEM	NOME	CPF/MF Nº
1	DANILO BARBOSA VIEIRA FUENTES	88824551149
2	ÁGDA LELES ZEDES	01943834156

FUNÇÃO: GESTOR AMBIENTAL

Nº DE ORDEM	NOME	CPF/MF Nº
1	GABRIELA NUNES MARTINS LINHARES	70148600115
2	VALDO DE SOUSA FILHO	71126163104

FUNÇÃO: MÉDICO VETERINÁRIO

Nº DE ORDEM	NOME	CPF/MF Nº
1	ANA FLÁVIA CUNHA SOARES	06108886684

FUNÇÃO: PEDAGOGO

Nº DE ORDEM	NOME	CPF/MF Nº
1	LUCIMEIRA APARECIDA DA COSTA	87528967149

FUNÇÃO: QUÍMICO

Nº DE ORDEM	NOME	CPF/MF Nº
1	HERNANE DE TOLEDO BARCELOS	93749163120

CARGO: ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

FUNÇÃO: CONTADOR

Nº DE ORDEM	NOME	CPF/MF Nº
1	SUELAINE SANTOS DO NASCIMENTO LAURINDO	99911981134

FUNÇÃO: ENGENHEIRO DE COMPUTAÇÃO

Nº DE ORDEM	NOME	CPF/MF Nº
1	WILLIAM PIRES CALDEIRA	99454947168

CARGO: ASSISTENTE AMBIENTAL

FUNÇÃO: TÉCNICO EM GEOPROCESSAMENTO

Nº DE ORDEM	NOME	CPF/MF Nº
1	MARCO AURÉLIO GOMES RAMOS	00050902105
2	DIEGO LARA SOARES MATEUS	01887485120

FUNÇÃO: TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE

Nº DE ORDEM	NOME	CPF/MF Nº
1	GADIEGO CIESER DE ARAÚJO	00632712147

FUNÇÃO: TÉCNICO EM MINERAÇÃO

Nº DE ORDEM	NOME	CPF/MF Nº
1	RICARDO DE FREITAS PAULA	82449147187

FUNÇÃO: TÉCNICO EM SANEAMENTO

Nº DE ORDEM	NOME	CPF/MF Nº
1	JULIANA DE CARVALHO CARDOSO	99076373191

ANEXO II

CARGO: ASSISTENTE AMBIENTAL

FUNÇÃO: TÉCNICO EM MINERAÇÃO

Nº DE ORDEM	NOMEAR	CPF/MF Nº	Nº DE CLASSIFICAÇÃO	
			GERAL	DEFICIENTES
1	MÁRCIO ANTÔNIO DOS SANTOS ALVES	36126616120	5º	–

FUNÇÃO: TÉCNICO EM SANEAMENTO

Nº DE ORDEM	NOMEAR	CPF/MF Nº	Nº DE CLASSIFICAÇÃO	
			GERAL	DEFICIENTES
1	IVELLISY CRISTINA SILVA DE CARVALHO	00060643102	5º	–

FUNÇÃO: TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE

Nº DE ORDEM	NOMEAR	CPF/MF Nº	Nº DE CLASSIFICAÇÃO	
			GERAL	DEFICIENTES
1	THIAGO QUINTILIANO DE CASTRO	85678694120	4º	–

FUNÇÃO: TÉCNICO EM GEOPROCESSAMENTO

Nº DE ORDEM	NOMEAR	CPF/MF Nº	Nº DE CLASSIFICAÇÃO	
			GERAL	DEFICIENTES
1	PAULO RAFAEL ALVES	73742171100	9º	–
2	LENNIO JADER FERREIRA DE SOUZA	99844575168	10º	–

CARGO: ANALISTA AMBIENTAL

FUNÇÃO: BIÓLOGO

Nº DE ORDEM	NOMEAR	CPF/MF Nº	Nº DE CLASSIFICAÇÃO	
			GERAL	DEFICIENTES
1	MARCELLO MARQUES HONÓRIO SIQUEIRA	96236396191	10º	–

FUNÇÃO: GEÓGRAFO

Nº DE ORDEM	NOMEAR	CPF/MF Nº	Nº DE CLASSIFICAÇÃO	
			GERAL	DEFICIENTES
1	RUI ROCHA GOMES	78416272115	7º	–

FUNÇÃO: GEÓLOGO

Nº DE ORDEM	NOMEAR	CPF/MF Nº	Nº DE CLASSIFICAÇÃO	
			GERAL	DEFICIENTES
1	MARIA LUIZA NASCENTES TANIZAKI	73201707104	6º	–
2	PAULO HENRIQUE OLIVEIRA CAVALCANTI	72267380153	7º	–

FUNÇÃO: AGRÔNOMO

Nº DE ORDEM	NOMEAR	CPF/MF Nº	Nº DE CLASSIFICAÇÃO	
			GERAL	DEFICIENTES
1	MURILLO ANTUNES MOURÃO	01443233110	18º	–
2	GRAZIELA CARVALHO FONSECA	80570933153	19º	–
3	MARCELO CORTE REAL DA SILVA	30157390187	20º	–
4	TADEU ROBOSON MELO CAVALCANTE	49103695115	21º	–

FUNÇÃO: ENGENHEIRO AMBIENTAL

Nº DE ORDEM	NOMEAR	CPF/MF Nº	Nº DE CLASSIFICAÇÃO	
			GERAL	DEFICIENTES
1	TAMIRES MARQUES VAZ	02270925114	14º	–
2	CAROLINA MUNDIM DE SOUZA MARQUES DOS SANTOS	00843930179	15º	–

FUNÇÃO: GESTOR AMBIENTAL

Nº DE ORDEM	NOMEAR	CPF/MF Nº	Nº DE CLASSIFICAÇÃO	
			GERAL	DEFICIENTES
1	FLÁVIA SALES RAMOS	01890374156	10º	–
2	BRUNNO ALVES DE OLIVEIRA BRITO	71760164100	11º	–

FUNÇÃO: ENGENHEIRO CIVIL

Nº DE ORDEM	NOMEAR	CPF/MF Nº	Nº DE CLASSIFICAÇÃO	
			GERAL	DEFICIENTES
1	RANSLEY MOREIRA ALVES	69131406149	7º	–
2	MARCO ANTÔNIO ASEVEDO BRITO	39455718120	8º	–

FUNÇÃO: MÉDICO VETERINÁRIO

Nº DE ORDEM	NOMEAR	CPF/MF Nº	Nº DE CLASSIFICAÇÃO	
			GERAL	DEFICIENTES
1	JUSSARA LUIZA DA SILVA	95754857187	5º	–

FUNÇÃO: QUÍMICO

Nº DE ORDEM	NOMEAR	CPF/MF Nº	Nº DE CLASSIFICAÇÃO	
			GERAL	DEFICIENTES
1	DIOGO DIAS CORDEIRO	01991534183	6º	–

FUNÇÃO: PEDAGOGO

Nº DE ORDEM	NOMEAR	CPF/MF Nº	Nº DE CLASSIFICAÇÃO	
			GERAL	DEFICIENTES
1	JULIANA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	86158740187	3º	–

FUNÇÃO: BIOQUÍMICO

Nº DE ORDEM	NOMEAR	CPF/MF Nº	Nº DE CLASSIFICAÇÃO	
			GERAL	DEFICIENTES
1	JORGE AUGUSTO ANDRADE MELO	02242292145	7º	–

FUNÇÃO: CONTADOR

Nº DE ORDEM	NOMEAR	CPF/MF Nº	Nº DE CLASSIFICAÇÃO	
			GERAL	DEFICIENTES
1	JOSÉ CARLOS PEREIRA DA VITÓRIA JÚNIOR	00173106102	4º	–

FUNÇÃO: ENGENHEIRO DE COMPUTAÇÃO

Nº DE ORDEM	NOMEAR	CPF/MF Nº	Nº DE CLASSIFICAÇÃO	
			GERAL	DEFICIENTES
1	ANSELMO JÚLIO DA ROCHA	78657644134	2º	–

SEM VALIDADE JURÍDICO LEGAL

DECRETO DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº **201000013002980,** resolve:

I – exonerar, de ofício, de acordo com o que dispõe o art. 136, § 1º, inciso II, alínea "b", da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, o pessoal relacionado no Anexo I deste Decreto do cargo de Assistente de Gestão Administrativa, em suas respectivas áreas de atuação, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria da Fazenda, por não haver tomado posse no prazo legal;

II – nomear o pessoal constante do Anexo II deste Decreto para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Assistente de Gestão Administrativa, em suas respectivas áreas de atuação, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria da Fazenda, em virtude de habilitação em concurso público na forma da lei;

III – delegar ao Secretário da Fazenda, **CÉLIO CAMPOS DE FREITAS JÚNIOR,** competência para proceder, mediante portaria, a correções de erros materiais pertinentes a classificações, nomes, cargos e CPFs do pessoal constante dos referidos Anexos, a qual, a seu juízo e por meio de ato administrativo de igual natureza, poderá ser atribuída ao Superintendente de Gestão Estadual da mencionada Pasta.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 03 de dezembro de 2010, 122º da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO

ANEXO I

ASSISTENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ÁREA DE ATUAÇÃO: GERAL

Nº DE ORDEM	NOME	CPF/MF Nº
1	ADAIRCIA APARECIDA DOS SANTOS	43470246149
2	ADENILDA ALMEIDA DA COSTA	79391036368
3	ADONIAS RIBEIRO GOMES	93599951187
4	ADRIANO ALMEIDA DE MORAIS	90610970100
5	ALAN RODRIGUES DE AZEVEDO	00205904580
6	ALCIDES PEREIRA DOS SANTOS NETO	00098100130
7	ALESSANDRA NAVES FIDELES DE SOUZA	87630486120
8	ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA	87886413172
9	ALEXANDRE DE SOUSA COSTA	64346854168
10	ANA KELLY FIGUEIREDO SILVA	00310510147
11	ANA PAULA MOREIRA SILVA	00727545167
12	ARNALDO SANTIAGO DE SOUZA	70985782153
13	BENEDITO CÉSAR FARIAS DE JESUS	98592610168
14	CAMILA ALVES RIBEIRO	00270894101
15	CARLOS EDUARDO BOCAYUVA DE AGUIAR	89235800153
16	CAROLINA COSTA XAVIER	98863258104
17	CAROLINA RODRIGUES DE JESUS	82370125187
18	CELANY QUEIROZ ANDRADE	69881677149
19	CLÁUDIO ANTÔNIO FERREIRA	84163089187
20	CLÁUDIO RODRIGUES PEREIRA	79248640168
21	CLEMILSON BARBARESCO DE SOUSA	05571832606
22	CRISTIANE DA COSTA SANTOS	81020376104
23	DADIANY VIEIRA BARROS GONÇALVES	89531159149
24	DANIEL RODRIGUES VERAS	99599210182
25	DANILLO DOUGLAS SILVA SANTOS	00955040108
26	DAVID CARDOSO DE SOUSA	00067165125
27	DEUSIRAN PIMENTEL DE FARIAS	38238578191
28	DYMILLA FRANCYELLA FREITAS MENEZES	00088802124
29	EDUARDO BORGES DE ANDRADE	99829878104
30	FÁBIO GIMENE SABBA GOMES	87899043115
31	FÁBIO GONÇALVES DE OLIVEIRA	80565638149
32	FARLIO CESAR VIDAL	44090285100
33	FLÁVIA SILVA MENDANHA	88979512104
34	FLAVIANA FREIRE MARTINS	99021650100
35	GABRIEL CAVALCANTI PEREIRA	01229741151
36	GEYSA DE OLIVEIRA	82142785549
37	GLÁUCIA YAMADA ARANTES	48526169149
38	IONE CHAGAS RUFINO	68878044172
39	IVO RODRIGUES DE SOUZA	97136336104
40	JEAN CARLOS DE OLIVEIRA	99065924191
41	JOANA DE FÁTIMA RIBEIRO FRANCO SANTOS	47628421172
42	JONISON LUIZ RIBEIRO	57496838268
43	JOSÉ LEITE DA SILVA NETO	00534810110
44	JULIANA HERLEMANN OCHOA	04774380911
45	JÚLIO CÉSAR BASÍLIO DA COSTA	61964743249
46	JÚLIO CÉSAR DE ANDRADE	00510447147
47	KAREN BRAZ HOLLANDA	68869215172
48	LILIAN DE CÁSSIA FERREIRA	19459769187
49	LILIAN ROSANA SILVA RABELO	86011014100
50	LÍVIA VIEIRA DE ARAÚJO	80020810130
51	LUCIANA MARINHO AGUIAR DE SOUZA	42712998200
52	LUDMYLLA SATYUGA SOUSA ALVES FERREIRA	71149813172
53	LUIZ CARLOS RIBEIRO DE SOUSA	78237637100
54	MARCELO LEANDRO ALVES FAGUNDES	03970920671
55	MÁRCIO CHRISTIAN COIMBRA RIBEIRO	72363169387
56	MÁRCIO HENRIQUE RESENDE DE DEUS VIEIRA	05001576695
57	MARCOS JOSÉ MARQUI	89397010115
58	MARIA GIOVANE OLIVEIRA DA LUZ	87157217104
59	MARIA JOSÉ DIAS DA SILVA	47940247115
60	MARIA VANDELMA VIEIRA DA SILVA	60262788500
61	MICHEL TELES EGITO	69174512153
62	MURILLO XAVIER	00002778190
63	OARA RODRIGUES	52625877634
64	OSMAR ALBINO DE OLIVEIRA JÚNIOR	86541021104
65	PABLO VASCONCELOS PAVAN	87540916168
66	PATRÍCIA DA CUNHA BORGES	81989873120
67	PAULO ROBERTO FREITAS SILVA PELÁGIO	01056624108
68	PAULO VÍTOR VILELA BRITO	00894011154
69	PAULYNNE DA SILVA LINO	89849442115
70	RAFAEL SANTOS PEDROSO	71776427149
71	RAMON JOSÉ DE SOUSA ARAÚJO	00906466148
72	RAQUEL REZENDE DE MORAIS	92496024134
73	RENATA BARBOSA COELHO ROCHA DA COSTA	99836289100
74	RICARDO BATISTA NERES	98906500106
75	RICARDO FIGUEIREDO DA SILVA	89707389168
76	RODOLPHO PINHEIRO DA COSTA	01133630103
77	RODRIGO DA SILVA LEÃO	89409736153
78	RODRIGO DA SILVA MENDES	94966915104
79	RODRIGO SUZANO RODRIGUES SILVA	71375538187
80	ROGÉRIO BRANQUINHO MENDES	76014320172
81	ROGÉRIO DOS SANTOS BUENO MARQUES	01225272165
82	SANTIAGO SAMPAIO LOPES	01374418196
83	SILVIA MARIA RIBEIRO	99398770130
84	SILVIO DE JESUS BATISTA	46074643172
85	SIMONE CAVALCANTE PRESA	92883753172
86	SUELLEN FRANCINE PIVETTA MENDONÇA	99275074100
87	SUZANA ESTEVAM DE ALMEIDA ALVARENGA	01209355116
88	TATIANE RAMOS DO NASCIMENTO	00432069135
89	THIAGO VINÍCIUS JOSÉ BARBOSA	72928956115
90	TIAGO DAFICO ISECKE	00872844137
91	VICTOR CAPONI BORBA	01339082160

ÁREA DE ATUAÇÃO: INFORMÁTICA

Nº DE ORDEM	NOME	CPF/MF Nº
1	FABRÍCIO PASSOS DE PAIVA	79609163149
2	GUSTAVO DE ASSIS PIMENTA	85706159149
3	LUIZ HENRIQUE FONSECA BARROS	82684952191

ÁREA DE ATUAÇÃO: FINANÇAS PÚBLICAS

Nº DE ORDEM	NOME	CPF/MF Nº
1	LUDMILLA NASCIMENTO BESSA	71498311172

ÁREA DE ATUAÇÃO: GERAL
PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Nº DE ORDEM	NOME	CPF/MF Nº
1	CLEONI DAS CHAGAS	89724887120
2	EULER RUI BARBOSA TAVARES	62577174187
3	KAMILLA RODRIGUES BARBOSA	80265480191

ANEXO II

ASSISTENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ÁREA DE ATUAÇÃO: GERAL

Nº DE ORDEM	NOMEAR	CPF/MF Nº	Nº DE CLASSIFICAÇÃO	
			GERAL	DEFICIENTES
1	GREICE BITAR SIQUEIRA	39206157191	2503º	–
2	ALEX FERNANDES CORTEZ	88799239191	2504º	–
3	ALEX SERSOCIMA	71147349134	2505º	–
4	ARIANNA LACORDIERE LEITE DOS REIS	00624130150	2506º	–
5	DANILO BORGES DOS SANTOS	02325591123	2507º	–
6	ANA MARIA PEREIRA DA SILVA	51004682115	2508º	–
7	RICARDO BORGES COSTA DE AMARAL	88058042153	2509º	–
8	INGRID RESENDE DEUS	00396191177	2510º	–
9	ALESSANDRA CRISTINA GOMES	01854335103	2511º	–
10	SIMONE MEIRELLES BASTOS	83444556187	2512º	–
11	SÉRGIO SOARES MEDEIROS PINTO	82420742168	2513º	–
12	LUDMILLA SEABRA RODRIGUES	96191147104	2514º	–
13	ANDRÉA MORAES DE ROURE	99686066187	2515º	–
14	ALEXANDRO EMÉDIO PELLENZ	00608377562	2516º	–
15	ÂNGELA ESTRELA COSTA	00128530111	2517º	–
16	ROGÉRIO ALVES FERREIRA	01737794179	2518º	–
17	WELLINGTON LOPES DE SOUSA	56677200191	2519º	–
18	JEFFERSON CARVALHO DA SILVA	65949684168	2520º	–
19	FREDERICO MOREIRA VIANA	92732283134	2521º	–
20	TIAGO GOMES SARDINHA	96261439168	2522º	–
21	WILMAR GONÇALVES DE SOUSA JÚNIOR	00194132110	2523º	–
22	MARILIA FERREIRA MIRANDA	00486020193	2524º	–
23	THALYTA LOPES REGO	00300218125	2525º	–
24	GILCELLE BEZERRA DA SILVA	00125570139	2526º	–
25	JOSEFA DOS SANTOS SILVA	45021414100	2527º	–
26	FERNANDO MENDES PEREIRA	80632530197	2528º	–
27	MAYSA PUCCINELLI VICTOR RODRIGUES	71809945100	2529º	–
28	FABIANO SOUSA VARGAS	89819012104	2530º	–
29	THIAGO FAGURY DE SÁ	95093150100	2531º	–
30	MARCOS FERNANDES FIDELIS	77740203149	2532º	–
31	PHAULO DE THARSO FERREIRA DE LIMA	05999925495	2533º	–
32	MARCOS LUIZ HENZ	54983398104	2534º	–
33	REGINALDO SILVA PEREIRA	64487393191	2535º	–
34	IRLAN ROBSON DA SILVA ARAÚJO	76875512149	2536º	–
35	VALQUÍRIA FARIA DA SILVA	89417283120	2537º	–
36	ANA PAULA FRANCISCA DA SILVA	00954106132	2538º	–
37	PANTALEÃO RODRIGUES FERREIRA	21627908153	2539º	–
38	EBER DIVINO DIAS DE MORAIS	16532350125	2540º	–
39	GIOVANNI DE ALMEIDA CARVALHO	76993426153	2541º	–
40	CLÉLIA CRISTINA CORREDEIRA VIEIRA	92197833120	2542º	–
41	NEILA FERREIRA DE OLIVEIRA	95832548191	2543º	–
42	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUZA	00555637166	2544º	–
43	TATIANA PORTELA DE SOUZA	00168784181	2545º	–
44	RAFAEL RAMOS TAVARES	01569501114	2546º	–
45	WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO	71142908100	2547º	–
46	RAFAEL CÔRTES MOURA	71368710182	2548º	–
47	ITAGIBA DE SANTANA E SOUSA	34896155149	2549º	–
48	ALLAYNE ASSIS CARVALHO	00873081188	2550º	–
49	RENATO BATISTA DA ROCHA	94537640197	2551º	–
50	SERONE MONTEIRO LUIZ MIRANDA	21655880144	2552º	–
51	JÚLIO CESAR FELIPE	58648496187	2553º	–
52	MÁRCIO GUALBERTO DE CERQUEIRA	47820101172	2554º	–
53	MARIA DO SOCORRO FERNANDES BATISTA	53362195172	2555º	–
54	MARCOS VINICIUS MORATO SUZANA	92472630182	2556º	–
55	GRAZIELA ELIAS SEBBA FAYAD	82944709100	2557º	–
56	CRISTIANE MARTINS PEREIRA	03085054685	2558º	–
57	DANIELLE GARCIA BORGES	70488290104	2559º	–
58	WIVIANE COUTRIM ALVES	87214210134	2560º	–
59	ANA PAULA DE CARVALHO FERREIRA	71129260178	2561º	–
60	FLÁVIA BITTENCOURT DA CUNHA	89117018153	2562º	–
61	ARIANE DE MORAES SILVESTRE XAVIER	93435347104	2563º	–
62	LÉIA PEREIRA DE BRITO	93935889100	2564º	–
63	JANDIS FRANCISCO DOS SANTOS	70689741120	2565º	–
64	ERNANE CUNHA DO CARMO	00648504123	2566º	–
65	JACQUELINE MIRANDA SILVA	00398141142	2567º	–
66	DÉBORA CUNHA GOMES ROSA	72434708153	2568º	–
67	KÊNIA DE ALMEIDA LIMA PAIXÃO	43833993120	2569º	–
68	REINALDO QUIRINO PEREIRA	43939422134	2570º	–
69	MARIA ELISA DE MOURA ORNELAS	50033310106	2571º	–
70	MARCELO CUNHA TEIXEIRA	54878594187	2572º	–
71	FELIPE JORGE MATAR JÚNIOR	49118986153	2573º	–
72	VALÉRIA GARCIA BORGES DUARTE	97157627191	2574º	–
73	CINTIA ALEXANDRA SANTOS	62512480178	2575º	–
74	SÉRGIO GONÇALVES MENDONÇA	79807666104	2576º	–
75	ANTÔNIO MARCELO GUIMARÃES DUTRA	79891152120	2577º	–
76	ADRIANA GOMES CURADO	79185150134	2578º	–
77	OLINDA SIMÕES DE SÁ	66402212172	2579º	–
78	ADRIANO CARLOS BERNARDES	78731780130	2580º	–
79	JOSEMAR LOPES DE SOUSA	00809121689	2581º	–
80	ERICA FERREIRA MESSIAS	63001748168	2582º	–
81	SÉRGIO RICARDO PESSOA CHAVES	79437605149	2583º	–
82	ADELANE BALIZA FERNANDES	94162786534	2584º	–
83	CRISTIAN KELLY FERREIRA SOUTO	85966851115	2585º	–
84	LERINALDO DIVINO DA SILVA	85451533172	2586º	–
85	KELLY GUIMARÃES BORGES	88278220115	2587º	–
86	GEDIELSON MENDES DE ABREU	88850595115	2588º	–
87	JANAINA DA SILVA RAMOS	87520664104	2589º	–
88	FAUSTO FREIRE DE MESQUITA	86452894153	2590º	–
89	HERLEY CARLOS JESUS SANTIAGO	71880836149	2591º	–
90	HÉLIO LUIZ LEÃO JÚNIOR	97365327120	2592º	–
91	WASHINGTON GOMES DE ASSIS	95853820168	2593º	–
92	SÊNIO DIAS DE FREITAS	82958726134	3646º	132º
93	PAULO CÉSAR ALVES PIMENTA	82075891168	3647º	133º
94	PATRÍCIA SOUZA OLIVEIRA	84917768187	3648º	134º

ÁREA DE ATUAÇÃO: INFORMÁTICA

Nº DE ORDEM	NOMEAR	CPF/MF Nº	Nº DE CLASSIFICAÇÃO	
			GERAL	DEFICIENTES
1	VALDIR FRANCISCO GALVÃO	58984747149	309º	–
2	JEANDRO ALVES CORREIA	76776212104	310º	–

DECRETO DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº **201000013002980,** resolve:

I – exonerar, de ofício, de acordo com o que dispõe o art. 136, § 1º, inciso II, alínea "b", da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, o pessoal relacionado no Anexo I deste Decreto dos cargos nele discriminados, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Cidadania e Trabalho, por não haver tomado posse no prazo legal;

II – nomear o pessoal constante do Anexo II deste Decreto para exercer, em caráter efetivo, os cargos ali especificados, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Cidadania e Trabalho, em virtude de habilitação em concurso público a que se submeteu na forma da lei;

III – delegar ao Secretário da Fazenda, **CÉLIO CAMPOS DE FREITAS JÚNIOR,** competência para proceder, mediante portaria, a correções de erros materiais pertinentes a classificações, nomes, cargos e CPFs do pessoal constante dos referidos Anexos, a qual, a seu juízo e por meio de ato administrativo de igual natureza, poderá ser atribuída ao Superintendente de Gestão Estadual da mencionada Pasta.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 03 de dezembro de 2010, 122º da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO

ANEXO I

CARGO: ANALISTA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL

REGIONAL – ANÁPOLIS

Nº DE ORDEM	NOME	CPF/MF Nº
1	FABIANA BEATRIZ NOGUEIRA	00175610606

REGIONAL – GOIÂNIA

Nº DE ORDEM	NOME	CPF/MF Nº
1	MARIA CONCEIÇÃO SARMENTO PADIAL MACHADO	50837214149
2	AMANDA DE AZEVEDO COUTINHO	00428206930
3	EDEL MARIA DE LIMA E SILVA	49993437115
4	CLAUTENES JOSÉ DA SILVA MORAES	62563254191

REGIONAL – LUZIÂNIA

Nº DE ORDEM	NOME	CPF/MF Nº
1	DENISE SILVA COSTA	72822678120

FUNÇÃO: PEDAGOGO

REGIONAL – GOIÂNIA

Nº DE ORDEM	NOME	CPF/MF Nº
1	FLÁVIA PEREIRA DE SOUSA	70516480120
2	DANIELA DE FÁTIMA PAPNI SERRA DA SILVA	00266788106

REGIONAL – LUZIÂNIA

Nº DE ORDEM	NOME	CPF/MF Nº
1	LUCIANA DIAS DE OLIVEIRA RAUZIS	00985251158

REGIONAL – PORANGATU

Nº DE ORDEM	NOME	CPF/MF Nº
1	ALCIDES PEREIRA DOS SANTOS NETO	00098100130

FUNÇÃO: PSICÓLOGO

REGIONAL – ANÁPOLIS

Nº DE ORDEM	NOME	CPF/MF Nº
1	ANA CAROLINA DA SILVA GOMES	72659513104

REGIONAL – FORMOSA

Nº DE ORDEM	NOME	CPF/MF Nº
1	ADRIANO SANTOS SILVA	01706178158

REGIONAL – GOIÂNIA

Nº DE ORDEM	NOME	CPF/MF Nº
1	LORENA TOALDO	94789614972
2	VIVIAN DE MOURA DAYRELL	00969084161

CARGO: EDUCADOR SOCIAL

FUNÇÃO: ASSISTENTE TÉCNICO-SOCIAL

REGIONAL – ANÁPOLIS

Nº DE ORDEM	NOME	CPF/MF Nº
1	GEORGE AUGUSTO SILVA	94595372191
2	DANIEL DE ALMEIDA SOARES	01569782105
3	JENHIFFER C. DE J. MEDEIROS	01301933139

REGIONAL – FORMOSA

Nº DE ORDEM	NOME	CPF/MF Nº
1	PAULA ANDRÉIA SOUZA ALVARENGA	00428242146
2	TAIENE MOURA BARROS VIEIRA	82154112153

REGIONAL – GOIÂNIA

Nº DE ORDEM	NOME	CPF/MF Nº
1	RICARDO FLORENTINO	01177760177
2	LETÍCIA CUNHA DE ANDRADE	03644015163
3	OSVALDO JEFFERSON DA SILVA	00237348179
4	DANILO CRUVINEL RIBEIRO	85969320110
5	PEDRO HENRIQUE MACHADO PAIM	02048038107
6	ROGE BATISTA GONÇALVES	03661595180
7	LIDHIANE LADÉIA CUNHA	00660946157
8	CECÍLIA TELLES PIRES ZAGURY	00356844102
9	LUDMYLA RAYANNE DE SOUSA	00434826197
10	GUILHERME FERREIRA DA SILVA	00378543130
11	MARIA DA GLORIA SILVA *(portador de necessidades especiais)*	64830853115

REGIONAL – LUZIÂNIA

Nº DE ORDEM	NOME	CPF/MF Nº
1	ELANE PATRÍCIA SOUSA MOURÃO	72344121153
2	WILLIAM LINDEMBERG DE FARIA JÚNIOR	01982643137
3	THATIANA SHIRLEY DOS SANTOS MOREIRA	00498945103

ANEXO II

CARGO: EDUCADOR SOCIAL

FUNÇÃO: ASSISTENTE TÉCNICO-SOCIAL

REGIONAL – ANÁPOLIS

Nº DE ORDEM	NOMEAR	CPF/MF Nº	Nº DE CLASSIFICAÇÃO	
			GERAL	DEFICIENTES
1	GILBERTO RAMOS RIBEIRO	66470226191	27º	–
2	DANIEL LINO CALIXTO	98992988168	28º	–
3	LUCIANA FAYAD CARDOSO	56523912191	29º	–

REGIONAL – FORMOSA

Nº DE ORDEM	NOMEAR	CPF/MF Nº	Nº DE CLASSIFICAÇÃO	
			GERAL	DEFICIENTES
1	JULIARDO ANTÔNIO GUIMARÃES	00376333170	30º	–
2	CAROLINA CALDEIRA DE SOUZA	00382028163	31º	–

REGIONAL – GOIÂNIA

Nº DE ORDEM	NOMEAR	CPF/MF Nº	Nº DE CLASSIFICAÇÃO	
			GERAL	DEFICIENTES
1	JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA *(portador de necessidades especiais)*	75941309104	–	5º
2	REGINEILA PEREIRA DA SILVA	88168387104	70º	–
3	DAIANE GUIMARÃES SOUSA	01794229108	71º	–
4	DANIELA MACHADO DA COSTA	93717652168	72º	–
5	KÊNIA MENDANHA GOMIDES PEREIRA	81239351100	73º	–
6	VIVIANE CHAVES MARINHO SILVA	91796610178	74º	–
7	MARIA RIBAMAR SOUZA RIBEIRO	87535769187	75º	–
8	GRAZIANNE CARDOSO DE ARAÚJO	01230100121	76º	–
9	MARIA VÂNIA LEITE DE SANTANNA	91582520100	77º	–
10	ROSALYN GONÇALVES FREIRE CHAVES	72443871215	79º	–
11	TIAGO FERREIRA TEIXEIRA	99413710163	80º	–

REGIONAL – LUZIÂNIA

Nº DE ORDEM	NOMEAR	CPF/MF Nº	Nº DE CLASSIFICAÇÃO	
			GERAL	DEFICIENTES
1	LEIDYANE MIRANDA SANTANA	02485112118	25º	–
2	CARINA DA SILVA CARMO	89941160104	26º	–
3	ANDRÉ NEVES TAPAJÓS MACEDO	00121272133	27º	–

CARGO: ANALISTA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO: PISCÓLOGO

REGIONAL – ANÁPOLIS

Nº DE ORDEM	NOMEAR	CPF/MF Nº	Nº DE CLASSIFICAÇÃO	
			GERAL	DEFICIENTES
1	MICHELE MARTINS GOMES	01828178144	7º	–

REGIONAL – FORMOSA

Nº DE ORDEM	NOMEAR	CPF/MF Nº	Nº DE CLASSIFICAÇÃO	
			GERAL	DEFICIENTES
1	CRISTINA DINIZ BOTELHO CINTRA PINTO	70183643100	6º	–

REGIONAL – GOIÂNIA

Nº DE ORDEM	NOMEAR	CPF/MF Nº	Nº DE CLASSIFICAÇÃO	
			GERAL	DEFICIENTES
1	CAMILA CAZONATO CORRÊA	30540881899	32º	–
1	MURILO HENRIQUE MENDES FRANÇA	00234075147	33º	–

FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL

REGIONAL – ANÁPOLIS

Nº DE ORDEM	NOMEAR	CPF/MF Nº	Nº DE CLASSIFICAÇÃO	
			GERAL	DEFICIENTES
1	RAQUEL PEREIRA DA SILVA	81205180125	7º	–

REGIONAL – GOIÂNIA

Nº DE ORDEM	NOMEAR	CPF/MF Nº	Nº DE CLASSIFICAÇÃO	
			GERAL	DEFICIENTES
1	MOACIR PAULA AVELAR SEGUNDO	98031570191	20º	–
2	VANIRA FRANCISCA DA SILVA	64137562172	21º	–
3	SANY SILVANO NOGUEIRA	66475287172	22º	–
4	DENISE FERREIRA DE MAGALHÃES	96893630182	23º	–

REGIONAL – LUZIÂNIA

Nº DE ORDEM	NOMEAR	CPF/MF Nº	Nº DE CLASSIFICAÇÃO	
			GERAL	DEFICIENTES
1	LUDMILA NOGUEIRA BARROS	97698601153	5º	–

FUNÇÃO: PEDAGOGO

REGIONAL – GOIÂNIA

Nº DE ORDEM	NOMEAR	CPF/MF Nº	Nº DE CLASSIFICAÇÃO	
			GERAL	DEFICIENTES
1	SILVIA SALETE OZELAME	56939191100	10º	–
2	JORDANA GABRIELLE MUNIS DE SOUZA	02459004117	11º	–

REGIONAL – LUZIÂNIA

Nº DE ORDEM	NOMEAR	CPF/MF Nº	Nº DE CLASSIFICAÇÃO	
			GERAL	DEFICIENTES
1	MARIANA SOARES FERREIRA	00065273109	3º	–

REGIONAL – PORANGATU

Nº DE ORDEM	NOMEAR	CPF/MF Nº	Nº DE CLASSIFICAÇÃO	
			GERAL	DEFICIENTES
1	DEONE APARECIDA DA COSTA GAMA	00861565193	2º	–

GABINETE CIVIL

PORTARIA Nº 2.532, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE CIVIL DA GOVERNADORIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III do art. 1º do Decreto nº 7.121, de 15 de junho de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201000006027744,** resolve, nos termos do art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, exonerar, a pedido e a partir de 1º de setembro de 2010, **CELINA DA CONCEIÇÃO NUNES DOS SANTOS** do cargo efetivo de Professor III, Referência "B", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual.

Publique-se.

GABINETE CIVIL DA GOVERNADORIA, em Goiânia, 02 de dezembro de 2010.

Colemar José de Moura Filho
Secretário

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AVISO

A **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, que fará realizar as licitações referentes ao **PP 040/2010**, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado, o certame ocorrerá no dia **20/12/2010 às 10:00 horas** e **PP 052/2010**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos com fornecimento de peças, o certame ocorrerá no dia **20/12/2010 às 14:00 h**, ambos na Sala da CPL (sala 2008). Os editais poderão ser obtidos junto a CPL, Palácio Alfredo Nasser, situado à Alameda dos Buritis nº 231, Centro, nesta Capital, Sala 2008, Anexo Juarez Magalhães FONE: 3221-3290 e 3221-3155 ou por solicitação via e-mail.
E-mail: licitacaoassembleiago@hotmail.com

Goiânia, 03 de dezembro de 2010.

Kátia Maria Telles M. Silva
Presidente da CPL

MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar:

Licitação nº 174/2010 – Modalidade Pregão Presencial, tipo: Menor Preço Global, no sistema de Registro de Preços, para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de link ponto a ponto com roteadores entre o MPGO e SEFAZ. A sessão de recebimento e abertura dos envelopes realizar-se-á às 09 horas do dia 28 de dezembro de 2010.

Os interessados poderão obter maiores informações por meio do site www.mp.go.gov.br ou junto à Comissão de Licitação, à Rua 23, esq. c/ Av. Fued José Sebba, QD:A-6, Lts:15/24, 2º andar, Ala "B", sala 235, St.Jd. Goiás, Fone (62) 3243-8328 e 3243-8331.

Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
Irene Teixeira de Moura
Pregoeira

Edital de Licitação nº. 158/2010
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Tipo: Menor Preço por Item
Sistema de Registro de Preços

Aos 02 (dois) dias do mês de dezembro do ano de 2010, às 15:00 horas, na cidade de Goiânia, na sala nº 236 da PGJ-GO, situada à Rua 23, com Av. Fued José Sebba, qd. A-6, lts. 15/24, 2º andar, Jardim Goiás – Goiânia, reuniram-se a Pregoeira Irene Teixeira de Moura e a Equipe de Apoio Gleibson Ribeiro Praxedes e Daniella Mendonça Lopes Forzani, designados pela Portaria nº 6.574/2010, de 26/11/2010, com base na Lei Estadual nº 16.920/2010, e subsidiariamente pelas Leis nº 10.520/2002 e Lei nº 8666/93, para realizar os procedimentos relativos ao processo nº 2010.0000.3579 do Edital nº 158/2010 – Modalidade Pregão Presencial (Registro de Preços), tipo menor preço por item para impressão de material gráfico. Foram credenciadas as empresas: CIR GRAFICA E GRÁFICA E EDITORA GRÁFICA SETE LTDA. A Pregoeira declarou encerrada a fase de credenciamento, passando-se à abertura das propostas de preços. Abertas as propostas de preços, a Pregoeira franqueou o acesso de todos ao conteúdo das mesmas, solicitando que as rubricassem. Após a classificação das licitantes, passou-se à abertura da documentação, tendo a Pregoeira e a Equipe de Apoio facultado a todos a verificação da mesma. A empresa CIR GRAFICA apresentou menor proposta para os **itens 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 31, 34, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 64, 65, 81 e 82**; e a empresa GRÁFICA E EDITORA GRÁFICA SETE LTDA apresentou menor proposta para os **itens 6, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 35, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99** e **100**. Atendidas as exigências do edital e considerando o menor preço apresentado, a Comissão declarou vencedoras as empresas CIR GRAFICA; e GRÁFICA E EDITORA GRÁFICA SETE LTDA, adjudicando-lhes o objeto do certame. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente Ata que, lida, vai devidamente assinada pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

Irene Teixeira de Moura – Pregoeira
Daniella M. Lopes Forzani – Equipe de Apoio
Gleibson Ribeiro Praxedes – Equipe de Apoio

AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO PUBLICADO NO D.O. DE 24/11/2010

ERRATA

ONDE SE LÊ:

Processo nº.	200700028000577 e 2008000280001683
Partes	AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - 03.520.902/0001-47 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - 02.872.448/0001-20 CASA BRASIL COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA - 08.050.108/0001-09
Dotação Orçamentária/ Fonte de Recursos	**Os recursos para a execução do presente acréscimo estão previstos no Orçamento da AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM, por conta da dotação orçamentária 2010.4001.24.131.1858.2146.03, fone 00, natureza de despesa 3.3.90.39.35 (recurso do tesouro), nota de empenho estimativo nº. 112 no valor de RS 10.000,00 (dez mil reais) e outros empenhos a serem emitidos oportunamente.**

LEIA-SE:

Processo nº.	200700028000577 e 2008000280001683
Partes	AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - 03.520.902/0001-47 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - 02.872.448/0001-20 CASA BRASIL COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA - 08.050.108/0001-09
Dotação Orçamentária/ Fonte de Recursos	**Os recursos para a execução do presente acréscimo estão previstos no Orçamento da AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM, por conta da dotação orçamentária 2010.4001.24.131.1858.2146.03, fone 00, natureza de despesa 3.3.90.39.35 (recurso do tesouro), nota de empenho estimativo nº. 112 no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), e no orçamento do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRA, por conta da dotação orçamentária 2010.5901.023.06.367.1848.2105, fonte 20 (recurso próprio), natureza de despesa 3.3.90.39.42, Nota de Empenho nº 023, datada de 24/09/2010, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), e demais empenhos a serem emitidos oportunamente.**

ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

EXTRATO DE RERATIFICAÇÃO DO CONTRATO PUBLICADO NO D.O. Nº 20.986 DE 24/11/2010

ERRATA

ONDE SE LÊ:

1. Processo n.º		200800028001683
2.Identificação do Termo		Retificação e Ratificação do Contrato Cont./Agecom n.º 036/2008
3. Objeto		Prestação de serviços de publicidade
4. Partes	**CPF-MF/CNPJ-MF**	**03.520.902/0001-47 08.050.108/0001-09**
	Nome/Razão Social	**AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO – AGECOM CASA BRASIL COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA**
5. Valor		R$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais)
6. Sujeição à Legislação Vigente		Lei Federal 8.666/93 e Lei Estadual 16.920/ 2010

LEIA-SE:

1. Processo n.º		200800028001683
4. Partes	**CPF-MF/CNPJ-MF**	**03.520.902/0001-47 02.872.448/0001-20 08.050.108/0001-09**
	Nome/Razão Social	**AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO – AGECOM DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN CASA BRASIL COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA**

ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

1. Processo nº.	200700028000577 e 200800028001682	
2.Modalidade de Licitação	Concorrência CEL nº. 002/2007	
3.Identificação do Termo	CONT/AGECOM Nº. 35/2008	
4. Objeto	Prorrogação de contrato	
5. Valor Estimativo Anual	R$ 12.500.000,00 (doze milhões cento e quinhentos mil reais)	
6. Partes	AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - 03.520.902/0001-47 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - 02.872.448/0001-20 TRILHA COMUNICAÇÃO LTDA - 37.025.012/0001-80	
7. Vigência	Data do Início	11/12/2010
	Data do Fim	10/12/2011
8.Dotação Orçamentária/ Fonte de Recursos	Os recursos para a execução do presente acréscimo estão previstos no Orçamento da **AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM,** por conta da dotação orçamentária 2010.4001.24.131.1858.2146.03, fone 00, natureza de despesa 3.3.90.39.35 (recurso do tesouro), nota de empenho estimativo nº. 00117, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), e no orçamento do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN, por conta da dotação orçamentária 2010.5901.023.06.367.1848.2105, fonte 20 (recurso próprio), natureza de despesa 3.3.90.39.42, Nota de Empenho nº 024, datada de 24/09/2010, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), e demais empenhos a serem emitidos oportunamente.	
9. Data de Assinatura	18/10/2010	
10. Sujeição à Legislação Vigente	Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Estadual nº. 16.920/10	

SEM EFEITO LEGAL

ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

EXTRATO DE RERATIFICAÇÃO DO CONTRATO

1. Processo n.º		200800028001682
2.Identificação do Termo		Retificação e Ratificação do Contrato Cont./Agecom n.º 035/2008
3. Objeto		Prestação de serviços de publicidade
4. Partes	CPF-MF/CNPJ-MF	03.520.902/0001-47 02.872.448/0001-20 37.025.012/0001-80
	Nome/Razão Social	AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO – AGECOM DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN 3 MILLENIUM PROPAGANDA E MARKETING LTDA. (Trilha Comunicação Ltda)
5. Valor		R$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais)
6. Sujeição à Legislação Vigente		Lei Federal 8.666/93 e Lei Estadual 16.920/ 2010

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Processo nº: 4559/2010
Modalidade de Licitação: Convite 011/2009
Identificação do Termo: Contrato nº 002/2010
Objeto: Fornecimento de café da manhã
Valor Estimado: R$ 5.791,50(cinco mil, setecentos e noventa e um reais e cinquenta centavos) global
Contratante: Agência Goiana de Habitação S/A-AGEHAB
CNPJ: 01.274.240/0001-47
Contratada: Mercearia e Panificadora Delicata Ltda.
CNPJ: 10.858.317/0001-17
Vigência: 03 meses
Dotação orçamentária: Recursos provenientes de subsídios do financiamento com a Caixa Econômica Federal para os beneficiários
Data da Assinatura: 18/11/2010
Sujeição à Legislação Vigente: Art. 61, parág. único da Lei Fed. 8.666/93

COMUNICADO

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, Sociedade de Economia Mista, dotada de personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.274.240/0001-47, com sede à Rua 18-A, nº. 541, Setor Aeroporto, nesta Capital, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.229, de 08 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Estadual nº 16.269, de 29 de maio de 2008, vêm, através deste COMUNICADO, em obediência ao Princípio da Publicidade que rege a Administração Pública, tornar pública a listagem das famílias beneficiadas, residentes nos loteamentos Jardim das Oliveiras I e II, Morada do Morro, situados no Município de Senador Canedo. As listas de beneficiados serão afixadas nos murais da AGEHAB e da Prefeitura Municipal de Senador Canedo, situada na GO-403 Km 09 conjunto Morada do Morro e no site. www.agehab.go.gov.br

Assim, em respeito ao princípio da ampla defesa e do contraditório, a AGEHAB garantirá àqueles que se acharem prejudicados, o prazo de 15 dias para recursos, devendo, para tanto, expor claramente a discordância num requerimento protocolado na sede desta Agência, onde deverá ser anexada documentação pessoal e do imóvel requerido. Findo este prazo e não havendo impugnações, a AGEHAB ratificará as famílias cadastradas.

Goiânia, 03 de dezembro de 2010.

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO

COORDENAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

1. MODALIDADE DE LICITAÇÃO	**Convite Nº 006/2010**
2. ABERTURA	**15/12/2010**
3. HORÁRIO	**09:00**
4. OBJETO	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO SE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA PARA DAR SUPORTE NOS ESTUDOS DE UNIFORMIZAÇÃO, COMPILAÇÃO, ADEQUAÇÃO E REVISÃO DAS NORMAS SOBRE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE GOIÁS (SERVIÇO REGULAR, ESPECIAL E CLANDESTINO)**
5. TIPO DA LICITAÇÃO	Menor preço global
6. LOCAL	Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR - Av. Goiás, nº 305, Centro, Sala de Licitações, 3º andar.
OBS.: O edital encontra-se à disposição dos interessados em horário comercial, no local da realização da licitação e no endereço www.agr.go.gov.br. Para "a retirada" do mesmo, na CPL, faz-se necessário a apresentação de um disquete 3" 1/2 virgem ou outro meio de gravação, onde será gravado o edital e anexos.	

Madson Rodrigues Ribeiro
Coordenador da Comissão Permanente de Licitação

José de Paula Moraes Filho
Presidente

AGÊNCIA GOIANA DE ESPORTE E LAZER

Extrato do Segundo Termo Aditivo
Contrato de N° 010/2009.

1. Processo nº.		200900046000004
2. Modalidade de Licitação		Dispensa de Licitação
3. Identificação		Contrato n°. 010/2009
4. Objeto		Alteração do valor da bolsa-estágio
5. Partes	CPF-MF/CNPJ-MF	05.470.294/0001 - 39 Contratante) 01.647.296/0001-08 (Contratada)
	Nome/Razão Social	AGEL/ IEL
6.Vigência	Data do Início	17/09/2010
7. Data de assinatura		01/12/2010
8. Sujeição à Legislação Vigente		Decreto Estadual n.º 7.151/10

Danivaldo Frutuoso Franco
PRESIDENTE

AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

AVISO DE ADIAMENTO

A **AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS – AGETOP**, através de sua Comissão de Licitação, torna do conhecimento público que, por determinação do Tribunal de Contas do Estado, está adiando "**sine die**" a abertura da Concorrência nº **120/10-GEGEL**, ficando inalteradas as demais condições editalícias. Oportunamente, dentro das formalidades legais, informaremos as modificações que por ventura tiverem e as novas datas de abertura das licitações

Goiânia, 03 de dezembro de 2010.

Engº **José Mário Guimarães Resende**
Presidente do **GEL**

Visto: Engº. **José Américo de Sousa**
Presidente da **AGETOP**

AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

ERRATA

A AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS-AGETOP, por sua Assessoria Jurídica, torna público que, no Extrato de Termo Aditivo nº. 399/2010-PR-ASJUR, tendo como CONTRATADA a LATER ENGENHARIA LTDA.,

onde se lê: Termo Aditivo: Décimo;

ler-se-á: Termo Aditivo: Décimo Primeiro.

IGNÁCIO AUGUSTO GONTIJO DE LOYOLA
Gerente da Assessoria Jurídica

AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 176/2010-PR-ASJUR. **Contratante**: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS (AGETOP). **Contratada**: CONCEPÇÃO ENGENHARIA LTDA. **Objeto:** REFORMA E AMPLIAÇÃO DO COLÉGIO ESTADUAL FÉLIX DE ALMEIDA, ÁREA CONSTRIDA: 3.160,038M², PARA ESCOLA PADÃO SÉCULO XXI COM 12 SALAS E QUADRA DE ESPORTES COBERTA, SITUADA À RUA RIO VERDE, S/N, CENTRO EM ITUMBIARA, NESTE ESTADO. **Licitação:** Tomada de Preço nº. 048/2010-GEGEL. **VALOR:** R$1.067.797,75. DOTAÇÃO: 2010 5501 12 361 1909 2.823 - natureza da despesa: 4.4.90.51.07 (92), tendo sido empenhada conforme Nota de Empenho nº. 00037, datada de 27/09/2010, a importância de R$ 800.848,32, ficando o restante a ser empenhado oportunamente. **Prazo: 180** dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço pela Diretoria de Obras Civis **PARTES: JOSÉ AMÉRICO DE SOUSA (CONTRATANTE) e LUIZ RENATO BENTO (CONTRATADA). Processo nº. 001724/09 Vol. (1 e 2).**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº. 429/2010-PR-ASJUR. Décimo Segundo aditamento ao Contrato nº.007/2006-PR-GEAJU, referente a execução dos serviços de construção da Sede da Universidade Estadual de Goiás (UEG), Padrão 2004, no Município de Itumbiara, Neste Estado. **Contratante**: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS (AGETOP). **Contratada:** OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. **Objeto**:prorrogar o prazo do Contrato por mais **100 (cem) dias**, estendendo-o até **14/02/2011** e alterar/modificar o item 05.9 – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO da CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO, *com fulcro no art.* 57, §1º, VI, da Lei nº 8.666/93. **Partes:** JOSÉ AMÉRICO DE SOUSA (CONTRATANTE) e LUIZ CÉSAR VAZ DE MELO (CONTRATADA). **Processo nº. 1251/2002 – volumes I a IV.**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº. 440/2010-PR-ASJUR. Sexto aditamento ao Contrato nº. 143/2005-PR-GEAJU, referente a execução de implantação e pavimentação da BR-080 (Luis Alves/São Miguel do Araguaia), neste estado. **CONTRATANTE:** AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS (AGETOP).**CONTRATADA:** EMSA – EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A. **Objeto:** ALTERAR A CLÁUSULA QUARTA DO TERMO ADITIVO Nº 331/2010-PR-ASJUR, modificando o valor passa a ser de R$ 1.682.765,08, nos termos das Leis Federal nº. 8.666/93, de 21/06/1993 e Estadual nº. 16.920/10, de 08/02/2010. **Signatários:** JOSÉ AMÉRICO DE SOUSA (CONTRATANTE) e ANNIBAL CROSARA JÚNIOR (CONTRATADA). **Processo nº. 12407/08 – Vols. 1 a 4 (Processo Técnico 5015/01 - Lt. 05).**

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO USO

Termo de Permissão de Uso nº 020/2010-PR-ASJUR. Permissora: **AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS (AGETOP).** Permissionário: LUIZ CÉSAR MARTINS DE SOUSA (AUTO POSTO ENTRE TREVOS). **Objeto:** PERMISSÃO DE USO DE FAIXA DE DOMÍNIO, da rodovia GO – 020, trecho: Cristianópolis / Pires do Rio com exclusiva finalidade de sua utilização pelo PERMISSIONÁRIO, para implantação detrevo de acesso, a ser devidamente implantado conforme apresentação de projeto específico previsto na CLÁUSULA QUINTA, CONFORME SOLICITAÇÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO / AGETOP Nº. **012099/10**, TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE nº 047/2010-PR-ASJUR. **Remuneração: O PERMISSIONÁRIO** pagará anualmente à **PERMISSORA** a título de remuneração pelo uso de 2.170,52 metros quadrados de faixa de domínio o valor correspondente a R$ 1.254,56 (hum mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenbta e seis centavos) calculado pelo índice **IGP- M do mês de maio de 2010 da** Fundação Getúlio Vargas ou outro índice oficial adotado pelo Governo Federal, considerando a data base de reajuste **o mês de maio de 2010. Prazo:** 05 anos a partir da data da sua assinatura, com pagamento anual do valor constante DA CLÁUSULA SÉTIMA deste TERMO (25/11/2010).Signatários: **JOSÉ AMÉRICO DE SOUSA (PRESIDENTE DA PERMISSORA)** e **LUIZ CÉSAR MARTINS DE SOUSA (PERMISSIONÁRIO). Processo nº 012099/2010.**

EXTRATO DE APOSTILA

Apostila nº 058/2010-PR-ASJUR. Segunda ao Contrato nº 058/2010-PR-ASJUR, firmado entre a AGÊNCIA GOIANA DE TRANPORTES E OBRAS (AGETOP) e a TECCON S/A – CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO, para execução dos serviços de TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E OBRAS DE ARTES ESPECIAIS, NA RODOVIA GO-333/GO-405, TRECHO: PARAÚNA/RIO VERDE, ESTACA 3100 A 4660, NESTE ESTADO. **Objeto**: REAJUSTE LEGAL DO SALDO CONTRATUAL REMANESCENTE, ATINENTE AO PERÍODO DE OUTUBRO DE 2008 A OUTUBRO DE 2009. **VALOR: R$ 0,00. Processo nº. 24741/06 – Lt. 03 (Vols. 1 e 2).**

25.954

SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 003/2010

O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Indústria e Comércio, torna público aos interessados o resultado da licitação abaixo especificada, cuja abertura ocorreu no dia 25/08/2010 às 09:15, na sala da Comissão de Licitação, localizada no 5º andar, ala oeste do Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Centro, Goiânia – GO; Modalidade: Convite nº 003/2010; Processo nº 200900009001635 de 11/12/2009; Tipo de Licitação: Menor Preço; Objeto: Contratação empresa prestadora de serviços de Assistência Técnica e Tecnologia em Eficiência Energética, para atender às necessidades da Superintendência de Geologia e Mineração – SGM; Dotação Orçamentária: 2010.24.53.22.663.1912.2844.03 ; Grupo: 03; Fonte do Recurso: 90; Empresa Vencedora: SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem, CNPJ nº 03.783.850/0001-00 ofertou o menor preço com valor de R$ 14.600,00 (quatorze mil seiscentos reais)

TOMAZ EDÍLSON FELICE CHAYB
Pregoeiro

SECRETARIA DA FAZENDA

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

ADENDO Nº 01

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2010

A Secretaria da Fazenda por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 056/2010-CENTRAC, torna público para conhecimento dos interessados, o ***ADENDO Nº 01*** ao Edital de Licitação do **Pregão Eletrônico nº 055/2010**, tipo Menor Preço (por item), relativo ao Processo nº 201000004043860 de 23/08/2010, **visando a AQUISIÇÃO DE POLTRONAS FIXAS, GIRATÓRIAS E LONGARINAS PARA UNIDADES DO VAPT VUPT DE ANÁPOLIS E APARECIDA DE GOIÂNIA,** contendo as seguintes alterações:

1. Acrescentar ao item 07 (Requisitos Técnicos) do Termo de Referência:
A licitante deverá apresentar:
- Catálogo, de cada produto cotado, preferencialmente em língua portuguesa, indicando marca e modelo dos produtos, com nível de informação suficiente para avaliação do setor responsável pela elaboração deste Termo de Referência, tendo como requisitos as condições nele indicadas, sob pena de desclassificação.
- Para os itens 1 e 2 - apresentar Certificado de Conformidade de Produto emitido pela ABNT conforme NBR 13962:2006 – Móveis para escritório – Cadeiras; acrescido de Relatório, laudo ou parecer comprovando a conformidade dos mesmos com a NR-17, emitido por Engenheiro do Trabalho ou Médico do Trabalho.

2. Considerar também as alterações correspondentes no Edital – inclusão do item 5.9.1 e da alínea "d" ao Item 8.2 do instrumento convocatório.
3. Tendo em vista as alterações supracitadas, a nova data de realização da sessão eletrônica será a partir das **8:30 horas** (horário de Brasília-DF) do dia **20/12/2010.**
4. Todos os demais termos e condições estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, permanecem inalterados.
5. Este adendo, bem como o novo Edital de Licitação com as devidas alterações, estão disponíveis no endereço abaixo ou através dos "sites" www.comprasnet.go.gov.br e www.sefaz.go.gov.br.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PREGÕES ESPECIAIS
Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Pavimento Superior, Bloco "B", Setor Nova Vila, Goiânia – GO, CEP 74.653-900
Fax/Fone: (0-xx-62)3269-2068

Celiza Fleury Flores
Gestora de Finanças e Controle
Pregoeira

SECRETARIA DE CIDADANIA E TRABALHO

Extrato de Contrato
1. Extrato nº. 088/2010.
2. Processo n.º 200900014001759.
3. *Identificação do Contrato*: 037/2010 – SECT.
4. Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de vigilância armada e desarmada de proteção integrada de bens patrimoniais, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários ao desempenho das atividades.
5. Valor Total: R$ 603.340,32 (seiscentos e três mil, trezentos e quarenta reais, trinta e dois centavos)
6. Partes: Estado de Goiás, através da Secretaria de Cidadania e Trabalho – SECT, CNPJ/MF nº. 37.261.450/0001-48 e a Solução Segurança e Vigilância Ltda. CNPJ sob o nº.00.160.911/0001-86.
7. Vigência: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com termo inicial a partir da assinatura desse instrumento.
8. Sujeição à Legislação Vigente: Lei Estadual nº. 16.920/10 e Lei Federal n. 8.666/93 com suas alterações subseqüentes.

Extrato de Termo de Cessão de Uso
1. Extrato de Termo de Cessão nº 089/2010 .
2. Processo nº. 201000014000523.
3. Identificação do Termo: Termo de Cessão de Uso nº 0029/ 2010 - SECT.
4. Objeto: Cessão de Uso de bens: 01 microcomputador, 01 monitor, 01 impressora, 01 nobreak, 01 mouse óptico, 01 teclado, 01 cadeira giratória, 01 mesa em L com duas gavetas e 01 caixa de som.
5. Partes: Estado de Goiás, através da Secretaria de Cidadania e Trabalho – SECT, CNPJ/MF nº.: 37.261.450/0001-48 e o Município de Damianópolis/Go, CNPJ/MF nº. 01.740.505/0001-55.
6. Prazo: 5 (cinco) anos a partir de 04/02/2010.
7. Sujeição à Legislação Vigente: Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Estadual nº. 16.920/2010 e alterações subseqüentes.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇAO Nº 0066/2010-SECT.

DESPACHO N.º /2010. Haja vista a necessidade de contratar conferencista/palestrante/professor, a fim de ministrar trabalhos que versarão sobre o aproveitamento integral dos alimentos, aula prática e expositiva, *escolheu-se* a Doutora Raquel de Andrade Cardoso Santiago, CPF nº 613.486.781-00, conforme Justificativa constante dos autos e arrazoados da Assessoria Jurídica desta Pasta, para ser contratada diretamente por inexigibilidade e prestar o serviço.

Tudo com base em proposta apresentada pela interessada, que atende aos requisitos da qualificação legal e apresentou preço justificado com o de mercado.

Ao Gabinete da Secretária, para ratificação.

GERÊNCIA DO SUAS DA SECRETARIA DE CIDADANIA E TRABALHO, em Goiânia, aos _____ dias do mês de _____ de 2010.

Francisca Eliete Bezerra Gomes
Gerente de Proteção Social e Gestão do SUAS

Tendo em vista a atribuição a mim conferida e segundo permissão dada pelo artigo 78, inciso II, da Lei Estadual nº 16.920/20120 e artigo 25, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, RECONHEÇO e DECLARO inexigível a licitação para contratar a Doutora Raquel de Andrade Cardoso Santiago, CPF nº 613.486.781-00, para realização de conferência, a fim de ministrar trabalhos que versarão sobre o aproveitamento integral dos alimentos, aula prática e expositiva, ao valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) cada hora/aula, perfazendo 180 (cento e oitenta) horas/aulas, totalizando R$ 21.600,00 (vinte e um e seiscentos reais) tendo em vista a justificativa e fundamentos invocados nos autos n.º 200900014001954, cujos arrazoados adoto como próprios, independente de transcrição.

RATIFICO a Declaração de Inexigibilidade de Licitação, nos termos dos artigos 82 da Lei Estadual nº 16.920/2010 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, considerando a justificativa, razões e fundamentos declinados nos autos acima referidos, independente de transcrição.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE CIDADANIA E TRABALHO, em Goiânia, aos____ dias do mês de _____ de 2010.

Dineuvan Ramos de Oliveira
Secretário de Estado

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE RESULTADO DE RECURSO

Proposta Técnica

Modalidade: Concorrência	**n.º 002/2010**

Objeto: Concorrência, tipo "Técnica e Preço", sob o regime de "empreitada por preço global", por lote referente ao Lote I da Concorrência n.º 002 visando à contratação de empresas especializadas para Elaboração do Estudo de Viabilidade Técnico-Econômica de 80 (oitenta) Barragens nos mananciais (ribeirões e córregos) pertencentes às micro-bacias hidrográficas localizadas no Município de Cristalina e Entorno, neste Estado.

Após análise e julgamento pela Comissão Permanente de Licitação dos recursos interpostos segue abaixo o resultado da "Proposta Técnica".

INTERESSADO	TOTAL (PONTOS)
MAGNA ENGENHARIA LTDA	90,00
JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA	70,00
GEOTECHINIQUE CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA	90,00

Contato para informações

Tel.: (62) 3201.79.22	**Fax: (62) 3201.7811**

Goiânia, 03 de dezembro de 2010.

Moema Lúcia de Lima Pinheiro
Presidente

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

E D I T A L Nº 002 /2010

Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria de nº 2872/2007, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação de professores, em caráter excepcional, na forma da Lei Estadual nº 13.664, de 27 de julho de 2000 e alterações conferidas pelas Leis 14.524, de 02 de setembro de 2003, e 15.957, de 18 de janeiro de 2007, Decretos n.º 6.690, de 27 de novembro de 2007, n.º 6.887, de 02 de abril de 2009, e demais instrumentos legais e mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O Processo Seletivo Simplificado destina-se à seleção de professores para contratação por tempo determinado, para o período compreendido entre a data da publicação do resultado final no Diário Oficial do Estado e 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Estadual 13.664/2000 a critério desta Subsecretaria e com a autorização expressa da Secretária de Educação;

1.2 O presente processo seletivo será realizado pela Comissão Especial do Processo Simplificado constituída por ato do titular desta Secretaria;

1.3 O resultado final será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás e no site da Secretaria de Educação;

1.4 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na legislação supracitada, não cabendo, portanto, alegação de desconhecimento;

1.5 À pessoa deficiente é assegurado o direito de candidatar-se no presente processo simplificado desde que a deficiência de que é portadora não seja incompatível com as atribuições do cargo, conforme previsto na Lei Estadual 14.715 de 04 de fevereiro de 2004;

1.6 O chamamento dos candidatos obedecerá à ordem de classificação.

1.7 O contrato por prazo determinado extinguir-se-á:

1.7.1 – pelo término do prazo contratual;

1.7.2 – por iniciativa da administração pública;

1.7.3 – por iniciativa do contratado.

1.8 A remuneração será de acordo com o previsto no Parágrafo Único do art. 1º. , do Decreto 6.690 de 27 de novembro de 2007.

2. **DAS VAGAS**

Disciplinas	Artes Visuais	Música / Educação Musical	Música / Bandas e Fanfarras	Música / Bandas / Percussão	Banda/Maestro	Linha de Frente / Banda (Coreógrafo)	Música / Coral	Xadrez	Musicoterapia	Teatro	Capoeira	Artes Audiovisuais	Contação de História	Acompanhamento Coral
N.º total de vagas	08	14	47	02	02	11	16	03	05	19	08	05	10	04

3. **DAS INSCRIÇÕES**

3.1 Condições Gerais para a inscrição:

3.1.1 Poderão se inscrever somente candidatos brasileiros natos ou naturalizados, com idade mínima de 18 (dezoito) anos e em dia com as obrigações eleitorais e militares.

3.1.2 - Ter formação em nível médio, na modalidade normal ou superior – Licenciatura ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;

3.1.3 - Os candidatos de nível médio serão aproveitados apenas em localidades em que haja total falta de professor com formação em nível superior;

3.1.4 Para as vagas de **Música / Educação Musical** é necessário que o professor tenha experiência em regência de, no mínimo, um (01) ano.

3.1.5 Para as vagas de **Música / Bandas e Fanfarras** é necessário que o professor tenha experiência em regência de Bandas de, no mínimo, dois (02) anos.

3.1.7 Para as vagas de **Música / Bandas /Percussão** é necessário que o professor tenha experiência em banda ou em bloco de percussão de, no mínimo, um (01) ano.

3.1.8 Para as vagas de **Música / Coral** é necessário que o professor tenha experiência em ensino de, no mínimo, um (01) ano.

3.1.9 - No ato da inscrição o candidato deverá apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos:

3.1.9.1 Carteira de Identidade;

3.1.9.2 Título eleitoral e comprovante de quitação da última eleição;

3.1.9.3 Comprovante de quitação do Serviço Militar (para homens);

3.1.9.4 CPF;

3.1.9.5 Comprovante de Residência;

3.1.9.6 Currículo Vitae devidamente preenchido juntamente com as cópias dos documentos que comprovem a formação escolar ou acadêmica, a participação em cursos de aperfeiçoamento, extensão, aprimoramento, participação em congressos, conferências, simpósios com as respectivas cargas horárias, e a experiência profissional;

3.1.10- As cópias dos documentos originais deverão ser apresentadas no ato da inscrição para conferência, caso não estejam autenticadas em Cartório.

3.1.11 - As inscrições deverão ser feitas pelo próprio candidato ou por procuração simples, com firma reconhecida em Cartório. O Procurador deverá apresentar sua carteira de identidade e entregar a cópia da mesma juntamente com a procuração.

3.1.12 - No ato da entrega do currículo não serão verificados os comprovantes das condições da participação. As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato.

3.1.13 -O candidato portador de deficiência deverá apresentar no ato da inscrição o laudo médico atestando a deficiência de que é portador, com expressa referência ao respectivo código do CID - Classificação Internacional de Doenças, conforme determina o inciso IV, do artigo 2º, da Lei 14.715/2004.

3.1.14 - Não será permitida a entrega de documentos após o período das inscrições.

4. **DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO**

4.1 As inscrições serão realizadas dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da publicação do presente Edital no Diário Oficial do Estado de Goiás, observando o disposto no artigo 132 do Código Civil, das 8h às 12h e das 14h às 18h;

4.2 As inscrições serão efetuadas na sede do Centro de Estudo e Pesquisa Ciranda da Arte, localizada na Rua 215, esquina com 228, s/nº (prédio do antigo Colégio Estadual Ministro Nasser), nesta Capital;

5. **DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA COMPROVAÇÃO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS:**

5.1 Para comprovação da experiência profissional, o candidato deverá apresentar a documentação referente a uma das seguintes opções:

5.2 Cópia e original da Carteira de Trabalho e Previdência Social, páginas da foto, verso e as que comprovem a experiência profissional no cargo ao qual concorre, para autenticação no ato da inscrição, se empregado da iniciativa privada;

5.3 No caso servidor público, declaração ou certidão de tempo de serviço, em papel timbrado, expedida pelo setor de recursos humanos do respectivo órgão informando o período com data de admissão e desligamento, se for o caso, especificando o cargo e a descrição das atividades desenvolvidas;

5.4 Atestado ou declaração, no caso de profissional autônomo, informando o período e a espécie do serviço realizado, assinada pelo próprio profissional, acompanhada da cópia dos comprovantes de pagamento da previdência social ou de pagamento de ISS ou de guia de pagamento autônomo (RPA) ou recibo de prestação de serviços, com CPF do contratante.

6. **DA AVALIAÇÃO**

6.1 A avaliação dar-se-á mediante somatório dos pontos obtidos na análise conjunta dos itens abaixo, os quais deverão constar no currículo de forma detalhada:

6.1.1 - Formação escolar ou acadêmica, a participação em cursos de aperfeiçoamento, extensão, aprimoramento, participação em congressos, conferências, simpósios, seminários devidamente comprovada, por meio de certificado de participação que contenha a carga horária dos respectivos cursos ou declaração equivalente em papel timbrado da instituição.

6.1.2 - Experiência profissional, devidamente comprovada nos moldes do item 5.

6.2 Para pontuação da formação escolar ou acadêmica, a participação em cursos, congressos, conferências, seminários, simpósios e experiência profissional comprovada na área de atuação serão considerados os critérios descritos abaixo:

6.2.1 - Doutorado: 4,0 (quatro) pontos por certificado - máximo de 8,0 (oito) pontos;

6.2.2 - Mestrado: 3,0 (três) pontos por certificado - máximo de 6,0 (seis) pontos;

6.2.3 - Especialização na área de conhecimento específica para a qual concorre: 2,5 (dois e meio) pontos por certificado, desde que o curso e a entidade que o ministrou atendam aos critérios legais - máximo de 5,0 (cinco) pontos;

6.2.4- Licenciatura ou graduação plena correspondente a área de conhecimento para qual concorre com formação pedagógica **2,5 (dois e meio) pontos por certificado - máximo de 5,0 (cinco) pontos;**

6.2.5 - Graduação em áreas afins: **2,0 (dois) pontos por certificado - máximo 4.0 pontos;**

6.2.6 - Cursos acima de 80 horas, na área para a qual concorre: **0,2 (dois décimos) pontos por certificado - máximo de 1,0 (um) ponto;**

6.2.7 - Cursos, congressos, conferências, seminários e simpósios acima de 40 horas até 80 horas, na área para a qual concorre: **0,1 (um décimo) de ponto por certificado - máximo de 0,5 (meio) ponto;**

6.2.8 - Cursos, congressos, conferências, seminários e simpósios de até 40 horas, na área para a qual concorre: **0,1 (um décimo) de pontos por certificado - máximo de 0,5 (meio) ponto;**

6.2.9 - Exercício profissional na área a qual concorre: **0,1 (um décimo) de ponto por cada 12 meses completos – máximo de 1,0 (um) ponto;**

6.2.10 - Cada comprovante da formação escolar, acadêmica, participação em cursos, congressos, conferências, seminários, simpósios ou experiência profissional será pontuado **uma única** vez.

6.2.11 - Os certificados que **não** tiverem a carga horária expressa não serão pontuados.

6.2.12 - Os certificados que não corresponderem à área de atuação para a qual concorre o candidato, não serão pontuados.

7. **DA CLASSIFICAÇÃO**

7.1 A pontuação final dos candidatos consistirá no somatório de pontos alcançados no item anterior;

7.2 Os candidatos classificados serão convocados obedecendo à ordem decrescente de classificação, ou seja, iniciando com o que obtiver maior pontuação para o de menor pontuação;

7.3 Na classificação final, entre candidatos com igual número de pontuação, serão fatores de desempate:

7.3.1 - maior pontuação na análise dos títulos;

7.3.2 - maior pontuação na experiência profissional;

7.3.3 - persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso;

8. **DA CONVOCAÇÃO/CONTRATAÇÃO**

8.1 A convocação para contratação dar-se-á por meio desta Subsecretaria e de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, obedecendo a ordem classificatória.

8.2 O candidato deverá apresentar-se para assinatura do contrato, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a convocação, sob pena de ser remanejado para o final da lista dos aprovados no referido Processo.

8.3 A contratação e o exercício da função dependerão da comprovação das seguintes condições:

8.3.1- Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completados até a data da contratação;

8.3.2- Estar quites com a Justiça Eleitoral, Receita Federal e Serviço Militar;

8.3.3- Estar cadastrado no PIS/PASEP;

8.3.4- Possuir conta-corrente individual no Banco Itaú;

8.3.5- Não ocupar cargo público, exceto os previstos no art. 37, inciso XVI, "a" e "b" da Constituição Federal e do artigo 125, incisos I, II, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, da Lei Estadual 13.909/2001, quando houver compatibilidade de horários.

8.4 Não poderá ser contratado o candidato:

8.4.1- O aposentado do serviço público por invalidez;

8.4.2- O aposentado compulsoriamente aos 70 anos de idade;

8.4.3- Que tenha cumprido período igual a 12 (doze) meses de contrato por tempo determinado em qualquer órgão do Estado de Goiás, por períodos contínuos ou não, nos termos da Lei Estadual nº. 13.664/00.

9 **DO RESULTADO**

9.1 O resultado do presente processo seletivo simplificado será homologado pela titular desta Subsecretaria e, obrigatoriamente, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, na ordem de classificação, contendo o nome completo, CPF e a pontuação de cada candidato, podendo ser também publicado no sítio da SEDUC.

10. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**:

10.1 A presente seleção terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de homologação podendo ser prorrogada por igual período;

10.2 Poderá ser formalizado recurso à Comissão Especial designada pela titular desta Pasta no prazo de 02 (dois) dias corridos após a divulgação do resultado no Diário Oficial;

10.3 Os casos não previstos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão do Processo Simplificado desta Secretaria;

10.4 Ao inscrever-se o candidato afirma estar ciente de todo o conteúdo deste edital e de que todas as exigências nele contidas deverão ser cumpridas, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

10.5 A não observância dos prazos e a inexatidão das informações ou a constatação, mesmo que posterior, de irregularidades nos documentos, eliminarão o candidato deste Processo;

10.6 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado no Diário Oficial do Estado de Goiás;

10.7 **A classificação do candidato no Processo Seletivo Simplificado gera apenas a expectativa de direito à contratação.** É reservado a esta Subsecretaria o direito de proceder a contratação em número que atenda aos seus interesses, às suas necessidades e disponibilidade financeira.

10.8 Os contratados serão lotados de acordo com as necessidades desta Subsecretaria.

10.9 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, Estado de Goiás, 03 de NOVEMBRO de 2010.

Secretária de Estado da Educação

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado comunica que as Subsecretarias Regionais de Educação de Palmeiras de Goiás e Porangatu, acrescentaram a partir de 30/11/2010, as seguintes vagas:

Palmeiras de Goiás

Município	Disciplina/Carga	CH	Nº vagas
Indiara	Vigia	40	01

Porangatu

Município	Disciplina/Função	Carga Horária	Vagas
Formoso	Vigia	40	02
Porangatu	Motorista	40	01
Santa Tereza de Goiás	Vigia	40	01

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
PORANGATU-GOIÁS

Subsecretaria Regional da Educação de Porangatu

TERMO ADITIVO AO EDITAL n. 003/2009 referente ao D.O n. 20.773 do dia 06.01.2010

Apesar da Homologação do Processo Seletivo, não foram suficientes os candidatos que foram aprovados para suprirem as vagas EXISTENTES PARA SUPRIREM AS VAGAS EXISTENTES SURGIDAS PELAS LICENÇAS MÉDICAS, GESTANTES, LICENÇA PREMIO, SURGIMENTO DE NOVAS MATRICULAS E REMANEJAMENTO DE SERVIDORES, nas Unidades Escolares jurisdicionadas á Subsecretaria Regional de Porangatu, nos seguintes Municípios abaixo, porisso estamos enviando a relação dos servidores abaixo discriminadas;

MUNICIPIO	NOME	DISCIPLINA/função	CPF.
MATA AZUL	MARIUCIA BISPO DE SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	018.030.351-10
TROMBAS	JORGE WILLIAM BISPO DE SOUZA	VIGIA	025.820.851-11

Porangatu, 18, 11.2010

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ANÁPOLIS
Av. Sen. José Lourenço Dias s/n – Centro. F. (62) 3321-0408, 3324-7852 – CEP-75020-010 Anápolis – GO.

TERMO ADITIVO - 9º / 2010

EDITAL Nº003, Nº004, 005 e 006/2009

O Subsecretário Regional de Educação de Anápolis, Professor Paulo Henrique de Freitas Miranda, no uso de suas atribuições legais que lhe foram atribuídas pelo Decreto de 29/03/2010 DO N.20.830/2010, homologa junto à Secretaria de Estado da Educação o resultado do **TERMO ADITIVO** 3º Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professores e Servidores Administrativos, para as vagas especificadas nos referidos Editais, em caráter temporário, nos termos das Leis nº 14.524 de 02/09/2003, nº 15.957 de 18/01/2007 e Lei nº 16.891/2010.

Segue a relação com os nomes dos servidores Administrativos e Professores classificados por área e disciplina que serão convocados para assumirem vagas nas Unidades Escolares jurisdicionadas a esta Subsecretaria, situada à Avenida Senador José Lourenço Dias S/N – Centro – Anápolis / Goiás, mediante o surgimento de déficits ou de Licença Médica e Maternidade ou Prêmio quando estas forem autorizadas a serem substituídas por Contrato Temporário.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, em Anápolis, aos 29 dias do mês de novembro de 2010.

Creuzice Alves Pereira
Supervisora Operacional

p/ Prof. Paulo Henrique de Freitas Miranda
Subsecretário Regional de Educação
Decreto de 29/03/2010 D.O nº 20.830/10

ADITIVO – 09 AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO CLAS. 03/2009 -

PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

ANAPOLIS

CARGO: **PROFESSOR**

BIOLOGIA

CLAS.	NOME	CPF
1º	JOSY CAMILA MARTINS	010.217.421-04

LINGUA PORTUGUESA

CLAS.	NOME	CPF
1º	TALITA MICHELLE DE SOUZA	020.451.911-09
2º	LIDIANA RODRIGUES DA SILVA	010.503.851-28

MATEMÁTICA

CLAS.	NOME	CPF
1º	CÁSSIO ROCHA PÓVOA	027.884.931-85

SEM EFEITO LEGAL

QUÍMICA

CLAS.	NOME	CPF
1º	MARCELO AUGUSTO COUTINHO DE MELO	848.871.251-00

AUXILIAR DE SECRETARIA

CLAS.	NOME	CPF
1º	ELZA AGDA SILVÉRIO	131.530.991-20
2º	ROMILDA APARECIDA MOREIRA DE SOUSA	228.746.901-04

A.S.G. (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS)

CLAS.	NOME	CPF
1º	LUZIVANE NASCIMENTO BELESA	002.361.213-40
2º	IDALETES RODRIGUES DE OLIVEIRA	565.514.871-49
3º	*BELCHIOLINA RIBEIRO DOS SANTOS*	375.712.491-04
4º	EDNA FRANCISCA ALVES BARBOSA	479.272.321-34
5º	RENÊ GONÇALVES LISBOA DOS SANTOS	426.994.441-20
6º	IVONE VARELO DIAS	012.517.061-00
7º	SONIA CAVALCANTE	906.056.911-34

MERENDEIRA

CLAS.	NOME	CPF
1º	LUIZA DA CONCEIÇÃO CARVALHO GOMES	992.786.931-20
2º	ROSA OTALÍCIA DE OLIVEIRA	985.807.951-68
3º	IVANI DE ALMEIDA DIAS	498.256.901-00

VIGIA

CLAS.	NOME	CPF
1º	VALTER LUIZ VIEIRA	319.181.901-00
2º	WILSON REZENDE NEVES	533.742.151-49
3º	MAURÍLIO MARTINS RODRIGUES	867.903.231-04
4º	WILKERSON CARDOSO JUSTINO PINTO	905.063.911-91
5º	ADONIAS ALVES DOS SANTOS	243.258.051-68
6º	VALDINÁZIO ALVES DE SOUZA	575.939.301-49
7º	ABEL DIAS DA COSTA	323.678.211-00
8º	DIONÍSIO LOBO DE MOURA	866.534.231-15
9º	MAX LANIO DE FREITAS MAGALHÃES	018.359621-81

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE RIO VERDE
Rua Nilo Peçanha, 702 – Centro – Rio Verde - GO
3622-1429/3622-0737 - **srerioverde@seduc.go.gov.br**

Ofício nº. 844/2010 – SRE — Rio Verde, 29 de novembro de 2010.

À Exma. Srª.
Milca Severino Pereira
Secretaria de Estado da Educação
Goiânia – GO

Senhora Secretária,

Informamos em anexo os profissionais para serem colocados no diário oficial de acordo com o termo aditivo (Ofício 843 /2010 de 19 de novembro de 2010).

Respeitosamente,

Castorina Fonseca Rattes
Subsecretária Regional da Educação
Portaria 0009/99

Processo Seletivo do Edital n° 03/2009
Rio Verde – Merendeira

Nº.	Nome	CPF
01	Andréia Sales da Silva	001.764.151-90
02	Raquel Campos da Silva	784.074.431-15
03	Leonidia Nascimento Trindade	005.412.201-52
04	Rosenilda Silva Ferreira	347.253.131-49
05	Roselene Cardoso de Freitas	038.747.206-16
06	Valdirene Santos Mariano	017.607.971-89
07	Elizabete Santos Santana	031.285.691-18
08	Heliene Paula de Lima	769.610.011-49
09	Rozelina Araújo da Silva	316.812.848-12
10		

Processo Seletivo do Edital n° 03/2009
Rio Verde – Auxiliar de Serviços Gerais

Nº.	Nome	CPF
01	Fabiana Lima da Silva	000.999.251-09
02	Geisilaine Adelaide Neves	007.687.671-30
03	Aline da Silva Nogueira	962.565.831-91
04	Claudia Lima da Silva	016.001.021-74
05	Simone Rosa de Sousa	967.422.911-68
06	Suzana da Silva Moraes	007.075.211-73
07	Sandra Sueli de Souza Silva	433.683.605-15
08	Polliana Vieira dos Santos Silva	020.218.151-02
09	Alessandra Cristane Magalhães	001.785.131-99
10	Angela Maria Dantas de Azevedo	550.893.056-68

Processo Seletivo do Edital n° 03/2009
Rio Verde – Vigia

Nº.	Nome	CPF
01	Alesivan Silva de Jesus	617.854.071-04
02	Antonio Carlos Carvalho	065.586.976-02
03	Pedro Rosa da Silva	773.825.281-20
04	Oswaldo Eugênio de Paula	001.456.491-21
05	Fabio Ribeiro Correia Lima	877.737.321-91

Processo Seletivo do Edital n° 03/2009
Rio Verde – Geografia

Nº.	Nome	CPF
01	Danillo Macedo Gonçalves	003.501.381-84

Processo Seletivo do Edital n° 03/2009
Rio Verde – Matemática

Nº.	Nome	CPF
01	Tiago Santos Ribeiro	029.525.981-77

Processo Seletivo do Edital nº 03/2009

Montividiu – Auxiliar Administrativo

Nº	Nome	CPF
01	Michelle Lopes da Silva	036.031.671 - 98
02	Michelle Thayana Muniz	031.046.671- 04

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
CERES - GOIÁS

E D I T A L Nº 002/2010

Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Servidor de Apoio Administrativo

A Subsecretária de Educação de **Ceres**, no uso de suas atribuições legais e no da competência que lhe foi atribuída pela Portaria de nº 2872/2007, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação de servidores administrativos, em caráter excepcional, na forma da Lei Estadual nº 13.664, de 27 de julho de 2000 e alterações conferidas pelas Leis 14.524 de 02 de setembro de 2003 e 15.957 de 18 de janeiro de 2007, Decreto nº 6.690 de 27 de novembro de 2007, Decreto 6.887 de 02 de abril de 2009 e demais instrumentos legais, e mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Processo Seletivo Simplificado destina-se à seleção de servidor administrativo para a função de **Merendeira, Serviços Gerais, Vigia e Auxiliar de Secretaria** por tempo determinado, para o período compreendido entre a data da publicação do resultado final no Diário Oficial e 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Estadual 13.664/2000, a critério desta Subsecretaria e com a autorização expressa da Secretária de Educação;

1.2 - O presente processo seletivo será realizado pela Comissão Especial do Processo Simplificado constituída por ato do titular desta Subsecretaria;

1.3 - O resultado final será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás e no site da Secretaria de Educação;

1.4 - A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na legislação supracitada, **não** cabendo, portanto, alegação de desconhecimento;

1.5 - A pessoa deficiente é assegurado o direito de candidatar-se no presente processo simplificado desde que a deficiência de que é portadora não seja incompativel com as atribuições do cargo;

1.6 - O chamamento dos candidatos obedecerá à ordem de classificação;

1.7 - O contrato por prazo determinado extinguir-se-á:

1.7.1 – pelo término do prazo contratual;

1.7.2 – por iniciativa da administração pública;

1.7.3 – por iniciativa do contratado.

1.8 - A remuneração será de acordo com o previsto no parágrafo único do artigo 1°, do Decreto 6.690 de 27 de novembro de 2007.

1. 9 - Das Vagas

Município	Cargos	C.H.	Nº de Vagas
Ceres	Merendeira	40	01
	Vigia	40	01
	Serviços Gerais	40	01
	Auxiliar de Secretaria	40	01
Rialma	Merendeira	40	01
	Vigia	40	01
	Serviços Gerais	40	01
Rianápolis	Merendeira	40	01
	Vigia	40	01
	Serviços Gerais	40	01
	Auxiliar de Secretaria	40	01
Carmo do Rio Verde	Merendeira	40	01
	Vigia	40	01
	Serviços Gerais	40	01
São Patrício	Merendeira	40	01
	Vigia	40	01
	Serviços Gerais	40	01
Ipiranga	Merendeira	40	01
	Vigia	40	01
	Serviços Gerais	40	01
Nova Glória	Merendeira	40	01
	Vigia	40	01
	Serviços Gerais	40	01
*Espírito Santo	Merendeira	40	01
	Vigia	40	01
	Serviços Gerais	40	01
*Jardim Paulista	Merendeira	40	01
	Vigia	40	01
	Serviços Gerais	40	01
* Oriente	Merendeira	40	01
	Vigia	40	01
	Serviços Gerais	40	01

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 - Condições Gerais para a inscrição:

2.1.2 - Poderão se inscrever somente candidatos brasileiros natos ou naturalizados, com idade mínima de 18 (dezoito) anos e estar em dia com as obrigações eleitorais e militares.

2.1.3 - No ato da inscrição o candidato deverá apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos:

2.1.3.1 - Carteira de Identidade;

2.1.3.2 - Título eleitoral e comprovante de quitação da última eleição;

2.1.3.3 - Comprovante de quitação do Serviço Militar (para homens);

2.1.3.4 - CPF;

2.1.3.5 - Comprovante de residência;

2.1.3.6 - Comprovante de escolaridade;

2.1.3.7 - Currículo Vitae devidamente preenchido juntamente com as cópias dos documentos que comprovem a formação escolar, a participação em cursos de aperfeiçoamento, extensão, reciclagem ou aprimoramento profissional com as respectivas cargas horarias e a experiência profissional.

2.1.4 - As cópias dos documentos originais deverão ser apresentadas no ato da inscrição para conferência, caso não estejam autenticadas em Cartório;

2.1.5 - As inscrições deverão ser feitas pelo próprio candidato ou por procuração simples, com firma reconhecida em Cartório. O Procurador deverá apresentar sua carteira de identidade e entregar a cópia da mesma juntamente com a procuração.

2.1.6 - No ato da entrega do currículo não serão verificados os comprovantes das condições da participação. As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato.

2.1.7 - O candidato portador de deficiência deverá apresentar no ato da inscrição o laudo médico atestando a deficiência de que é portador, com expressa referência ao respectivo código do CID - Classificação Internacional de Doenças, conforme determina o inciso IV, do artigo 2º, da Lei 14.715/2004.

2.1.8 - Não será permitida a entrega de documentos após o período das inscrições.

2.1.9- Só serão avaliados os currículos entregues no período estipulado para as inscrições.

2.1.10 - A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, não cabendo, portanto, alegação de desconhecimento.

2.2 Período de Inscrição:

2.2.1 - As inscrições serão realizadas dentro do prazo de 08 dias corridos contados da publicação do presente Edital no Diário Oficial do Estado de Goiás, observando o disposto no artigo 132 do Código Civil, das 7h30 às 11h30 e das 13horas às 17horas.

2.3 Local de inscrição:

2.3.1 - As inscrições serão efetuadas na sede da Subsecretaria de Ceres, localizada na Praça Cívica S/N.

3. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA COMPROVAÇÃO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS

3.1 - Para comprovação da experiência profissional, o candidato deverá apresentar a documentação referente a uma das seguintes opções:

3.1.1 - Cópia e original da Carteira de Trabalho e Previdência Social, páginas da foto, verso e as que comprovem a experiência profissional no cargo ao qual concorre, para autenticação no ato da inscrição, se empregado da iniciativa privada;

3.1.2 - No caso de serviço público, declaração ou certidão de tempo de serviço, em papel timbrado, expedida pelo setor de recursos humanos do respectivo órgão informando o período com data de admissão e desligamento, se for o caso, especificando o cargo e a descrição das atividades desenvolvidas;

3.1.3 - Atestado ou declaração, no caso de profissional autônomo, informando o período e a espécie do serviço realizado, assinada pelo próprio profissional, acompanhada da cópia dos comprovantes de pagamento da previdência social ou de pagamento de ISS ou de guia de pagamento autônomo (RPA) ou recibo de prestação de serviços, com CPF do contratante.

4. DA AVALIAÇÃO PARA MERENDEIRA

A avaliação dar-se-á em duas etapas:

4.1 - 1ª Etapa:

4.1.1 - Mediante somatório dos pontos obtidos na análise conjunta dos itens abaixo, os quais deverão constar no currículo de forma detalhada:

4.1.2 - Formação mínima – ensino fundamental completo, participação em cursos de aperfeiçoamento, extensão, reciclagem, aprimoramento profissional, devidamente comprovada, por meio de certificados de participação que contenham a carga horária dos respectivos cursos ou declaração em papel timbrado da instituição que o ofereceu.

4.1.3 - Experiência profissional, devidamente comprovada nos moldes do item 3.

4.2 - 2ª Etapa:

4.2.1 - Entrevista com equipe da subsecretaria para avaliar a capacidade técnica, 5 (cinco) pontos.

4.2.2 - O candidato tem de estar apto para o exercício de função que exige esforço físico, manuseio de panelas pesadas, confecção de merenda com grande quantidade de alimentos.

4.3 - Para pontuação da formação escolar, a participação em cursos de aperfeiçoamento, extensão, reciclagem, aprimoramento profissional e da experiência profissional comprovada na área de atuação serão considerados os critérios descritos abaixo:

4.3.1 - Conclusão do Ensino Médio - 2,0 (dois) pontos;

4.3.2 - Conclusão do Ensino Fundamental – 1,5 (um e meio) ponto;

4.3.3 - Cursos acima de 80 horas na área de atuação 1,0 (um) ponto por certificado - máximo de 3,0 (três) pontos;

4.3.4 - Cursos acima de 40 horas até 80 horas, na área de atuação, 0,2 (dois décimos) pontos por certificado - máximo de 1,0 (um) ponto;

4.3.5 - Exercício profissional na área a qual concorre 0,1 (um décimo) ponto por cada 12 (doze) meses completos, observando o disposto no artigo 132, do Código Civil – máximo de 1,0 (um) ponto;

4.4. - Cada comprovante da formação escolar, participação em cursos ou experiência profissional será pontuado uma única vez.

4.5 - Os certificados que não tiverem a carga horária expressa não serão pontuados.

5. DA AVALIAÇÃO PARA VIGIA E SERVIÇOS GERAIS

A avaliação dar-se-á em duas etapas:

5.1 - 1ª Etapa:

5.1.1 - Mediante somatório dos pontos obtidos na análise conjunta dos itens abaixo, os quais deverão constar no currículo de forma detalhada:

5.1.2 - Formação escolar mínima – 1ª fase do ensino fundamental, participação em cursos de aperfeiçoamento, extensão, reciclagem, aprimoramento profissional, devidamente comprovada, por meio de certificados de participação que contenham a carga horária dos respectivos cursos ou declaração em papel timbrado da instituição que o ofereceu.

5.1.3 - Experiência profissional, devidamente comprovada nos moldes do item 3.

5.2 - 2ª Etapa:

5.2.1 - Entrevista com equipe da subsecretaria para avaliar a capacidade técnica:

5.2.2 - O candidato tem de estar apto para o exercício de função que exige esforço físico;

5.3 - Para pontuação da formação escolar, a participação em cursos de aperfeiçoamento, extensão, reciclagem, aprimoramento profissional e da experiência profissional comprovada na área de atuação serão considerados os critérios descritos abaixo:

5.3.1 - Conclusão do Ensino Médio - 2,0 (dois) pontos;

5.3.2 - Conclusão do Ensino Fundamental – 1,5 (um e meio) ponto

5.3.3 - Ensino Fundamental incompleto – 1,0 (um) ponto

5.3.4 - Cursos acima de 80 horas na área de atuação 0,5 (meio) ponto por certificado - máximo de 2,0 (dois) pontos;

5.3.5 - Cursos acima de 40 horas até 80 horas **0,1 (um décimo) ponto por certificado** - máximo de 0,5 **(meio)** ponto;

5.3.6 - Exercício profissional na área a qual **concorre 1,0 (um) ponto por cada 6 (seis) meses completos,** observando o disposto no artigo 132, do Código Civil – **máximo de 5,0 (cinco) pontos;**

5.4 - Cada comprovante da formação escolar, participação em cursos ou experiência profissional será pontuado uma única vez.

5.5 - Os certificados que não tiverem a carga horária expressa não serão pontuados.

6. DA AVALIAÇÃO PARA AUXILIAR DE SECRETARIA

A avaliação dar-se-á em duas etapas:

6.1. - 1ª Etapa:

6.1. 1 - Mediante somatório dos pontos obtidos na análise conjunta dos itens abaixo, os quais deverão constar no currículo de forma detalhada:

6.1.2 - Formação mínima - ensino médio completo, participação em cursos de aperfeiçoamento, extensão, reciclagem, aprimoramento profissional, devidamente comprovada, por meio de certificados de participação que contenham a carga horária dos respectivos cursos ou declaração em papel timbrado da instituição que o ofereceu.

6.1.3 - Experiência profissional, devidamente comprovada nos moldes do item 3.

6.1.4 - Para pontuação da formação escolar, a participação em cursos de aperfeiçoamento, extensão, reciclagem, aprimoramento profissional e da experiência profissional comprovada na área de atuação serão considerados os critérios descritos abaixo:

6.1.4.1 - Conclusão do Ensino Superior - 3,0 (dois) pontos;

6.1.4.2 - Conclusão do Ensino Médio – 2,0 (dois) pontos,

6.1.4.3 - Cursos acima de 80 horas na área de atuação 1,0 (um) ponto por certificado - máximo de 3,0 (três) pontos;

6.1.4.4 - Cursos acima de 40 horas até 80 horas, na área de atuação, 0,1 (um décimo) ponto por certificado - máximo de 1,0 (um) ponto;

6.1.5.5 - Exercício profissional na área a qual concorre 1,0 (um) ponto por cada 6 (seis) meses completos, observando o disposto no artigo 132, do Código Civil – máximo de 3,0 (três) pontos.

6.2 - 2ª Etapa:

6.2.1 - Prova para aferir conhecimentos na área de EXCEL e WORD;

6.2.2 - Prova de EXCEL e WORD – 5 (cinco) pontos. (Auxiliar de Secretaria).

6.2.3 – Avaliação Técnica em Transito, bem como direção pela equipe técnica da subsecretaria – 0,5 (Cinco) pontos. (Motorista).

6.3 - Cada comprovante da formação escolar, participação em cursos ou experiência profissional será pontuado uma única vez.

6.4 - Os certificados que não tiverem a carga horária expressa não serão pontuados.

7. DA CLASSIFICAÇÃO PARA MERENDEIRA

7.1 - A pontuação final dos candidatos consistirá no somatório de pontos alcançados no item anterior;

7.2 - Os candidatos classificados serão convocados obedecendo à ordem decrescente de classificação, ou seja, iniciando com o que obtiver maior pontuação para o de menor pontuação.

7.3 - Na classificação final, entre candidatos com igual número de pontuação, serão fatores de desempate:

7.3.1 - Maior pontuação na análise dos títulos;

7.3.2 - Maior pontuação na experiência profissional na área a qual concorre;

7.3.3 - Persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso;

7.4 - Cada comprovante da formação escolar, participação em cursos ou experiência profissional será pontuado.

8. DA CLASSIFICAÇÃO PARA VIGIA E SERVIÇOS GERAIS

8.1 - A pontuação final dos candidatos consistirá no somatório de pontos alcançados no item anterior.

8.2 - Os candidatos classificados serão convocados obedecendo à ordem decrescente de classificação, ou seja, iniciando com o que obtiver maior pontuação para o de menor pontuação.

8.3 - Na classificação final, entre candidatos com igual número de pontuação, serão fatores de desempate:

8.3.1 - Maior pontuação na análise dos títulos;

8.3.2 - Maior pontuação na experiência profissional na área a qual concorre;

8.3.3 - Persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso;

9. DA CLASSIFICAÇÃO PARA AUXILIAR DE SECRETARIA

9.1 - A pontuação final dos candidatos consistirá no somatório de pontos alcançados no item anterior;

9.2 - Os candidatos classificados serão convocados obedecendo à ordem decrescente de classificação, ou seja, iniciando com o que obtiver maior pontuação para o de menor pontuação.

9.3 - Na classificação final, entre candidatos com igual número de pontuação, serão fatores de desempate:

9.3.1 - Maior pontuação na análise dos títulos;

9.3.2 - Maior pontuação da prova de EXCEL e WORD;

9.3.3 - Maior pontuação na experiência profissional na área a qual concorre;

9.3.4 - Persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.

10. DA CONVOCAÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - A convocação para contratação dar-se-á por meio desta Subsecretaria de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, obedecendo à ordem classificatória.

10.2 - O candidato deverá se apresentar para assinatura do contrato, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a convocação, sob pena de ser remanejado para o final da lista dos aprovados no referido Processo.

10.3 - A contratação e o exercício da função dependerão da comprovação das seguintes condições:

10.3.1 - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completados até a data da contratação;

10.3.2 - Estar quites com a Justiça Eleitoral, Receita Federal e Serviço Militar;

10.3.3 - Estar cadastrado no PIS/PASEP;

10.3.4 - Possuir conta-corrente individual no Banco Itaú;

10.3.5 - Não ocupar cargo público, ressalvadas as exceções constitucionais;

10.3.6 - Apresentar atestado médico de que está apto para o desempenho da função.

10.4 - Não poderá ser contratado o candidato:

10.4.1 – Aposentado do serviço público por invalidez;

10.4.2 - Aposentado compulsoriamente aos 70 anos de idade;

10.4.3 - Que tenha cumprido período igual a 12 (doze) meses de contrato por tempo determinado em qualquer órgão do Estado de Goiás, por períodos contínuos ou não, nos termos da Lei Estadual nº. 13.664/00.

11. DO RESULTADO

11.1 - O resultado do presente processo seletivo simplificado será homologado pela titular desta Subsecretaria e, obrigatoriamente, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, na ordem de classificação, contendo o nome completo, CPF e a pontuação de cada candidato, podendo ser também publicado no sítio da SEDUC.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A presente seleção terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de homologação podendo ser prorrogada por igual período.

12.2 - Poderá ser formalizado recurso à *Comissão Especial designada pela titular desta Pasta* no prazo de 02 (dois) dias corridos após a divulgação do resultado no Diário Oficial.

12.3 - Os casos não previstos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão do processo simplificado desta Subsecretaria.

12.4 - Ao inscrever-se o candidato afirma estar ciente de todo o conteúdo deste edital e de que todas as exigências nele contidas deverão ser cumpridas, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

12.5 - A não observância dos prazos e a inexatidão das informações ou a constatação, mesmo que posterior, de irregularidades nos documentos, eliminarão o candidato deste Processo

12.6 - É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar todas as publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado no Diário Oficial do Estado de Goiás;

12.7 - A classificação do candidato no Processo Seletivo Simplificado gera apenas a expectativa de direito à contratação. É reservado a esta Subsecretaria o direito de proceder a contratação em número que atenda aos seus interesses, às suas necessidades e disponibilidade financeira.

12.8 - Os contratados serão lotados de acordo com as necessidades desta Subsecretaria.

12.9 - Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Ceres, 18 de novembro de 2010.

Elian Bernadete de Faria Oliveira
Subsecretaria Regional de Educação
Diário Oficial nº 20 926 de 20/08/2010

Elian Bernadete de Faria Oliveira
Subsecretária
Diário Oficial nº 20.926 de 20/08/2010

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
CERES - GOIÁS

E D I T A L Nº 001/2010

Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor

A Subsecretária de Educação de **Ceres**, no uso de suas atribuições legais e no da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 2872/2007, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação de professores, em caráter excepcional, na forma da Lei Estadual nº 13.664, de 27 de julho de 2000 e alterações conferidas pelas Leis 14.524 de 02 de setembro de 2003 e 15.957 de 18 de janeiro de 2007, Decreto nº 6.690 de 27 de novembro de 2007, Decreto 6.887 de 02 de abril de 2009 e demais instrumentos legais, e mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Processo Seletivo Simplificado destina-se à seleção de professores para contratação por tempo determinado, para o período compreendido entre a data da publicação do resultado final no Diário Oficial do Estado e 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Estadual 13.664/2000 a critério desta Subsecretaria e com a autorização expressa da Secretária de Educação;

1.2 - O presente processo seletivo será realizado pela Comissão Especial do Processo Simplificado constituída por ato do titular desta Subsecretaria;

1.3 - O resultado final será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás e no site da Secretaria de Educação;

1.4 - A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na legislação supracitada, não cabendo, portanto, alegação de desconhecimento;

1.5 - À pessoa deficiente é assegurado o direito de candidatar-se no presente processo simplificado desde que a deficiência de que é portadora não seja incompatível com as atribuições do cargo, conforme previsto na Lei Estadual 14.715 de 04 de fevereiro de 2004;

1.6 - O chamamento dos candidatos obedecerá à ordem de classificação.

1.7 - O contrato por prazo determinado extinguir-se-á:

1.7.1 - pelo término do prazo contratual;

1.7.2 - por iniciativa da administração pública;

1.7.3 - por iniciativa do contratado.

1.8 - A remuneração será de acordo com o previsto no Parágrafo Único do art. 1°. , do Decreto 6.690 de 27 de novembro de 2007.

2. DAS VAGAS

Município	Cargo/Disciplina	Nº de Vagas
Carmo do Rio Verde	Ciências	01
	Geografia	01
	História	01
	Matemática	01
	Língua Portuguesa	01
	Língua Est. Moderna (Inglês)	01
	Química	01
	Língua Est. Moderna (Espanhol)	01
	Arte	01
	Biologia	01
Ceres	Educação Física	01
	Física	01
	Interprete	01
	Professor de Apoio	01
	Ciências	01
	Geografia	01
	História	01
	Matemática	01
	Língua Portuguesa	01
	Língua Est. Moderna (Inglês)	01
	Ensino Religioso	01
	Língua Est. Moderna (Espanhol)	01
	Arte	01
	Biologia	01
	Educação Física	01
	Física	01
	Filosofia	01
	Química	01
	Sociologia	01
	Interprete	01
	Fanfarra	01
	Dança	01
	Professor de 1º ao 5º Ano	01
	Professor de Apoio	01
	Capoeira	01
Ipiranga	Ciências	01
	Educação Física	01
	Geografia	01
	História	01
	Matemática	01
	Língua Portuguesa	01
	Língua Est. Moderna (Inglês)	01
	Língua Est. Moderna (Espanhol)	01
	Arte	01
	Biologia	01
	Física	01
	Filosofia	01
	Química	01
	Sociologia	01
	Interprete	01
	Professor de Apoio	01
Nova Glória	Ciências	01
	Professor de 1º ao 5º ano	01
	Educação Física	01
	Geografia	01
	História	01
	Matemática	01
	Língua Portuguesa	01
	Língua Est. Moderna (Inglês)	01
	Língua Est. Moderna (Espanhol)	01
	Arte	01
	Biologia	01
	Física	01
	Química	01
	Interprete	01
	Fanfarra	01
	Dança	01
	Professor de Apoio	01
	Capoeira	01
*Espírito Santo	Professor 1º ao 5º Ano	01
	Ciências	01
	Educação Física	01
	Geografia	01
	História	01
	Matemática	01
	Língua Portuguesa	01
	Língua Est. Moderna (Inglês)	01
	Língua Est. Moderna (Espanhol)	01
	Arte	01
	Biologia	01
	Física	01
	Química	01
	Professor de Apoio	01
	Interprete	01
*Oriente	Professor 1º ao 5º Ano	01
	Ciências	01
	Educação Física	01
	Geografia	01
	História	01
	Matemática	01
	Arte	01
	Professor de Apoio	01
	Intérprete	01
	Língua Portuguesa	01
*Jardim Paulista	Professor 1º ao 5º Ano	01
	Geografia	01
	História	01
	Ciências	01
	Matemática	01
	Educação Física	01
	Língua Portuguesa	01
	Língua Est. Moderna (Inglês)	01
	Intérprete	01
	Professor de Apoio	01
Rialma	Ciências	01
	Educação Física	01
	Geografia	01
	História	01
	Matemática	01
	Língua Portuguesa	01
	Língua Est. Moderna (Inglês)	01
	Ensino Religioso	01
	Língua Est. Moderna (Espanhol)	01
	Arte	01
	Biologia	01
	Física	01
	Filosofia	01
	Química	01
	Sociologia	01
	Interprete	01
	Fanfarra	01
	Professor de Apoio	01
	Capoeira	01
Rianápolis	Geografia	01
	História	01
	Matemática	01
	Língua Portuguesa	01
	Língua Est. Moderna (Inglês)	01
	Língua Est. Moderna (Espanhol)	01
	Arte	01
	Biologia	01
	Educação Física	01
	Física	01
	Química	01
	Professor de 1º ao 5º Ano	
	Professor de Apoio	01
	Interprete	01
São Patrício	Ciências	01
	Matemática	01
	Língua Portuguesa	01
	Língua Est. Moderna (Inglês)	01
	Língua Est. Moderna (Espanhol)	01
	Arte	01
	Biologia	01
	Educação Física	01
	Física	01
	Química	01
	Interprete	01
	Professor de Apoio	01

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 - Condições Gerais para a inscrição:

3.1.1 - Poderão inscrever-se somente candidatos brasileiros natos ou naturalizados, com idade mínima de 18 (dezoito) anos e estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;

3.1.2 - Ter formação em nível médio, na modalidade normal ou superior – Licenciatura ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente:

3.1.3 - Os candidatos de nível médio serão aproveitados apenas em localidades em que haja total falta de professor com formação em nível superior;

3.1.4 - No ato da inscrição o candidato deverá apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos:

3.1.4.1- Carteira de Identidade;

3.1.4.2 - Titulo Eleitoral e comprovante de quitação da ultima eleição;

3.1.4.3 - Comprovante de quitação do Serviço Militar (para homens);

3.1.4.4 - CPF;

3.1.4.5 - Comprovante de Residência;

3.1.4.6 - Currículo Vitae devidamente preenchido juntamente com as cópias dos documentos que comprovem a formação escolar ou acadêmica, a participação em cursos de aperfeiçoamento, extensão, aprimoramento, participação em congressos, conferências, simpósios com as respectivas cargas horárias, e a experiência profissional;

3.1.5 - As cópias dos documentos originais deverão ser apresentadas no ato da inscrição para conferência, caso não estejam autenticadas em Cartório.

3.1.6 - As inscrições deverão ser feitas pelo próprio candidato ou por procuração simples, com firma reconhecida em Cartório. O Procurador deverá apresentar sua carteira de identidade e entregar a cópia da mesma juntamente com a procuração.

3.1.7 - No ato da entrega do currículo não serão verificados os comprovantes das condições da participação. As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato.

3.1.8 - O candidato portador de deficiência deverá apresentar no ato da inscrição o laudo médico atestando a deficiência de que é portador, com expressa referência ao respectivo código do CID - Classificação Internacional de Doenças, conforme determina o inciso IV, do artigo 2º, da Lei 14.715/2004.

3.1.9 - Não será permitida a entrega de documentos após o período das inscrições.

4. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

4.1 - As inscrições serão realizadas dentro do prazo de 08 dias corridos contados da publicação do presente Edital no Diário Oficial do Estado de Goiás, observando o disposto no artigo 132 do Código Civil, das 7h30 às 11h30 e das 13 horas às 17horas;

4.2 - As inscrições serão efetuadas na sede da Subsecretaria de Ceres, localizada na Praça Cívica S/N.

5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA COMPROVAÇÃO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS:

5.1 - Para comprovação da experiência profissional, o candidato deverá apresentar a documentação referente a uma das seguintes opções:

5.2 - Cópia e original da Carteira de Trabalho e Previdência Social, páginas da foto, verso e as que comprovem a experiência profissional no cargo ao qual concorre, para autenticação no ato da inscrição, se empregado da iniciativa privada;

5.3 - No caso de servidor público, declaração ou certidão de tempo de serviço, em papel timbrado, expedida pelo setor de recursos humanos do respectivo órgão informando o período com data de admissão e desligamento, se for o caso, especificando o cargo e a descrição das atividades desenvolvidas;

5.4 - Atestado ou declaração, no caso de profissional autônomo, informando o período e a espécie do serviço realizado, assinada pelo próprio profissional, acompanhada da cópia dos comprovantes de pagamento da previdência social ou de pagamento de ISS ou de guia de pagamento autônomo (RPA) ou recibo de prestação de serviços, com CPF do contratante.

6. DA AVALIAÇÃO

6.1 - A avaliação dar-se-á mediante somatório dos pontos obtidos na análise conjunta dos itens abaixo, os quais deverão constar no currículo de forma detalhada:

6.1.1 - Formação escolar ou acadêmica, a participação em cursos de aperfeiçoamento, extensão, aprimoramento, participação em congressos, conferências, simpósios, seminários devidamente comprovada, por meio de certificado de participação que contenha a carga horária dos respectivos cursos ou declaração equivalente em papel timbrado da instituição.

6.1.2 - Experiência profissional, devidamente comprovada nos moldes do item 5.

6.1.3 - Candidato a vaga de interprete passará por uma avaliação pedagógica pela Equipe da SRE, em caráter eliminatório.

6.2 - Para pontuação da formação escolar ou acadêmica, a participação em cursos, congressos, conferências, seminários, simpósios e experiência profissional comprovada na área de atuação serão considerados os critérios descritos abaixo:

6.2.1 - Doutorado: 4,0 (quatro) pontos por certificado - máximo de 8,0 (oito) pontos;

6.2.2 - Mestrado: 3,0 (três) pontos por certificado - máximo de 6,0 (seis) pontos;

6.2.3 - Especialização na área de conhecimento específica para a qual concorre: 2,5 (dois e meio) pontos por certificado, desde que o curso e a entidade que o ministrou atendam aos critérios legais - máximo de 5,0 (cinco) pontos;

6.2.4 - Licenciatura ou graduação plena correspondente a área de conhecimento para qual concorre com formação pedagógica **2,5 (dois e meio) pontos por certificado - máximo de 5,0 (cinco) pontos**;

6.2.5 - Graduação em áreas afins: **2,0 (dois) pontos por certificado - máximo 4.0 pontos**;

6.2.6 - Cursos acima de 80 horas, na área para a qual concorre: **0,2 (dois décimos) pontos por certificado - máximo de 1,0 (um) ponto**;

6.2.7 - Cursos, congressos, conferências, seminários e simpósios acima de 40 horas até 80 horas, na área para a qual concorre: **0,1 (um décimo) de ponto por certificado - máximo de 0,5 (meio) ponto**;

6.2.8 - Cursos, congressos, conferências, seminários e simpósios de até 40 horas, na área para a qual concorre: **0,1 (um décimo) de pontos por certificado - máximo de 0,5 (meio) ponto**;

6.2.9 - Exercício profissional na área a qual concorre: **0,1 (um décimo) de ponto por cada 12 meses completos – máximo de 1,0 (um) ponto**;

6.2.10 - Cada comprovante da formação escolar, acadêmica, participação em cursos, congressos, conferências, seminários, simpósios ou experiência profissional será pontuado **uma única** vez.

6.2.11 - Os certificados que **não** tiverem a carga horária expressa não serão pontuados.

6.2.12 - Os certificados que não corresponderem à área de atuação para a qual concorre o candidato não será pontuado.

7. DA CLASSIFICAÇÃO

7.1 - A pontuação final dos candidatos consistirá no somatório de pontos alcançados no item anterior;

7.2 - Os candidatos classificados serão convocados obedecendo à ordem decrescente de classificação, ou seja, iniciando com o que obtiver maior pontuação para o de menor pontuação;

7.3 - Na classificação final, entre candidatos com igual número de pontuação, serão fatores de desempate:

7.3.1 - maior pontuação na análise dos títulos;

7.3.2 - maior pontuação na experiência profissional;

7.3.3 - persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso;

8. DA CONVOCAÇÃO/CONTRATAÇÃO

8.1 - A convocação para contratação dar-se-á por meio desta Subsecretaria e de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, obedecendo à ordem classificatória.

8.2 - O candidato deverá apresentar-se para assinatura do contrato, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a convocação, sob pena de ser remanejado para o final da lista dos aprovados no referido Processo.

8.3 - A contratação e o exercício da função dependerão da comprovação das seguintes condições:

8.3.1 - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completados até a data da contratação;

8.3.2 - estar quites com a Justiça Eleitoral, Receita Federal e Serviço Militar;

8.3.3 - estar cadastrado no PIS/PASEP;

8.3.4 - possuir conta-corrente individual no Banco Itaú;

8.3.5 - não ocupar cargo público, exceto os previstos no art. 37, inciso XVI, "a" e "b" da Constituição Federal e do artigo 125, incisos I, II, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, da Lei Estadual 13.909/2001, quando houver compatibilidade de horários.

8.4 - Não poderá ser contratado o candidato:

8.4.1 - o aposentado do serviço público por invalidez:

8.4.2 - o aposentado compulsoriamente aos 70 anos de idade;

8.4.3 - Que tenha cumprido período igual a 12 (doze) meses de contrato por tempo determinado em qualquer órgão do Estado de Goiás, por períodos contínuos ou não, nos termos da Lei Estadual nº. 13.664/00.

9. DO RESULTADO

9.1 - O resultado do presente processo seletivo simplificado será homologado pelo titular desta Subsecretaria e obrigatoriamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, na ordem de classificação e contendo a pontuação de cada candidato, podendo ser também publicado no sítio da SEDUC.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 - A presente seleção terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de homologação podendo ser prorrogada por igual período;

10.2 - Poderá ser formalizado recurso à Comissão Especial designada pela titular desta Pasta no prazo de 02 (dois) dias corridos após a divulgação do resultado no Diário Oficial;

10.3 - Os casos não previstos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão do processo simplificado desta Subsecretaria;

10.4 - Ao inscrever-se o candidato afirma estar ciente de todo o conteúdo deste edital e de que todas as exigências nele contidas deverão ser cumpridas, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

10.5 - A não observância dos prazos e a inexatidão das informações ou a constatação, mesmo que posterior, de irregularidades nos documentos, eliminarão o candidato deste Processo;

10.6 - É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar todas as publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado no Diário Oficial do Estado de Goiás.

10.7 - **A classificação do candidato no Processo Seletivo Simplificado gera apenas a expectativa de direito à contratação.** É reservado a esta Subsecretaria o direito de proceder a contratação em número que atenda aos seus interesses, às suas necessidades e disponibilidade financeira.

10.8 - Os contratados serão lotados de acordo com as necessidades desta Subsecretaria.

10.9 - Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Ceres, 17 de novembro de 2010.

Elian B. de Faria Oliveira
Elian Bernadete de Faria Oliveira
Subsecretaria Regional de Educação
Diário Oficial nº 20.926 de 20/08/2010

Elian Bernadete de Faria Oliveira
Subsecretária
Diário Oficial nº 20.926 de 20/08/2010

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA
GABINETE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A **Secretaria da Segurança Pública**, torna público a realização do(s) procedimento(s) licitatório(s) em sua sede, sito à Av. Anhangüera nº 7.364, Setor Aeroviário, Goiânia-GO, em sessão pública na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº 16.920/2010 de 08 de fevereiro de 2010, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993, com alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelas disposições fixadas no(s) citado(s) editai(s) e seus anexos, cuja(s) cópia(s) encontra(m)-se à disposição dos interessados nos Sites: **www.comprasnet.goias.gov.br/www.ssp.go.gov.br**

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 155/2010
PROCESSO: 201000016001363
SOLICITANTE: Corpo de Bombeiros Militar
OBJETO: Aquisição de viatura tipo Auto Bomba Tanque - ABT
DATA: 17/12/2010
HORA: 09 horas
TIPO: Menor Preço (ITEM)
RECURSO: 90/Convênio

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 304/2010
PROCESSO: 201000016003924
SOLICITANTE: Polícia Militar do Estado de Goiás
OBJETO: Contratação de empresa especializada para ministrar 10 (dez) horas de vôo em helicópteros AS350 - Esquilo
DATA: 20/12/2010
HORA: 14 horas
TIPO: Menor Preço (ITEM)
RECURSO: 00/PMGO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 305/2010
PROCESSO: 201000016004832
SOLICITANTE: Superintendência do Sistema de Execução Penal
OBJETO: Aquisição de Telhas Canalete
DATA: 20/12/2010
HORA: 15 horas
TIPO: Menor Preço (GLOBAL)
RECURSO: 00/GEOF

Rosana de Freitas Santos
Presidente da CPL/SSP

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA
GABINETE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Processo: 200900016003895
Inexigibilidade de Licitação
Objeto: Aquisição de munição

"Fica retificado o Extrato do Despacho nº. 361/2010", onde se lê "Valor R$ 403.069,46 (quatrocentos e três mil sessenta e nove reais e quarenta e seis centavos) Leia-se R$ 403.069,26 (quatrocentos e três mil sessenta e nove reais e vinte e seis centavos)". Matéria veiculada na edição do dia 23 de novembro de 2010 do Diário Oficial do Estado de Goiás.

Rosana de Freitas Santos
Presidente da CPL

SEM VALOR JURÍDICO

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA
GABINETE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 3662/2010-GCPL/SSP RECURSO: 00/PM

PROCESSO: 201000002001086
LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação
OBJETO: Aquisição de munições
CONTRATANTE: Estado de Goiás/Secretaria da Segurança Pública
CONTRATADA: CBC – Companhia Brasileira de Cartuchos
CNPJ/MF Nº. 57.494.031/0010-54
VALOR: R$ 376.000,00 (trezentos e setenta e seis mil reais)
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 82 § 1º da Lei Estadual n.º. 16.920/2010.

RENATA CHEIM
Secretária da Segurança Pública

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COLABORAÇÃO Nº 020/2010

PROCESSO Nº. 201000016003759

1 – **OBJETO** – I Termo aditivo que tem por objeto a alteração quantitativa do Acordo de Colaboração Técnica-Operacional nº 020/2010, de forma a possibilitar o aporte de recursos financeiros *destinados ao acobertamento das despesas com pagamento* de diárias relativas ao segundo turno das Eleições Gerais 2010, em decorrência da necessidade de incremento no efetivo militar inicialmente definido, mediante alteração da cláusula sexta do instrumento originário.

PARTÍCIPES:
1.1 – O Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública - GO;
1.2 – Polícia Militar – GO;
1.3 – Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

2 – **PRAZO DE VIGÊNCIA** – A partir da data de sua assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2010.

DOS SIGNATÁRIOS:
1.4 – Estado de Goiás;
1.5 – Secretaria da Segurança Pública de Goiás;
1.6 – Polícia Militar – GO;
1.7 – Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

3 – **DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO**: 28 de outubro de 2010, sob égide da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, sujeito às cláusulas contratuais.

Goiânia, 01 de Dezembro de 2010.

RENATA CHEIM
Secretária da Segurança Pública

Estado de Goiás
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE

Portaria nº. 1324/2010/SSP

O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Art. 16, da Lei nº 16.272, de 30 de maio de 2008, o que consta do Processo nº 200900016004455,

RESOLVE:

I – dispensar da composição da Comissão Especial de Leilão instituída por meio da Portaria nº 1486/2009/SSP, a servidora MARTHA BATISTA DA PAIXÃO;

II – designar para compor a Comissão de que trata o item anterior, o servidor **MARIOGÊNIO CÂNDIDO DA SILVA**, *na condição de membro*;

III – determinar o encaminhamento desta Portaria ao Presidente da Comissão Especial de Leilão, à Superintendência do Sistema de Execução Penal, à Gerência de Desenvolvimento de Pessoas e à Superintendência de Administração e Finanças, para conhecimento e adoção das demais providências administrativas que o caso requeira.
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA EM EXERCÍCIO, em Goiânia, aos 24 dias do mês de novembro de 2010.

PAULO ROBERTO DE ARAÚJO
Secretário da Segurança Pública em Exercício

Estado de Goiás
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE

Portaria nº. 1325/2010/SSP

O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Art. 16, da Lei nº 16.272, de 30 de maio de 2008, o que consta do Processo nº 200900016004090,

RESOLVE:

I – dispensar da composição da Comissão Especifica de Avaliação e Licitação, a qual caberá a promoção dos atos necessários à avaliação, classificação, formação de lotes e leilão de bens judicialmente declarados perdidos em favor da União, conforme estabelecido no Convênio nº 01/2008/GSIPR/SENAD/FUNAD, a servidora **MARTHA BATISTA DA PAIXÃO** na condição de Membro, designada anteriormente por meio da Portaria nº I500/2009/SSP, datada de 18 de novembro de 2009;
II – designar para a composição da Comissão Especifica de Avaliação e Licitação, a qual caberá a promoção dos atos *necessários à avaliação, classificação, formação* de lotes e leilão de bens judicialmente declarados perdidos em favor da União, conforme estabelecido no Convênio nº 01/2008/GSIPR/SENAD/FUNAD, a servidora **JANISLEY GOMES DE ABREU**, na condição de Membro.
III – determinar o encaminhamento desta Portaria à Superintendência do Sistema de Execução Penal e à Gerência de Desenvolvimento de Pessoas, via Superintendência de Administração e Finanças, para conhecimento e demais providências que o caso requer.

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA EM EXERCÍCIO, em Goiânia, aos 24 dias do mês de novembro de 2010.

PAULO ROBERTO DE ARAÚJO
Secretário da Segurança Pública em Exercício

Estado de Goiás
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE

Portaria nº 1360/2010/SSP

Designa servidor responsável pela supervisão e gerenciamento do Convênio nº 003/2010 .

O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e usando da competência que lhe confere o Art. 16, da Lei 16.272, de 30 de maio de 2008, e ainda considerando o constante do Ofício nº 107/2010, da Superintendência de Polícia Técnico-Cientifica,

considerando a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos contratos e convênios firmados pela Secretaria da Segurança Pública, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência, e;

considerando o comando insculpido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que impõe à Administração o dever de acompanhar e fiscalizar a execução de seus contratos,
considerando, finalmente, o que consta do Processo nº 201000016000311,

RESOLVE:

I – designar o servidor **RENATO ALVES RABELO**, Coordenador do Centro de Inserção Social de Uruaçu - GO, para o exercício da função de **Gestor do Convênio nº 003/2010**, tendo como objeto permitir que os reeducandos do regime aberto, semi-aberto e fechado do Centro de Inserção Social de Uruaçu, tenham a oportunidade de cursarem um curso profissionalizante, com a *consequente remição de suas penas*;
II – estabelecer que, para a consecução dos objetivos propostos neste ato, o servidor ora designado, deverá:
a) acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido convênio sob sua gestão;
b) observar e fazer cumprir os prazos de sua vigência;
c) observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;
d) comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a *eventual necessidade de prorrogação*;
III – estabelecer, ainda, que o gestor ora designado apresentará, ao Superintendente de Administração e Finanças, desta Secretaria, relatório mensal sobre a execução do ajuste. O relatório deverá conter:
a) descrição circunstanciada da execução do convênio;
b) eventual descumprimento das cláusulas ajustadas;
c) as ocorrências que o gestor julgar pertinente relatar, ante a possibilidade de interrupção ou suspensão da execução do convênio;
d) a necessidade de tomada de decisões que exorbitarem de suas funções.
Parágrafo único – A periodicidade estabelecida não impede a comunicação eventual de ocorrências consideradas urgentes pelo gestor.
IV – determinar que o Superintendente de Administração e Finanças, ante a constatação de descumprimento desta Portaria, comunique, *incontinenti*, à Corregedoria-Geral de Polícia, para adoção das medidas disciplinares cabíveis.
V – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA EM EXERCÍCIO, em Goiânia, ao 1º dia do mês de dezembro de 2010.

PAULO ROBERTO DE ARAÚJO
Secretário da Segurança Pública em Exercício

Estado de Goiás
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE

Portaria nº 1363/2010/SSP

Designa servidora responsável pela supervisão e gerenciamento do Convênio nº 300/2008 – SENASP/MJ.

O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e usando da competência que lhe confere o Art. 16, da Lei 16.272, de 30 de maio de 2008, e ainda considerando o constante do Ofício nº 107/2010, da Superintendência de Polícia Técnico-Científica,

considerando a necessidade de manter o controle e a fiscalização *sobre a execução dos contratos e convênios firmados* pela Secretaria da Segurança Pública, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência, e;

considerando o comando insculpido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que impõe à Administração o dever de acompanhar e fiscalizar a execução de seus contratos,
e considerando o que consta do Ofício nº 1975/2010-CG, do Subcomandante-Geral da Polícia Militar, datado de 01 de dezembro de 2010,

RESOLVE:

I – designar a servidora **Ten Cel QOPM 17.639 VERA LÚCIA VIEIRA DA CUNHA MONTAGNINI**, para o exercício da função de Gestora do Convênio Federal nº 300/08-SENASP, tendo como objeto a construção de 20 (vinte) bases operacionais (chefaturas) no Estado de Goiás, ora em substituição ao servidor Ten Cel QOPM 16.464 WALTER AZEREDO VERÍSSIMO, designado anteriormente através da Portaria nº 1492/2009/SSP;
II – estabelecer que, para a consecução dos objetivos propostos neste ato, a servidora ora designada, deverá:
a) *acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento* das obrigações pactuadas no referido convênio sob sua gestão;
b) observar e fazer cumprir os prazos de sua vigência;
c) observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;
d) comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade de prorrogação;
III – estabelecer, ainda, que a Gestora ora designada apresentará, ao Superintendente de Administração e Finanças, desta Secretaria, *relatório mensal sobre a execução do ajuste*. O relatório deverá conter:
a) descrição circunstanciada da execução do convênio;
b) eventual descumprimento das cláusulas ajustadas;
c) as ocorrências que a Gestora julgar pertinente relatar, ante a possibilidade de interrupção ou suspensão da execução do convênio;
d) a necessidade de tomada de decisões que exorbitarem de suas funções.
Parágrafo único – A periodicidade estabelecida não impede a comunicação eventual de ocorrências consideradas urgentes pela Gestora.
IV – determinar que o Superintendente de Administração e Finanças, ante a constatação de descumprimento desta Portaria, comunique, *incontinenti*, à Corregedoria-Geral de Polícia, para adoção das medidas disciplinares cabíveis.
V – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA EM EXERCÍCIO, em Goiânia, aos 02 dias do mês de dezembro de 2010.

PAULO ROBERTO DE ARAÚJO
Secretário da Segurança Pública em Exercício

Estado de Goiás
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE

Portaria nº 1366/2010/SSP

O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS EM EXERCÍCIO, *no uso de suas atribuições e tendo em* vista o que consta do Art. 16, da Lei nº 16.272, de 30 de maio de 2008;
considerando a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos contratos e convênios firmados pela Secretaria da Segurança Pública, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade, e eficiência, e;
considerando ainda, o comando insculpido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que impõe à Administração o dever de acompanhar e fiscalizar a execução de seus contratos;
considerando, finalmente, o que consta do Processo nº 201000016002285,
RESOLVE:
I – designar o servidor ***PAULO HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES***, para o exercício da função de **Gestor do Contrato nº 040/2010**, celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública e a empresa ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO ESTADO DE GOIÁS - ADFEGO, processo administrativo nº 201000016002285, cujo objeto é a prestação de serviços na área de teleprocessamento, Disque *Ouvidoria 181, com 04 (quatro) atendentes portadores* de deficiência fisica, que possuem noções básicas de informática e ensino médio completo, por um período de 12 (doze) meses;
II – estabelecer que, para a consecução dos objetivos propostos neste ato, ao servidor ora designado, deverá:
a) acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido contrato sob sua gestão;
b) observar e fazer cumprir os prazos de sua vigência;
c) observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;
d) comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade de prorrogação.
III – estabelecer ainda que o Gestor ora designado apresentará, ao Superintendente de Administração e Finanças desta Pasta, relatório mensal sobre a execução do ajuste. O relatório deverá conter:
a) descrição circunstanciada da execução do contrato;
b) eventual descumprimento das cláusulas ajustadas;
c) as ocorrências que o Gestor julgar pertinente relatar, ante a possibilidade de interrupção ou suspensão da execução do *contrato*;
d) a necessidade de tomada de decisões que exorbitarem de suas funções.
Parágrafo único – A periodicidade estabelecida não impede a comunicação eventual de ocorrências consideradas urgentes pelo Gestor.
IV – determinar que o Superintendente de Administração e Finanças, ante a constatação de descumprimento desta Portaria, comunique, *incontinenti*, à Corregedoria Geral de Polícia, para adoção das medidas disciplinares cabíveis.
V – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA EM EXERCÍCIO, em Goiânia, aos 02 dias do mês de dezembro de 2010.

PAULO ROBERTO DE ARAÚJO
Secretário da Segurança Pública em Exercício

Estado de Goiás
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE

Portaria nº 1367/2010/SSP

O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Art. 16, da Lei nº 16.272, de 30 de maio de 2008;
considerando a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos contratos e convênios firmados pela Secretaria da Segurança Pública, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade, e eficiência, e;
considerando ainda, o comando insculpido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que impõe à Administração o dever de acompanhar e fiscalizar a execução de seus contratos;
considerando, finalmente, o que consta do Processo nº 201000016003246,
RESOLVE:
I – designar o servidor ***DIOGO BORGES FONSECA***, para o exercício da função de **Gestor do Contrato nº 090/2010**, celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública e a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, processo administrativo nº 201000016003246, cujo objeto é a contratação de instituição responsável pela captação, seleção e treinamento de 90 (noventa) estagiários de nível superior e 08 (oito) estagiários de nível médio, matriculados e com frequência regular nos respectivos cursos, por *um período de 12 (doze) meses, para prestarem serviços* nos diversos setores desta Pasta;
II – estabelecer que, para a consecução dos objetivos propostos neste ato, ao servidor ora designado, deverá:
a) acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido contrato sob sua gestão;
b) observar e fazer cumprir os prazos de sua vigência;
c) observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;
d) comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima *de 90 (noventa) dias, a data de expiração* da vigência do ajuste e a eventual necessidade de prorrogação.
III – estabelecer ainda que o Gestor ora designado apresentará, ao Superintendente de Administração e Finanças desta Pasta, relatório mensal sobre a execução do ajuste. O relatório deverá conter:
a) descrição circunstanciada da execução do contrato;
b) eventual descumprimento das cláusulas ajustadas;
c) as ocorrências que o Gestor julgar pertinente relatar, ante a possibilidade de interrupção ou suspensão da execução do contrato;
d) a necessidade de tomada de decisões que exorbitarem de suas funções.
Parágrafo único – A periodicidade estabelecida não impede a comunicação eventual de ocorrências consideradas urgentes pelo Gestor.

IV – determinar que o Superintendente de Administração e Finanças, ante a constatação de descumprimento desta Portaria, comunique, *incontinenti*, à Corregedoria Geral de Polícia, para adoção das medidas disciplinares cabíveis.
V – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA EM EXERCÍCIO, em Goiânia, aos 02 dias do mês de dezembro de 2010.

PAULO ROBERTO DE ARAÚJO
Secretário da Segurança Pública em Exercício

POLÍCIA MILITAR

Estado de Goiás
Secretaria da Segurança Pública
Polícia Militar

PORTARIA Nº 000984 de 11 de nov. de 2010

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, resolve:

***LICENCIAR** "ex-offício" por conveniência do serviço, a partir de 14/10/2010, o AL SD RG: 33.795 **JOAO DA CRUZ TAVEIRA**, da APM, filho de Antonio Julião Taveira e de Maria dos Reis da Conceição Taveira, natural de Flesbão Veloso -PI, nascido aos 30 de julho de 1984.*

I - DOS FATOS E DO DIREITO:

Em razão de ter sido eliminado na 2ª fase do Concurso Público para Ingresso no Curso de Formação de Soldado, regido pelo Edital nº 004/PM/SSP/SECTEC-GO, de 10 de março de 2010, tendo em vista a revogação da decisão judicial a qual tornou sem efeito a antecipação de tutela concedida em seu favor, e que o amparava a freqüentar o referido curso, conforme decisão denegatória do agravo de instrumento nº 283500-08.2010.8.09.0000 (201092835008), expedido pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

II - DECISÃO:

a) – João da Cruz Taveira, fica licenciado desta Corporação, com fulcro no art. 109, § 2º, inciso II da Lei 8.033 de 02 Dez 75.

b) - O Comandante da OPM deverá recolher todo o material pertencente à Fazenda Pública Estadual, inclusive a Identidade Militar, bem como, se for o caso, solicitar indenização do que tenha sido extraviado.

c) - Forneça-se-lhe o Certificado de reservista nº 0710134575778, expedido pela 7ª CSM na forma do nº 2 do § 3º c/c nº 1 do art. 13 do RLSM.

c) - As Gerencias Financeiras e de Recursos Humanos, providenciem o que lhes competem.

d) - Comuniquem-se e publiquem-se em Diário Oficial desta Corporação

Gabinete do Comandante Geral, em Goiânia, GO, 11 de novembro de 2010.

CARLOS ANTONIO ELIAS – CEL QOPM
Comandante Geral

Estado de Goiás
Secretaria da Segurança Pública
Policia Militar
Chefia de Recursos Humanos - 2

PORTARIA Nº 001002-25/Nov/2010.

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, resolve:

*Art. 1º – Licenciar a Pedido o Cb QPPM CPF: 860.753.141-72 Mat. 216300-4 RG: 31320, **ALISON CARLOS FILGUEIRAS** do 4º BPM, filho de Cornélio Fernandes Filgueiras e de Alice Filgueiras de Lima, natural de Brejo do Cruz - PB, nascido em 06 de outubro de 1978, a partir de 09/11/2010, com fulcro no art. 109, Inciso I, § 1º da Lei 8.033 de 02 Dez 75.*

Art. 2º - Forneça-se-lhe o Certificado de 2ª Categoria nº 385269 - "B", expedido pela PMGO.

*Art. 3º - **Alison Carlos Filgueiras**, declara residir à Rua Maria de Melo Qd. 06, Lt. 11-A, Residencial Vitor Braba, Anápolis –GO.*

Art. 4º - Ao CAF através das Chefias Financeira e de Recursos Humanos, providenciem o que lhes competem.

Art. 5º - Comuniquem-se e publiquem-se em Diário Oficial desta Corporação.

Gabinete do Comandante Geral, em Goiânia-GO, 25 de novembro de 2010.

***CARLOS ANTONIO ELIAS** - Coronel QOPM*
Comandante Geral

Estado de Goiás
Secretaria da Segurança Pública
Polícia Militar

PORTARIA Nº 001003-25/Nov/2010.

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, resolve:

***LICENCIAR** "ex-offício" por conveniência do serviço, a partir de 14/10/2010, a Cad RG: 32.772 **HILDAMARI LIMA CARNEIRO**, da APM, filha de Genilson Gomes Carneiro e de Rosanea Maria Rodrigues Lima Carneiro, natural do Rio de Janeiro -RJ, nascida aos 08 de agosto de 1980.*

I - DOS FATOS E DO DIREITO:

Em razão de ter sido eliminada na 2ª fase do Concurso Público para Ingresso no Curso de Formação de Oficiais, regido pelo Edital nº 004/PM/SSP/SECTEC-GO, de 10 de março de 2010, tendo em vista a revogação da decisão judicial a qual tornou sem efeito a antecipação de tutela concedida em seu favor, e que a amparava a freqüentar o referido curso, conforme decisão denegatória do agravo de instrumento nº 263047-89.2010.8.09.0000 (201092630473), expedido pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

II - DECISÃO:

a) – Hildamari Lima Carneiro, fica licenciado desta Corporação, com fulcro no art. 109, § 2º, inciso II da Lei 8.033 de 02 Dez 75.

b) - O Comandante da OPM deverá recolher todo o material pertencente à Fazenda Pública Estadual, inclusive a Identidade Militar, bem como, se for o caso, solicitar indenização do que tenha sido extraviado.

c) - As Gerencias Financeiras e de Recursos Humanos, providenciem o que lhes competem.

d) - Comuniquem-se e publiquem-se em Diário Oficial desta Corporação

Gabinete do Comandante Geral, em Goiânia, GO, 25 de novembro de 2010.

***CARLOS ANTONIO ELIAS** – Coronel QOPM*
Comandante Geral

Estado de Goiás
Secretaria da Segurança Pública
Policia Militar
Chefia de Recursos Humanos-2

PORTARIA Nº 001004-25/Nov/2010.

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, resolve:

***Art. 1º - EXCLUIR**, a partir do dia 18/11/2010, por crime de deserção nos termos do art. 115 da Lei 8.033/75 c/c art. 456, § 4º do CPPM, o Sd QPPM CPF: 618.081.641-72 RG: 24903 **MIQUEIAS DE JESUS DOS SANTOS,** da COF, filho de Jesus dos Santos e de Elza Maria de Jesus Santos, natural de Brasília - DF, nascido aos 18 de abril de 1972, em virtude de haver completado mais de um (01) ano de sua Agregação, sem ter sido capturado ou apresentado voluntariamente, conforme Portaria nº 319/09, que o agregou em 17 de novembro de 2009.*

***Art. 2º** - As Chefias Financeiras e de Recursos Humanos, providenciem o que lhes competem.*

***Art. 3º** - Encaminhe-se cópia deste Procedimento à Auditoria de Justiça Militar do Estado de Goiás, para as providências agasalhadas em lei.*

***Art. 4º** - Comuniquem-se e publiquem-se em Diário Oficial desta Corporação.*

Gabinete do Comandante Geral, em Goiânia, GO, 25 de novembro de 2010.

***CARLOS ANTONIO ELIAS** – Coronel QOPM*
Comandante Geral

Estado de Goiás
Secretaria da Segurança Pública
Policia Militar
Chefia de Recursos Humanos-2

PORTARIA Nº 001017-30/11/2010.

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, resolve:

*Art. 1º – Licenciar a Pedido o Al Sd QPPM CPF: 029.459.651-86 Mat.3.396.428-9 RG: 32936 **LEYKSON OLIVEIRA ALENCAR**, da APM, filho de Francisco de Assis Alencar dos Santos e de Ângela Maria de Oliveira, natural de Anápolis-GO, nascido aos 17 de julho de 1990, a partir de 17/11/2010, com fulcro no art. 109, Inciso I, § 1º da Lei 8.033 de 02 Dez 75.*

Art. 2º - Restitua-se-lhe o CDI nº 167.311 – Q, expedido em 11/02/10, pela 7ª CSM.

Art. 3º - Leykson Oliveira Alencar, declara residir à Av. Arco Verde, Qd. 12, Lt. 13, nº 1181 – Jardim Arco Verde – Anápolis – GO.

Art. 4º - Ao CAF através das Chefias Financeira e de Recursos Humanos, providenciem o que lhes competem.

Art. 5º - Comuniquem-se e publiquem-se em Diário Oficial desta Corporação.

Gabinete do Comandante Geral, em Goiânia-GO, 30 de novembro de 2010.

***CARLOS ANTONIO ELIAS** - Coronel*
Comandante Geral

Estado de Goiás
Secretaria da Segurança Pública
Policia Militar
Chefia de Recursos Humanos-2

PORTARIA Nº 001018-30/11/2010.

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, resolve:

*Art. 1º – Licenciar a Pedido o Sd QPPM CPF: 001.253.941-44 Mat.2.999.677-5 RG: 32225 **ANDERSON ARAÚJO DA COSTA**, da 8ª CIPM, filho de Salomão Cândido da Costa e de Rosangela Araújo de Oliveira Costa, natural de Goiânia-GO, nascido aos 22 de março de 1985, a partir de 18/11/2010, com fulcro no art. 109, Inciso I, § 1º da Lei 8.033 de 02 Dez 75.*

Art. 2º - Forneça-se-lhe o Certificado de 2ª Categoria nº 385.270-B, expedido pela PMGO.

Art. 3º - Anderson Araújo da Costa declara residir à Rua 01, Qd. M, Lt. 03, nº 598 – Vila Morais – Goiânia – GO.

Art. 4º - Ao CAF através das Chefias Financeira e de Recursos Humanos, providenciem o que lhes competem.

Art. 5º - Comuniquem-se e publiquem-se em Diário Oficial desta Corporação.

Gabinete do Comandante Geral, em Goiânia-GO, 30 de novembro de 2010.

***CARLOS ANTONIO ELIAS** - Coronel*
Comandante Geral

Estado de Goiás
Secretaria da Segurança Pública
Policia Militar
Chefia de Recursos Humanos-2

PORTARIA Nº 001019-30/11/2010.

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, resolve:

*Art. 1º – Licenciar a Pedido o Sd QPPM CPF: 960.533.301-59 Mat.3.412.825-5 RG:32482 **ELITON ATAIDE ORNELAS**, do 5º CRPM, filho de Ari Magalhães Ornelas e de Zilda de Sousa Ataíde Ornelas, natural de Brasília-DF, nascido aos 01 de outubro de 1982, a partir de 22/11/2010, com fulcro no art. 109, Inciso I, § 1º da Lei 8.033 de 02 Dez 75.*

Art. 2º - Forneça-se-lhe o Certificado de 2ª Categoria nº 385.272-B, expedido pela PMGO.

Art. 3º - Eliton Ataíde Ornelas declara residir à Qd. 28, Casa 36, Setor Oeste – Gama – DF.

Art. 4º - Ao CAF através das Chefias Financeira e de Recursos Humanos, providenciem o que lhes competem.

Art. 5º - Comuniquem-se e publiquem-se em Diário Oficial desta Corporação.

Gabinete do Comandante Geral, em Goiânia-GO, 30 de novembro de 2010.

***CARLOS ANTONIO ELIAS** - Coronel*
Comandante Geral

Estado de Goiás
Secretaria da Segurança Pública
Policia Militar
Chefia de Recursos Humanos - 2

PORTARIA Nº 001020-30/11/2010.

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, resolve:

*Art. 1º - **EXCLUIR**, com pesar, por falecimento com fulcro no art. 116 c/c art. 85, inciso VIII, parágrafo único, "b", da Lei 8.033 de 02 dez 75, o Sd QPPM – Mat: 173.730-9 CPF: 414.469.091-15 RG: 23630 **WILTON ANTONIO ENEAS,** do 10º BPM, filho de José Antônio Enéas e de Luzia Oliveira Enéas, natural de Paracatu - MG, nascido aos 08 julho de 1967, falecido aos 20 de novembro de 2010, tendo como causa da morte: Hipertensão intracraniana, Tumor Cerebral, Hipertensão Arterial Sistêmica, conforme Certidão de Óbito nº 10150, fl. 81, livro C-25, matrícula nº 026732 01 55 2010 4 00025 081 0010150 32, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas, da Comarca de Aparecida de Goiânia – GO.*

Art. 2º - As Chefias Financeira e de Recursos Humanos providenciem o que lhes competem.

Art. 3º - Comuniquem-se e publiquem-se em Diário Oficial desta Corporação.

Gabinete do Comandante Geral, em Goiânia-GO, 30 de novembro de 2010.

***CARLOS ANTÔNIO ELIAS** - Coronel*
Comandante Geral

GABINETE MILITAR DA GOVERNADORIA

ESTADO DE GOIÁS
GABINETE MILITAR DA GOVERNADORIA ESTADUAL

COMISSÃO GESTORA DE CONTRATOS CELEBRADOS PELO GABINETE MILITAR DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 001/2010-GM

O Coronel PM Chefe do Gabinete Militar da Governadoria no uso de suas atribuições legais, em cumprimento às determinações contidas nos art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e ainda os art. 164, 165, 166 e 172 da Lei 16.920 de 08 de fevereiro de 2010, que versam sobre as responsabilidades dos agentes públicos na execução de contratos firmados pela administração pública de Goiás, bem como, do recebimento do objeto entregue ou concluído.

Art. 1º Considerando a seriedade e responsabilidades impostas aos gestores de contratos públicos por inadimplemento de qualquer das obrigações das partes envolvidas, elencadas na Lei nº 16.920/2010, RESOLVE: nomear o **CAP QOPM 18642 JOÃO CLEDSON LUIZ ROSA** para a função de Fiscal do contrato nº 024/2009, referente ao processo nº 200900015000170 de 11/12/2009, firmado entre o Estado de Goiás, através do Gabinete Militar da Governadoria e a empresa **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, com o objetivo de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO SEGURO DE VEÍCULOS AUTOMOTOR PERTENCENTES À FROTA DO GABINETE MILITAR DA GOVERNADORIA ESTADUAL, de acordo com o Edtal e seus anexos, resultante do Pregão Presencial nº 027/2010, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual n.º 5.721 de 27 de fevereiro de 2003, Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 16.920 de 08 de fevereiro de 2010 (nos aspectos que entraram em vigor na data de sua publicação) e demais normas vigentes à matéria.

Art. 2º São atribuições do fiscal do contrato:

1 – Acompanhar as atividades da contratada no desempenho de suas obrigações perante ao contrato;

2 – Executar diligências visando elucidar dúvidas quanto à correção das ações da contratada quanto ao real cumprimento de suas obrigações contratuais;

SEM EFEITO LEGAL

3 – Elaborar cronograma de trabalho visando o acompanhamento e fiscalização do contrato, que seja eficaz no sentido de fazer com que o fiscal tenha um método que o faça estar nos momentos certos nos momentos cruciais e mais importantes para o perfeito cumprimento do contrato;

4 – Solicitar, caso necessário, assessoramento técnico, podendo propor inclusive a contratação de terceiros para lhe subsidiar em informações técnicas, porém deve-se buscar prioritariamente nos nosso quadro de servidores o conhecimento especializado para assisti-lo;

5 - Propor à Comissão Gestora de Contratos a rescisão do contrato por faltas graves ou por cometimento reiterado de faltas;

6 - Estabelecer diretrizes para solicitação e recebimento de informações diretamente da contratada;

7 - Formar um banco de dados com informações sobre o contrato, mantendo essas informações disponíveis mesmo depois de seu encerramento, abrindo pastas para guarda de cópia do contrato, para comunicações com a Comissão Gestora de Contratos, com o preposto da contratada, com demais setores da administração e com terceiros, bem como pastas para registros de diligências e de ocorrências;

8 – Manter anotações e registros sobre existência de irregularidades, providências adotadas, incidentes verificados e o resultado dessas medidas;

9 - Solicitar medidas saneadoras;

10 – Atender as convocações da Comissão Gestora de Contratos, para atualização de informações sobre o andamento do contrato;

11 - Fiscalizar a obrigação da contratada de manter-se, durante toda a execução contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

12 – Solicitar a interrupção da execução do contrato quando, objetivamente, constatar alguma irregularidade que precise ser sanada;

13 - Propor imposição de penalidades à contratada no caso de descumprimento de obrigações contratuais;

14 – Fiscalizar a execução do contrato no sentido de somente permitir à contratada terceirizar algum serviço mediante autorização do fiscal;

15 – O Fiscal deverá verificar periodicamente se as condições físicas da contratada, bem como equipamentos que devem permanecer de acordo com exigências do contrato e compatível com a vistoria realizada antes da assinatura deste;

16 – Fiscalizar a contratada no sentido que ofereça aos funcionários todos os aparatos de segurança requeridos pela legislação pertinente, quando em serviço;

17 – Fiscalizar a contratada no sentido de que esta ofereça sistema de segurança no local da oficina, durante 24 horas, sendo eletrônica ou pessoal;

18 – Determinar que a contratada cubra as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários, ainda que no recinto do CONTRATANTE;

19 – Sempre que necessário exigir da contratada a obtenção de quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores e concessionários de serviços públicos, para a execução dos serviços, bem como, após a execução, providenciar todos os documentos que certifiquem sua legalização perante esses órgãos e concessionários;

20 – Somente receber os veículos devidamente lavados e aspirados, após a execução dos serviços;

21 - Fiscalizar os serviços que estiverem sendo executados, cobrando todos os esclarecimentos necessários, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;

22 – Propor à Comissão Gestora de Contratos a aplicação multa, rescisão do contrato, suspensão de pagamento, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no Contrato;

23 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

24 - Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos da Lei Estadual nº 16.920/2010;

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 4º Publique-se no Diário Oficial do Estado de Goiás;

Art. 5º Cumpra-se.

Gabinete Militar, em Goiânia-GO, 19 de novembro de 2010.

José Divino Cabral – Cel PM
Chefe do Gabinete Militar

ESTADO DE GOIÁS
GABINETE MILITAR DA GOVERNADORIA ESTADUAL

COMISSÃO GESTORA DE CONTRATOS CELEBRADOS PELO GABINETE MILITAR DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 002/2010-GM

O Coronel PM Chefe do Gabinete Militar da Governadoria no uso de suas atribuições legais, em cumprimento às determinações contidas nos art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e ainda os art. 164, 165, 166 e 172 da Lei 16.920 de 08 de fevereiro de 2010, que versam sobre as responsabilidades dos agentes públicos na execução de contratos firmados pela administração pública de Goiás, bem como, do recebimento do objeto entregue ou concluído.

Art. 1º Considerando a seriedade e responsabilidades impostas aos gestores de contratos públicos por inadimplemento de qualquer das obrigações das partes envolvidas, elencadas na Lei nº 16.920/2010, RESOLVE: nomear o **CAP QOPM 18642 JOAO CLEDSON LUIZ ROSA** para a função de Fiscal do contrato nº 003/2010, referente ao processo nº 200900015000326 de 06/05/2010, firmado entre o Estado de Goiás, através do Gabinete Militar da Governadoria e a empresa **ALLIANZ SEGUROS S/A**, com o objetivo de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO SEGURO DE VEÍCULOS AUTOMOTOR PERTENCENTES À FROTA DO GABINETE MILITAR DA GOVERNADORIA ESTADUAL, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do Pregão Presencial nº 006/2010, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual n.º 5.721 de 27 de fevereiro de 2003, Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 16.920 de 08 de fevereiro de 2010 (nos aspectos que entraram em vigor na data de sua publicação) e demais normas vigentes à matéria.

Art. 2º São atribuições do fiscal do contrato:

1 – Acompanhar as atividades da contratada no desempenho de suas obrigações perante ao contrato;

2 – Executar diligências visando elucidar dúvidas quanto à correção das ações da contratada quanto ao real cumprimento de suas obrigações contratuais;

3 – Elaborar cronograma de trabalho visando o acompanhamento e fiscalização do contrato, que seja eficaz no sentido de fazer com que o fiscal tenha um método que o faça estar nos momentos certos nos momentos cruciais e mais importantes para o perfeito cumprimento do contrato;

4 – Solicitar, caso necessário, assessoramento técnico, podendo propor inclusive a contratação de terceiros para lhe subsidiar em informações técnicas, porém deve-se buscar prioritariamente nos nosso quadro de servidores o conhecimento especializado para assisti-lo;

5 - Propor à Comissão Gestora de Contratos a rescisão do contrato por faltas graves ou por cometimento reiterado de faltas;

6 - Estabelecer diretrizes para solicitação e recebimento de informações diretamente da contratada;

7 - Formar um banco de dados com informações sobre o contrato, mantendo essas informações disponíveis mesmo depois de seu encerramento, abrindo pastas para guarda de cópia do contrato, para comunicações com a Comissão Gestora de Contratos, com o preposto da contratada, com demais setores da administração e com terceiros, bem como pastas para registros de diligências e de ocorrências;

8 – Manter anotações e registros sobre existência de irregularidades, providências adotadas, incidentes verificados e o resultado dessas medidas;

9 - Solicitar medidas saneadoras;

10 – Atender as convocações da Comissão Gestora de Contratos, para atualização de informações sobre o andamento do contrato;

11 - Fiscalizar a obrigação da contratada de manter-se, durante toda a execução contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

12 – Solicitar a interrupção da execução do contrato quando, objetivamente, constatar alguma irregularidade que precise ser sanada;

13 - Propor imposição de penalidades à contratada no caso de descumprimento de obrigações contratuais;

14 – Fiscalizar a execução do contrato no sentido de somente permitir à contratada terceirizar algum serviço mediante autorização do fiscal;

15 – O Fiscal deverá verificar periodicamente se as condições físicas da contratada, bem como equipamentos que devempermanecer de acordo com exigências do contrato e compatível com a vistoria realizada antes da assinatura deste;

16 – Fiscalizar a contratada no sentido que ofereça aos funcionários todos os aparatos de segurança requeridos pela legislação pertinente, quando em serviço;

17 – Fiscalizar a contratada no sentido de que esta ofereça sistema de segurança no local da oficina, durante 24 horas, sendo eletrônica ou pessoal;

18 – Determinar que a contratada cubra as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários, ainda que no recinto do CONTRATANTE;

19 – Sempre que necessário exigir da contratada a obtenção de quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores e concessionários de serviços públicos, para a execução dos serviços, bem como, após a execução, providenciar todos os documentos que certifiquem sua legalização perante esses órgãos e concessionários;

20 – Somente receber os veículos devidamente lavados e aspirados, após a execução dos serviços;

21 - Fiscalizar os serviços que estiverem sendo executados, cobrando todos os esclarecimentos necessários, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações etécnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;

22 – Propor à Comissão Gestora de Contratos a aplicação multa, rescisão do contrato, suspensão de pagamento, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidasno Contrato;

23 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

24 - Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos da Lei Estadual nº 16.920/2010;

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 4º Publique-se no Diário Oficial do Estado de Goiás;

Art. 5º Cumpra-se.

Gabinete Militar, em Goiânia-GO, 19 de novembro de 2010.

José Divino Cabral – Cel PM
Chefe do Gabinete Militar

ESTADO DE GOIÁS
GABINETE MILITAR DA GOVERNADORIA ESTADUAL

COMISSÃO GESTORA DE CONTRATOS CELEBRADOS PELO GABINETE MILITAR DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 005/2010-GM

O Coronel PM Chefe do Gabinete Militar da Governadoria no uso de suas atribuições legais, em cumprimento às determinações contidas nos art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e ainda os art. 164, 165, 166 e 172 da Lei 16.920 de 08 de fevereiro de 2010, que versam sobre as responsabilidades dos agentes públicos na execução de contratos firmados pela administração pública de Goiás, bem como, do recebimento do objeto entregue ou concluído.

Art. 1º Considerando a seriedade e responsabilidades impostas aos gestores de contratos públicos por inadimplemento de qualquer das obrigações das partes envolvidas, elencadas na Lei nº 16.920/2010, RESOLVE: nomear o **2º TEN QOAPM 23.819 NAASON RODRIGUES MELO** para a função de Fiscal do contrato nº 010/2010, referente ao processo nº 201000015000038 de 25/05/2010, firmado entre o Estado de Goiás, através do Gabinete Militar da Governadoria e a empresa **AIR BP BRASIL LTDA**, com o objetivo de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL AEORONÁUTICOS (QUEROSENE E GASOLINA) PERTENCENTES À GERÊNCIA DO SERVIÇO AÉREO DO ESTADO DE GOIÁS, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do Pregão Eletrônico nº 011/2010, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual n.º 5721 de 27 de fevereiro de 2003, Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 16.920 de 08 de fevereiro de 2010 (nos aspectos que entraram em vigor na data de sua publicação) e demais normas vigentes à matéria

Art. 2º São atribuições do fiscal do contrato:

1 – Acompanhar as atividades da contratada no desempenho de suas obrigações perante ao contrato;

2 – Executar diligências visando elucidar dúvidas quanto à correção das ações da contratada quanto ao real cumprimento de suas obrigações contratuais;

3 - Elaborar cronograma de trabalho visando o acompanhamento e fiscalização do contrato, que seja eficaz no sentido de fazer com que o fiscal tenha um método que o faça estar nos momentos certos nos momentos cruciais e mais importantes para o perfeito cumprimento do contrato;

4 – Solicitar, caso necessário, assessoramento técnico, podendo propor inclusive a contratação de terceiros para lhe subsidiar em informações técnicas, porém deve-se buscar prioritariamente nos nosso quadro de servidores o conhecimento especializado para assisti-lo;

5 - Propor à Comissão Gestora de Contratos a rescisão do contrato por faltas graves ou por cometimento reiterado de faltas;

6 - Estabelecer diretrizes para solicitação e recebimento de informações diretamente da contratada;

7 - Formar um banco de dados com informações sobre o contrato, mantendo essas informações disponíveis mesmo depois de seu encerramento, abrindo pastas para guarda de cópia do contrato, para comunicações com a Comissão Gestora de Contratos, com o preposto da contratada, com demais setores da administração e com terceiros, bem como pastas para registros de diligências e de ocorrências;

8 – Manter anotações e registros sobre existência de irregularidades, providências adotadas, incidentes verificados e o resultado dessas medidas;

9 - Solicitar medidas saneadoras;

10 – Atender as convocações da Comissão Gestora de Contratos, para atualização de informações sobre o andamento do contrato;

11 - Fiscalizar a obrigação da contratada de manter-se, durante toda a execução contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

12 – Solicitar a interrupção da execução do contrato quando, objetivamente, constatar alguma irregularidade que precise ser sanada;

13 - Propor imposição de penalidades à contratada no caso de descumprimento de obrigações contratuais;

14 – Fiscalizar a contratada no sentido que ofereça aos funcionários todos os aparatos de segurança requeridos pela legislação pertinente, quando em serviço;

15 – Fiscalizar a contratada no sentido de que esta ofereça o serviço durante 24 horas, sendo eletrônica ou pessoal;

16 Sempre que necessário exigir da contratada a obtenção de quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores e concessionários de serviços públicos, para a execução dos serviços, bem como, após a execução, providenciar todos os documentos que certifiquem sua legalização perante esses órgãos e concessionários;

17 - Propor à Comissão Gestora de Contratos a aplicação multa, rescisão do contrato, suspensão de pagamento, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no Contrato;

18 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

19 - Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos da Lei Estadual nº 16.920/2010;

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 4º Publique-se no Diário Oficial do Estado de Goiás;

Art. 5º Cumpra-se.

Gabinete Militar, em Goiânia-GO, 19 de novembro de 2010.

José Divino Cabral – Cel PM
Chefe do Gabinete Militar

COMISSÃO GESTORA DE CONTRATOS CELEBRADOS PELO GABINETE MILITAR DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 006/2010-GM

O Coronel PM Chefe do Gabinete Militar da Governadoria no uso de suas atribuições legais, em cumprimento às determinações contidas nos art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666 de21 de junho de 1993 e ainda os art. 164, 165, 166 e 172 da Lei 16.920 de 08 de fevereiro de 2010, que versam sobre as responsabilidades dos agentes públicos na execução de contratos firmados pela administração pública de Goiás, bem como, do recebimento doobjeto entregue ou concluído.

Art. 1º Considerando a seriedade e responsabilidades impostas aos gestores de contratos públicos por inadimplemento de qualquer das obrigações das partes envolvidas, elencadas na Lei nº 16.920/2010, RESOLVE: nomear o **DEOCLECIANO AGUIAR DE FARIAS** para a função de Fiscal do contrato nº 003/2006, referente ao processo nº200600015000049 de 03/05/2010, firmado entre o Estado de Goiás, através do Gabinete Militar da Governadoria e a empresa **CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS**, com o objetivo de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO SEGURO DE CASCO DA AEORONAVE PREFIXO P-EJG PERTENCENTE À FROTA DO GABINETE MILITAR DA GOVERNADORIA ESTADUAL, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do Pregão Presencial nº 004/2006, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual n.º 5.721 de 27 de fevereiro de 2003, Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 16.920 de 08 de fevereiro de 2010 (nos aspectos que entraram em vigor na data de sua publicação) e demais normas vigentes à matéria.

Art. 2º São atribuições do fiscal do contrato:

1 – Acompanhar as atividades da contratada no desempenho de suas obrigações perante ao contrato;

2 – Executar diligências visando elucidar dúvidas quanto à correção das ações da contratada quanto ao real cumprimento de suas obrigações contratuais;

3- Elaborar cronograma de trabalho visando o acompanhamento e fiscalização do contrato, que seja eficaz no sentidode fazer com que o fiscal tenha um método que o faça estar nos momentos certos nos momentos cruciais e mais importantes para o perfeito cumprimento do contrato;

4 – Solicitar, caso necessário, assessoramento técnico, podendo propor inclusive a contrataçãode terceiros para lhe subsidiar em informações técnicas, porém deve-se buscar prioritariamente nos nosso quadro de servidores o conhecimento especializado para assisti-lo;

5 - Propor à Comissão Gestora de Contratos a rescisão do contrato por faltas graves ou por cometimento reiterado de faltas;

6 - Estabelecer diretrizes para solicitação e recebimento de informações diretamente da contratada;

7 - Formar um banco de dados com informações sobre o contrato, mantendo essas informações disponíveis mesmo depois de seu encerramento, abrindo pastas para guarda de cópia do contrato, para comunicações com a Comissão Gestora de Contratos, com o preposto da contratada, com demais setores da administração e com terceiros, bem como pastas para registros de diligências e de ocorrências;

8 – Manter anotações e registros sobre existência de irregularidades, providências adotadas, incidentes verificados e o resultado dessas medidas;

9 - Solicitar medidas saneadoras;

10 – Atender as convocações da Comissão Gestora de Contratos, para atualização de informações sobre o andamento do contrato;

11 - Fiscalizar a obrigação da contratada de manter-se, durante toda a execução contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

12 – Solicitar a interrupção da execução do contrato quando, objetivamente, constatar alguma irregularidade que precise ser sanada;

13 - Propor imposição de penalidades à contratada no caso de descumprimento de obrigações contratuais;

14 – Fiscalizar a execução do contrato no sentido de somente permitir à contratada terceirizar algum serviço mediante autorização do fiscal;

15 – Fiscalizar a contratada no sentido que ofereça aos funcionários todos os aparatos de segurança requeridos pela legislação pertinente, quando em serviço;

16 – Sempre que necessário exigir da contratada a obtenção de quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores e concessionários de serviços públicos, para a execução dos serviços, bem como, após a execução, providenciar todos os documentos que certifiquem sua legalização perante esses órgãos e concessionários;

17 – Propor à Comissão Gestora de Contratos a aplicação multa, rescisão do contrato, suspensão de pagamento, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no Contrato;

18 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

19 - Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos da Lei Estadual nº 16.920/2010;

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 4º Publique-se no Diário Oficial do Estado de Goiás;

Art. 5º Cumpra-se.

Gabinete Militar, em Goiânia-GO, 30 de novembro de 2010.

José Divino Cabral – Cel PM
Chefe do Gabinete Militar

COMISSÃO GESTORA DE CONTRATOS CELEBRADOS PELO GABINETE MILITAR DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 007/2010-GM

O Coronel PM Chefe do Gabinete Militar da Governadoria no uso de suas atribuições legais, em cumprimento às determinações contidas nos art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e ainda os art. 164, 165, 166 e 172 da Lei 16.920 de 08 de fevereiro de 2010, que versam sobre as responsabilidades dos agentes públicos na execução de contratos firmados pela administração pública de Goiás, bem como, do recebimento do objeto entregue ou concluído.

Art. 1º Considerando a seriedade e responsabilidades impostas aos gestores de contratos públicos por inadimplemento de qualquer das obrigações das partes envolvidas, elencadas na Lei nº 16.920/2010, RESOLVE: nomear o **CAP QOPM 18.642 JOÃO CLEDSON LUIZ ROSA** para a função de Fiscal do contrato nº 024/2009, referente ao processo nº200900015000170 de 11/12/2009, firmado entre o Estado de Goiás, através do Gabinete Militar da Governadoria e a empresa **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, com o objetivo de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO SEGURO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PERTENCENTES À FROTA DO GABINETE MILITAR DA GOVERNADORIA ESTADUAL, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do Pregão Eletrônico, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual n.º 5.721 de 27 de fevereiro de 2003, Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 16.920 de 08 de fevereiro de 2010 (nos aspectos que entraram em vigor na data de sua publicação) e demais normas vigentes à matéria.

Art. 2º São atribuições do fiscal do contrato:

1 – Acompanhar as atividades da contratada no desempenho de suas obrigações perante ao contrato;

2 – Executar diligências visando elucidar dúvidas quanto à correção das ações da contratada quanto ao real cumprimento de suas obrigações contratuais;

3- Elaborar cronograma de trabalho visando o acompanhamento e fiscalização do contrato, que seja eficaz no sentido de fazer com que o fiscal tenha um método que o faça estar nos momentos certos nos momentos cruciais e mais importantes para o perfeito cumprimento do contrato;

4 – Solicitar, caso necessário, assessoramento técnico, podendo propor inclusive a contratação de terceiros para lhe subsidiar em informações técnicas, porém deve-se buscar prioritariamente nos nosso quadro de servidores o conhecimento especializado para assisti-lo;

5 - Propor à Comissão Gestora de Contratos a rescisão do contrato por faltas graves ou por cometimento reiterado de faltas;

6 - Estabelecer diretrizes para solicitação e recebimento de informações diretamente da contratada;

7 - Formar um banco de dados com informações sobre o contrato, mantendo essas informações disponíveis mesmo depois de seu encerramento, abrindo pastas para guarda de cópia do contrato, para comunicações com a Comissão Gestora de Contratos, com o preposto da contratada, com demais setores da administração e com terceiros, bem como pastas para registros de diligências e de ocorrências;

8 – Manter anotações e registros sobre existência de irregularidades, providências adotadas, incidentes verificados e o resultado dessas medidas;

9 - Solicitar medidas saneadoras;

10 – Atender as convocações da Comissão Gestora de Contratos, para atualização de informações sobre o andamento do contrato;

11 - Fiscalizar a obrigação da contratada de manter-se, durante toda a execução contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

12 – Solicitar a interrupção da execução do contrato quando, objetivamente, constatar alguma irregularidade que precise ser sanada;

13 - Propor imposição de penalidades à contratada no caso de descumprimento de obrigações contratuais;

14 - Fiscalizar a execução do contrato no sentido de somente permitir à contratada terceirizar algum serviço mediante autorização do fiscal;

15 – Fiscalizar a contratada no sentido que ofereça aos funcionários todos os aparatos de segurança requeridos pela legislação pertinente, quando em serviço;

16 – Sempre que necessário exigir da contratada a obtenção de quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores e concessionários de serviços públicos, para a execução dos serviços, bem como, após a execução, providenciar todos os documentos que certifiquem sua legalização perante esses órgãos e concessionários;

17 – Propor à Comissão Gestora de Contratos a aplicação multa, rescisão do contrato, suspensão de pagamento, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no Contrato;

18 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

19 - Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos da Lei Estadual nº 16.920/2010;

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 4º Publique-se no Diário Oficial do Estado de Goiás;

Art. 5º Cumpra-se.

Gabinete Militar, em Goiânia-GO, 30 de novembro de 2010.

José Divino Cabral – Cel PM
Chefe do Gabinete Militar

COMISSÃO GESTORA DE CONTRATOS CELEBRADOS PELO GABINETE MILITAR DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 008/2010-GM

O Coronel PM Chefe do Gabinete Militar da Governadoria no uso de suas atribuições legais, em cumprimento às determinações contidas nos art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993e ainda os art. 164, 165, 166 e 172 da Lei 16.920 de 08 de fevereiro de 2010, que versam sobre as responsabilidades dos agentes públicos na execução de contratos firmados pela administração pública de Goiás, bem como, do recebimento do objeto entregue ou concluído.

Art. 1º Considerando a seriedade e responsabilidades impostas aos gestores de contratos públicos por inadimplemento de qualquer das obrigações das partes envolvidas, elencadas na Lei nº 16.920/2010, RESOLVE: nomear o **DEOCLECIANO AGUIAR DE FARIAS** para a função de Fiscal do contrato nº 001/2010, referente ao processo nº200900015000225 de 30/04/2010, firmado entre o Estado de Goiás, através do Gabinete Militar da Governadoria e a empresa **CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS**, com o objetivo de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO SEGURO DE CASCO DA AERONAVE KING AIR C90GT, PREFIXO PT-GAR, ANO 2006, Nº DE SÉRIE LJ-1813, PERTENCENTE À FROTA DO GABINETE MILITAR DA GOVERNADORIA ESTADUAL, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do Pregão Eletrônico, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual n.º 5.721 de 27 de fevereiro de 2003, Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 16.920 de 08 de fevereiro de 2010 (nos aspectos que entraram em vigor na data de sua publicação) e demais normas vigentes à matéria.

Art. 2º São atribuições do fiscal do contrato:

1 – Acompanhar as atividades da contratada no desempenho de suas obrigações perante ao contrato;

2 – Executar diligências visando elucidar dúvidas quanto à correção das ações da contratada quanto ao real cumprimento de suas obrigações contratuais;

3- Elaborar cronograma de trabalho visando o acompanhamento e fiscalização do contrato, que seja eficaz no sentido de fazer com que o fiscal tenha um método que o faça estar nos momentos certos nos momentos cruciais e mais importantes para o perfeito cumprimento do contrato;

4 – Solicitar, caso necessário, assessoramento técnico, podendo propor inclusive a contratação de terceiros para lhe subsidiar em informações técnicas, porém deve-se buscar prioritariamente nos nosso quadro de servidores o conhecimento especializado para assisti-lo;

5 - Propor à Comissão Gestora de Contratos a rescisão do contrato por faltas graves ou por cometimento reiterado de faltas;

6 - Estabelecer diretrizes para solicitação e recebimento de informações diretamente da contratada;

7 - Formar um banco de dados com informações sobre o contrato, mantendo essas informações disponíveis mesmo depois de seu encerramento, abrindo pastas para guarda de cópia do contrato, para comunicações com a Comissão Gestora de Contratos, com o preposto da contratada, com demais setores da administração e com terceiros, bem como pastas para registros de diligências e de ocorrências;

8 – Manter anotações e registros sobre existência de irregularidades, providências adotadas, incidentes verificados e o resultado dessas medidas;

9 - Solicitar medidas saneadoras;

10 – Atender as convocações da Comissão Gestora de Contratos, para atualização de informações sobre o andamento do contrato;

11 - Fiscalizar a obrigação da contratada de manter-se, durante toda a execução contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

12 – Solicitar a interrupção da execução do contrato quando, objetivamente, constatar alguma irregularidade que precise ser sanada;

13 - Propor imposição de penalidades à contratada no caso de descumprimento de obrigações contratuais;

14 - Fiscalizar a execução do contrato no sentido de somente permitir à contratada terceirizar algum serviço mediante autorização do fiscal;

15 – Fiscalizar a contratada no sentido que ofereça aos funcionários todos os aparatos de segurança requeridos pela legislação pertinente, quando em serviço;

16 – Sempre que necessário exigir da contratada a obtenção de quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores e concessionários de serviços públicos, para a execução dos serviços, bem como, após a execução, providenciar todos os documentos que certifiquem sua legalização perante esses órgãos e concessionários;

17 - Propor à Comissão Gestora de Contratos a aplicação multa, rescisão do contrato, suspensão de pagamento, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no Contrato;

18 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

19 - Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos da Lei Estadual nº 16.920/2010;

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 4º Publique-se no Diário Oficial do Estado de Goiás;

Art. 5º Cumpra-se.

Gabinete Militar, em Goiânia-GO, 30 de novembro de 2010.

José Divino Cabral – Cel PM
Chefe do Gabinete Militar

COMISSÃO GESTORA DE CONTRATOS CELEBRADOS PELO GABINETE MILITAR DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 009/2010-GM

O Coronel PM Chefe do Gabinete Militar da Governadoria no uso de suas atribuições legais, em cumprimento às determinações contidas nos art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e ainda os art. 164, 165, 166 e 172 da Lei 16.920 de 08 de fevereiro de 2010, que versam sobreas responsabilidades dos agentes públicos na execução de contratos firmados pela administração pública de Goiás, bem como, do recebimento do objeto entregue ou concluído.

Art. 1º Considerando a seriedade e responsabilidades impostas aos gestores de contratos públicos por inadimplemento de qualquer das obrigações das partes envolvidas, elencadas na Lei nº 16.920/2010, RESOLVE: nomear o **DEOCLECIANO AGUIAR DE FARIAS** para a função de Fiscal do contrato nº 009/2010, referente ao processo nº200900015000282 de 16/06/2010, firmado entre o Estado de Goiás, através do Gabinete Militar da Governadoria e a empresa **CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS**, com o objetivo de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO SEGURO DE CASCO DAS AERONAVES PREFIXO PR-EGM, PR-EGO E PT-WTW, PERTENCENTE À FROTA DO GABINETE MILITAR DA GOVERNADORIA ESTADUAL, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do Pregão Eletrônico, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual n.º 5.721 de 27 de fevereiro de 2003, Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 16.920 de 08 de fevereiro de 2010 (nos aspectos que entraram em vigor na data de sua publicação) e demais normas vigentes à matéria.

Art. 2º São atribuições do fiscal do contrato:

1 – Acompanhar as atividades da contratada no desempenho de suas obrigações perante ao contrato;

2 – Executar diligências visando elucidar dúvidas quanto à correção das ações da contratada quanto ao real cumprimento de suas obrigações contratuais;

3- Elaborar cronograma de trabalho visando o acompanhamento e fiscalização do contrato, que seja eficaz no sentido de fazer com que o fiscal tenha um método que o faça estar nos momentos certos nos momentos cruciais e mais importantes para o perfeito cumprimento do contrato;

4 – Solicitar, caso necessário, assessoramento técnico, podendo propor inclusive a contratação de terceiros para lhe subsidiar em informações técnicas, porém deve-se buscar prioritariamente nos nosso quadro de servidores o conhecimento especializado para assisti-lo;

5 - Propor à Comissão Gestora de Contratos a rescisão do contrato por faltas graves ou por cometimento reiterado de faltas;

6 - Estabelecer diretrizes para solicitação e recebimento de informações diretamente da contratada;

7 - Formar um banco de dados com informações sobre o contrato, mantendo essas informações disponíveis mesmo depois de seu encerramento, abrindo pastas para guarda de cópia do contrato, para comunicações com a Comissão Gestora de Contratos, com o preposto da contratada, com demais setores da administração e com terceiros, bem como pastas para registros de diligências e de ocorrências;

8 – Manter anotações e registros sobre existência de irregularidades, providências adotadas, incidentes verificados e o resultado dessas medidas;

9 - Solicitar medidas saneadoras;

10 – Atender as convocações da Comissão Gestora de Contratos, para atualização de informações sobre o andamento do contrato;

11 - Fiscalizar a obrigação da contratada de manter-se, durante toda a execução contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

12 – Solicitar a interrupção da execução do contrato quando, objetivamente, constatar alguma irregularidade que precise ser sanada;

13 - Propor imposição de penalidades à contratada no caso de descumprimento de obrigações contratuais;

14 – Fiscalizar a execução do contrato no sentido de somente permitir à contratada terceirizar algum serviço mediante autorização do fiscal;

15 – Fiscalizar a contratada no sentido que ofereça aos funcionários todos os aparatos de segurança requeridos pela legislação pertinente, quando em serviço;

16 – Sempre que necessário exigir da contratada a obtenção de quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores e concessionários de serviços públicos, para a execução dos serviços, bem como, após a execução, providenciar todos os documentos que certifiquem sua legalização perante esses órgãos e concessionários;

17 – Propor à Comissão Gestora de Contratos a aplicação multa, rescisão do contrato, suspensão de pagamento, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no Contrato;

18 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

19 - Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos da Lei Estadual nº 16.920/2010;

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 4º Publique-se no Diário Oficial do Estado de Goiás;

Art. 5º Cumpra-se.

Gabinete Militar, em Goiânia-GO, 30 de novembro de 2010.

José Divino Cabral – Cel PM
Chefe do Gabinete Militar

SEM VALOR LEGAL

COMISSÃO GESTORA DE CONTRATOS CELEBRADOS PELO GABINETE MILITAR DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 010/2010-GM

O Coronel PM Chefe do Gabinete Militar da Governadoria no uso de suas atribuições legais, em cumprimento às determinações contidas nos art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e ainda os art. 164, 165, 166 e 172 da Lei 16.920 de 08 de fevereiro de 2010, que versam sobre as responsabilidades dos agentes públicos na execução de contratos firmados pela administração pública de Goiás, bem como, do recebimento do objeto entregue ou concluído.

Art. 1º Considerando a seriedade e responsabilidades impostas aos gestores de contratos públicos por inadimplemento de qualquer das obrigações das partes envolvidas, elencadas na Lei nº 16.920/2010, RESOLVE nomear o **CB BM 2.079 LUIZ FERNANDO PEREIRA NASCIMENTO** para a função de Fiscal do contrato nº 012/2010, referente ao processo nº201000015000097 de 05/05/2010, firmado entre o Estado de Goiás, através do Gabinete Militar da Governadoria e a empresa **VIVO S/A**, com o objetivo de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A TELEFONIA MÓVEL DO GABINETE MILITAR DA GOVERNADORIA ESTADUAL, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do Pregão Presencial nº 007/2009, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual n.º 5.721 de 27 de fevereiro de 2003, Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 16.920 de 08 de fevereiro de 2010 (nos aspectos que entraram em vigor na data de sua publicação) e demais normas vigentes à matéria.

Art. 2º São atribuições do fiscal do contrato:

1 – Acompanhar as atividades da contratada no desempenho de suas obrigações perante ao contrato;

2 – Executar diligências visando elucidar dúvidas quanto à correção das ações da contratada quanto ao real cumprimento de suas obrigações contratuais;

3- Elaborar cronograma de trabalho visando o acompanhamento e fiscalização do contrato, que seja eficaz no sentido de fazer com que o fiscal tenha um método que o faça estar nos momentos certos nos momentos cruciais e mais importantes para o perfeito cumprimento do contrato;

4 – Solicitar, caso necessário, assessoramento técnico, podendo propor inclusive a contratação de terceiros para lhe subsidiar em informações técnicas, porém deve-se buscar prioritariamente nos nosso quadro de servidores o conhecimento especializado para assisti-lo;

5 - Propor à Comissão Gestora de Contratos a rescisão do contrato por faltas graves ou por cometimento reiterado de faltas;

6 - Estabelecer diretrizes para solicitação e recebimento de informações diretamente da contratada;

7 - Formar um banco de dados com informações sobre o contrato, mantendo essas informações disponíveis mesmo depois de seu encerramento, abrindo pastas para guarda de cópia do contrato, para comunicações com a Comissão Gestora de Contratos, com o preposto da contratada, com demais setores da administração e com terceiros, bem como pastas para registros de diligências e de ocorrências;

8 – Manter anotações e registros sobre existência de irregularidades, providências adotadas, incidentes verificados e o resultado dessas medidas;

9 - Solicitar medidas saneadoras;

10 – Atender as convocações da Comissão Gestora de Contratos, para atualização de informações sobre o andamento do contrato;

11 - Fiscalizar a obrigação da contratada de manter-se, durante toda a execução contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

12 – Solicitar a interrupção da execução do contrato quando, objetivamente, constatar alguma irregularidade que precise ser sanada;

13 - Propor imposição de penalidades à contratada no caso de descumprimento de obrigações contratuais;

14 – Sempre que necessário exigir da contratada a obtenção de quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores e concessionários de serviços públicos, para a execução dos serviços, bem como, após a execução, providenciar todos os documentos que certifiquem sua legalização perante esses órgãos e concessionários;

15 - Fiscalizar os serviços que estiverem sendo executados, cobrando todos os esclarecimentos necessários, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;

16 – Propor à Comissão Gestora de Contratos a aplicação multa, rescisão do contrato, suspensão de pagamento, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no Contrato;

17 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

18 - Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos da Lei Estadual nº 16.920/2010;

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 4º Publique-se no Diário Oficial do Estado de Goiás;

Art. 5º Cumpra-se.

Gabinete Militar, em Goiânia-GO, 30 de novembro de 2010.

José Divino Cabral – Cel PM
Chefe do Gabinete Militar

COMISSÃO GESTORA DE CONTRATOS CELEBRADOS PELO GABINETE MILITAR DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 011/2010-GM

O Coronel PM Chefe do Gabinete Militar da Governadoria no uso de suas atribuições legais, em cumprimento às determinações contidas nos art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e ainda os art. 164, 165, 166 e 172 da Lei 16.920 de 08 de fevereiro de 2010, que versam sobre as responsabilidades dos agentes públicos na execução de contratos firmados pela administração pública de Goiás, bem como, do recebimento do objeto entregue ou concluído.

Art. 1º Considerando a seriedade e responsabilidades impostas aos gestores de contratos públicos por inadimplemento de qualquer das obrigações das partes envolvidas, elencadas na Lei nº 16.920/2010, RESOLVE: nomear o **1º SGT PM 27.076 HUDSON SANTANA CURVO** para a função de Fiscal do contrato nº 015/2010, referente ao processo nº201000015000263 de 24/08/2010, firmado entre o Estado de Goiás, através do Gabinete Militar da Governadoria e a empresa **LIVRARIA BRASIL LTDA - ME**, com o objetivo do FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E CUSTEIO DO GABINETE MILITAR DA GOVERNADORIA ESTADUAL, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do Pregão Eletrônico, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual n.º 5.721 de 27 de fevereiro de 2003, Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 16.920 de 08 de fevereiro de 2010 (nos aspectos que entraram em vigor na data de sua publicação) e demais normas vigentes à matéria.

Art. 2º São atribuições do fiscal do contrato:

1 – Acompanhar as atividades da contratada no desempenho de suas obrigações perante ao contrato;

2 – Executar diligências visando elucidar dúvidas quanto à correção das ações da contratada quanto ao real cumprimento de suas obrigações contratuais;

3- Elaborar cronograma de trabalho visando o acompanhamento e fiscalização do contrato, que seja eficaz no sentido de fazer com que o fiscal tenha um método que o faça estar nos momentos certos nos momentos cruciais e mais importantes para o perfeito cumprimento do contrato;

4 – Solicitar, caso necessário, assessoramento técnico, podendo propor inclusive a contratação de terceiros para lhe subsidiar em informações técnicas, porém deve-se buscar prioritariamente nos nosso quadro de servidores o conhecimento especializado para assisti-lo;

5 - Propor à Comissão Gestora de Contratos a rescisão do contrato por faltas graves ou por cometimento reiterado de faltas;

6 - Estabelecer diretrizes para solicitação e recebimento de informações diretamente da contratada;

7 - Formar um banco de dados com informações sobre o contrato, mantendo essas informações disponíveis mesmo depois de seu encerramento, abrindo pastas para guarda de cópia do contrato, para comunicações com a Comissão Gestora de Contratos, com o preposto da contratada, com demais setores da administração e com terceiros, bem como pastas para registros de diligências e de ocorrências;

8 – Manter anotações e registros sobre existência de irregularidades, providências adotadas, incidentes verificados e o resultado dessas medidas;

9 - Solicitar medidas saneadoras;

10 – Atender as convocações da Comissão Gestora de Contratos, para atualização de informações sobre o andamento do contrato;

11 - Fiscalizar a obrigação da contratada de manter-se, durante toda a execução contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

12 – Solicitar a interrupção da execução do contrato quando, objetivamente, constatar alguma irregularidade que precise ser sanada;

13 - Propor imposição de penalidades à contratada no caso de descumprimento de obrigações contratuais;

14 – Sempre que necessário exigir da contratada a obtenção de quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores e concessionários de serviços públicos, para a execução dos serviços, bem como, após a execução, providenciar todos os documentos que certifiquem sua legalização perante esses órgãos e concessionários;

15 - Fiscalizar os serviços que estiverem sendo executados, cobrando todos os esclarecimentos necessários, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;

16 – Propor à Comissão Gestora de Contratos a aplicação multa, rescisão do contrato, suspensão de pagamento, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no Contrato;

17 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

18 - Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos da Lei Estadual nº 16.920/2010;

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 4º Publique-se no Diário Oficial do Estado de Goiás;

Art. 5º Cumpra-se.

Gabinete Militar, em Goiânia-GO, 30 de novembro de 2010.

José Divino Cabral – Cel PM
Chefe do Gabinete Militar

COMISSÃO GESTORA DE CONTRATOS CELEBRADOS PELO GABINETE MILITAR DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 012/2010-GM

O Coronel PM Chefe do Gabinete Militar da Governadoria no uso de suas atribuições legais, em cumprimento às determinações contidas nos art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e ainda os art. 164, 165, 166 e 172 da Lei 16.920 de 08 de fevereiro de 2010, que versam sobre as responsabilidades dos agentes públicos na execução de contratos firmados pela administração pública de Goiás, bem como, do recebimento do objeto entregue ou concluído.

Art. 1º Considerando a seriedade e responsabilidades impostas aos gestores de contratos públicos por inadimplemento de qualquer das obrigações das partes envolvidas, elencadas na Lei nº 16.920/2010, RESOLVE: nomear o **2º TEN QOAPM 14.959 ELCI CARDOSO DE JESUS** para a função de Fiscal do contrato nº 021/2010, referente ao processo nº201000015000205 de 08/11/2010, firmado entre o Estado de Goiás, através do Gabinete Militar da Governadoria e a empresa **COMERCIAL NORTON DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA**, com o objetivo do FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES AO GABINETE MILITAR DA GOVERNADORIA ESTADUAL, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do Pregão Eletrônico Nº 031/2010, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual n.º 5.721 de 27 de fevereiro de 2003, Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 16.920 de 08 de fevereiro de 2010 (nos aspectos que entraram em vigor na data de sua publicação) e demais normas vigentes à matéria.

Art. 2º São atribuições do fiscal do contrato:

1 – Acompanhar as atividades da contratada no desempenho de suas obrigações perante ao contrato;

2 – Executar diligências visando elucidar dúvidas quanto à correção das ações da contratada quanto ao real cumprimento de suas obrigações contratuais;

3- Elaborar cronograma de trabalho visando o acompanhamento e fiscalização do contrato, que seja eficaz no sentido de fazer com que o fiscal tenha um método que o faça estar nos momentos certos nos momentos cruciais e mais importantes para o perfeito cumprimento do contrato;

4 – Solicitar, caso necessário, assessoramento técnico, podendo propor inclusive a contratação de terceiros para lhe subsidiar em informações técnicas, porém deve-se buscar prioritariamente nos nosso quadro de servidores o conhecimento especializado para assisti-lo;

5 - Propor à Comissão Gestora de Contratos a rescisão do contrato por faltas graves ou por cometimento reiterado de faltas;

6 - Estabelecer diretrizes para solicitação e recebimento de informações diretamente da contratada;

7 - Formar um banco de dados com informações sobre o contrato, mantendo essas informações disponíveis mesmo depois de seu encerramento, abrindo pastas para guarda de cópia do contrato, para comunicações com a Comissão Gestora de Contratos, com o preposto da contratada, com demais setores da administração e com terceiros, bem como pastas para registros de diligências e de ocorrências;

8 – Manter anotações e registros sobre existência de irregularidades, providências adotadas, incidentes verificados e o resultado dessas medidas;

9 - Solicitar medidas saneadoras;

10 – Atender as convocações da Comissão Gestora de Contratos, para atualização de informações sobre o andamento do contrato;

11 - Fiscalizar a obrigação da contratada de manter-se, durante toda a execução contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

12 – Solicitar a interrupção da execução do contrato quando, objetivamente, constatar alguma irregularidade que precise ser sanada;

13 - Propor imposição de penalidades à contratada no caso de descumprimento de obrigações contratuais;

14 – Sempre que necessário exigir da contratada a obtenção de quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores e concessionários de serviços públicos, para a execução dos serviços, bem como, após a execução, providenciar todos os documentos que certifiquem sua legalização perante esses órgãos e concessionários;

15 - Fiscalizar os serviços que estiverem sendo executados, cobrando todos os esclarecimentos necessários, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;

16 – Propor à Comissão Gestora de Contratos a aplicação multa, rescisão do contrato, suspensão de pagamento, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no Contrato;

17 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

18 - Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos da Lei Estadual nº 16.920/2010;

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 4º Publique-se no Diário Oficial do Estado de Goiás;

Art. 5º Cumpra-se.

Gabinete Militar, em Goiânia-GO, 30 de novembro de 2010.

José Divino Cabral – Cel PM
Chefe do Gabinete Militar

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

Celg

CELGPAR

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR

CNPJ Nº 08.560.444/0001-93
NIRE 52300010926
COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO
REGISTRO CVM 2139-3

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocamos os acionistas da Companhia Celg de Participações - CELGPAR ("Celgpar"), objetivando o comparecimento à Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), na forma da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, normas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e do Estatuto Social, de 22.07.2010 ("Estatuto Social"). A Assembleia será realizada na sede social da Celgpar, localizada na Rua 2, Quadra A-37, nº 505, Parte, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-180, na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, às 10 (dez) horas, do dia 21 (vinte e um) de dezembro de 2010, para deliberar sobre as matérias, conforme especificações discriminadas a seguir:

1. Conhecer e ratificar os procedimentos do reembolso efetivado ao acionista dissidente, motivado pela mudança do objeto social da Celgpar, aprovada na 15ª Assembleia Geral Extraordinária, de 22.07.2010;

2. Cancelar as ações ordinárias de emissão da Celgpar, objeto da dissidência, reembolsadas à conta de Capital Social, e, consequentemente, reduzir o respectivo Capital Social, em atendimento ao Art. 45, § 6º, da Lei nº 6.404/1976;

3. Reformar o Estatuto Social, decorrente do cancelamento das ações de emissão da Celgpar e redução do Capital Social, mediante alteração do *caput*, do Art. 4º;

4. Retificar o percentual de incidência sobre as ações de propriedade dos acionistas da Celgpar, destinado à restituição do Capital Social, concernente aos investimentos aportados na Companhia de Telecomunicações e Soluções - CELGTelecom;

5. Promover a correção, decorrente da omissão do termo "*pro rata die*", na descrição da Cláusula Quarta, no Item 1, do título "Deliberação", da ata da 16ª Assembleia Geral Extraordinária, de 09.08.2010;

6. Examinar e manifestar sobre a proposição de pagamento de dívida de Goiás Governo do Estado ("Governo de Goiás") com a Celg Distribuição S.A. - CELG D ("Celg D");

7. Avaliar e manifestar sobre a assunção do passivo

contencioso da Celg D pelo Governo de Goiás em contrapartida à cessão de eventuais direitos creditórios pela Celg D;

8. Incumbir à Diretoria da Celgpar a implementação de todas as medidas decorrentes da matéria deliberada, bem como a execução das demais providências complementares; e

9. Autorizar a execução de atos relativos à publicação da ata da Assembleia e das respectivas deliberações.

INSTRUÇÕES GERAIS

I. o acionista ou seu representante legal, objetivando assegurar a admissão na Assembleia (Art. 5º, *caput*, Instrução CVM nº 481, de 17.12.2009), deverá apresentar os seguintes documentos:

- documento oficial de identidade com foto;
- fotocópia autenticada do Estatuto Social atualizado, no caso de acionista pessoa jurídica;
- original ou fotocópia autenticada de procuração outorgada pelo acionista; e
- via *original* do extrato de posição acionária, fornecido pela instituição depositária ou pela custódia, com data não anterior a 2 (dois) dias úteis.

II. os instrumentos de mandato com poderes especiais para representação na Assembleia deverão ser depositados na sede social da Celgpar, especificamente na Superintendência de Relacionamento com Acionistas, telefone 0 XX 62 3243 1317, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis anteriores à realização da Assembleia (Art. 13, Estatuto Social);

III. a Proposta da Administração, nos termos da Instrução CVM nº 481/2009 (Art. 6º, Parágrafo único), encontra-se à disposição dos senhores acionistas, na Superintendência de Relacionamento com Acionistas, localizada na Rua 2, Quadra A-37, nº 505, Parte, Edifício Gileno Godói, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-180, Goiânia - Goiás; e

IV. os dados indicados na Proposta da Administração, observada a Instrução CVM nº 481/2009, estão disponíveis na CVM e na BM&F Bovespa S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, introduzidos pelo sistema de Informações Periódicas e Eventuais - Sistema IPE; na Categoria "Assembleia", Tipo "AGE" e Espécie "Proposta da Administração"; e

V. a espécie "Proposta da Administração" encontra-se distribuída pelos Assuntos "Redução de Capital" e "Reforma Estatutária", segundo, respectivamente, Art. 16 e Art. 11, da Instrução CVM nº 481/2009.

Goiânia, **6 de dezembro de 2010.**

Celio Campos de Freitas Junior
Conselho de Administração

Saneago

SANEAMENTO DE GOIÁS S/A

AVISO DE LICITAÇÃO
REPETIÇÃO

MODALIDADE : PREGÃO ELETRÔNICO Nº 161/2010
PROC. Nº 6576/2010 – SANEAGO Nº 201000004046214-SEFAZ/SCI
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Unitário por Item.
OBJETO (SÍNTESE) : Aquisição de MICROCOMPUTADORES E NOTEBOOK'S, destinados às cidades Goiânia, Nerópolis e outras, neste Estado.
RECURSOS: Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO e Banco Nacional de Desenvolvimento Social-BNDES.
DATA DE ABERTURA : 17/12/2010, às 08h 30min (oito horas e trinta minutos).
O Edital e Anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: www.saneago.com.br.

Goiânia, 03 de dezembro de 2010.

Adm. Leovaldo Rodrigues da Cunha
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

SANEAMENTO DE GOIÁS S/A

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE : PREGÃO ELETRÔNICO Nº 203/2010
PROC. Nº 13596/2010 – SANEAGO/ Nº 201000004062368-SEFAZ/SCI
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Unitário por Item.
OBJETO (SÍNTESE): Aquisição de CLORADORES A GÁS CLORO, GERADOR DE SOLUÇÃO OXIDANTE, MISTURADORES RÁPIDO DE EIXO VERTICAL E BOMBAS DOSADORAS ELETROMAGNÉTICAS, destinados às cidades de Goiatuba, Novo Gama e outras, neste Estado.
DATA DE ABERTURA: 17/12/2010, às 14h (quatorze horas).
RECURSOS: Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO.
O Edital e Anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: www.saneago.com.br.

Goiânia, 03 de dezembro de 2010.

Adm. Leovaldo Rodrigues da Cunha
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

SANEAMENTO DE GOIÁS S/A

AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

Ref.: CONVITE 2.3 – 116/2010 - PROCESSO: Nº 9948/2007
A SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que a empresa TECNOBOMBAS BOMBAS MOTORES E SERVIÇOS LTDA foi julgada vencedora da licitação em referência, conforme ata inclusa no referido processo, abrindo-se na data desta publicação, vistas do processo licitatório, aos interessados.

Ref.: CONVITE 2.3 – 118/2010 - PROCESSO: Nº 11521/2010
A SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que a empresa TECNOBOMBAS BOMBAS MOTORES E SERVIÇOS LTDA foi julgada vencedora da licitação em referência, conforme ata inclusa no referido processo, abrindo-se na data desta publicação, vistas do processo licitatório, aos interessados.

Ref.: CONVITE 2.3 – 122/2010 - PROCESSO: Nº 9271/2009
A SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que a empresa RED COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA foi julgada vencedora da licitação em referência, conforme ata inclusa no referido processo, abrindo-se na data desta publicação, vistas do processo liciatório, aos interessados.

Ref.: CONVITE 2.3 –126/2010 - PROCESSO: Nº 4606/2010
A SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que a empresa IMPERCOL IMPERMEABILIZADORA E CONSTRUTORA LTDA foi julgada vencedora da licitação em referência, conforme ata inclusa no referido processo, abrindo-se na data desta publicação, vistas do processo licitatório, aos interessados.

Ref.: CONVITE 2.3 –128/2010 - PROCESSO: Nº 5076/2010
A SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que a empresa IMPERCOL IMPERMEABILIZADORA E CONSTRUTORA LTDA foi julgada vencedora da licitação em referência, conforme ata inclusa no referido processo, abrindo-se na data desta publicação, vistas do processo licitatório, aos interessados.

Ref.: CONVITE 2.3 –131/2010 - PROCESSO: Nº 15533/2010
A SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, através da Comissão Permanente de Licitações, toma público que a empresa EXCEL AGRIMENSURA E TOPOGRAFIA LTDA foi julgada vencedora da licitação em referência, conforme ata inclusa no referido processo, abrindo-se na data desta publicação, vistas do processo licitatório, aos interessados.

Goiânia, 03 de dezembro de 2010

Adm. Leovaldo Rodrigues da Cunha
Presidente da PR-CL

SANEAMENTO DE GOIÁS S/A

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 3.3 - 012/2010
PROCESSO Nº 14542/2010 – SANEAGO/Nº 201000004062371 - SEFAZ/SCI
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global.
OBJETO (SÍNTESE): Execução, sob regime de empreitada por preços unitários, com fornecimento de materiais, das obras de recuperação de área com erosão e instalação de treliça metálica na travessia de água e esgoto do Córrego Galhardo (Fazenda Capão Chato, Setor Serra Dourada), em Aparecida de Goiânia, neste Estado.
DATA DE ABERTURA: 22/12/2010, às 14h (quatorze horas).
RECURSOS: Saneamento de Goiás S/A.
O Edital e Anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: www.saneago.com.br.

Goiânia, 03 de dezembro de 2010.

Adm. Leovaldo Rodrigues da Cunha
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Saneamento de Goiás S/A

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO
BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 1414/OC-BR

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA COM DIVULGAÇÃO NACIONAL (NCB) Nº: 4.1 – 001/2010

Processo nº 16453/2008

1 A SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO recebeu um empréstimo do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, em várias moedas, relativo ao custo do Programa de Água e Saneamento de Goiânia e pretende aplicar parte dos recursos desse empréstimo em pagamentos elegíveis nos termos do Contrato para fornecimento e entrega de 120.000 Hidrômetros Taquimétricos Unijato, Cap. 1,5 m³/h, classe B, reloj. 45°, longo (comp. 190 mm) e 30.000 Kits Multjato Qmax 3 m³/h, classe B, reloj. 45°, logomarca Saneago, a serem aplicados em Goiânia e áreas conurbadas.

2 A SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, doravante denominado "Comprador", solicita propostas fechadas de Concorrentes elegíveis para o fornecimento dos Bens e Serviços referidos no Item 1 acima e descritos nas Especificações Técnicas (Anexo VIII do Edital).

3 A documentação completa relativa à licitação será disponibilizada no site www.saneago.com.br. Maiores informações pelo telefone: 55 62 32433221, Fax: 55 62 35222616.

4 As propostas deverão ser entregues na Av. Fued José Sebba, nº 1245, Sala 32, Jardim Goiás - Fone (62) 3243-3222-FAX (62) 3522-2616 - Goiânia-GO - CEP 74805-100, *e-mail* cpl@saneago.com.br, até às 14h (quatorze) horas hs. do dia 25 (vinte e cinco) de janeiro de 2011 acompanhadas de uma Garantia de Proposta de R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), e serão abertas na data e hora acima grafados, na presença dos interessados que desejarem assistir à cerimônia de abertura.

5 Os Bens devem ser entregues no Destino Final: SANEAGO – SANEAMENTO DE GOIÁS S/A, no seu almoxarifado, situado na Av. Vereador José Monteiro, nº 1.957, Bairro Negrão de Lima, GOIÂNIA/GO, Brasil.

6 O Concorrente poderá apresentar proposta individualmente ou sob a forma de Consórcio (PCA).

Goiânia, 03 de dezembro de 2010

Adm. Leovaldo Rodrigues da Cunha
Presidente da PR-CL

Visto:
Nicomedes Domingos Borges
Diretor Presidente

SANEAMENTO DE GOIÁS S/A

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DAS CIDADES
SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 4.2 - 007/2010
PROCESSO Nº 14649/2008 – SANEAGO/Nº 201000004039604-SEFAZ/SCi
TIPO DE LICITAÇÃO: Melhor Técnica.
OBJETO (SÍNTESE): CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, DESTINADA À SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO.
DATA DE ABERTURA: 27/01/2011, às 14h (quatorze horas).
RECURSOS: Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO.
O Edital e Anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: www.saneago.com.br.

Goiânia, 03 de dezembro de 2010.

Adm. Leovaldo Rodrigues da Cunha
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Metrobus

METROBUS
Transporte Coletivo S/A

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 488/10 de 22/09/2010
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 063/10 e 064/10.
OBJETO:AQUISIÇÃO DE ELEMENTOS FILTRANTES
CONTRATANTE: METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A.
CONTRATADA: AEV PEÇAS PESADAS LTDA-ME e TRIUNFO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA-ME
VIGÊNCIA: 03 (três) dias
VALOR: R$ 58.936,77 e R$ 2.935,00
DATA DE ASSINATURA: 24/11/10
NORMA LEGAL: Pregão Presencial nº 012/2010, baseado na Lei nº 8.666/93 e suas alterações
SIGNATÁRIOS: DEVANIR FERREIRA SOBRINHO, MARTA LUCIA FERREIRA BARROS, LUCIANO LEÃO – METROBUS S/A, VALTER COSTA BARONE – EAV PEÇAS PESADAS LTDA-ME e FLAVIO APARECIDO DE SOUZA – TRIUNFO DIST. DE PEÇAS LTDA-ME.

Goiânia, 03 de dezembro de 2010.

DEVANIR FERREIRA SOBRINHO
DIRETOR PRESIDENTE

AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

Detran-GO

DETRAN-GO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 726 /2010/GP/SG

O Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS - DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de operacionalizar via Sistema, a aplicabilidade dos procedimentos estabelecidos no Art. 34, § 4º, da Portaria nº 800/2009/GP/SG, de 06 de novembro de 2009, do DETRAN/GO.

RESOLVE:

Art. 1º – AUTORIZAR a implementação do Boleto, via Sindicato dos Profissionais dos Centros de Formação de Condutores do Estado de Goiás - SINPOCEFC/GO, para quitação dos valores correspondentes aos honorários pela prestação de serviços pelo CFC "A" e "AB" (no que se refere a atuação na condição de CFC "A"), e pelo Curso de Formação Teórico-Técnico, para habilitação de condutores de veículos automotores, normatizado pela Legislação de Trânsito vigente.

Art. 2º - FIXAR o prazo até 15 de janeiro de 2011, para que o Sindicato dos Profissionais dos Centros de Formação de Condutores do Estado de Goiás - SINPOCEFC/GO, implante o Boleto, para quitação dos valores correspondentes aos honorários pela prestação de serviços pelo CFC "AB" (no que se refere a atuação na condição de CFC "B") e "B", e pelo Curso de Formação de Prática de Direção Veicular, para habilitação de condutores de veículos automotores, normatizado pela Legislação de Trânsito vigente.

Art. 3º – ESTABELECER que a transferência de Município, de processo de candidato à obtenção da ACC e/ou Permissão para Dirigir/CNH, seja autorizada por meio do Sistema RENACH, somente após a realização do Exame escrito, sobre Legislação de Trânsito e Noções de Primeiros Socorros.

Art. 4º - Às Diretorias de Operações, Técnica e Administrativa e Financeira, para cumprimento.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, em Goiânia, aos 02 dias do mês de dezembro de 2010.

Eliel Ferreira Silva
Presidente

Ipasgo

Ipasgo

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
CONVITE N° 005/2010
Processo nº 4-9-1310992/2010

O Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar público o resultado do julgamento do Convite nº 005/2010, com fundamento no art. 127 da Lei nº 16.920 de 08 de fevereiro de 2010 e também previsto no inciso IV c/c VI, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório, incluindo o ato de ADJUDICAÇÃO, do CONVITE nº 005/2010, tipo "menor preço", destinado à contratação de empresa especializada para revisar e atualizar a análise de cenários, destaques da Matriz de SWOT e posicionamento estratégico do Planejamento Estratégico elaborado pelo Ipasgo de acordo com a metodologia de medição do desempenho baseada no Balanced Scorecard., que teve como vencedora a empresa **SOMA CONSULTORIA EM GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA,** no valor total de R$24.000,00 (vinte quatro mil reais).

Goiânia, 02 de Dezembro de 2010.

GERALDO LEMOS SCARULLES
Presidente do IPASGO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. (processo nº. 4.9-1385410/2010)

1- AS PARTES:
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS/IPASGO, Autarquia Estadual com sede na Av. 1ª Radial, nº. 586, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO, CNPJ sob o nº. 01.246.693/0001-60, neste ato representado pelo seu Presidente, Drº. Geraldo Lemos Scarulles, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM/GO sob o nº. 4227, portador do CPF nº. 532.713.866-68.
EMPRESA HBX INFORMÁTICA LTDA, com sede na Av. B, nº. 144, sala 33, Galeria Cempu Plaza, Setor Oeste, CEP:74.110-030, Goiânia-GO, inscrita no CGC (MF) sob o nº 10.241.413/0001-11, neste ato representada por Vanderlei Marques de Lima Filho, portador do RG nº. 3.409.444 SSP/GO e do CPF nº.849.986.871-15.

2- DO PROCESSO LICITATÓRIO:
Em conformidade com o disposto no processo nº. 4-9-1385410/2010, procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, nº. 032/2009, fundamentado nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e art. 63 da Lei nº. 16.920/2010.

3- DO OBJETO:
Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO a prorrogação do contrato de empresa especializada na manutenção de portões eletrônicos (3), portas eletrônicas (tipo italiana 1), cancela eletrônica (1) e portas de aço (25), com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento e reposição de peças, incluindo motor, se necessário.

4- PRAZO DE DURAÇÃO:
A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses compreendendo ao período de 16/11/2010 a 15/11/2011, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite estabelecido no inc. II, art. 57, da Lei nº 8.666/93 § 1º , art. 151, da Lei nº. 16.920/2010.

5- VALOR DO CONTRATO:
O valor total do presente contrato está orçado em R$ 37.827,68 (trinta e sete mil oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos), devendo ser empenhado para o presente exercício o valor de R$ 4.728,35 (quatro mil setecentos e vinte e oito reais e trinta e cinco centavos) e o restante para o exercício subseqüente.

6- ORIGEM DOS RECURSOS:
O pagamento da despesa decorrente do presente contrato correrá a conta do Programa 2010.53.01.04.122.4001.4001.03 (20), e elemento de despesa 3.03.90.39.18 constante do vigente orçamento do IPASGO, conforme empenho nº. 400, datado de 17/11/2010.

SEM EFEITO LEGAL

EXTRATO DE ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2010

Processo nº 4-9-1249784/2009. **Contratante**: Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO. **Contratado**: Banco Itaú S/A. **Objeto**: realizar serviços de processamento de débito automático *em sua rede, referente a* cobrança de co-participações e mensalidades dos clientes que possuem contas do IPASGO. **Dotação Orçamentária: Programa** – 2010.53.01.04.122.4001.4001.03 (20). **Natureza da Despesa:** 3.03.90.39.43, proveniente de recurso próprio. **Valor total:** R$3.312.000,00 (três milhões, trezentos e doze mil reais). **Fundamento:** *caput* do art. 78 da Lei Estadual nº 16.920/10.

GERALDO LEMOS SCARULLES
Presidente do IPASGO

GRACIEMA GUIMARÃES SANTANA
Presidente da CPL

UEG

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2010

O PREGOEIRO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, designado pela Portaria nº 1155/2010, de 27/04/2010, torna público o **julgamento** do Pregão Eletrônico nº 076/2010, objeto do processo nº 201000020011187, aquisição de materiais de expediente para atender a Administração Superior e Pólos Universitários da UEG.

ITENS	EMPRESAS VENCEDORAS	TOTAL
01, 02, 20, 27, 70, 71, 75, 90, 91 e 92	STOCK PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA CNPJ Nº 09.560.857/0001-30	R$ 151.916,50
03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 23, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 72, 73, 74, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102 e 107	ALFA PAPELARIA LTDA CNPJ Nº 37.878.675/0001-48	R$ 131.924,20
16, 17, 21, 24, 103, 105 e 106	AZUS INFORMÁTICA LTDA CNPJ Nº 11.154.905/0001-32	R$ 72.950,00
18, 22, 25, 26 e 104	COPY PRINT COMERCIAL LTDA CNPJ Nº 05.283.714/0001-78	R$ 33.050,00
19	PAPELARIA DINÂMICA LTDA CNPJ Nº 00.0630719/0001-71	R$ 10.884,00
	VALOR TOTAL	**R$ 400.724,70**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, em Anápolis-Go, aos 03 dias do mês de dezembro de 2010.

Ivair Rodrigues da Silva
Pregoeiro

Procedimento licitatório homologado por:

Luiz Antônio Arantes
Reitor

OVG

Organização das Voluntárias de Goiás

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº103/2010

CL nº 103/2010 Processo nº 2010/246497. Contratante: OVG - Organização das Voluntárias de Goiás. Contratada: Kitakas Diversões Ltda. Objeto: Locação de Brinquedos (Parque de Diversões), para o Evento "Criança Feliz Natal – 2010" 1ª etapa. Valor Contratado: R$55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais). Fonte de Recursos: Conforme Despacho nº094/2010 da Coordenação Financeira. Signatários: OVG – Ornelina Cabral Quixabeira – Coordenadora Geral e José Franco de Sá – Coordenador Administrativo. Kitakas Diversões Ltda – Sr. Jurandir dos Santos.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 102 / 2010

CPS Nº102/2010 Processo nº 246105/2010. Pregão Eletrônico nº 061/2010 - Contratante: OVG - Organização das Voluntárias de Goiás. Contratada: Alcatraz Empresa de Segurança Ltda-ME. Objeto: Prestação de serviços de segurança para o Evento "Criança Feliz Natal - 2010" 1ª e 2ª etapas. Valor total do Contrato: R$71.000,00 (setenta e um mil reais). Vigência do Contrato: até 31/01/2011, com início a partir da assinatura pelas partes contratantes. Fonte de Recursos: Conforme Despacho nº 2580/2010 da Controladoria Interna da OVG. Signatários: OVG – Ornelina Cabral Quixabeira – Coordenadora Geral e José Franco de Sá – Coordenador Administrativo. Alcatraz Empresa de Segurança Ltda-ME – Sr. Emerson Alcântara de Sousa.

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº065/2010

CL nº 065/2010 Processo nº 2010/242530. Contratante: OVG - Organização das Voluntárias de Goiás. Contratada: CERTA - Serviços e Turismo Ltda-ME. Objeto: Locação de 01(um) veículo automotor 1.0, com motorista, incluindo-se todas as despesas com combustível, diárias e outras despesas, para atendimento ao Programa Bolsa Universitária. Valor Total do Contrato: R$30.920,00 (trinta mil novecentos e vinte reais). Vigência do Contrato: até 31/07/2011, com início a partir da assinatura pelas partes contratantes. Fonte de Recursos: Conforme Despacho da Coordenação Financeira acostado aos autos. Signatários: OVG – Ornelina Cabral Quixabeira – Coordenadora Geral e José Franco de Sá – Coordenador Administrativo. CERTA - Serviços e Turismo Ltda-ME – Sr. Samir Roberto Barbosa.

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº097/2010

CF Nº097/2010 Processo nº 244267/2010. Pregão Eletrônico nº058/2010 Contratante: OVG - Organização das Voluntárias de Goiás. Contratada: Isenilda Maria Chaves Uto-ME. Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios, com entrega parcelada. Valor total do Contrato: R$155.400,00 (cento e cinqüenta e cinco mil e quatrocentos reais). Vigência do Contrato: Até 30/06/2011, com início a partir da assinatura pelas partes contratantes. Fonte de Recursos: Conforme Despacho nº 085/2010, da Coordenação Financeira. Signatários: OVG – Ornelina Cabral Quixabeira – Coordenadora Geral e José Franco de Sá – Coordenador Administrativo. Isenilda Maria Chaves Uto-ME – Sr. Bruno Henrique Sato Carvalho.

OVG Organização das Voluntárias de Goiás

AVISO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº : 065/2010 PROCESSO Nº 2010/244577

Objeto: Aquisição de materiais de marcenaria e outros, conf. especificações e condições contidas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital. Com entrega parcelada.

Tipo: Menor Preço Por Lote
Data da Realização: 25/11/2010 – às 14:00 horas

EMPRESAS PARTICIPANTES:
01. COPEL-COMERCIAL DE PEÇAS LTDA; 02. ABDON LAGARES DE LIMA; 03. RT COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP; 04. GMP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP; 05. FERREIRA MARTINS COMERCIAL LTDA; 06. JBA COMERCIAL LTDA-ME

A empresa FERREIRA MARTINS COMERCIAL LTDA foi a vencedora do Lote 001; e a empresa ABDON LAGARES DE LIMA foi a vencedora do Lote 002 do certame.

Comissão Permanente de Licitação da Organização das Voluntárias de Goiás, aos 03 dias do mês de dezembro de 2010.

Carlos Francisco Lacerda Franklin
Presidente da CPL

Antonio Santana Braga
Pregoeiro

TRIBUNAL DE CONTAS

Acórdãos

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Divisão do Cartório de Contas

Acórdão Nº : 4677 de 10/11/2010
Processo Nº : 21120072
Assunto : APOSENTADORIA
Órgão : SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
Responsável : SINISIA PEREIRA PORTO
Mês/Ano : 12/2002
Decisão : LEGAL
Relator : EDSON JOSÉ FERRARI
Sumário : Processo nº 21120072/02, Registro de concessão de Aposentadoria a SINÍSIA PEREIRA PORTO, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, AS-2, do Quadro Permanente da Secretaria da Saúde.

Acórdão Nº : 4682 de 10/11/2010
Processo Nº : 21116890
Assunto : APOSENTADORIA
Órgão : SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
Responsável : CRESONE BARBOSA DE CASTRO
Mês/Ano : 10/2002
Decisão : LEGAL
Relator : EDSON JOSÉ FERRARI
Sumário : Processo nº 21116890/02, Registro de concessão de Aposentadoria a CRESONE BARBOSA DE CASTRO, no cargo de Cirurgião-Dentista, PS-2, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado da Saúde.

Acórdão Nº : 4684 de 10/11/2010
Processo Nº : 20269447
Assunto : APOSENTADORIA
Órgão : SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
Responsável : DIVINO PEREIRA ROSA
Mês/Ano : 02/2002
Decisão : LEGAL
Relator : EDSON JOSÉ FERRARI
Sumário : Processo nº 20269447/02, Registro de Admissão e de concessão de Aposentadoria a DIVINO PEREIRA ROSA, no cargo de Motorista, do Quadro Transitório da Secretaria de Estado da Saúde.

Acórdão Nº : 4689 de 10/11/2010
Processo Nº : 201000047002457
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : GOIAS PREVIDENCIA
Responsável : MARTA LÚCIA RIBEIRO DA CRUZ
Mês/Ano : 08/2010
Decisão : LEGAL
Relator : EDSON JOSÉ FERRARI
Sumário : Processo nº 201000047002457/205-01, Registro de concessão de Pensão a MARTA LÚCIA RIBEIRO DA CRUZ e outros, viúva e filhos do ex-segurado Domingos Delmar Ferreira da Cruz, da Polícia Militar do Estado de Goiás.

Acórdão Nº : 4691 de 10/11/2010
Processo Nº : 200600002002404
Assunto : PENSÃO
Órgão : INSTITUTO PREV ASSISTENCIA SERV GOIAS
Responsável : TATIANA DOS SANTOS PEREIRA NUNES
Mês/Ano : 05/2007
Decisão : LEGAL
Relator : EDSON JOSÉ FERRARI
Sumário : Processo nº 2006000002002404/07, Registro de Admissão de Juliano Nunes e de concessão de Pensão a TATIANA DOS SANTOS PEREIRA NUNES e outros, viúva e filhos do ex-segurado Juliano Nunes, da Polícia Militar do Estado de Goiás.

Acórdão Nº : 4692 de 11/11/2010
Processo Nº : 200900010005105
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
Responsável : LENILDO JAIME MARTINS
Mês/Ano : 07/2010
Decisão : LEGAL
Relator : EDSON JOSÉ FERRARI
Sumário : Processo nº 200900010005105/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a LENILDO JAIME MARTINS, no cargo de Médico, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado da Saúde.

Acórdão Nº : 4693 de 11/11/2010
Processo Nº : 200900014001604
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Responsável : ERNESTO LEMES DE OLIVEIRA
Mês/Ano : 05/2010
Decisão : LEGAL
Relator : EDSON JOSÉ FERRARI
Sumário : Processo nº 200900014001604/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a ERNESTO LEMES DE OLIVEIRA, no cargo de Assistente de Gestão Administrativa, do Grupo Ocupacional de mesmo nome, do Quadro Permanente de Pessoal da então Agência Goiana de Administração e Negócios Públicos - AGANP.

Acórdão Nº : 4694 de 11/11/2010
Processo Nº : 200900010009048
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
Responsável : AMELIA FORTUNATO CHAVES
Mês/Ano : 07/2010
Decisão : LEGAL
Relator : EDSON JOSÉ FERRARI
Sumário : Processo nº 200900010009048/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a AMÉLIA FORTUNATO CHAVES, no cargo de do Grupo Ocupacional Analista de Saúde, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado da Saúde.

Acórdão Nº : 4695 de 11/11/2010
Processo Nº : 200900010006417
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
Responsável : MARIA DE LURDES FERREIRA DA SILVA
Mês/Ano : 07/2010
Decisão : LEGAL
Relator : EDSON JOSÉ FERRARI
Sumário : Processo nº 200900010006417/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a MARIA DE LURDES FERREIRA DA SILVA, no de Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado da Saúde.

Acórdão Nº : 4696 de 11/11/2010
Processo Nº : 200900010012077
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
Responsável : NEUSA MARIA RIBEIRO
Mês/Ano : 07/2010
Decisão : LEGAL
Relator : EDSON JOSÉ FERRARI
Sumário : Processo nº 200900010012077/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a NEUSA MARIA RIBEIRO, no cargo de Atendente de Concultório Dentário, do Grupo Ocupacional Auxiliar de Saúde, do Quadro Permanente da Secretaria da Saúde.

Acórdão Nº : 4697 de 11/11/2010
Processo Nº : 201000010002995
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
Responsável : ANA BATISTA DA SILVA
Mês/Ano : 09/2010
Decisão : LEGAL
Relator : EDSON JOSÉ FERRARI
Sumário : Processo nº 201000010002995/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a ANA BATISTA DA SILVA, no cargo de Técnico em Enfermagem, do Grupo Ocupacional Assistente de Saúde, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado da Saúde.

Acórdão Nº : 4698 de 11/11/2010
Processo Nº : 201000010001289
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
Responsável : MARIA BONFIM TAVARES DOS SANTOS
Mês/Ano : 09/2010
Decisão : LEGAL
Relator : EDSON JOSÉ FERRARI
Sumário : Processo nº 201000010001289/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria à MARIA BONFIM TAVARES DOS SANTOS, no Auxiliar Técnico de Saúde, do Grupo Ocupacional Auxiliar de Saúde, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado da Saúde.

Acórdão Nº : 4699 de 11/11/2010
Processo Nº : 200800009001491
Assunto : APOSENTADORIA
Órgão : SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Responsável : TEREZINHA BOAVENTURA DE PAULA
Mês/Ano : 08/2009
Decisão : LEGAL
Relator : EDSON JOSÉ FERRARI
Sumário : Processo nº 200800009001491/09, Registro de concessão de Aposentadoria a TEREZINHA BOAVENTURA DE PAULA, no cargo Analista de Gestão Administrativa, Referência Base, do Grupo Ocupacional de mesmo nome, do Quadro Permanente da então extinta Agência Goiana de Administração e Negócios Públicos - AGANP.

Acórdão Nº : 4700 de 11/11/2010
Processo Nº : 200700010011738
Assunto : APOSENTADORIA
Órgão : SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
Responsável : FLORISVALDO PEREIRA DA SILVA
Mês/Ano : 04/2009
Decisão : LEGAL
Relator : EDSON JOSÉ FERRARI
Sumário : Processo nº 200700010011738/09, Registro de concessão de Aposentadoria a FLORISVALDO PEREIRA DA SILVA, no cargo de Auxiliar Técnico de Saúde, do Grupo Ocupacional Auxiliar da Saúde, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado da Saúde.

Acórdão Nº : 4702 de 11/11/2010
Processo Nº : 200900047004021
Assunto : PENSÃO
Órgão : GOIAS PREVIDENCIA
Responsável : WANIA TEIXEIRA SAMPAIO FERREIRA PIRES
Mês/Ano : 12/2009
Decisão : LEGAL
Relator : EDSON JOSÉ FERRARI
Sumário : Processo nº 200900047004021/09, Registro de concessão de Pensão a WANIA TEIXEIRA SAMPAIO FERREIRA PIRES, viúva do -segurado José Ferreira Pires Filho, da Secretaria de Estado da Saúde.

Acórdão Nº : 4703 de 11/11/2010
Processo Nº : 28526627
Assunto : PENSÃO
Órgão : INSTITUTO PREV ASSISTENCIA SERV GOIAS
Responsável : DENISE CANDIDA DA SILVA
Mês/Ano : 03/2006
Decisão : LEGAL
Relator : EDSON JOSÉ FERRARI
Sumário : Processo nº 28526627/06, Registro de concessão de Pensão a DENISE CÂNDIDA DA SILVA e outra, companheira e filha do ex -segurado Delson Ferreira da Silva, da Polícia Militar do Estado de Goiás.

Acórdão Nº : 4704 de 11/11/2010
Processo Nº : 201000047001385
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : GOIAS PREVIDENCIA
Responsável : MARIA DE LOURDES ARAUJO DO CARMO
Mês/Ano : 05/2010
Decisão : LEGAL
Relator : EDSON JOSÉ FERRARI
Sumário : Processo nº 201000047001385/205-01, Registro de concessão de Pensão a MARIA DE LOURDES ARAÚJO DO CARMO e outro, viúva filho do ex-segurado Valdivino Francisco do Carmo, da Polícia Militar do Estado de Goiás.

Acórdão Nº : 4705 de 11/11/2010
Processo Nº : 201000047001930
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : GOIAS PREVIDENCIA
Responsável : DANUBIA MENDES RODRIGUES
Mês/Ano : 07/2010
Decisão : LEGAL
Relator : EDSON JOSÉ FERRARI
Sumário : Processo nº 201000047001930/205-01, Registro de concessão de Pensão a DANUBIA MENDES RODRIGUES, filha da ex-segurada Andrezina Mendes de Jesus, da Secretaria de Estado da Saúde.

Acórdão Nº : 4706 de 11/11/2010
Processo Nº : 201000047001774
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : GOIAS PREVIDENCIA
Responsável : GENOVEVA GOMES DE OLIVEIRA GALVAO
Mês/Ano : 06/2010
Decisão : LEGAL
Relator : EDSON JOSÉ FERRARI
Sumário : Processo nº 201000047001774/205-01, Registro de concessão de Pensão a GENOVEVA GOMES DE OLIVEIRA GALVÃO e outra, filha do ex-segurado Sylvio Galvão de Vellasco, da Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira.

Acórdão Nº : 4707 de 11/11/2010
Processo Nº : 201000047000654
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : GOIAS PREVIDENCIA
Responsável : ARTUR FRANCISCO DE PAIVA
Mês/Ano : 03/2010
Decisão : LEGAL
Relator : EDSON JOSÉ FERRARI
Sumário : Processo nº 201000047000654/205-01, Registro de concessão de Pensão a ARTUR FRANCISCO DE PAIVA, viúvo da ex-segurada Pereira de Paiva, da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4708 de 11/11/2010
Processo Nº : 27140539
Assunto : PENSÃO
Órgão : INSTITUTO PREV ASSISTENCIA SERV GOIAS
Responsável : CLAUDEMIR RODRIGUES DA SILVA
Mês/Ano : 03/2006
Decisão : LEGAL
Relator : EDSON JOSÉ FERRARI
Sumário : Processo nº 27140539/05, Registro da prorrogação das cotas pensionais extintas de CLAUDEMIR RODRIGUES DA SILVA e Rodrigues da Silva, até a implementação da idade limite de 21 anos, ficando assim estabelecida: Pensão Vitalícia a Carlito Dias da Silva, filho inválido do ex-servidor, até sua extinção; e Pensão Temporária a Claudemir Rodrigues da Silva, com extinção em 12/05/2010, e a Elizabeth Rodrigues da Silva, com extinção em 13/09/2012, filhos do ex-segurado Pedro Rodrigues da Silva, da Polícia Militar do Estado de Goiás.

Acórdão Nº : 4709 de 11/11/2010
Processo Nº : 200900047000493
Assunto : PENSÃO
Órgão : GOIAS PREVIDENCIA
Responsável : SIMONE MARIA DA SILVEIRA MAIA
Mês/Ano : 02/2009
Decisão : LEGAL
Relator : EDSON JOSÉ FERRARI
Sumário : Processo nº 200900047000493/09, Registro de concessão de Pensão a SIMONE MARIA DA SILVEIRA MAIA e outros, viúva e filhos do ex-segurado Orosino Pereira Maia, da Polícia Militar do Estado de Goiás.

Acórdão Nº : 4710 de 11/11/2010
Processo Nº : 200700006039471
Assunto : APOSENTADORIA
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : MARIA APARECIDA DE ALMEIDA SILVA
Mês/Ano : 10/2009
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 2007000006039471/09, Registro de concessão de Aposentadoria a MARIA APARECIDA DE ALMEIDA SILVA, no de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "G-I", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4711 de 11/11/2010
Processo Nº : 200800006010559
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : ZILA GONCALVES CARNEIRO
Mês/Ano : 06/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200800006010559/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a ZILA GONÇALVES CARNEIRO, no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "H", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4712 de 11/11/2010
Processo Nº : 200800006041386
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : EVA LOPES DOS SANTOS
Mês/Ano : 06/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200800006041386/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a EVA LOPES DOS SANTOS, no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "H", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4713 de 11/11/2010
Processo Nº : 200900006027297
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : SONIA MARIA BARRETO
Mês/Ano : 07/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200900006027297/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a SÔNIA MARIA BARRETO, no cargo de Professor IV, Referência "F", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4714 de 11/11/2010
Processo Nº : 200900006018462
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : MARIA HELENA DE SOUSA FERREIRA
Mês/Ano : 06/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200900006018462/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a MARIA HELENA DE SOUSA FERREIRA, no cargo Professor III, Referência "D", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4715 de 11/11/2010
Processo Nº : 200800006030757
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : EVA FERREIRA DE FARIA
Mês/Ano : 04/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200800006030757/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a EVA FERREIRA DE FARIA, no cargo de Professor III, Referência "E", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4716 de 11/11/2010
Processo Nº : 200900006031931
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : ELETICIA DANTAS LEAO
Mês/Ano : 07/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200900006031931/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a ELITICIA DANTAS LEAO, no cargo de Professor IV , Referência "C", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4717 de 11/11/2010
Processo Nº : 200600006037715
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : DIVINA VIEIRA COSTA
Mês/Ano : 05/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200600006037715/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a DIVINA VIEIRA COSTA, no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "G-I", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4718 de 11/11/2010
Processo Nº : 200800006043714
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : MARIA FARIAS PEREIRA
Mês/Ano : 06/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200800006043714/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a MARIA FARIAS PEREIRA, no cargo de Professor III , Referência "D", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4719 de 11/11/2010
Processo Nº : 200900006023379
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA CAMPOS
Mês/Ano : 07/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200900006023379/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA CAMPOS, cargo de Professor IV, Referência "E", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4720 de 11/11/2010
Processo Nº : 200800006036991
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : OZITA DAS GRACAS ADORNO E SILVA
Mês/Ano : 07/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200800006036991/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a OZITA DAS GRAÇAS ADORNO E SILVA, no cargo Professor III, Referência "D", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4721 de 11/11/2010
Processo Nº : 200900006031946
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : LOURDES APARECIDA MEIRELES
Mês/Ano : 07/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200900006031946/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a LOURDES APARECIDA MEIRELES, no cargo de Professor I, Referência "D", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4722 de 11/11/2010
Processo Nº : 200900006010553
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : MARIA LUCIA RAMOS LIMA
Mês/Ano : 07/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200900006010553/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a MARIA LÚCIA RAMOS LIMA, no cargo de Professor III, Referência "D", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4723 de 11/11/2010
Processo Nº : 200800006027610
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : EDITH SILVERIO DE OLIVEIRA SILVA
Mês/Ano : 06/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200800006027610/204-01, Registro de Admissão e de concessão de Aposentadoria a EDITH SILVÉRIO DE OLIVEIRA aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência "B", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4724 de 11/11/2010
Processo Nº : 200900006013575
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : JOAO ANTONIO MENDANHA
Mês/Ano : 06/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200900006013575/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a JOÃO ANTÔNIO MENDANHA, no cargo de Professor Assistente "C", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4725 de 11/11/2010
Processo Nº : 200900006002006
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : IRENE FERREIRA
Mês/Ano : 04/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200900006002006/204-01, Registro de Admissão e de concessão de Aposentadoria a IRENE FERREIRA, no cargo de Professor Assistente "A", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4726 de 11/11/2010
Processo Nº : 200900006027102
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : MARIA ELIZABETH DE FARIA RIBEIRO
Mês/Ano : 07/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200900006027102/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a MARIA ELIZABETH DE FARIA RIBEIRO, no cargo de Professor I, Referência "E," da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4727 de 11/11/2010
Processo Nº : 200900006030219
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : VERA LUCIA XAVIER MENDES
Mês/Ano : 07/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200900006030219/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a VERA LUICA XAVIER MENDES, no cargo de Professor I, Referência "E", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4728 de 11/11/2010
Processo Nº : 200900006014501
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : DIOMAR MACIEL ARAUJO
Mês/Ano : 07/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200900006014501/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a DIÔMAR MACIEL ARAUJO, no cargo de Professor I , Referência "D", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4729 de 11/11/2010
Processo Nº : 200900006002467
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : SONIA MARIA DA SILVA
Mês/Ano : 06/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200900006002467/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a SÔNIA MARIA DA SILVA, no cargo de Professor IV , Referência "D", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4730 de 11/11/2010
Processo Nº : 200800006037600
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : TEREZINHA MARIA DE SOUZA DANTAS
Mês/Ano : 07/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200800006037600/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a TEREZINHA MARIA DE SOUZA DANTAS, no Professor I, Referência "D", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4731 de 11/11/2010
Processo Nº : 200800006029587
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : NILZA AVILA DE LIMA
Mês/Ano : 06/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200800006029587/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a NILZA AVILA DE LIMA, no cargo de Professor IV, Referência "E", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4732 de 11/11/2010
Processo Nº : 200900006001115
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : ALCIDES APARECIDA CARDOSO DA VEIGA JARDIM
Mês/Ano : 06/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200900006001115/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a ALCIDES APARECIDA CARDOSO DA VEIGA no cargo de Professor IV, Referência "F", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4733 de 11/11/2010
Processo Nº : 200900006013105
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : VILMA DE FATIMA RODRIGUES OLIVEIRA
Mês/Ano : 07/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200900006013105/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a VILMA DE FÁTIMA RODRIGUES OLIVEIRA, no cargo de Professor IV, Referência "D", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4734 de 11/11/2010
Processo Nº : 200900006008001
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : SONIA MARIA MACHADO DE OLIVEIRA
Mês/Ano : 06/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200900006008001/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a SÔNIA MARIA MACHADO DE OLIVEIRA, no de Agente Administrativo Educacional Técnico, Referência "G-1", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4735 de 11/11/2010
Processo Nº : 200700006014015
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : CORINA GONCALVES DA SILVA
Mês/Ano : 06/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200700006014015/204-01, Registro de Admissão e de concessão de Aposentadoria a CORINA GONÇALVES DA SILVA, cargo de Professor IV, Referência "E", da Secretaria Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4736 de 11/11/2010
Processo Nº : 200800006021277
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : MARIA NEUSA SOARES DE MATOS MACHADO
Mês/Ano : 06/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200800006021277/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a MARIA NEUSA SOARES DE MATOS cargo de Professor Assistente, Referência "A", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4737 de 11/11/2010
Processo Nº : 200900006006813
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : CREUZA TEREZA TELES
Mês/Ano : 07/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200900006006813/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a CREUZA TEREZA TELES, no cargo de Professor I, Referência "D", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4738 de 11/11/2010
Processo Nº : 200900006001157
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : JEANETE FRANCISCA DOS SANTOS
Mês/Ano : 07/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200900006001157/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a JEANETE FRANCISCA DOS SANTOS, no cargo de Professor IV, Referência "E", da Secretaria de Estado da Educação.

SEM TEXTO LEGAL

Acórdão Nº : 4739 de 11/11/2010
Processo Nº : 200900006014870
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : ZELIO CARLOS FERREIRA
Mês/Ano : 07/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200900006014870/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a ZELIO CARLOS FERREIRA, no cargo de Professor III, Referência "E", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4740 de 11/11/2010
Processo Nº : 200800006041726
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : MARIA AUXILIADORA LOPES PIMENTA CARVALHO
Mês/Ano : 06/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200800006041726/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a MARIA AUXILIADORA LOPES PIMENTA CARVALHO, no cargo de Professor IV, Referência "D", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4741 de 11/11/2010
Processo Nº : 200900006003300
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : MARIA QUIRINO PEREIRA
Mês/Ano : 07/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200900006003300/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a MARIA QUIRINO PEREIRA, no cargo de Professor IV, Referência "D", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4742 de 11/11/2010
Processo Nº : 200900006015604
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : SUELI PERES DE ASSIS BARROS
Mês/Ano : 07/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200900006015604/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a SUELI PERES DE ASSIS BARROS, no cargo de Professor I, Referência "B", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4743 de 11/11/2010
Processo Nº : 200900006013126
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : ZELIA XAVIER DE MENDONCA
Mês/Ano : 06/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200900006013126/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a ZÉLIA XAVIER DE MENDONÇA, no cargo de Professor III, Referência "D", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4744 de 11/11/2010
Processo Nº : 200900006004066
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : WALDECI FRANCELINO DA SILVA
Mês/Ano : 06/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200900006004066/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a WALDECI FRANCELINO DA SILVA, no cargo de Professor IV, Referência "D", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4745 de 11/11/2010
Processo Nº : 200800006037165
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : MARIA LUCIA REZENDE
Mês/Ano : 06/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200800006037165/204-01, Registro de Admissão e de concessão de Aposentadoria a MARIA LÚCIA REZENDE, no cargo de Professor IV, Referência "D", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4746 de 11/11/2010
Processo Nº : 200900006014654
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : IVANIR FERNANDES BRAGA OLIVEIRA
Mês/Ano : 07/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200900006014654/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a IVANIR FERNANDES BRAGA OLIVEIRA, no cargo Professor IV, Referência "E", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4747 de 11/11/2010
Processo Nº : 200900006014784
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : CARMEN LUCIA AFONSO MARTINS
Mês/Ano : 07/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200900006014784/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a CARMEN LÚCIA AFONSO MARTINS, no cargo de Professor III, Referência "E", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4748 de 11/11/2010
Processo Nº : 200800006026940
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : MARIA SANTIRA LIMA PEDROSA
Mês/Ano : 06/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200800006026940/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a MARIA SANTIRA LIMA PEDROSA, no cargo de Professor III, Referência "D", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4749 de 11/11/2010
Processo Nº : 200800006012331
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : LEUZA FRANCISCA DA COSTA BERNARDES
Mês/Ano : 03/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200800006012331/204-01, Registro de Admissão e de concessão de Aposentadoria a LEUZA FRANCISCA DA COSTA BERNARDES, no cargo de Professor IV, Referência "C", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4750 de 11/11/2010
Processo Nº : 200700006005763
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : BEATRIZ HONORATO PINHEIRO
Mês/Ano : 07/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200700006005763/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a BEATRIZ HONORATO PINHEIRO, no cargo de Professor IV, Referência "E", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4751 de 11/11/2010
Processo Nº : 200800006026931
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : MARIA DE LOURDES DO CARMO OLIVEIRA
Mês/Ano : 06/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200800006026931/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a MARIA DE LOURDES DO CARMO OLIVEIRA, no cargo de Professor I, Referência "D", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4752 de 11/11/2010
Processo Nº : 200900006000518
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : MARIA SUDARIA DO CARMO CABRAL
Mês/Ano : 06/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200900006000518/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a MARIA SUDÁRIA DO CARMO CABRAL, no cargo Professor IV, Referência "D", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4753 de 11/11/2010
Processo Nº : 200900006019606
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : ONEZINA PEREIRA DA ANUNCIACAO
Mês/Ano : 07/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200900006019606/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a ONEZINA PEREIRA DA ANUNCIACAO, no cargo Professor III, Referência "C", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4754 de 11/11/2010
Processo Nº : 200800006027618
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : VALDIVINA ISAIAS FERREIRA
Mês/Ano : 06/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200800006027618/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a VALDIVINA ISAIAS FERREIRA, no cargo de Administrativo Educacional de Apoio, Referência "H", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4755 de 11/11/2010
Processo Nº : 200800006038595
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : RITA MARIA SOARES
Mês/Ano : 07/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200800006038595/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a RITA MARIA SOARES, no cargo de Professor III, Referência "E", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4756 de 11/11/2010
Processo Nº : 200900006002009
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : NAIR ALVES FERREIRA
Mês/Ano : 07/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200900006002009/204-01- Registro de concessão de Aposentadoria a NAIR ALVES FERREIRA, no cargo de Professor III , Referência "C", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4757 de 11/11/2010
Processo Nº : 200800006033096
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : SEBASTIAO GOMES DO NASCIMENTO
Mês/Ano : 06/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200800006033096/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a SEBASTIÃO GOMES DO NASCIMENTO, no cargo Professor IV, Referência "F", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4758 de 11/11/2010
Processo Nº : 200800006035426
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : GELVA MARIA DE JESUS BOAVENTURA
Mês/Ano : 07/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200800006035426/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a GELVA MARIA DE JESUS BOAVENTURA, no Professor III, Referência "D", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4759 de 11/11/2010
Processo Nº : 200900006004660
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : MARIA JULIA DE JESUS
Mês/Ano : 06/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200900006004660/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a MARIA JULIA DE JESUS, no cargo de Professor III , Referência "E", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4760 de 11/11/2010
Processo Nº : 200800006037223
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : GISLENE MIRANDA SILVA
Mês/Ano : 06/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200800006037223/204-01, Registro de Admissão e de concessão de Aposentadoria a GISLENE MIRANDA SILVA, no cargo de Professor IV, Referência "D", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4761 de 11/11/2010
Processo Nº : 200900006013102
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : MARIA DO CARMO CARVALHO
Mês/Ano : 07/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200900006013102/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a MARIA DO CARMO CARVALHO, no cargo de Professor III, Referência "E", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4762 de 11/11/2010
Processo Nº : 200900006008228
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : MARIA AUXILIADORA DE CASTRO
Mês/Ano : 06/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200900006008228/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a MARIA AUXILIADORA DE CASTRO, no cargo de Professor IV, Referência "E", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4763 de 11/11/2010
Processo Nº : 200800006043126
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : LECI BARBOSA TELES BERNARDO
Mês/Ano : 07/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200800006043126/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a LECI BARBOSA TELES BERNARDO, no cargo de Professor I, Referência "C", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4764 de 11/11/2010
Processo Nº : 200900006005664
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : VALDETE DE SOUZA LIMA
Mês/Ano : 07/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200900006005664/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a VALDETE DE SOUSA LIMA, no cargo de Professor III, Referência "A", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4765 de 11/11/2010
Processo Nº : 200800006005183
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : MARGARIDA GONCALVES PINTO
Mês/Ano : 05/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200800006005183/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a MARGARIDA GONÇALVES PINTO, no cargo de Professor IV, Referência "C", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4766 de 11/11/2010
Processo Nº : 200900006012557
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : IVANI APARECIDA ILARIO BATISTA
Mês/Ano : 06/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200900006012557/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a IVANI APARECIDA ILÁRIO BATISTA, no cargo de Professor IV, Referência "C", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4767 de 11/11/2010
Processo Nº : 200700006012157
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : DUARTINA ATAIDES SOBRINHO DE SOUZA
Mês/Ano : 06/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200700006012157/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a DUARTINA ATAIDES SOBRINHO DE SOUZA, no cargo de Professor I, Referência "D", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4768 de 11/11/2010
Processo Nº : 200900006030767
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : MARIA RAMOS DE JESUS
Mês/Ano : 07/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200900006030767/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a MARIA RAMOS DE JESUS, no cargo de Professor IV , Referência "B", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4769 de 11/11/2010
Processo Nº : 200900006006036
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : ELZA CANDIDA PEREIRA
Mês/Ano : 06/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200900006006036/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a ELZA CÂNDIDA PEREIRA, no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "H", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4770 de 11/11/2010
Processo Nº : 200900006008049
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : VITORIA LAGINESTRA DA SILVA
Mês/Ano : 04/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200900006008049/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a VITÓRIA LAGINESTRA DA SILVA, no cargo de Professor IV, Referência "F", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4771 de 11/11/2010
Processo Nº : 200800006005846
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : GRACIEMA GONCALVES DAMASCENA
Mês/Ano : 06/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200800006005846/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a GRACIEMA GONÇALVES DAMASCENA, no cargo Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "G-I", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4772 de 11/11/2010
Processo Nº : 25752227
Assunto : CONTRATO / TERMO ADITIVO
Órgão : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
Responsável : GOIAS ESPORTE CLUBE
Mês/Ano : 04/2005
Decisão : LEGAL
Relator : CARLOS LEOPOLDO DAYRELL
Sumário : Processo nº 25752227/2004, que trata da Inexigibilidade de Licitação, do Contrato e Termo Aditivo celebrados entre a Agência Goiana de Comunicação e o Goiás Esporte Clube, objetivando a cessão, em caráter de absoluta exclusividade em todo o território brasileiro, que o Goiás Esporte Clube (cedente) faz à AGECOM (cessionária) de todos os direitos autorais relativos à captação, registro e transmissão de sons e imagens via TV Aberta dos jogos de futebol profissional da competição denominada -Campeonato Goiano de Futebol Profissional - Série A/2005-

---

Acórdão Nº : 4773 de 11/11/2010
Processo Nº : 25926080
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO
Órgão : SECRETARIA DE CIDADANIA E TRABALHO
Responsável : ORGANIZACAO DAS VOLUNTARIAS DE GOIAS - OVG
Mês/Ano : 02/2005
Decisão : Regular com Ressalva
Relator : CARLOS LEOPOLDO DAYRELL
Sumário : Processo nº 25926080/05, que trata da Prestação de Contas do Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Cidadania e Trabalho, e a Organização das Voluntárias de Goiás, objetivando a manutenção do Programa de Atendimento às Crianças, aos Adolescentes e aos Portadores de outras necessidades especiais, com a finalidade de melhorar a condição de vida destas pessoas que vivem à margem da sociedade, inclusive pela sua própria situação de miséria¿,

---

Acórdão Nº : 4774 de 11/11/2010
Processo Nº : 201000047001192
Assunto : ADMISSÃO DE SERVIDOR EFETIVO
Órgão : TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE
Responsável : VINICIUS BERNARDES CARVALHO

Mês/Ano : 05/2010
Decisão : LEGAL
Relator : SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Sumário : Processo nº 201000047001192/201, Registro de Admissão deVINÍCIUS BERNARDES CARVALHO, no cargo de Analista de Controle Externo , área Jurídica, do Tribunal de Contas dos Municípios.

Acórdão Nº : 4775 de 11/11/2010
Processo Nº : 200900047002967
Assunto : APOSENTADORIA
Órgão : TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE
Responsável : PAULO ROBERTO MENDONCA
Mês/Ano : 09/2009
Decisão : LEGAL
Relator : SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Sumário : Processo nº 200900047002967/09, Registro de concessão de Aposentadoria a PAULO ROBERTO MENDONÇA, PAULO MENDONÇA, no cargo de Inspetor I, nível TCM-111, do Tribunal de Contas dos Municípios.

Acórdão Nº : 4776 de 11/11/2010
Processo Nº : 200600047005884
Assunto : CONTRATO
Órgão : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS
Responsável : CEMA - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Mês/Ano : 01/2007
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200600047005884, que trata do Contrato celebrado entre Tribunal de Justiça do Estado Goiás e a empresa CEMA ¿ Construções e Incorporadora Ltda

---

Acórdão Nº : 4777 de 11/11/2010
Processo Nº : 200900047002198
Assunto : LICITAÇÃO - PREGÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : SECRETARIA DA EDUCACAO
Mês/Ano : 07/2009
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200900047002198, contendo edital de licitação, na modalidade pregão eletrônico, visando à contratação de empresa de transporte de passageiros, autorizado pela Secretaria da Educação.

Acórdão Nº : 4778 de 11/11/2010
Processo Nº : 200800047002728
Assunto : RECURSO
Órgão : SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
Responsável : RODRIGO GABRIEL MOISES
Mês/Ano : 10/2008
Decisão : Regular com Ressalva
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200800047002728, em que o Sr. Rodrigo Gabriel Moisés apresenta Recurso de Reconsideração.

Acórdão Nº : 4779 de 11/11/2010
Processo Nº : 200800047001550
Assunto : RELATÓRIO
Órgão : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIAS
Responsável :
Mês/Ano : 06/2008
Decisão : ARQUIVAMENTO
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200800047001550, contendo o Relatório de Inspeção Externa nº 015 - 1ª DF/2008, realizado na Agência Goiana de Meio Ambiente - AGMA.

Acórdão Nº : 4780 de 11/11/2010
Processo Nº : 201000047001486
Assunto : INSPEÇÃO
Órgão : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIAS
Responsável : AGEPEL - AGENCIA GOIANA DE CULTURA PEDRO
Mês/Ano : 05/2010
Decisão : ARQUIVAMENTO
Relator : CARLOS LEOPOLDO DAYRELL
Sumário : Processo nº 201000047001486, contendo o Relatório de Inspeção nº 036/2010, elaborado pela Segunda Divisão de Fiscalização de Engenharia (2ª DFENG), junto à Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Tei

---

Acórdão Nº : 4781 de 18/11/2010
Processo Nº : 28480090
Assunto : LICITAÇÃO - ED. CONCORRÊNCIA
Órgão : COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS S/A
Responsável : CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D
Mês/Ano : 03/2006
Decisão : LEGAL/ ARQUIVAMENTO
Relator : SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Sumário : Processo nº 28480090, contendo edital de Concorrência n.º 2 .0020/06-DT da CELG.

Acórdão Nº : 4782 de 11/11/2010
Processo Nº : 200700038000256
Assunto : LICITAÇÃO - ED. CONCORRÊNCIA
Órgão : COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS S/A
Responsável : CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D
Mês/Ano : 03/2007
Decisão : LEGAL
Relator : SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Sumário : Processo nº 200700038000256, contendo Edital de Concorrência n .º 2.0003/07-DT da CELG para instalação de sistema de telecom UHF/SHF.

Acórdão Nº : 4783 de 18/11/2010
Processo Nº : 200900009000485
Assunto : CONCORRÊNCIA
Órgão : SECRETARIA DA INDUSTRIA E COMERCIO
Responsável : SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
Mês/Ano : 07/2010
Decisão : LEGAL
Relator : SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Sumário : Processo nº 200900009000485/309-03 referente a Concorrência promovida pela Secretaria de Industria e Comércio.

Acórdão Nº : 4785 de 11/11/2010
Processo Nº : 201000047002201
Assunto : TOMADA DE PREÇOS
Órgão : SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
Responsável : SEPLAN - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
Mês/Ano : 07/2010
Decisão : IRREGULAR/APLICAR MULTA AO RESPONSÁVEL
Relator : EDSON JOSÉ FERRARI
Sumário : Processo nº 201000047002201, do Edital de Tomada de Preços nº 002/2010, da SEPLAN, de serviços relativos a estudos de melhoramento do sistema de irrigação de Três Barras - Cristalina.

Acórdão Nº : 4786 de 11/11/2010
Processo Nº : 201000047003025
Assunto : TCE-GO
Órgão : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIAS
Responsável : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIAS
Mês/Ano : 10/2010
Decisão : LEGAL
Relator : EDSON JOSÉ FERRARI
Sumário : Processo nº 201000047003025/704-11, referente a enquadramento de David Rodrigues Barbosa, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Acórdão Nº : 4787 de 11/11/2010
Processo Nº : 201000047001423
Assunto : INSPEÇÃO
Órgão : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIAS
Responsável :
Mês/Ano : 05/2010
Decisão : ARQUIVAMENTO
Relator : EDSON JOSÉ FERRARI
Sumário : Processo nº 201000047001423/301, de solicitação da Segunda Divisão de Fiscalização de Engenharia junto à SEFAZ.

Acórdão Nº : 4789 de 11/11/2010
Processo Nº : 201000047002362
Assunto : REPRESENTAÇÃO
Órgão : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIAS
Responsável :
Mês/Ano : 08/2010
Decisão : ARQUIVAMENTO
Relator : EDSON JOSÉ FERRARI
Sumário : Processo nº 201000047002362/312, que trata de Representação por parte da PGC, referente a denúncias na reforma no prédio da AGENFA - Firminópolis, Edital de Licitação na Modalidade Convite 006/2009-SE

Acórdão Nº : 4790 de 11/11/2010
Processo Nº : 200900047003297
Assunto : RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁ
Órgão : SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Responsável : SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ
Mês/Ano : 10/2009
Decisão : Regular
Relator : EDSON JOSÉ FERRARI
Sumário : Processo nº 200900047003297, contendo os demonstrativos que compõem o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 4º bimestre de 2009.

Acórdão Nº : 4791 de 11/11/2010
Processo Nº : 201000047001668
Assunto : LEVANTAMENTO
Órgão : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIAS
Responsável :
Mês/Ano : 06/2010
Decisão : IRREGULAR/APLICAR MULTA AO RESPONSÁVEL
Relator : EDSON JOSÉ FERRARI
Sumário : Processo nº 201000047001668/306-01, Trata doTrata do levantamento efetuado pela Divisão de Contas quanto ao não encaminhamento de Prestações e Tomada de Contas Anuais referentes ao exercício de 2009.

Acórdão Nº : 4794 de 11/11/2010
Processo Nº : 200900006012015
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : VANEI BORGES FERREIRA
Mês/Ano : 06/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200900006012015/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a VANEI BORGES FERREIRA, no cargo de Professor IV, Referência "G", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4795 de 11/11/2010
Processo Nº : 200800006017193
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : MARIA DE LOURDES OLIVEIRA SILVA
Mês/Ano : 06/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200800006017193/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a MARIA DE LOURDES OLIVEIRA SILVA, aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência "E", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4797 de 11/11/2010
Processo Nº : 200800006042572
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : ERCILIA LUIZA DA SILVA
Mês/Ano : 06/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200800006042572/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a ERCILIA LUIZA DA SILVA, no cargo de Professor I, Referência "B", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4798 de 11/11/2010
Processo Nº : 200900006023395
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : EDNA SILVA LIMA COSTA
Mês/Ano : 07/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200900006023395/204-01- Registro de concessão de Aposentadoria a EDNA SILVA LIMA COSTA, no cargo de Professor I , Referência "D", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4799 de 11/11/2010
Processo Nº : 200900006022107
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : MARIA DE FATIMA GUIMARAES
Mês/Ano : 06/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200900006022107/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a MARIA DE FÁTIMA GUIMARÃES, no cargo de Agente Administrativo Educacional Técnico, Referência "G-I", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4800 de 11/11/2010
Processo Nº : 200800006031773
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : MARIA ANITA DA SILVA
Mês/Ano : 06/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200800006031773/204-01, Registro de Admissão e de concessão de Aposentadoria a MARIA ANITA DA SILVA, no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "F-I", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4801 de 11/11/2010
Processo Nº : 200800006020715
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : MARIA BORGES FERREIRA
Mês/Ano : 05/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200800006020715/204-01, Registro de Admissão e de concessão de Aposentadoria a MARIA BORGES FERREIRA, aposentadoria no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "F-I", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4803 de 17/11/2010
Processo Nº : 200800010010334
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
Responsável : MARIA APARECIDA ABREU ROCHA
Mês/Ano : 07/2010
Decisão : LEGAL
Relator : EDSON JOSÉ FERRARI
Sumário : Processo nº 200800010010334/204-01, registro de concessão de Aposentadoria a MARIA APARECIDA ABREU ROCHA, no cargo de Auxiliar Técnico de Saúde, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado da Saúde.

Acórdão Nº : 4804 de 17/11/2010
Processo Nº : 20419872
Assunto : APOSENTADORIA
Órgão : SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
Responsável : JUSCELINA DAMACENO NERES
Mês/Ano : 05/2002
Decisão : LEGAL
Relator : EDSON JOSÉ FERRARI
Sumário : Processo nº 20419872/02, Registro de Admissão e de concessão de Aposentadoria a JUSCELINA DAMACENO NERES, no cargo de Técnico em Enfermagem, TS-2, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado da Saúde.

Acórdão Nº : 4805 de 17/11/2010
Processo Nº : 27049957
Assunto : PENSÃO
Órgão : INSTITUTO PREV ASSISTENCIA SERV GOIAS
Responsável : LEILA RODRIGUES DE CASTILHO MARTINS
Mês/Ano : 08/2005
Decisão : LEGAL
Relator : EDSON JOSÉ FERRARI
Sumário : Processo nº 27049957/05, Registro de Admissão de Luiz Cardoso Martins e de concessão de Pensão a LEILA RODRIGUES DE MARTINS e outra, viúva e filha do ex-segurado Luiz Cardoso Martins , da Polícia Militar do Estado de Goiás.

Acórdão Nº : 4806 de 17/11/2010
Processo Nº : 200700047000949
Assunto : PENSÃO
Órgão : INSTITUTO PREV ASSISTENCIA SERV GOIAS
Responsável : CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA
Mês/Ano : 03/2007
Decisão : LEGAL
Relator : EDSON JOSÉ FERRARI
Sumário : Processo nº 200700047000949/07, Registro de Admissão de Paulo César Miranda de Oliveira e de concessão de Pensão a CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA e outras, viúva e filhas do ex -segurado Paulo César Miranda de Oliveira, da Polícia Militar do Estado de Goiás.

Acórdão Nº : 4807 de 17/11/2010
Processo Nº : 200600041000093
Assunto : PENSÃO
Órgão : INSTITUTO PREV ASSISTENCIA SERV GOIAS
Responsável : ADEMAR SILVA COSTA FILHO
Mês/Ano : 03/2007
Decisão : LEGAL
Relator : EDSON JOSÉ FERRARI
Sumário : Processo nº 200600041000093/07, Registro de Admissão de Jailda Barbosa de Oliveira Costa e de concessão de Pensão a ADEMAR SILVA COSTA FILHO e outro, viúvo e filho da ex-servidora Jailda Barbosa de Oliveira Costa, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Acórdão Nº : 4808 de 17/11/2010
Processo Nº : 26312344
Assunto : PENSÃO
Órgão : INSTITUTO PREV ASSISTENCIA SERV GOIAS
Responsável : SUELENE BURJARQUES DA SILVA
Mês/Ano : 04/2005
Decisão : LEGAL
Relator : EDSON JOSÉ FERRARI
Sumário : Processo nº 26312344/05, Registro de Admissão de Darione de Sousa Pinheiro e de concessão de Pensão a Ivonilde de Oliveira Pinheiro, a SUELENE BURJARQUES DA SILVA e outros, viúva, companheira e filhos do ex-segurado Darione de Sousa Pinheiro, da Diretoria Geral da Polícia Civil.

Acórdão Nº : 4809 de 17/11/2010
Processo Nº : 26700565
Assunto : PENSÃO
Órgão : INSTITUTO PREV ASSISTENCIA SERV GOIAS
Responsável : MARIA DOS SANTOS SOUZA
Mês/Ano : 06/2005
Decisão : LEGAL
Relator : EDSON JOSÉ FERRARI
Sumário : Processo nº 26700565/05, Registro de Admissão de Marcelito Vieira de Souza e de concessão de Pensão a MARIA DOS SANTOS SOUZA e outros, viúva e filhos do ex-segurado Marcelito Vieira de Souza, da Polícia Militar do Estado de Goiás.

Acórdão Nº : 4810 de 17/11/2010
Processo Nº : 201000047001770
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : GOIAS PREVIDENCIA
Responsável : VIRMONDES DE CARVALHO BARROS
Mês/Ano : 06/2010
Decisão : LEGAL
Relator : EDSON JOSÉ FERRARI
Sumário : Processo nº 201000047001770/205-01, Registro a concessão de Pensão a VIRMONDES DE CARVALHO BARROS, viúvo da ex -segurada Ana Rosa Prado Barros, da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4811 de 17/11/2010
Processo Nº : 200900036001810
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
Responsável : JUAREZ CALDAS LEITE
Mês/Ano : 03/2010
Decisão : LEGAL
Relator : KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Sumário : Processo nº 200900036001810/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a JUAREZ CALDAS LEITE, no cargo de Técnico de Nível Superior, S-5, do Quadro Transitório da Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas.

Acórdão Nº : 4812 de 17/11/2010
Processo Nº : 200400036000988
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
Responsável : MOACIR RIBEIRO SPINDOLA
Mês/Ano : 05/2010
Decisão : LEGAL
Relator : KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Sumário : Processo nº 200400036000988/10, Registro de concessão de Aposentadoria a MOACIR RIBEIRO SPINDOLA, "sub judice" no de Assistente de Administração Sênior X, Nível X, da Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas.

Acórdão Nº : 4822 de 18/11/2010
Processo Nº : 200900006031939
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : RICARDO XAVIER MACHADO
Mês/Ano : 07/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200900006031939/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a RICARDO XAVIER MACHADO, no cargo de I, Referência "E", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4823 de 18/11/2010
Processo Nº : 24766534
Assunto : APOSENTADORIA

SEM EFEITO JURÍDICO

Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : FRANCISCA ALVES DE SOUSA
Mês/Ano : 12/2005
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 24766534/04, Registro de Admissão e de concessão de Aposentadoria a FRANCISCA ALVES DE SOUSA, no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "F-I", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4824 de 18/11/2010
Processo Nº : 200900006002234
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : ALICE ALVES DO NASCIMENTO
Mês/Ano : 06/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200900006002234/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a ALICE ALVES DO NASCIMENTO, no cargo de Professor IV, Referência "E", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4826 de 18/11/2010
Processo Nº : 200900006040269
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : CORACI AUGUSTO DA SILVA
Mês/Ano : 07/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200900006040269/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a CORACI AUGUSTO DA SILVA, no cargo de III, Referência "D", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4828 de 18/11/2010
Processo Nº : 200900006010033
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : JULIA OLIVEIRA DE PAULA
Mês/Ano : 07/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200900006010033/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a JULIA OLIVEIRA DE PAULA, no cargo de Professor II, Referência "D", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4829 de 18/11/2010
Processo Nº : 200900006032442
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : GIL NETO NUNES FILHO
Mês/Ano : 07/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200900006032442/204-01- Registro de concessão de Aposentadoria a GIL NETO NUNES FILHO, no cargo de Professor IV , Referência "B", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4830 de 18/11/2010
Processo Nº : 200900006011407
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : MARIA JOSE DE JESUS FIUZA
Mês/Ano : 07/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200900006011407/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a MARIA JOSE DE JESUS FIUZA, no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "G-I", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4831 de 18/11/2010
Processo Nº : 200800006021985
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : DIVINA FRUTUOSO DA SILVA
Mês/Ano : 06/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200800006021985/204-01, Registro de Admissão e de concessão de Aposentadoria a DIVINA FRUTUOSO DA SILVA, no cargo de Professor IV, Referência "A", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4832 de 18/11/2010
Processo Nº : 200900006010498
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : ZILMA LÚCIA ALVES DE CASTRO
Mês/Ano : 06/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200900006010498/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a ZILMA LÚCIA ALVES DE CASTRO, no cargo de Professor IV, Referência "E", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4833 de 18/11/2010
Processo Nº : 200900006003355
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : MILTON RIBEIRO BARBOSA
Mês/Ano : 06/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200900006003355/204-01 - Registro de concessão de Aposentadoria a MILTON RIBEIRO BARBOSA, no cargo de Professor III, Referência "D", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4834 de 18/11/2010
Processo Nº : 200900006003387
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : VERA LUCIA MARQUES
Mês/Ano : 07/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200900006003387/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a VERA LUCIA MARQUES, no cargo de Professor IV, Referência "D", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4835 de 18/11/2010
Processo Nº : 200900006007284
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : SILVIA MARRA BARBOZA
Mês/Ano : 07/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200900006007284/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a SILVIA MARRA BARBOZA, no cargo de Professor IV, Referência "D", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4836 de 18/11/2010
Processo Nº : 200900006021871
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : ANA MARIA FALEIRO CARDOSO
Mês/Ano : 07/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200900006021871/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a ANA MARIA FALEIRO CARDOSO, no cargo de Professor I, Referência "B", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4837 de 18/11/2010
Processo Nº : 200700006001234
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : MAGNA PIRES RODRIGUES
Mês/Ano : 04/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200700006001234/204-01, Registro de Admissão e de concessão de Aposentadoria a MAGNA PIRES RODRIGUES, no cargo de Professor IV, Referência "D", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4838 de 18/11/2010
Processo Nº : 200900006028200
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : FATIMA VIEIRA DA ANUNCIACAO
Mês/Ano : 07/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200900006028200/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a FATIMA DA ANUNCIACAO, no cargo de Professor III, Referência "D", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4842 de 18/11/2010
Processo Nº : 200900006005412
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : ELZA LEMES DE JESUS
Mês/Ano : 06/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200900006005412/204-01, Registro de Admissão e de concessão de Aposentadoria a ELZA LEMES DE JESUS, no cargo de Professor I, Referência "C", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4843 de 18/11/2010
Processo Nº : 200800006041682
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : ILMA FRANCISCA RESENDE CAMARGO
Mês/Ano : 06/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200800006041682/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a ILMA FRANCISCA RESENDE CAMARGO, no de Professor IV, Referência "D", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4844 de 18/11/2010
Processo Nº : 200800006029073
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : AIDE BORGES COSTA
Mês/Ano : 06/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200800006029073/204-01, Registro de Admissão e de concessão de Aposentadoria a AIDE BORGES COSTA, no cargo de Professor IV, Referência "C", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4845 de 18/11/2010
Processo Nº : 200800006019678
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : AMILTON FRANCISCO DE OLIVEIRA
Mês/Ano : 06/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200800006019678/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a AMILTON FRANCISCO DE OLIVEIRA, no cargo de Professor III, Referência "D", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4846 de 18/11/2010
Processo Nº : 200900006007196
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : JOANA DARCI MARTINS LEONES
Mês/Ano : 06/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200900006007196/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a JOANA DARCI MARTINS LEONES, no cargo de Professor IV, Referência "E", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4847 de 18/11/2010
Processo Nº : 200800006028646
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : VALDIVINA CANDIDA DA SILVA COSTA
Mês/Ano : 04/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200800006028646/204-01, Registro de Admissão e de concessão de Aposentadoria a VALDIVINA CANDIDA DA SILVA COSTA, no cargo de Professor IV, Referência "E", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4851 de 18/11/2010
Processo Nº : 200800006020228
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : ANGELA MARIA BATISTA MACEDO
Mês/Ano : 03/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200800006020228/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a ANGELA MARIA BATISTA MACEDO, no cargo de Professor III, Referência ""D", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4852 de 18/11/2010
Processo Nº : 200800006039166
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : LAURA AZEVEDO
Mês/Ano : 06/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200800006039166/204-01, Registro de Admissão e de concessão de Aposentadoria a LAURA AZEVEDO, no cargo de Professor I, Referência "D", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4854 de 18/11/2010
Processo Nº : 200800006037159
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : JOAO BATISTA DA SILVA
Mês/Ano : 06/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200800006037159/204-01, Registro de Admissão e de concessão de Aposentadoria a JOAO BATISTA DA SILVA, no cargo Professor I, Referência "E", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4858 de 18/11/2010
Processo Nº : 200800006001137
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : RISIA ROSA DE OLIVEIRA
Mês/Ano : 07/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200800006001137/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a RISIA ROSA DE OLIVEIRA, no cargo de Professor I , Referência "E", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4864 de 18/11/2010
Processo Nº : 200800006029470
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : ANTONIO MARQUES OLIVEIRA
Mês/Ano : 06/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200800006029470/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a ANTONIO MARQUES OLIVEIRA, no cargo de Administrativo Educacional de Apoio, Referência "G-I", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4868 de 18/11/2010
Processo Nº : 200900006000485
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : IONICE ALVES DA COSTA
Mês/Ano : 06/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200900006000485/204-01, Registro de Admissão e de concessão de Aposentadoria a IONICE ALVES DA COSTA, no cargo de Professor IV, Referência "C", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4869 de 18/11/2010
Processo Nº : 200800006029847
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : SEBASTIANA DA LUZ FELIPE REINALDO
Mês/Ano : 04/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200800006029847/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a SEBASTIANA DA LUZ FELIPE REINALDO, no de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "G-I", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4871 de 18/11/2010
Processo Nº : 200400006013186
Assunto : RESCISÃO DE PESSOAL
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável :
Mês/Ano : 10/2009
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200400006013186/09, Registro da Rescisão de JOSELIA DA SILVA PEREIRA, da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4895 de 24/11/2010
Processo Nº : 21120021
Assunto : APOSENTADORIA
Órgão : SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
Responsável : FRANCISCO ANTONIO BARBOSA SPINDOLA
Mês/Ano : 04/2003
Decisão : LEGAL
Relator : EDSON JOSÉ FERRARI
Sumário : Processo nº 21120021/02, Registro de concessão de Aposentadoria a FRANCISCO ANTONIO BARBOSA SPINDOLA, no cargo de Médico, PS-2, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado da Saúde.

Acórdão Nº : 4896 de 24/11/2010
Processo Nº : 11829605
Assunto : APOSENTADORIA
Órgão : SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
Responsável : JACY ALMEIDA CARMO ARANTES
Mês/Ano : 07/2001
Decisão : LEGAL
Relator : EDSON JOSÉ FERRARI
Sumário : Processo nº 11829605/01, Registro de concessão de Aposentadoria a JACY ALMEIDA CARMO ARANTES, no cargo de Psicólogo PNS-2, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado da Saúde.

Acórdão Nº : 4897 de 24/11/2010
Processo Nº : 200900010010295
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
Responsável : OZELINA GERALDO FREIRES DA SILVA
Mês/Ano : 04/2010
Decisão : LEGAL
Relator : EDSON JOSÉ FERRARI
Sumário : Processo nº 200900010010295/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a OZELINA GERALDO FREIRES DA SILVA, no de Técnico em Enfermagem, do Grupo Ocupacional Assistente de Saúde, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado da Saúde.

Acórdão Nº : 4899 de 24/11/2010
Processo Nº : 26773643
Assunto : APOSENTADORIA
Órgão : SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
Responsável : MARIA HELENA PIRES SANTOS
Mês/Ano : 03/2006
Decisão : LEGAL
Relator : EDSON JOSÉ FERRARI
Sumário : Processo nº 26773643/06, Registro de Admissão e de concessão de Aposentadoria a MARIA HELENA PIRES DOS SANTOS, no cargo de Auxiliar de Enfermagem-AS-2, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado da Saúde.

Acórdão Nº : 4900 de 24/11/2010
Processo Nº : 201000047001788
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : GOIAS PREVIDENCIA
Responsável : WAGNER JOSE DA SILVA
Mês/Ano : 06/2010
Decisão : LEGAL
Relator : EDSON JOSÉ FERRARI
Sumário : Processo nº 201000047001788/205-01, Registro de Admissão de Anália de Carvalho e Silva e de concessão de Pensão a WAGNER JOSÉ DA SILVA, viúvo da ex-segurada Anália de Carvalho e Silva, da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4902 de 24/11/2010
Processo Nº : 27010643
Assunto : PENSÃO
Órgão : INSTITUTO PREV ASSISTENCIA SERV GOIAS
Responsável : AMANDA CHRISTINE PINHEIRO BESSA
Mês/Ano : 08/2005
Decisão : LEGAL
Relator : EDSON JOSÉ FERRARI
Sumário : Processo nº 27010643/05, Registro de Admissão de Edward Souza Bessa e de concessão de Pensão a VIVIANE DE SÁ PINHEIRO e outros, companheira e filhos do ex-segurado Edward Souza Bessa, da Polícia Militar do Estado de Goiás.

Acórdão Nº : 4903 de 24/11/2010
Processo Nº : 198800000009990
Assunto : CANCELAMENTO DE PENSÃO
Órgão : INSTITUTO PREV ASSISTENCIA SERV GOIAS
Responsável : ELZIVAN PEREIRA DA COSTA MARINHO
Mês/Ano : 06/2009
Decisão : LEGAL
Relator : EDSON JOSÉ FERRARI
Sumário : Processo nº 198800000009990/09, Registro do cancelamento da Pensão concedida à ELZIVAN PEREIRA DA COSTA MARINHO, do ex-segurado Lucidan Coelho Xavier, da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4906 de 24/11/2010
Processo Nº : 23876999
Assunto : APOSENTADORIA
Órgão : DIRETORIA GERAL DA POLICIA CIVIL
Responsável : JOAO OSVALDO BARBOSA
Mês/Ano : 02/2006
Decisão : LEGAL
Relator : CARLA CINTIA SANTILLO
Sumário : Processo nº 23876999/06, Registro de Admissão e de concessão de Aposentadoria a JOÃO OSVALDO BARBOSA, no cargo de Escrivão Polícia de 3ª Classe, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil.

Acórdão Nº : 4908 de 24/11/2010
Processo Nº : 200300022000504
Assunto : APOSENTADORIA
Órgão : DIRETORIA GERAL DA POLICIA CIVIL
Responsável : JANIRA MARIA OLIVEIRA DO VALE
Mês/Ano : 01/2007
Decisão : LEGAL
Relator : CARLA CINTIA SANTILLO
Sumário : Processo nº 200300022000504/07, Registro de concessão de Aposentadoria a JANIRA MARIA OLIVEIRA DO VALE, no cargo de Escrivão de 2ª Classe do Quadro de Pessoal da Diretoria-Geral da Polícia Civil.

Acórdão Nº : 4911 de 24/11/2010
Processo Nº : 200800002001148
Assunto : TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA
Órgão : POLICIA MILITAR DO ESTADO DE GOIAS
Responsável : DAMIAO HONORIO DA SILVA
Mês/Ano : 11/2008
Decisão : LEGAL
Relator : CARLA CINTIA SANTILLO
Sumário : Processo nº 200800002001148/08, Registro de Admissão e de concessão de Transferência para a reserva remunerada a DAMIÃO HONÓRIO DA SILVA, membro da Polícia Militar do Estado de Goiás.

Acórdão Nº : 4912 de 24/11/2010
Processo Nº : 25110489
Assunto : TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA
Órgão : POLICIA MILITAR DO ESTADO DE GOIAS
Responsável : ALCION DONIZETE DE ASSIS
Mês/Ano : 03/2005
Decisão : LEGAL
Relator : CARLA CINTIA SANTILLO
Sumário : Processo nº 25110489/05, Registro de Admissão e de concessão de Transferência para a reserva remunerada a ALCION DONIZETE DE ASSIS, membro da Polícia Militar do Estado de Goiás.

Acórdão Nº : 4913 de 24/11/2010
Processo Nº : 26330083
Assunto : TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA
Órgão : POLICIA MILITAR DO ESTADO DE GOIAS
Responsável : JOAO RIBEIRO DOS SANTOS
Mês/Ano : 12/2005
Decisão : LEGAL
Relator : CARLA CINTIA SANTILLO
Sumário : Processo nº 26330083/05, Registro de Admissão e de concessão de Transferência para a reserva remunerada a JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS, membro da Polícia Militar do Estado de Goiás.

Acórdão Nº : 4914 de 24/11/2010
Processo Nº : 24798444
Assunto : REFORMA
Órgão : POLICIA MILITAR DO ESTADO DE GOIAS
Responsável : TULIO FABIO MARTINS SIQUEIRA
Mês/Ano : 03/2005
Decisão : LEGAL
Relator : CARLA CINTIA SANTILLO
Sumário : Processo nº 24798444/05, Registro de Admissão e de concessão de Reforma a TULIO FÁBIO MARTINS SIQUEIRA, membro da Polícia Militar do Estado de Goiás.

Acórdão Nº : 4915 de 24/11/2010
Processo Nº : 200900002004076
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : POLICIA MILITAR DO ESTADO DE GOIAS
Responsável : JOSE ALVES DE BRITO FILHO
Mês/Ano : 06/2010
Decisão : LEGAL
Relator : CARLA CINTIA SANTILLO
Sumário : Processo nº 200900002004076/206-01, Registro de Admissão e de concessão de Reforma a JOSÉ ALVES DE BRITO FILHO, membro da Polícia Militar do Estado de Goiás.

Acórdão Nº : 4916 de 24/11/2010
Processo Nº : 200700002000197
Assunto : REFORMA
Órgão : POLICIA MILITAR DO ESTADO DE GOIAS
Responsável : JOVETE PEREIRA DOS SANTOS
Mês/Ano : 11/2007
Decisão : LEGAL
Relator : CARLA CINTIA SANTILLO
Sumário : Processo nº 200700002000197/07, Registro de Admissão e de concessão de Reforma a JOVETE PEREIRA DOS SANTOS, membro Polícia Militar do Estado de Goiás.

Acórdão Nº : 4917 de 24/11/2010
Processo Nº : 200700002000248
Assunto : REFORMA
Órgão : POLICIA MILITAR DO ESTADO DE GOIAS
Responsável : TACIANO BRUNO PORTELA NASCENTE
Mês/Ano : 11/2007
Decisão : LEGAL
Relator : CARLA CINTIA SANTILLO
Sumário : Processo nº 200700002000248/07, Registro de Admissão e de concessão de Reforma a TACIANO BRUNO PORTELA NASCENTE, membro da Polícia Militar do Estado de Goiás.

Acórdão Nº : 4918 de 24/11/2010
Processo Nº : 200700002000022
Assunto : REFORMA
Órgão : POLICIA MILITAR DO ESTADO DE GOIAS
Responsável : SIVAL ALVES DE OLIVEIRA
Mês/Ano : 09/2007
Decisão : LEGAL
Relator : CARLA CINTIA SANTILLO
Sumário : Processo nº 200700002000022/07, Registro de Admissão e de concessão de Reforma a SIVAL ALVES DE OLIVEIRA, membro da Polícia Militar do Estado de Goiás.

Acórdão Nº : 4920 de 24/11/2010
Processo Nº : 200500002004479
Assunto : REFORMA
Órgão : POLICIA MILITAR DO ESTADO DE GOIAS
Responsável : GLEYC SABINO DE OLIVEIRA
Mês/Ano : 04/2007
Decisão : LEGAL
Relator : CARLA CINTIA SANTILLO
Sumário : Processo nº 200500002004479/07, Registro de Admissão e de concessão de Reforma a GLEYC SABINO DE OLIVEIRA, membro da Polícia Militar do Estado de Goiás.

Acórdão Nº : 4921 de 24/11/2010
Processo Nº : 200700002000009
Assunto : REFORMA
Órgão : POLICIA MILITAR DO ESTADO DE GOIAS
Responsável : RONIVAN BATISTA FELICIO
Mês/Ano : 10/2007
Decisão : LEGAL
Relator : CARLA CINTIA SANTILLO
Sumário : Processo nº 200700002000009/07, Registro de Admissão e de concessão de Reforma a RONIVAN BATISTA FELÍCIO, membro da Polícia Militar do Estado de Goiás.

Acórdão Nº : 4922 de 24/11/2010
Processo Nº : 200800002001317
Assunto : REFORMA
Órgão : POLICIA MILITAR DO ESTADO DE GOIAS
Responsável : GLEIQUES RAMOS DOS SANTOS
Mês/Ano : 11/2008
Decisão : LEGAL
Relator : CARLA CINTIA SANTILLO
Sumário : Processo nº 200800002001317/08, Registro de Admissão e de concessão de Reforma a GLEIQUES RAMOS DOS SANTOS, membro da Polícia Militar do Estado de Goiás.

Acórdão Nº : 4924 de 24/11/2010
Processo Nº : 200600002002900
Assunto : REFORMA
Órgão : POLICIA MILITAR DO ESTADO DE GOIAS
Responsável : ADRIANE ALMEIDA FARIAS QUIXABEIRA
Mês/Ano : 06/2007
Decisão : LEGAL
Relator : CARLA CINTIA SANTILLO
Sumário : Processo nº 200600002002900/07, Registro de Admissão e de concessão de Reforma a ADRIANE ALMEIDA FARIAS membro da Polícia Militar do Estado de Goiás.

Acórdão Nº : 4927 de 24/11/2010
Processo Nº : 25239929
Assunto : REFORMA
Órgão : POLICIA MILITAR DO ESTADO DE GOIAS
Responsável : JOSELIA MARIA JOAQUIM DA SILVA VERS
Mês/Ano : 03/2005
Decisão : LEGAL
Relator : CARLA CINTIA SANTILLO
Sumário : Processo nº 25239929/05, Registro de Admissão e de concessão de Reforma a JOSELIA MARIA JOAQUIM DA SILVA VERS, da Polícia Militar do Estado de Goiás.

Acórdão Nº : 4929 de 25/11/2010
Processo Nº : 200900010002894
Assunto : APOSENTADORIA
Órgão : SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
Responsável : MARIA DE LOURDES OLIVEIRA BOARETO
Mês/Ano : 12/2009
Decisão : LEGAL
Relator : EDSON JOSÉ FERRARI
Sumário : Processo nº 200900010002894/09, Registro de concessão de Aposentadoria a MARIA DE LOURDES OLIVEIRA BOARETO, no de Assistente Social, do Grupo Ocupacional Analista de Saúde, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado da Saúde.

Acórdão Nº : 4930 de 25/11/2010
Processo Nº : 200900014001090
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Responsável : SEBASTIANA DE ARAUJO ALVES
Mês/Ano : 05/2010
Decisão : LEGAL
Relator : EDSON JOSÉ FERRARI
Sumário : Processo nº 200900014001090/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a SEBASTIANA DE ARAÚJO ALVES, no cargo de Auxiliar de Gestão Administrativa, do Grupo Ocupacional de mesmo nome, do Quadro Permanente de Pessoal da então Agência Goiana de Administração e Negócios Públicos.

Acórdão Nº : 4931 de 25/11/2010
Processo Nº : 201011129000417
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : GOIAS PREVIDENCIA
Responsável : JOSE PINTO DE CIRQUEIRA
Mês/Ano : 10/2010
Decisão : LEGAL
Relator : EDSON JOSÉ FERRARI
Sumário : Processo nº 201011129000417/205-01, Registro de concessão de Pensão a JOSÉ PINTO DE CIRQUEIRA, viúvo da ex-segurada Maria Benedita Aquino Cirqueira, ex-servidora do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás.

Acórdão Nº : 4932 de 25/11/2010
Processo Nº : 200900010017954
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
Responsável : LUZIA GARCIA DE OLIVEIRA BARBOSA
Mês/Ano : 04/2010
Decisão : LEGAL
Relator : EDSON JOSÉ FERRARI
Sumário : Processo nº 200900010017954/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a LUZIA GARCIA DE OLIVEIRA BARBOSA, no de Auxiliar de Enfermagem, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado da Saúde.

Acórdão Nº : 4934 de 25/11/2010
Processo Nº : 200800033000951
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Órgão : AGÊNCIA GOIANA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGOCIOS
Responsável : DIRETORIA GERAL DA POLICIA CIVIL - DGPC
Mês/Ano : 05/2008
Decisão : LEGAL
Relator : CARLA CINTIA SANTILLO
Sumário : Processo nº 200800033000951/08, que trata do Registro de Admissão dos servidores nomeados para os cargos de Agente de Polícia de 3ª Classe, do Quadro de pessoal da Diretoria Geral da Polícia Civil.

Acórdão Nº : 4938 de 25/11/2010
Processo Nº : 20152884
Assunto : APOSENTADORIA
Órgão : AGÊNCIA GOIANA DE SISTEMA PRISIONAL
Responsável : LAZARO ANGELINO DA SILVA
Mês/Ano : 08/2004
Decisão : LEGAL
Relator : SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Sumário : Processo nº 20152884/04, Registro de Admissão e de concessão de Aposentadoria a LÁZARO ANGELINO DA SILVA, no cargo de Executor de Serviços Administrativos II, do quadro de pessoal da Agência Goiana do Sistema Prisional.

Acórdão Nº : 4939 de 25/11/2010
Processo Nº : 27035336
Assunto : TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA
Órgão : POLICIA MILITAR DO ESTADO DE GOIAS
Responsável : CLEBER PINTO RABELO
Mês/Ano : 03/2006
Decisão : LEGAL
Relator : CARLA CINTIA SANTILLO
Sumário : Processo nº 27035336/06, Registro de Admissão e de concessão de Transferência para a reserva remunerada a CLEBER PINTO RABELO, membro da Polícia Militar do Estado de Goiás.

Acórdão Nº : 4940 de 25/11/2010
Processo Nº : 200800002003627
Assunto : TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA
Órgão : POLICIA MILITAR DO ESTADO DE GOIAS
Responsável : HELIO EDUARDO PEREIRA
Mês/Ano : 01/2009
Decisão : LEGAL
Relator : CARLA CINTIA SANTILLO
Sumário : Processo nº 200800002003627/09, Registro de Admissão e de concessão de Transferência para a reserva remunerada a HÉLIO EDUARDO PEREIRA, membro da Polícia Militar do Estado de Goiás.

Acórdão Nº : 4944 de 25/11/2010
Processo Nº : 200500002003464
Assunto : REFORMA
Órgão : POLICIA MILITAR DO ESTADO DE GOIAS
Responsável : ADAO PANASIUK
Mês/Ano : 04/2007
Decisão : LEGAL
Relator : CARLA CINTIA SANTILLO
Sumário : Processo nº 200500002003464/07, Registro de Admissão e de concessão de Reforma a ADÃO PANASIUK, membro da Polícia Militar do Estado de Goiás.

Acórdão Nº : 4945 de 25/11/2010
Processo Nº : 24747254
Assunto : REFORMA
Órgão : POLICIA MILITAR DO ESTADO DE GOIAS
Responsável : WEDISON SANTANA RODRIGUES 27443
Mês/Ano : 01/2005
Decisão : LEGAL
Relator : CARLA CINTIA SANTILLO
Sumário : Processo nº 24747254/05, Registro de Admissão e de concessão de Reforma a WEDISON SANTANA RODRIGUES, membro da Militar do Estado de Goiás.

Acórdão Nº : 4947 de 25/11/2010
Processo Nº : 20702051
Assunto : REFORMA
Órgão : POLICIA MILITAR DO ESTADO DE GOIAS
Responsável :
Mês/Ano : 02/2002
Decisão : LEGAL
Relator : CARLA CINTIA SANTILLO
Sumário : Processo nº 20702051/02, Registro de Admissão e de concessão de Reforma a CLÓVIS VILLAÇA DE SOUZA JÚNIOR, membro da Polícia Militar do Estado de Goiás.

Acórdão Nº : 4951 de 25/11/2010
Processo Nº : 200900006024763
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : CECILIA GOMES RODRIGUES
Mês/Ano : 06/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200900006024763/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a CECÍLIA GOMES RODRIGUES, no cargo de Professor IV, Referência "C", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4953 de 25/11/2010
Processo Nº : 200900006007308
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : GLORIA ESTRELA CAMILO
Mês/Ano : 07/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200900006007308/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a GLÓRIA ESTRELA CAMILO, no cargo de Professor I , Referência "D", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4956 de 25/11/2010
Processo Nº : 200900006003508
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : MARIA EDITE SANTANA
Mês/Ano : 08/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200900006003508/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a MARIA EDITE SANTANA, no cargo de Professor I, Referência "D", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4958 de 25/11/2010
Processo Nº : 200900006019104
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : MARIA MARLI DE OLIVEIRA VAZ
Mês/Ano : 08/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200900006019104/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria MARIA MARLI DE OLIVEIRA VAZ, no cargo de Administrativo Educacional de Apoio, Referência "G-I", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4959 de 25/11/2010
Processo Nº : 200800006041635
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : OVIDIO ALVES DE CARVALHO
Mês/Ano : 07/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200800006041635/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a OVÍDIO ALVES DE CARVALHO, aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência "F", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4961 de 25/11/2010
Processo Nº : 200900006028279
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : EDY MARIA DE FARIA
Mês/Ano : 07/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200900006028279/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a EDY MARIA DE FARIA, no cargo de Professor III, Referência "F", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4962 de 25/11/2010
Processo Nº : 200800006019677
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : VALDEMAR FERREIRA LASSI
Mês/Ano : 06/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200800006019677/204-01- Registro de concessão de Aposentadoria a VALDEMAR FERREIRA LASSI, no cargo de Professor IV, Referência "B", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4967 de 25/11/2010
Processo Nº : 200800006039597
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : RUTE MENDES PINTO
Mês/Ano : 06/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200800006039597/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a RUTE MENDES PINTO, no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "G-I", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4968 de 25/11/2010
Processo Nº : 200900006010359
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : PEDRO NUNES MOREIRA
Mês/Ano : 07/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200900006010359/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a PEDRO NUNES MOREIRA, no cargo de Professor IV , Referência "E", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4969 de 25/11/2010
Processo Nº : 200900006033219
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : CELIA WALTER DE ARAUJO VALE
Mês/Ano : 09/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200900006033219/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a CÉLIA WALTER DE ARAÚJO VALE, no cargo de Professor III, Referência "C", da Secretaria de Estado da Educação.

SEM TEXTO LEGAL

Acórdão Nº : 4970 de 25/11/2010
Processo Nº : 200800006024292
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : ALTAMIR MENDES MACHADO
Mês/Ano : 06/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200800006024292/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a ALTAMIR MENDES MACHADO, no cargo de Professor I, Referência "D", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4972 de 25/11/2010
Processo Nº : 200900006015760
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : MARIA DE FATIMA PEREIRA DO CARMO
Mês/Ano : 07/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200900006015760/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DO CARMO, no Professor III, Referência "C", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4974 de 25/11/2010
Processo Nº : 200600047005354
Assunto : APOSENTADORIA
Órgão : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS
Responsável : GENESI MARIA MARTINS DE MELO
Mês/Ano : 11/2006
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200600047005354, Registro de Admissão e de concessão Aposentadoria a GENESI MARIA MARTINS DE MELO, no cargo de Auxiliar Judiciário, classe C, nivel 3, do Tribunal de Justiça do Estado d

Acórdão Nº : 4975 de 25/11/2010
Processo Nº : 200900006033489
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : ELZA MANZAN DE SOUZA
Mês/Ano : 08/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200900006033489/10, Registro de concessão de Aposentadoria a ELZA MANZAN DE SOUZA, no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "G-I", Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4976 de 25/11/2010
Processo Nº : 200900006024976
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : MARIA APARECIDA MIRANDA
Mês/Ano : 07/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200900006024976/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a MARIA APARECIDA MIRANDA, no cargo de Professor I, Referência "D", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4977 de 25/11/2010
Processo Nº : 200900006014503
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : MARIA ALVES DA COSTA
Mês/Ano : 07/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200900006014503/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria MARIA ALVES DA COSTA, no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "G-I", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4978 de 25/11/2010
Processo Nº : 200900006034441
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : DORACILDA MACHADO DE FARIA BATISTA
Mês/Ano : 08/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200900006034441/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a DORACILDA MACHADO DE FARIA BATISTA, no de Agente Administrativo Educacional Técnico, Referência "E-I", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4979 de 25/11/2010
Processo Nº : 200900006003497
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : NEUSA RODRIGUES DE CARVALHO
Mês/Ano : 07/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200900006003497/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a NEUSA RODRIGUES DE CARVALHO, no cargo de Professor Assistente "A", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4980 de 25/11/2010
Processo Nº : 200900006034755
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : ANTONIA ELGIDIA DA SILVA
Mês/Ano : 08/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200900006034755/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a ANTONIA ELGIDA DA SILVA, no cargo de Professor Assistente ""A", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4981 de 25/11/2010
Processo Nº : 200900006019102
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : GILBERTO BORGES
Mês/Ano : 07/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200900006019102/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria GILBERTO BORGES, no cargo de Professor III, Referência "D", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4983 de 25/11/2010
Processo Nº : 200900006011693
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : RAIMUNDA PARREIRA DA SILVA
Mês/Ano : 08/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200900006011693/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a RAIMUNDA PARREIRA DA SILVA, no cargo de Professor IV, Referência "D", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4984 de 25/11/2010
Processo Nº : 200800006040708
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : VERA LUCIA DA SILVA SANTOS
Mês/Ano : 07/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200800006040708/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a VERA LUCIA DA SILVA SANTOS, no cargo de Professor IV, Referência "E", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4985 de 25/11/2010
Processo Nº : 200900006014001
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : EVA DIVINA DA SILVA PRADO
Mês/Ano : 07/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200900006014001/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a EVA DIVINA DA SILVA PRADO, no cargo de Professor IV, Referência "E", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4986 de 25/11/2010
Processo Nº : 200800006039173
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : MARIA DO AMPARO DE ARAUJO SEVERINO
Mês/Ano : 06/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200800006039173/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a MARIA DO AMPARO DE ARAÚJO SEVERINO, cargo de Professor IV, Referência "E", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4988 de 25/11/2010
Processo Nº : 200800006036217
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : EDNAMAR GOMES DE CASTRO
Mês/Ano : 04/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200800006036217/204-01- Registro de concessão de Aposentadoria a EDNAMAR GOMES DE CASTRO, no cargo de Administrativo Educacional Técnico, Referência "G-I", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4989 de 25/11/2010
Processo Nº : 200900006022029
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : SILVERLENE MOREIRA DA SILVA SANTOS
Mês/Ano : 07/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200900006022029/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria SILVERLENE MOREIRA DA SILVA SANTOS, no de Professor.III, Referência ""C", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4990 de 25/11/2010
Processo Nº : 200800006043419
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : ILMA RODRIGUES DOS SANTOS
Mês/Ano : 07/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200800006043419/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a ILMA RODRIGUES DOS SANTOS, no cargo de Professor IV, Referência ""D", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4991 de 25/11/2010
Processo Nº : 200800006014687
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : JUVELINA LOPES CARCUTE
Mês/Ano : 06/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200800006014687/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a JUVELINA LOPES CARCUTE, no cargo de Professor I, Referência "A", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4993 de 25/11/2010
Processo Nº : 200800006037588
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : GUIMAR PEREIRA DE SOUSA
Mês/Ano : 07/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200800006037588/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a GUIMAR PEREIRA DE SOUSA, no cargo de Professor IV, Referência "D", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4995 de 25/11/2010
Processo Nº : 200800006042801
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : IONE APARECIDA BARBOZA RIBEIRO
Mês/Ano : 07/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200800006042801, Registro de concessão de Aposentadoria a IONE APARECIDA BARBOZA RIBEIRO, no cargo Professor III, Referência ""E", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4997 de 25/11/2010
Processo Nº : 200900006006679
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : MARIA DOS REIS DA SILVA BENTO
Mês/Ano : 07/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200900006006679/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a MARIA DOS REIS DA SILVA BENTO, no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "G-II", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4998 de 25/11/2010
Processo Nº : 200900006013989
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : MARIA JOSE ALVES DA SILVA
Mês/Ano : 07/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200900006013989/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a MARIA JOSE ALVES DA SILVA, no cargo de Professor I, Referência "E", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4999 de 25/11/2010
Processo Nº : 200800006029849
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : MARY ANGELA MOREIRA DE ARAUJO
Mês/Ano : 05/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200800006029849/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a MARY ANGELA MOREIRA DE ARAUJO, no cargo Professor IV, Referência "F", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 5002 de 25/11/2010
Processo Nº : 201000047002852
Assunto : ADMISSÃO DE SERVIDOR EFETIVO
Órgão : TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE
Responsável : FLAVIA LEMES DA SILVA
Mês/Ano : 10/2010
Decisão : LEGAL
Relator : SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Sumário : Processo nº 201000047002852/201, Registro de Admissão de FLAVIA LEMES DA SILVA, no cargo de Analista de Controle Externo - área Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios.

Acórdão Nº : 5003 de 25/11/2010
Processo Nº : 201000047000585
Assunto : ADMISSÃO DE SERVIDOR EFETIVO
Órgão : TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE
Responsável : ANNA DE CASTRO BATISTA
Mês/Ano : 03/2010
Decisão : LEGAL
Relator : SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Sumário : Processo nº 201000047000585/201, Registro de Admissão de ANNA DE CASTRO BATISTA, no cargo de Analista de Controle Externo - área Jurídica do Tribunal de Contas dos Municípios.

Acórdão Nº : 5004 de 25/11/2010
Processo Nº : 201000047001191
Assunto : ADMISSÃO DE SERVIDOR EFETIVO
Órgão : TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE
Responsável : CARLOS ANDRADE SILVEIRA
Mês/Ano : 05/2010
Decisão : LEGAL
Relator : SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Sumário : Processo nº 201000047001191/201, Registro de Admissão de CARLOS ANDRADE SILVEIRA, no cargo de Analista de Controle Externo - área Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios.

Acórdão Nº : 5009 de 25/11/2010
Processo Nº : 201000047002333
Assunto : CONCORRÊNCIA
Órgão : COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS S/A
Responsável : CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D
Mês/Ano : 08/2010
Decisão : LEGAL
Relator : SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Sumário : Processo nº 201000047002333/309-03, contendo Edital de Licitação nº PR-CPL-2.0006/10-DC, modalidade Concorrência, no valor estimado de RS 950.950,20.

Acórdão Nº : 4701 de 11/11/2010
Processo Nº : 10140352
Assunto : APOSENTADORIA
Órgão : SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Responsável : GIL ARAUJO CHAVES
Mês/Ano : 10/1995
Decisão : LEGAL
Relator : EDSON JOSÉ FERRARI
Sumário : Processo nº 10140352/95, Registro de Revisão de Aposentadoria de GIL ARAÚJO CHAVES, no cargo de Auditor-Fiscal da Receita Estadual, AFRE-II, do Quadro Especial do Pessoal do Fisco, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Acórdão Nº : 4796 de 11/11/2010
Processo Nº : 200900006029198
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
Responsável : SONIA MARIA GONCALVES
Mês/Ano : 08/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200900006029198/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a SONIA MARIA GONÇALVES, no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "G-I", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4802 de 17/11/2010
Processo Nº : 18817963
Assunto : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Órgão : SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
Responsável : ONLINE INFORMATICA COMERCIO E REPRESENTACAO
Mês/Ano : 05/2001
Decisão : CONHECER O PEDIDO/PARCELAR A MULTA
Relator : EDSON JOSÉ FERRARI
Sumário : Processo nº 18817963/01, que trata da Dispensa de Licitação declarada pela Secretaria de Estado da Saúde em favor da empresa Online Informática Comércio e Representação Ltda, tendo como objeto contratar empresa especializada em locação de equipamentos, sistemas aplicativos, softwares básicos e de apoio e suporte técnico para a área de informática do Hospital Materno Infantil.

Acórdão Nº : 4813 de 18/11/2010
Processo Nº : 200900010003366
Assunto : APOSENTADORIA
Órgão : SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
Responsável : ITAMAR LUIZ SOARES DA CUNHA
Mês/Ano : 12/2009
Decisão : LEGAL
Relator : EDSON JOSÉ FERRARI
Sumário : Processo nº 200900010003366/09, Registro de concessão de Aposentadoria a ITAMAR LUIZ SOARES DA CUNHA, no cargo de Cirurgião-Dentista, do Grupo Ocupacional Analista de Saúde, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde

Acórdão Nº : 4814 de 18/11/2010
Processo Nº : 200900010019382
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
Responsável : PEDRO BATISTA DAMASO
Mês/Ano : 07/2010
Decisão : LEGAL
Relator : EDSON JOSÉ FERRARI
Sumário : Processo nº 200900010019382/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a PEDRO BATISTA DAMASO, no cargo de Assistente Técnico de Saúde, do Grupo Ocupacional Assistente de Saúde, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado da Saúde.

Acórdão Nº : 4815 de 18/11/2010
Processo Nº : 200900010013109
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
Responsável : VALDOMIRA SENA BOMFIM
Mês/Ano : 07/2010
Decisão : LEGAL
Relator : EDSON JOSÉ FERRARI
Sumário : Processo nº 200900010013109/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a VALDOMIRA SENA BOMFIM, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Grupo Ocupacional Agente de Serviços de Saúde, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado da Saúde.

Acórdão Nº : 4816 de 18/11/2010
Processo Nº : 201000010000821
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
Responsável : ALEXANDRINA ROCHA RIBEIRO
Mês/Ano : 07/2010
Decisão : LEGAL
Relator : EDSON JOSÉ FERRARI
Sumário : Processo nº 201000010000821/204-01, Registro a concessão de Aposentadoria a ALEXANDRINA ROCHA RIBEIRO, no cargo de Técnico em Enfermagem, do Grupo Ocupacional Assistente de Saúde , do Quadro Permanente da Secretaria de Estado da Saúde.

Acórdão Nº : 4817 de 18/11/2010
Processo Nº : 201000010000272
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
Responsável : IVAHY ANTONIO RANULFO RODRIGUES
Mês/Ano : 07/2010
Decisão : LEGAL
Relator : EDSON JOSÉ FERRARI
Sumário : Processo nº 201000010000272/204-01, Registro da concessão de Aposentadoria a IVAHY ANTÔNIO RANULFO RODRIGUES, no de Médico, do Grupo Ocupacional Analista de Saúde, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado da Saúde.

Acórdão Nº : 4818 de 18/11/2010
Processo Nº : 200900010021726
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
Responsável : DIVINA DARC ROSA
Mês/Ano : 07/2010
Decisão : LEGAL
Relator : EDSON JOSÉ FERRARI
Sumário : Processo nº 200900010021726/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a DIVINA DARC ROSA, no cargo de Assistente Técnico de Saúde, do Grupo Ocupacional Assistente de Saúde, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado da Saúde.

Acórdão Nº : 4819 de 18/11/2010
Processo Nº : 200900010012259
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
Responsável : WANDERLEY LELES MARTINS
Mês/Ano : 07/2010
Decisão : LEGAL
Relator : EDSON JOSÉ FERRARI
Sumário : Processo nº 200900010012259/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a WANDERLEY LELES MARTINS, no cargo de do Grupo Ocupacional Analista de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde.

Acórdão Nº : 4820 de 18/11/2010
Processo Nº : 201000047001188
Assunto : ADMISSÃO DE SERVIDOR EFETIVO
Órgão : TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE
Responsável : IVONE BARBOSA DE SIQUEIRA ISOBE
Mês/Ano : 05/2010
Decisão : LEGAL
Relator : SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Sumário : Processo nº 201000047001188/201, Registro de Adimissão de IVONE BARBOSA DE SIQUEIRA ISOBE, do Tribunal de Contas dos Municípios.

Acórdão Nº : 4821 de 18/11/2010
Processo Nº : 200900006042678
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : ILMA DE LIMA SILVA
Mês/Ano : 08/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200900006042678/204-01 - Registro de concessão de Aposentadoria a ILMA DE LIMA SILVA, no cargo de Professor I, Referência "E", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4825 de 18/11/2010
Processo Nº : 200900006030573
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : VALMA MACEDO DO PRADO GONCALVES
Mês/Ano : 08/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200900006030573/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a VALMA MACEDO DO PRADO GONCALVES, no de Professor III, Referência "C", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4827 de 18/11/2010
Processo Nº : 200900006031954
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : IRACY COELHO DE OLIVEIRA
Mês/Ano : 07/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200900006031954/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a IRACY COELHO DE OLIVEIRA, no cargo de Professor IV, Referência "B", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4839 de 18/11/2010
Processo Nº : 200900006010788
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : EDILVA SOARES BRASILEIRO
Mês/Ano : 06/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200900006010788/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a EDILVA SOARES BRASILEIRO, no cargo de Professor I, Referência "F", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4840 de 18/11/2010
Processo Nº : 200900006027056
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : MARIA APARECIDA MENDANHA DE MOURA
Mês/Ano : 06/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200900006027056/204-01 - Registro de concessão de Aposentadoria a MARIA APARECIDA MENDANHA DE MOURA, cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "G-I", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4841 de 18/11/2010
Processo Nº : 200900006004680
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : LAUDICENA MARTINS DE CASTRO
Mês/Ano : 06/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200900006004680/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a LAUDICENA MARTINS DE CASTRO, no cargo de Agente Administrativo Educacional Técnico, Referência "G-I", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4848 de 18/11/2010
Processo Nº : 200800006032290
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : MARTA NUNES RIBEIRO
Mês/Ano : 06/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200800006032290/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a MARTA NUNES RIBEIRO, no cargo de Professor IV, Referência "F", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4849 de 18/11/2010
Processo Nº : 200600006017942
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : JULIO CESAR ABREU MAFRA
Mês/Ano : 06/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200600006017942/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a JULIO CESAR ABREU MAFRA, no cargo de Professor IV, Referência "E", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4850 de 18/11/2010
Processo Nº : 200900006014979
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : ADA MARIA BORGES FERREIRA
Mês/Ano : 07/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200900006014979/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a ADA MARIA BORGES FERREIRA, no cargo de Administrativo Educacional de Apoio, Referência "H", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4853 de 18/11/2010
Processo Nº : 200800006033751
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : PAULO JOSE SOARES
Mês/Ano : 06/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200800006033751/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a PAULO JOSE SOARES, no cargo de Professor III, Referência "E", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4855 de 18/11/2010
Processo Nº : 200800006035524
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : BENEDITA FELIX QUEIROZ
Mês/Ano : 04/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200800006035524/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a BENEDITA FELIX QUEIROZ, no cargo de Professor III, Referência "D", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4856 de 18/11/2010
Processo Nº : 200900006003392
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : SEBASTIAO PARAISO ALVES
Mês/Ano : 07/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200900006003392/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a SEBASTIAO PARAISO ALVES, no cargo de Professor Assistente "D", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4857 de 18/11/2010
Processo Nº : 200900006028278
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : DELZA ANGELICA LIMA
Mês/Ano : 07/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200900006028278/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a DELZA ANGELICA LIMA, no cargo de Professor III , Referência "E", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4859 de 18/11/2010
Processo Nº : 200800006040657
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : TEREZINHA FERREIRA DE OLIVEIRA
Mês/Ano : 07/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200800006040657/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a TEREZINHA FERREIRA DE OLIVEIRA, no cargo de Professor I, Referência "D", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4860 de 18/11/2010
Processo Nº : 200800006043415
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : JOAO BENICIO DA SILVA
Mês/Ano : 06/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200800006043415/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a JOAO BENICIO DA SILVA, no cargo de Professor I, Referência "E", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4861 de 18/11/2010
Processo Nº : 200800006036205
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : SILVANA FERNANDES MATOS MACEDO
Mês/Ano : 07/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200800006036205/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a SILVANA FERNANDES MATOS MACEDO, no Professor IV, Referência ""E", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4862 de 18/11/2010
Processo Nº : 200900006024979
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : MARINEIRI RODRIGUES DE MOURA FREITAS
Mês/Ano : 07/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200900006024979/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a MARINEIRI RODRIGUES DE MOURA FREITAS, cargo de Professor III, Referência "D", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4863 de 18/11/2010
Processo Nº : 200900006026717
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : CICERA GOMES CAMPELO DOS SANTOS
Mês/Ano : 08/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200900006026717/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a CICERA GOMES CAMPELO DOS SANTOS, no Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "H", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4865 de 18/11/2010
Processo Nº : 200900006013091
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : JOAQUIM MOREIRA
Mês/Ano : 07/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200900006013091/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a JOAQUIM MOREIRA, no cargo de Professor Assistente "C", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4866 de 18/11/2010
Processo Nº : 200900006023910
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : VALDIMIRO GOMES NEIVA
Mês/Ano : 08/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200900006023910/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a VALDIMIRO GOMES NEIVA, no cargo de Professor I, Referência "E", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4867 de 18/11/2010
Processo Nº : 200900006017378
Assunto : CONCESSÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : MARIA LINDOMAR DE SOUZA
Mês/Ano : 08/2010
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200900006017378/204-01, Registro de concessão de Aposentadoria a MARIA LINDOMAR DE SOUZA, no cargo de Administrativo Educacional de Apoio, Referência "G-II", da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4870 de 18/11/2010
Processo Nº : 200800006006793
Assunto : EXONERAÇÃO
Órgão : SECRETARIA DA EDUCACAO
Responsável : FRANCISCA DOS SANTOS
Mês/Ano : 06/2009
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200800006006793, Registro de Exoneração de FRANCISCA DOS SANTOS, da Secretaria de Estado da Educação.

Acórdão Nº : 4872 de 18/11/2010
Processo Nº : 201000047002288
Assunto : ADMISSÃO DE SERVIDOR EFETIVO
Órgão : TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE
Responsável : VERA DE SIMONE BORMA
Mês/Ano : 08/2010
Decisão : LEGAL
Relator : SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Sumário : Processo nº 201000047002288/201, Registro de Adimissão de VERA DE SIMONE BORMA, do Tribunal de Contas dos Municípios.

Acórdão Nº : 4873 de 18/11/2010
Processo Nº : 26746565
Assunto : REQUERIMENTO
Órgão : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIAS
Responsável : EZIO QUINTINO ROSA
Mês/Ano : 06/2005
Decisão : Ato Legal
Relator : CARLOS LEOPOLDO DAYRELL
Sumário : Processo nº 26746565/2005, Registro de Requerimento de Revisão de Aposentadoria de EZIO QUINTINO ROSA, servidor inativo do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Acórdão Nº : 4874 de 18/11/2010
Processo Nº : 200900047003768
Assunto : RELATÓRIO
Órgão : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIAS
Responsável : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS - TJ
Mês/Ano : 11/2009
Decisão : ARQUIVAMENTO
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200900047003768, referente ao Relatório de Inspeção n .º 068/09, que trata da Construção do Fórum da Comarca de Vianópolis.

Acórdão Nº : 4875 de 18/11/2010
Processo Nº : 201000047001616
Assunto : INSPEÇÃO
Órgão : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIAS
Responsável : SECRETARIA DA EDUCACAO
Mês/Ano : 06/2010
Decisão : ARQUIVAMENTO
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 201000047001616/301, de Relatório de Inspeção nº 031/2010, realizada pela 2ª DFENG em obra da Secretaria da Educação.

SEM EFEITO LEGAL

Acórdão Nº : 4876 de 18/11/2010
Processo Nº : 200800047001526
Assunto : LICITAÇÃO - ED. CONCORRÊNCIA
Órgão : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS
Responsável : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS - TJ
Mês/Ano : 06/2008
Decisão : LEGAL
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 200800047001526, que trata do edital de Concorrência nº 054/2008, do Tribunal de Justiça, objetivando a construção do Fórum da Comarca de Inhumas, Goiás.

Acórdão Nº : 4877 de 18/11/2010
Processo Nº : 200900047000628
Assunto : RELATÓRIO
Órgão : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIAS
Responsável :
Mês/Ano : 03/2009
Decisão : ARQUIVAMENTO
Relator : MILTON ALVES FERREIRA
Sumário : Processo nº 0200900047000628, de Relatório de Inspeção nº 005/09, realizada pela 2ª DFENG em obra do Tribunal de Justiça.

Acórdão Nº : 4878 de 18/11/2010
Processo Nº : 25227440
Assunto : RELATÓRIO
Órgão : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIAS
Responsável : SECRETARIA DE CIDADANIA E TRABALHO
Mês/Ano : 08/2004
Decisão : ARQUIVAMENTO
Relator : CARLOS LEOPOLDO DAYRELL
Sumário : Processo nº 25227440/2004, em que a então Divisão de Fiscalização Financeira e Orçamentária do Estado, atual 1ª Divisão de Fiscalização, apresenta Relatório de Inspeção Externa nº 039 - DFFOE/2004,

Acórdão Nº : 4879 de 18/11/2010
Processo Nº : 200900047003353
Assunto : LICITAÇÃO - ED. CONCORRÊNCIA
Órgão : SANEAMENTO DE GOIAS S/A
Responsável : SANEAMENTO DE GOIAS S/A - SANEAGO
Mês/Ano : 10/2009
Decisão : LEGAL
Relator : CARLOS LEOPOLDO DAYRELL
Sumário : Processo nº 200900047003353, II Volumes, contendo o Edital de Licitação na modalidade de Concorrência nº 4.3-010/2009, elaborado pela Saneamento de Goiás S/A (SANEAGO), objetivando a contratação de em

Acórdão Nº : 4880 de 18/11/2010
Processo Nº : 200900009000485
Assunto : CONCORRÊNCIA
Órgão : SECRETARIA DA INDUSTRIA E COMERCIO
Responsável : SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
Mês/Ano : 07/2010
Decisão : LEGAL
Relator : SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Sumário : Processo nº 200900009000485/309-03 referente a Concorrência promovida pela Secretaria de Industria e Comércio.

Acórdão Nº : 4882 de 18/11/2010
Processo Nº : 28480090
Assunto : LICITAÇÃO - ED. CONCORRÊNCIA
Órgão : COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS S/A
Responsável : CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D
Mês/Ano : 03/2006
Decisão : LEGAL
Relator : SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Sumário : Processo nº 28480090, contendo edital de Concorrência n.º 2 .0020/06-DT da CELG.

Acórdão Nº : 4883 de 18/11/2010
Processo Nº : 23933739
Assunto : RELATÓRIO
Órgão : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIAS
Responsável : CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D
Mês/Ano : 12/2003
Decisão : ARQUIVAMENTO
Relator : SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Sumário : Processo nº 23933739/2003, em que a Divisão de Fiscalização Financeira das Empresas Econômicas apresenta o Relatório de Inspeção nº 55/03, realizado na Companhia Energética de Goiás (CELG).

Acórdão Nº : 4884 de 18/11/2010
Processo Nº : 200700047004170
Assunto : RELATÓRIO
Órgão : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIAS
Responsável :
Mês/Ano : 11/2007
Decisão : ARQUIVAMENTO
Relator : SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Sumário : Processo nº 200700047004170, de relatório de vistoria realizada pela 2ª DFENG em obra da CELG.

Acórdão Nº : 4885 de 18/11/2010
Processo Nº : 201000047000100
Assunto : INSPEÇÃO
Órgão : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIAS
Responsável : CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E
Mês/Ano : 01/2010
Decisão : ARQUIVAMENTO
Relator : EDSON JOSÉ FERRARI
Sumário : Processo nº 201000047000100/301, em que a 2ª DF apresenta o Relatóriode Inspeção nº 001/2010 realizado no CERNE, CRISA, EMATER, METAGO e TRANSURB.

Acórdão Nº : 4886 de 02/09/2010
Processo Nº : 201000047001553
Assunto : INSPEÇÃO
Órgão : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIAS
Responsável :
Mês/Ano : 06/2010
Decisão : NEGAR PROVIMENTO AO PEDIDO DE REEXAME/INTIMAR O RECORRENTE
Relator : EDSON JOSÉ FERRARI
Sumário : Processo nº 201000047001553/301, de Inspeção, por parte da 1ª DFENG, referente às obras do Projeto de Irrigação de Luís Alves do Araguaia referentes a 1ª e 2ª Etapas.

Acórdão Nº : 4887 de 18/11/2010
Processo Nº : 200900047000869
Assunto : RELATÓRIO
Órgão : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIAS
Responsável :
Mês/Ano : 03/2009
Decisão : ARQUIVAMENTO
Relator : KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Sumário : Processo nº 0200900047000869, de Relatório de Inspeção nº 018/2009, realizada pela 2ª DFENG em obra da AGETOP.

Acórdão Nº : 4889 de 18/11/2010
Processo Nº : 200700047003779
Assunto : LICITAÇÃO - ED. CONCORRÊNCIA
Órgão : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
Responsável : AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS
Mês/Ano : 09/2007
Decisão : LEGAL
Relator : KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Sumário : Processo nº 200700047003779, contendo o Edital - Concorrência nº 032/07-GEGEL, da agetop.

Acórdão Nº : 4890 de 18/11/2010
Processo Nº : 200900036001441
Assunto : LICITAÇÃO - ED. CONCORRÊNCIA
Órgão : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
Responsável : AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS
Mês/Ano : 07/2009
Decisão : LEGAL
Relator : KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Sumário : Processo nº 200900036001441, de Edital de Licitação de Concorrência nº 051/2009-PR-GEGEL, realizada pela AGETOP.

Acórdão Nº : 4891 de 18/11/2010
Processo Nº : 25684183
Assunto : CONTRATO
Órgão : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
Responsável : LOCTEC ENGENHARIA LTDA
Mês/Ano : 12/2004
Decisão : LEGAL
Relator : KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Sumário : Processo nº 25684183, de contrato nº 186/2004 e 1ª Apostila nº 151/2004, celebrados entre a AGETOP e LOCTEC ENGENHARIA ., antecedidos de licitação, modalidade concorrência, edital nº 64/2002.

Acórdão Nº : 4892 de 18/11/2010
Processo Nº : 24186775
Assunto : CONTRATO
Órgão : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
Responsável : TECCON S/A CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO
Mês/Ano : 09/2004
Decisão : LEGAL
Relator : KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Sumário : Processo nº 24186775/04, que trata de Contrato e termo aditivo celebrado entre a AGETOP e a empresa TECCON S/A Construção e Pavimentação.

Acórdão Nº : 4893 de 18/11/2010
Processo Nº : 200600038001763
Assunto : CONTRATO
Órgão : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
Responsável : EGESA ENGENHARIA S/A
Mês/Ano : 01/2007
Decisão : LEGAL
Relator : KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Sumário : Processo nº 200600038001763 que trata do Contrato celebrado entre a AGETOP e a empresa EGESA Engenharia S/A.

Acórdão Nº : 4898 de 24/11/2010
Processo Nº : 200600003008767
Assunto : APOSENTADORIA
Órgão : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Responsável : FLORISBELA FERREIRA DA SILVA
Mês/Ano : 03/2008
Decisão : LEGAL
Relator : EDSON JOSÉ FERRARI
Sumário : Processo nº 200600003008767/08, Registro de concessão de Aposentadoria a FLORISBELA FERREIRA DA SILVA, no cargo de Agente Auxiliar de Procuradoria, do Quadro Suplementar de Pessoal da Procuradoria-Geral do Estado.

Acórdão Nº : 4910 de 24/11/2010
Processo Nº : 200800002001217
Assunto : TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA
Órgão : POLICIA MILITAR DO ESTADO DE GOIAS
Responsável : MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS
Mês/Ano : 11/2008
Decisão : LEGAL
Relator : CARLA CINTIA SANTILLO
Sumário : Processo nº 200800002001217/08, Registro de Admissão e de concessão de Transferência para a reserva remunerada a MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS, membro da Polícia Militar do Estado de Goiás.

Acórdão Nº : 4923 de 24/11/2010
Processo Nº : 200600002002902
Assunto : REFORMA
Órgão : POLICIA MILITAR DO ESTADO DE GOIAS
Responsável : CRISTHIANE DE OLIVEIRA MENEZES SANTANA
Mês/Ano : 06/2007
Decisão : LEGAL
Relator : CARLA CINTIA SANTILLO
Sumário : Processo nº 200600002002902/07, Registro de Admissão e de concessão de Reforma a CRISTHIANE DE OLIVEIRA MENEZES SANTANA, membro da Polícia Militar do Estado de Goiás.

Acórdão Nº: 4487 de 21/10/2010
Assunto :PREGÃO
Processo Nº:201000047001793
Órgão :PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA
Responsável :PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA - MP GO
Mês/Ano :06/2010
Decisão :legal
Relator :KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Sumário :Processo nº 201000047001793/309-06 - Trata-se de Edital de licitação promovido pela Procuradoria Geral de Justiça.

Acórdão Nº:4488 de 21/10/2010
Assunto :INSPEÇÃO
Processo Nº:201000047000876
Órgão :TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIAS
Responsável :AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS
Mês/Ano :03/2010
Decisão ARQUIVAMENTO
Relator :KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Sumário :Processo nº 201000047000876/301, de Relatório de Inspeção nº 014/10, realizada pela 2ª DFENG em obra da AGETOP.

Acórdão Nº:4493 de 21/10/2010
Assunto :CONCORRÊNCIA
Processo Nº:201000047001110
Órgão :SANEAMENTO DE GOIAS S/A
Responsável :SANEAMENTO DE GOIAS S/A - SANEAGO
Mês/Ano :04/2010
Decisão :LEGAL
Relator :CARLOS LEOPOLDO DAYRELL
Sumário :Processo nº 201000047001110, contendo o Edital de Concorrência nº 4.3-003/2010, da Saneamento de Goiás S/A (SANEAGO), para a contratação de empresa para execução, sob regime de empreitada por preços .

Acórdão Nº:4494 de 21/10/2010
Assunto : LICITAÇÃO - ED. CONCORRÊNCIA
Processo Nº:200800047001165
Órgão :SANEAMENTO DE GOIAS S/A
Responsável :SANEAMENTO DE GOIAS S/A - SANEAGO
Mês/Ano :04/2008
Decisão :LEGAL
Relator :CARLOS LEOPOLDO DAYRELL
Sumário :Processo nº 200800047001165, que trata do Edital de Licitação na modalidade de Concorrência nº 4.3-007/2007, da Saneamento de Goiás S/A (SANEAGO), objetivando a contratação de empresa para Execução.

Acórdão Nº:4495 de 21/10/2010
Assunto :LICITAÇÃO - ED. CONCORRÊNCIA
Processo Nº:200800047001722
Órgão :SANEAMENTO DE GOIAS S/A
Responsável :SANEAMENTO DE GOIAS S/A - SANEAGO
Mês/Ano:07/2008
Decisão :LEGAL
Relator :CARLOS LEOPOLDO DAYRELL
Sumário :Processo nº 200800047001722, que trata do Edital de Licitação na modalidade de Concorrência nº 4.3-007/2008, da Saneamento de Goiás S/A (SANEAGO), destinado à contratação de empresa para execução .

Acórdão Nº:4657 de 04/11/2010
Assunto :ADMISSÃO DE SERVIDOR EFETIVO
Processo Nº:201000047000562
Órgão :TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE
Responsável :PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA
Mês/Ano :03/2010
Decisão :LEGAL
Relator :SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Sumário :Processo nº 201000047000562/201, Registro de Admissão de PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA, no cargo de Analista de Controle Externo na área de Informática, do Tribunal de Contas dos Municipios.

Extrato

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA GERAL

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO

Processo nº: 201000047002887/008-01. **Contratante**: Tribunal de Contas do Estado de Goiás. **Contratada**:Instituto de Direito Administrativo de Goiás-IDAG. **Documento nº**: 00008. **Natureza**: 3.3.90.39.36. **Objeto**: Prestação de Serviços visando o treinamento de 240 (duzentos e quarenta) servidores para capacitação nas áreas de licitações e contratos, direito para não advogados e processo administrativo disciplinar previstos no âmbito de execução do PROMOEX no TCE. **Valor Global**: R$ 126.748,00 (cento e vinte e seis mil setecentos e quarenta e oito reais).

Marcus Vinicius do Amaral
SECRETÁRIO GERAL

Aviso

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro do TCE-GO, nomeado pela **Portaria n.º 354/09**, torna público o **Edital de Licitação de Pregão Presencial** abaixo relacionado, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, a ser realizado na Sala da Coordenação de Fiscalização Estadual do TCE-GO, situado no Bl. C, 3º Pav., na Pça Pedro Ludovico Teixeira, n.º 332, Centro, regido pela Lei Estadual nº 16.920/2010 e pelas disposições do Edital:

PREGÃO	OBJETO	PROCESSO	DATA	HORA
014/2010	Aquisição de licenças Microsoft.	201000047002960	14/12/10	09:00:00

Os Editais poderão ser obtidos junto ao Pregoeiro ou a Equipe de Apoio, entre **07:00** e **18:00** horas, de 2ª a 6ª feira, na CFE do TCE ou pelo site: *www.tce.go.gov.br*. Informações pelos Telefones: 62-32019028 ou 62-32019060.

Goiânia, 2 de dezembro de 2010.

VICTOR DEUSDARA CRUVINEL
Pregoeiro

Artigo 30

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
SERVIÇO DE CONTROLE DE CONTAS

Mem. nº 017/2010 Goiânia, 30 de novembro de 2010.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o CD contendo os relatórios consolidados dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas dos Municípios, Ministério Público das Entidades da Administração Indireta, Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, relativos ao **3º trimestre de 2010**, para que sejam publicados no Diário Oficial do Estado, conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 30 da Constituição Estadual.

Ressalvamos:

a) que as informações foram enviadas pelos órgãos por meio de sistema informatizado desta Corte de Contas, via Internet;

b) que todos os órgãos enviaram os valores das despesas com pessoal das receitas e despesas com propaganda e publicidade (Incisos I, II e III) e tiveram seus dados condensados neste relatório.

À consideração desta Presidência.

Atenciosamente,

Denise Nogueira Chaud
Informante do SCC

Marcos Rodrigues Mendes
Chefe do Serviço de Controle de Contas

Exmo Sr.
Dr. Gerson Bulhões Ferreira
DD. Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Goiás
N E S T A

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS - PÇA DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA N.º 332 CENTRO GOIÂNIA GOIÁS - CEP 74.003.010 - FONE 3201-9075

Tribunal de Contas do Estado de Goiás
Serviço de Controle de Contas
ART.30, II e III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS
3º Trimestre de 2010

	DESPESAS C/ PROPAGANDA E NOTICIÁRIO		
	Jan/Jun 2010	**Jul/Set 2010**	**TOTAL**
EMPRESAS ECONÔMICAS	4.395.464,47	1.771.838,29	6.167.302,76
AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	44.095.231,19	25.256.103,24	69.351.334,43
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	326.032,33	220.327,42	546.359,75
FUNDOS ESPECIAIS	7.418.390,66	2.899.891,65	10.318.282,31
TOTAL GERAL :	**56.235.118,65**	**30.148.160,60**	**86.383.279,25**

EMPRESAS ECONÔMICAS	DESPESAS C/ PROPAGANDA E NOTICIÁRIO		
	Jan/Jun 2010	**Jul/Set 2010**	**TOTAL**
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIAS S/A - GOIASFOMENTO	94.037,88	43.150,03	137.187,91
AGENCIA GOIANA DE GAS CANALIZADO - GOIASGAS	15.950,71	66,60	16.017,31
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB	28.051,45	17.525,47	45.576,92
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA	29.548,56	20.754,06	50.302,62
COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS EST GOIAS - CASEGO	0,00	1.536,78	1.536,78
COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE GOIÁS - GOIASINDUSTRIAL	99.194,16	5.746,76	104.940,92
COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIAS	9.342,75	9.873,49	19.216,24
COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS S/A - CELG	648.725,75	265.472,80	914.198,55
CONSORCIO EMP RADIODIFUSAO NOTICIAS GO - CERNE	0,00	3.680,00	3.680,00
CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A - CRISA	11.831,75	13.439,26	25.271,01
EMPRESA ASSIST TEC EXTENSAO RURAL EST GO - EMATER	3.056,55	10.598,38	13.654,93
EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS - TRANSURB	9.515,97	479,92	9.995,89
EMPRESA DE TURISMO DO ESTADO DE GOIAS S/A - GOIASTUR	3.315,21	0,00	3.315,21
EMPRESA EST PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIAS - PRODAGO	3.750,00	0,00	3.750,00
INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS - IQUEGO	1.683,09	0,00	1.683,09
METAIS DE GOIAS S/A - METAGO	22.378,16	1.178,46	23.556,62
SANEAMENTO DE GOIAS S/A - SANEAGO	3.[illegible]1.650,25	1.369.588,88	4.741.239,13
TRANSPORTES COLETIVOS S/A - METROBUS	43.432,23	8.747,40	52.179,63
TOTAL GERAL :	**4.395.464,47**	**1.771.838,29**	**6.167.302,76**

AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	DESPESAS C/ PROPAGANDA E NOTICIÁRIO		
	Jan/Jun 2010	**Jul/Set 2010**	**TOTAL**
AGENCIA ESTADUAL DE TURISMO - GOIAS TURISMO	6.917,20	6.335,72	13.252,92
AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM	29.773.238,19	22.619.737,91	52.392.976,10
AGÊNCIA GOIANA DE CULTURA PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA - AGEPEL	237.119,87	49.447,31	286.567,18
AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA	0,00	0,00	0,00
AGÊNCIA GOIANA DE ESPORTE E LAZER - AGEL	0,00	61.710,00	61.710,00
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP	3.699.494,97	20.300,00	3.719.794,97
AGÊNCIA GOIANA DESENVOLVIMENTO REGIONAL - AGDR	0,00	0,00	0,00
AGÊNCIA GOIANA REG CONTROLE FISC SER PÚBLICOS - AGR	1.080,00	840,00	1.920,00
DEPARTAMENTO DE TRANSITO ESTADO DE GOIAS - DETRAN	10.368.857,16	2.437.186,66	12.806.043,82
FUNDACAO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIAS - FAPEG	0,00	0,00	0,00
GOIAS PREVIDENCIA - GOIASPREV	0,00	0,00	0,00
INSTITUTO PREV ASSISTENCIA SERV GOIAS - IPASGO	6.673,80	49.595,64	56.269,44
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIAS - JUCEG	0,00	0,00	0,00
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIAS - UEG	1.850,00	10.950,00	12.800,00
TOTAL GERAL :	**44.095.231,19**	**25.256.103,24**	**69.351.334,43**

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	DESPESAS C/ PROPAGANDA E NOTICIÁRIO		
	Jan/Jun 2010	**Jul/Set 2010**	**TOTAL**
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO GOIÁS - AL	16.572,82	0,00	16.572,82
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR ESTADO GOIAS - CBMGO	0,00	0,00	0,00
DIRETORIA GERAL DA POLICIA CIVIL - DGPC	0,00	0,00	0,00
GABINETE CIVIL - GC	0,00	0,00	0,00
GABINETE DO GOVERNADOR - GGOV	0,00	0,00	0,00
GABINETE DO VICE GOVERNADOR - GVG	0,00	0,00	0,00
GABINETE MILITAR - GM	0,00	2.895,00	2.895,00
POLICIA MILITAR DO ESTADO DE GOIAS - PMGO	62.712,74	9.856,00	72.568,74
PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA - PGJ	22.629,48	54.450,63	77.080,11
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE	2.250,80	1.324,00	3.574,80
SECRETARIA DA EDUCACAO - SE	110.282,80	19.400,00	129.682,80
SECRETARIA DA INDUSTRIA E COMERCIO - SIC	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DAS CIDADES - SC	0,00	2.490,00	2.490,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAGRO	180,00	699,00	879,00
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E POLÍTICA - SAIP	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE CIDADANIA E TRABALHO - SECIT	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE CIENCIA E TECNOLOGIA - SECTEC	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ	319,00	319,00	638,00
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA ESTRUTURA - SEINFRA	1.770,10	0,00	1.770,10
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SES	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE POLITICAS PARA MULHERES PROM. IGUALDADE RACIAL	1.407,20	0,00	1.407,20
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA - SSP	46.006,67	45.330,34	91.337,01
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS - SMARH	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - SEPLAN	15.626,40	67.006,20	82.632,60
SECRETARIA GERAL DA GOVERNADORIA E GESTAO - SGG	12.995,28	0,00	12.995,28
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIAS - TCE-GO	0,00	1.974,40	1.974,40
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - TCM-GO	33.279,04	14.582,85	47.861,89
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS - TJGO	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL :	**326.032,33**	**220.327,42**	**546.359,75**

FUNDOS ESPECIAIS	DESPESAS C/ PROPAGANDA E NOTICIÁRIO		
	Jan/Jun 2010	**Jul/Set 2010**	**TOTAL**
FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL - FAS	0,00	0,00	0,00
FUNDO DE CAPACITACAO E PROFISSIONALIZACAO DO ESTADO GOIAS	46.100,00	0,00	46.100,00
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS - FUNPRO	1.027.708,34	1.268.364,67	2.296.073,01
FUNDO DE FOMENTO A MINERAÇÃO - FFM	25.000,00	203.000,00	228.000,00
FUNDO DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DE GO	0,00	0,00	0,00
FUNDO DE MANUTENCAO E REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL	0,00	0,00	0,00
FUNDO DE MODERNIZ. E APR. FUNC. DO MINIST. PUBL. DO ESTADO DE GO	0,00	0,00	0,00
FUNDO DE MODERNIZACAO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO- FMTCE	0,00	0,00	0,00
FUNDO DE MODERNIZACAO E APRIMORAMENTO FUNCIONAL DA ASSEMBLEIA	0,00	0,00	0,00
FUNDO DE PARTICIPACAO E FOMENTO A INDUSTRIALIZACAO DO ESTADO	719.370,21	339.878,32	1.059.248,53
FUNDO DE PROTECAO SOCIAL DO ESTADO DE GOIAS - PROTEGEGOIAS	0,00	0,00	0,00
FUNDO DE REAPARELHAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS	0,00	0,00	0,00
FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - FUNDER	0,00	0,00	0,00
FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODER. DO PODER JUDICIÁRIO	59.702,45	48.831,55	108.534,00
FUNDO ESPECIAL DE SAUDE - FUNESA	5.443.413,89	879.817,15	6.323.231,04
FUNDO ESPECIAL DOS JUIZADOS DO PODER JUDICIARIO - FJPJ	0,00	0,00	0,00
FUNDO ESPECIAL GESTAO ESC EST SAUDE PUB DE CANDIDO SANTIAGO	0,00	0,00	0,00
FUNDO ESTADUAL DE CIENCIA TECNOLOGIA - FECTEC	0,00	0,00	0,00
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANCA PUBLICA - FUNESP	0,00	0,00	0,00
FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMA	97.095,77	159.999,96	257.095,73
FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLECENTE - FECAD	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL :	**7.418.390,66**	**2.899.891,65**	**10.318.282,31**

	DESPESAS C/ PESSOAL		
	Jan/Jun 2010	**Jul/Set 2010**	**TOTAL**
EMPRESAS ECONÔMICAS	374.026.073,56	192.062.625,42	566.088.698,98
AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	176.849.918,88	502.735.953,22	679.585.872,10
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	2.113.761.545,39	1.239.975.738,65	3.353.737.284,04
FUNDOS ESPECIAIS	229.901.514,77	132.667.561,65	362.569.076,42
TOTAL GERAL :	**2.894.539.052,60**	**2.067.441.878,94**	**4.961.980.931,54**

EMPRESAS ECONÔMICAS	DESPESAS C/ PESSOAL		
	Jan/Jun 2010	**Jul/Set 2010**	**TOTAL**
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIAS S/A - GOIASFOMENTO	3.186.493,31	2.244.618,50	5.431.111,81
AGENCIA GOIANA DE GAS CANALIZADO - GOIASGAS	123.188,31	59.689,09	182.877,40
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB	3.153.077,13	1.951.138,97	5.104.216,10
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA	2.016.788,87	1.272.470,28	3.289.259,15
COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS EST GOIAS - CASEGO	187.199,77	79.620,31	266.820,08
COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE GOIÁS - GOIASINDUSTRIAL	1.539.419,29	874.175,13	2.413.594,42
COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIAS	201.877,64	173.197,16	375.074,80
COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS S/A - CELG	153.643.125,05	71.768.804,69	225.411.929,74
CONSORCIO EMP RADIODIFUSAO NOTICIAS GO - CERNE	277.998,09	134.003,85	412.001,94
CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A - CRISA	420.691,66	183.273,70	603.965,36
EMPRESA ASSIST TEC EXTENSAO RURAL EST GO - EMATER	5.231.774,95	8.008.817,89	13.240.592,84
EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS - TRANSURB	378.713,30	88.437,22	467.150,52
EMPRESA DE TURISMO DO ESTADO DE GOIAS S/A - GOIASTUR	90.295,81	41.970,69	132.266,50
EMPRESA EST PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIAS - PRODAGO	420.169,79	226.096,64	646.266,43
INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS - IQUEGO	8.999.516,70	4.495.494,68	13.495.011,38
METAIS DE GOIAS S/A - METAGO	562.028,44	317.479,77	879.508,21
SANEAMENTO DE GOIAS S/A - SANEAGO	177.667.716,09	92.649.193,20	270.316.909,29
TRANSPORTES COLETIVOS S/A - METROBUS	15.925.999,36	7.494.143,65	23.420.143,01
TOTAL GERAL :	**374.026.073,56**	**192.062.625,42**	**566.088.698,98**

AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	DESPESAS C/ PESSOAL		
	Jan/Jun 2010	**Jul/Set 2010**	**TOTAL**
AGENCIA ESTADUAL DE TURISMO - GOIAS TURISMO	2.157.842,62	1.191.311,49	3.349.154,11
AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM	9.190.143,54	4.664.593,84	13.854.737,38
AGÊNCIA GOIANA DE CULTURA PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA - AGEPEL	4.523.670,75	2.443.172,63	6.966.843,38
AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA	19.434.245,05	15.804.585,85	35.238.830,90
AGÊNCIA GOIANA DE ESPORTE E LAZER - AGEL	7.257.990,00	3.793.560,00	11.051.550,00
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP	27.879.537,05	13.704.446,70	41.583.983,75
AGÊNCIA GOIANA DESENVOLVIMENTO REGIONAL - AGDR	1.364.111,19	677.313,94	2.041.425,13
AGÊNCIA GOIANA REG CONTROLE FISC SER PÚBLICOS - AGR	6.242.355,17	3.506.080,17	9.748.435,34
DEPARTAMENTO DE TRANSITO ESTADO DE GOIAS - DETRAN	26.522.777,53	15.320.880,96	41.843.658,49
FUNDACAO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIAS - FAPEG	845.751,24	457.286,37	1.303.037,61
GOIAS PREVIDENCIA - GOIASPREV	0,00	403.283.462,73	403.283.462,73
INSTITUTO PREV ASSISTENCIA SERV GOIAS - IPASGO	23.713.522,06	11.452.550,95	35.166.073,01
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIAS - JUCEG	2.245.281,07	1.131.652,99	3.376.934,06
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIAS - UEG	45.472.691,61	25.305.054,60	70.777.746,21
TOTAL GERAL :	**176.849.918,88**	**502.735.953,22**	**679.585.872,10**

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	DESPESAS C/ PESSOAL		
	Jan/Jun 2010	**Jul/Set 2010**	**TOTAL**
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO GOIÁS - AL	90.404.797,61	46.547.099,79	136.951.897,40
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR ESTADO GOIAS - CBMGO	49.724.867,27	29.698.270,36	79.423.137,63
DIRETORIA GERAL DA POLICIA CIVIL - DGPC	97.337.974,02	63.567.696,67	160.905.670,69
GABINETE CIVIL - GC	2.644.821,22	1.607.626,25	4.252.447,47
GABINETE DO GOVERNADOR - GGOV	0,00	0,00	0,00
GABINETE DO VICE GOVERNADOR - GVG	1.849.773,60	916.750,96	2.766.524,56
GABINETE MILITAR - GM	6.613.412,29	3.412.069,33	10.025.481,62
POLICIA MILITAR DO ESTADO DE GOIAS - PMGO	292.200.815,29	175.489.450,49	467.690.265,78
PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA - PGJ	134.698.504,93	76.534.056,05	211.232.560,98
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE	23.247.895,09	14.568.682,96	37.816.578,05
SECRETARIA DA EDUCACAO - SE	696.894.287,09	403.217.317,32	1.100.111.604,41
SECRETARIA DA INDUSTRIA E COMERCIO - SIC	2.390.005,89	1.308.740,65	3.698.746,54
SECRETARIA DAS CIDADES - SC	2.139.521,79	1.203.465,70	3.342.987,49
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAGRO	24.930.097,86	12.033.290,81	36.963.388,67
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E POLÍTICA - SAIP	3.279.483,43	1.445.996,99	4.725.480,42
SECRETARIA DE CIDADANIA E TRABALHO - SECIT	23.207.605,02	12.690.455,97	35.898.060,99
SECRETARIA DE CIENCIA E TECNOLOGIA - SECTEC	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ	215.065.837,22	142.581.205,31	357.647.042,53
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA ESTRUTURA - SEINFRA	2.389.821,52	1.293.869,77	3.683.691,29
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SES	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE POLITICAS PARA MULHERES PROM. IGUALDADE RACIAL	1.119.296,31	632.647,31	1.751.943,62
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA - SSP	45.388.550,62	28.727.066,16	74.115.616,78

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	DESPESAS C/ PESSOAL		
	Jan/Jun 2010	**Jul/Set 2010**	**TOTAL**
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS - SMARH	5.175.333,27	2.480.085,24	7.655.418,51
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - SEPLAN	4.549.319,40	2.384.742,65	6.934.062,05
SECRETARIA GERAL DA GOVERNADORIA E GESTAO - SGG	14.268.104,82	7.056.611,53	21.324.716,35
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIAS - TCE-GO	55.888.575,41	30.313.434,21	86.202.009,62
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - TCM-G	31.936.999,05	17.153.806,06	49.090.805,11
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS - TJGO	286.415.845,37	163.111.300,11	449.527.145,48
TOTAL GERAL :	**2.113.761.545,39**	**1.239.975.738,65**	**3.353.737.284,04**

FUNDOS ESPECIAIS	DESPESAS C/ PESSOAL		
	Jan/Jun 2010	**Jul/Set 2010**	**TOTAL**
FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL - FAS	0,00	0,00	0,00
FUNDO DE CAPACITACAO E PROFISSIONALIZACAO DO ESTADO GOIAS	7.552.277,02	8.080.571,49	15.632.848,51
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS - FUNPRO	59.928,00	2,66	59.930,66
FUNDO DE FOMENTO A MINERAÇÃO - FFM	219.008,14	136,73	219.144,87
FUNDO DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DE GO	43.225,60	20.196,00	63.421,60
FUNDO DE MANUTENCAO E REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL	0,00	0,00	0,00
FUNDO DE MODERNIZ. E APR. FUNC. DO MINIST. PUBL. DO ESTADO DE GO	0,00	0,00	0,00
FUNDO DE MODERNIZACAO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO-FMTCE	0,00	0,00	0,00
FUNDO DE MODERNIZACAO E APRIMORAMENTO FUNCIONAL DA ASSEMBLEIA	0,00	0,00	0,00
FUNDO DE PARTICIPACAO E FOMENTO A INDUSTRIALIZACAO DO ESTADO	3.952.693,47	2.537.480,10	6.490.173,57
FUNDO DE PROTECAO SOCIAL DO ESTADO DE GOIAS - PROTEGEGOIAS	0,00	0,00	0,00
FUNDO DE REAPARELHAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS	160.193,27	27.826,72	188.019,99
FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - FUNDER	0,00	0,00	0,00
FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODER. DO PODER JUDICIARIO	2.776.896,22	1.838.802,16	4.615.698,38
FUNDO ESPECIAL DE SAUDE - FUNESA	209.898.291,46	114.484.676,47	324.382.967,93
FUNDO ESPECIAL DOS JUIZADOS DO PODER JUDICIARIO - FJPJ	0,00	0,00	0,00
FUNDO ESPECIAL GESTAO ESC EST SAUDE PUB DE CANDIDO SANTIAGO	0,00	0,00	0,00
FUNDO ESTADUAL DE CIENCIA TECNOLOGIA - FECTEC	4.065.845,59	4.798.061,32	8.863.906,91
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANCA PUBLICA - FUNESP	0,00	0,00	0,00
FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMA	1.173.156,00	879.808,00	2.052.964,00
FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLECENTE - FEC	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL :	**229.901.514,77**	**132.667.561,65**	**362.569.076,42**

	RECEITA ARRECADADA		
	Jan/Jun 2010	**Jul/Set 2010**	**TOTAL**
EMPRESAS ECONÔMICAS	1.516.509.952,87	771.569.605,66	2.288.079.558,53
AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	899.632.798,18	977.761.199,76	1.877.393.997,94
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	2.704.398.289,14	1.544.240.291,21	4.248.638.580,35
FUNDOS ESPECIAIS	819.892.507,14	405.463.109,26	1.225.355.616,40
TOTAL GERAL :	**5.940.433.547,33**	**3.699.034.205,89**	**9.639.467.753,22**

EMPRESAS ECONÔMICAS	RECEITA ARRECADADA		
	Jan/Jun 2010	**Jul/Set 2010**	**TOTAL**
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIAS S/A - GOIASFOMENTO	9.501.642,19	6.106.243,75	15.607.885,94
AGENCIA GOIANA DE GAS CANALIZADO - GOIASGAS	901.138,93	407.808,00	1.308.946,93
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB	3.921.710,47	2.091.756,15	6.013.466,62
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA	4.370.908,65	2.231.542,86	6.602.451,51
COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS EST GOIAS - CASEGO	79.406,53	45.223,09	124.629,62
COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE GOIÁS - GOIASINDUSTRIAL	8.973.130,04	3.556.738,19	12.529.868,23
COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIAS	150.000,00	75.000,00	225.000,00
COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS S/A - CELG	983.427.468,33	460.717.526,80	1.444.144.995,13
CONSORCIO EMP RADIODIFUSAO NOTICIAS GO - CERNE	860.300,67	485.426,74	1.345.727,41
CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A - CRISA	826.081,38	341.609,50	1.167.690,88
EMPRESA ASSIST TEC EXTENSAO RURAL EST GO - EMATER	4.253.267,83	5.352.312,65	9.605.580,48
EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS - TRANSURB	451.500,30	362.247,38	813.747,68
EMPRESA DE TURISMO DO ESTADO DE GOIAS S/A - GOIASTUR	90.295,78	41.970,69	132.266,47
EMPRESA EST PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIAS - PRODAGO	420.534,52	256.754,01	677.288,53
INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS - IQUEGO	8.882.208,49	11.821.476,83	20.703.685,32
METAIS DE GOIAS S/A - METAGO	606.904,78	594.744,50	1.201.649,28
SANEAMENTO DE GOIAS S/A - SANEAGO	455.649.160,95	260.275.614,07	715.924.775,02
TRANSPORTES COLETIVOS S/A - METROBUS	33.144.293,03	16.805.610,45	49.949.903,48
TOTAL GERAL :	**1.516.509.952,87**	**771.569.605,66**	**2.288.079.558,53**

AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	RECEITA ARRECADADA		
	Jan/Jun 2010	**Jul/Set 2010**	**TOTAL**
AGENCIA ESTADUAL DE TURISMO - GOIAS TURISMO	6.855.322,40	3.517.763,45	10.373.085,85
AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM	46.859.130,38	32.877.863,95	79.736.994,33
AGÊNCIA GOIANA DE CULTURA PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA - AGEPEL	16.854.532,01	5.423.804,99	22.278.337,00
AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA	25.232.263,83	18.472.070,70	43.704.334,53
AGÊNCIA GOIANA DE ESPORTE E LAZER - AGEL	12.700.397,45	7.769.270,00	20.469.667,45
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP	133.934.994,83	129.594.274,04	263.529.268,87
AGÊNCIA GOIANA DESENVOLVIMENTO REGIONAL - AGDR	12.797.238,43	6.339.798,28	19.137.036,71
AGÊNCIA GOIANA REG CONTROLE FISC SER PÚBLICOS - AGR	9.435.443,85	7.423.767,41	16.859.211,26
DEPARTAMENTO DE TRANSITO ESTADO DE GOIAS - DETRAN	208.944.645,75	124.650.692,39	333.595.338,14
FUNDACAO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIAS - FAPEG	3.715.853,15	1.655.172,45	5.371.025,60
GOIAS PREVIDENCIA - GOIASPREV	0,00	407.677.157,85	407.677.157,85
INSTITUTO PREV ASSISTENCIA SERV GOIAS - IPASGO	356.337.265,98	195.131.957,55	551.469.223,53
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIAS - JUCEG	7.921.647,48	4.392.141,89	12.313.789,37
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIAS - UEG	58.044.062,64	32.835.464,81	90.879.527,45
TOTAL GERAL :	**899.632.798,18**	**977.761.199,76**	**1.877.393.997,94**

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	RECEITA ARRECADADA		
	Jan/Jun 2010	**Jul/Set 2010**	**TOTAL**
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO GOIÁS - AL	100.663.557,28	52.670.952,73	153.334.510,01
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR ESTADO GOIAS - CBMGO	54.136.965,64	31.865.688,13	86.002.653,77
DIRETORIA GERAL DA POLICIA CIVIL - DGPC	115.873.504,46	68.524.661,58	184.398.166,04
GABINETE CIVIL - GC	1.471.484,20	1.657.871,85	3.129.356,05
GABINETE DO GOVERNADOR - GGOV	0,00	0,00	0,00
GABINETE DO VICE GOVERNADOR - GVG	1.949.667,43	1.027.219,07	2.976.886,50
GABINETE MILITAR - GM	6.466.950,01	3.331.141,75	9.798.091,76
POLICIA MILITAR DO ESTADO DE GOIAS - PMGO	312.976.531,70	182.606.923,22	495.583.454,92
PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA - PGJ	134.721.094,41	76.593.626,74	211.314.721,15
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE	31.647.179,25	16.210.506,82	47.857.686,07
SECRETARIA DA EDUCACAO - SE	768.023.128,81	456.630.749,57	1.224.653.878,38
SECRETARIA DA INDUSTRIA E COMERCIO - SIC	2.076.390,52	1.158.116,33	3.234.506,85
SECRETARIA DAS CIDADES - SC	3.532.402,92	1.831.421,14	5.363.824,06
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAGRO	32.919.219,41	16.610.670,31	49.529.889,72
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E POLÍTICA - SAIP	3.149.465,39	1.740.170,56	4.889.635,95
SECRETARIA DE CIDADANIA E TRABALHO - SECIT	22.693.136,76	12.987.929,53	35.681.066,29
SECRETARIA DE CIENCIA E TECNOLOGIA - SECTEC	60.862.263,55	36.298.627,25	97.160.890,80
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ	408.641.994,13	195.041.267,19	603.683.261,32
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA ESTRUTURA - SEINFRA	45.929.041,45	63.474.191,14	109.403.232,59
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SES	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE POLITICAS PARA MULHERES PROM. IGUALDADE RACIAL	3.296.674,30	1.111.695,79	4.408.370,09

SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA - SSP	73.020.992,40	44.038.137,75	117.059.130,15
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS - SMARH	5.098.631,23	2.665.693,76	7.764.324,99
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - SEPLAN	99.027.059,87	56.859.285,59	155.886.345,46
SECRETARIA GERAL DA GOVERNADORIA E GESTAO - SGG	20.218.878,63	10.246.665,11	30.465.543,74
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIAS - TCE-GO	82.377.751,58	40.316.140,19	122.693.891,77
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - TCM-GO	30.769.713,28	16.453.792,78	47.223.506,06
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS - TJGO	282.854.610,53	152.287.145,33	435.141.755,86
TOTAL GERAL :	**2.704.398.289,14**	**1.544.240.291,21**	**4.248.638.580,35**

FUNDOS ESPECIAIS	RECEITA ARRECADADA		
	Jan/Jun 2010	**Jul/Set 2010**	**TOTAL**
FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL - FAS	0,00	0,00	0,00
FUNDO DE CAPACITACAO E PROFISSIONALIZACAO DO ESTADO GOIAS	25.017.470,35	5.288.053,89	30.305.524,24
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS - FUNPRO	33.079.733,54	20.639.380,41	53.719.113,95
FUNDO DE FOMENTO A MINERAÇÃO - FFM	7.974.179,94	5.698.149,97	13.672.329,91
FUNDO DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DE GO	2.948.446,66	1.511.869,84	4.460.316,50
FUNDO DE MANUTENCAO E REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL	822.648,94	231.349,84	1.053.998,78
FUNDO DE MODERNIZ. E APR. FUNC. DO MINIST. PUBL. DO ESTADO	1.194.434,88	927.970,62	2.122.405,50
FUNDO DE MODERNIZACAO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO-FMTCE	969.154,47	527.196,71	1.496.351,18
FUNDO DE MODERNIZACAO E APRIMORAMENTO FUNCIONAL DA ASSEMBLEIA	935.752,20	592.783,03	1.528.535,23
FUNDO DE PARTICIPACAO E FOMENTO A INDUSTRIALIZACAO DO ESTADO	6.056.244,10	2.546.265,17	8.602.509,27
FUNDO DE PROTECAO SOCIAL DO ESTADO DE GOIAS - PROTEGEGOIAS	186.654.958,98	96.471.412,11	283.126.371,09
FUNDO DE REAPARELHAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS	509.554,95	175.526,72	685.081,67
FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - FUNDER	1.406.512,87	594.779,10	2.001.291,97
FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODER. DO PODER JUDICIARIO	109.904.500,82	42.102.990,16	152.007.490,98
FUNDO ESPECIAL DE SAUDE - FUNESA	417.368.668,98	211.155.410,01	628.524.078,99
FUNDO ESPECIAL DOS JUIZADOS DO PODER JUDICIARIO - FJPJ	911.887,48	422.929,08	1.334.816,56
FUNDO ESPECIAL GESTAO ESC EST SAUDE PUB DE CANDIDO SANTIAGO	350.752,51	2.254.085,08	2.604.837,59
FUNDO ESTADUAL DE CIENCIA TECNOLOGIA - FECTEC	4.446.952,45	4.937.921,42	9.384.873,87
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANCA PUBLICA - FUNESP	8.931.257,41	4.375.060,96	13.306.318,37
FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMA	10.409.395,61	5.009.975,14	15.419.370,75
FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLECENTE - FEC	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL :	**819.892.507,14**	**405.463.109,26**	**1.225.355.616,40**

Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Serviço de Controle de Contas

ART.30, I, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS

Total de Servidores por Órgão do 3º Trimestre de 2010

EMPRESAS ECONÔMICAS

ÓRGÃOS	Quantitativo – Cargos Efetivos: CLT	Estatutários	Inativos	Pension.	Pens. Esp.	Outros	Quantitativo – Cargos Comissionados: Ocupado por Funcionário efetivo do Órgão	Ocupado por Funcionário Estadual vindo à disposição	Ocupado por Funcionário sem vínculo com o Estado	Total
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIAS S/A - GOIASFOMENTO	52	0	0	0	0	0	0	1	2	55
AGENCIA GOIANA DE GAS CANALIZADO - GOIASGAS	0	0	0	0	0	1	0	1	5	7
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB	295	0	0	0	0	0	0	1	1□	312
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA	41	0	0	0	0	0	0	0	5	4□
COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS EST GOIAS - CASEGO	2	0	0	0	0	0	0	0	8	10
COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE GOIÁS - GOIASINDUSTRIAL	28	13	0	0	0	0	0	0	1	42
COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIAS	0	0	0	0	0	0	0	0	□	□
COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS S/A - CELG	2353	0	0	0	0	1	0	2	7	23□3
CONSORCIO EMP RADIODIFUSAO NOTICIAS GO - CERNE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A - CRISA	0	0	0	0	0	3	0	1□	0	19
EMPRESA ASSIST TEC EXTENSAO RURAL EST GO – EMATER	7□4	0	0	0	0	0	13	0	2	7□□
EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS - TRANSURB	3	0	0	0	0	0	0	0	7	10
EMPRESA DE TURISMO DO ESTADO DE GOIAS S/A - GOIASTUR	□	0	0	0	0	0	0	0	3	9
EMPRESA EST PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIAS - PRODAGO	1□1	0	0	0	0	0	0	0	0	1□1
INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS - IQUEGO	393	0	0	0	0	30	0	0	3	42□
METAIS DE GOIAS S/A - METAGO	93	0	0	0	0	0	0	0	0	93
SANEAMENTO DE GOIAS S/A - SANEAGO	43□3	0	0	0	0	115	1	0	4	4482
TRANSPORTES COLETIVOS S/A - METROBUS	□94	0	0	7	0	44	0	0	110	855
TOTAL :	**9248**	**13**	**0**	**7**	**0**	**194**	**14**	**21**	**179**	**9662**

AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

ÓRGÃOS	Quantitativo – Cargos Efetivos: CLT	Estatutários	Inativos	Pension.	Pens. Esp.	Outros	Quantitativo – Cargos Comissionados: Ocupado por Funcionário efetivo do Órgão	Ocupado por Funcionário Estadual vindo à disposição	Ocupado por Funcionário sem vínculo com o Estado	Total
AGENCIA ESTADUAL DE TURISMO - GOIAS TURISMO	2	5	0	0	0	0	0	8	17	32
AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM	240	13□	0	0	0	82	3	0	178	□3□
AGÊNCIA GOIANA DE CULTURA PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA - AGEP	0	77	0	0	0	83	1	2	27	189
AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA	27	770	0	0	0	15□	22	2	213	11□8
AGÊNCIA GOIANA DE ESPORTE E LAZER - AGEL	1	228	0	0	0	101	3	3	9	342
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP	827	3□4	0	0	4	59	0	0	□	12□0
AGÊNCIA GOIANA DESENVOLVIMENTO REGIONAL - AGDR	0	0	0	0	0	0	0	4	10	14
AGÊNCIA GOIANA REG CONTROLE FISC SER PÚBLICOS - AGR	49	□3	0	0	0	311	4	5	13	441
DEPARTAMENTO DE TRANSITO ESTADO DE GOIAS - DETRAN	0	□□2	0	0	0	0	23	30	289	981
FUNDACAO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIAS - FAPEG	0	0	0	0	0	0	0	5	10	15
GOIAS PREVIDENCIA - GOIASPREV	0	0	42447	10040	0	0	12	0	15	52502
INSTITUTO PREV ASSISTENCIA SERV GOIAS - IPASGO	0	5□7	732	93	0	58	2	7	10	14□7
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIAS - JUCEG	0	40	0	0	0	55	3	3	39	137
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIAS - UEG	0	□32	0	0	0	3458	28	0	123	4213
TOTAL :	**1146**	**3544**	**43179**	**10133**	**4**	**4363**	**101**	**69**	**959**	**63397**

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ÓRGÃOS	Quantitativo – Cargos Efetivos: CLT	Estatutários	Inativos	Pension.	Pens. Esp.	Outros	Quantitativo – Cargos Comissionados: Ocupado por Funcionário efetivo do Órgão	Ocupado por Funcionário Estadual vindo à disposição	Ocupado por Funcionário sem vínculo com o Estado	Total
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO GOIÁS - AL	0	578	219	90	0	0	0	1	3133	4021
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR ESTADO GOIAS - CBMGO	0	2083	189	29	0	0	0	0	0	2301
DIRETORIA GERAL DA POLICIA CIVIL - DGPC	0	3□00	0	0	0	0	20	0	0	3□00
GABINETE CIVIL - GC	0	0	0	0	0	0	□	1	9	10
GABINETE DO GOVERNADOR - GGOV	0	0	0	0	0	0	3	0	20	20
GABINETE DO VICE GOVERNADOR - GVG	0	0	0	0	0	8	2	1	9	18
GABINETE MILITAR - GM	2	9	0	0	0	0	0	5	0	1□
POLICIA MILITAR DO ESTADO DE GOIAS - PMGO	0	12950	0	0	0	73	0	0	0	13023
PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA - PGJ	0	1189	175	72	0	0	80	10	443	1889
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE	0	239	192	72	0	0	35	0	4	507
SECRETARIA DA EDUCACAO - SE	0	45478	20□□3	2003	0	14483	110	□	113	8274□
SECRETARIA DA INDUSTRIA E COMERCIO - SIC	71	9	0	0	0	11	0	0	0	91
SECRETARIA DAS CIDADES - SC	0	0	0	0	0	0	0	3	8	11
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAGRO	0	30	0	0	0	171	0	9	115	325
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E POLÍTICA - SAIP	0	0	0	0	0	0	0	0	□	□
SECRETARIA DE CIDADANIA E TRABALHO - SECIT	0	520	0	0	0	0	3	3	459	982
SECRETARIA DE CIENCIA E TECNOLOGIA - SECTEC	2	430	0	0	0	30	0	1074	1	1537
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ	91	2791	0	0	□□9	0	□8	0	1072	4□23
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA ESTRUTURA - SEINFRA	1	40	0	0	0	0	0	1	7	49
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SES	0	7415	0	0	0	1821	45	1793	275	11304
SECRETARIA DE POLITICAS PARA MULHERES PROM. IGUALDADE RACIAL	0	1	0	0	0	0	0	3	5	9
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA - SSP	0	1574	0	0	195	710	47	281	848	3□08
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS - SEMARH	20	191	0	0	0	0	0	0	222	433
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - SEPLAN	0	54	0	0	0	24	2	5	45	128
SECRETARIA GERAL DA GOVERNADORIA E GESTAO - SGG	0	0	0	0	0	79	1	□	14	99
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIAS - TCE-GO	0	3□2	257	71	0	0	45	17	344	1051
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE GOIÁS – TCM-GO	0	27□	194	31	0	0	20	4	125	□30
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS - TJGO	1	4328	1235	543	0	0	503	37	935	7079
TOTAL :	**188**	**84147**	**23124**	**2911**	**864**	**17410**	**990**	**3260**	**8212**	**140116**

EMPRESAS ECONÔMICAS

ÓRGÃOS	Quantitativo – Variações dos Cargos Efetivos: CLT	Estatutários	Inativos	Pension.	Pens. Esp.	Outros	Quantitativo – Variações de Cargos Comissionados: Ocupado por Funcionário efetivo do Órgão	Ocupado por Funcionário Estadual vindo à disposição	Ocupado por Funcionário sem vínculo com o Estado	Total
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIAS S/A - GOIASFOMENTO	-1	0	0	0	0	0	0	0	0	-1
AGENCIA GOIANA DE GAS CANALIZADO - GOIASGAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB	1	0	0	0	0	0	0	0	-1	0
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS EST GOIAS - CASEGO	0	0	0	0	0	0	0	0	-3	-3
COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE GOIÁS - GOIASINDUSTRIAL	-15	1	0	0	0	0	0	0	0	-14
COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIAS -	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS S/A - CELG	-32	0	0	0	0	0	0	0	0	-32
CONSORCIO EMP RADIODIFUSAO NOTICIAS GO - CERNE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A - CRISA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EMPRESA ASSIST TEC EXTENSAO RURAL EST GO - EMATER	-2	0	0	0	0	0	0	0	0	-2
EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS - TRANSURB	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EMPRESA DE TURISMO DO ESTADO DE GOIAS S/A - GOIASTUR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EMPRESA EST PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIAS - PRODAGO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS - IQUEGO	-19	0	0	0	0	2	0	0	1	-1□
METAIS DE GOIAS S/A - METAGO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SANEAMENTO DE GOIAS S/A - SANEAGO	□3	0	0	0	0	3	0	0	0	□□
TRANSPORTES COLETIVOS S/A - METROBUS	-9	0	0	0	-2	-□	0	0	-3	-20
TOTAL :	**-14**	**1**	**0**	**0**	**-2**	**-1**	**0**	**0**	**-6**	**-22**

AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

ÓRGÃOS	Quantitativo – Variações dos Cargos Efetivos: CLT	Estatutários	Inativos	Pension.	Pens. Esp.	Outros	Quantitativo – Variações de Cargos Comissionados: Ocupado por Funcionário efetivo do Órgão	Ocupado por Funcionário Estadual vindo à disposição	Ocupado por Funcionário sem vínculo com o Estado	Total
AGENCIA ESTADUAL DE TURISMO - GOIAS TURISMO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM	-2	□2	0	0	0	-19	0	0	-8	33
AGÊNCIA GOIANA DE CULTURA PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA - AGEPEL	-1	-7	0	0	0	0	0	1	-3	-10
AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA	-12	17	0	0	0	14	0	0	0	19
AGÊNCIA GOIANA DE ESPORTE E LAZER - AGEL	0	-1	0	0	0	9	0	0	-2	□
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP	-5	-1	0	0	0	0	0	0	0	-□
AGÊNCIA GOIANA DESENVOLVIMENTO REGIONAL - AGDR	0	0	0	0	0	0	0	0	-1	-1
AGÊNCIA GOIANA REG CONTROLE FISC SER PÚBLICOS - AGR	1	9	0	0	0	139	0	0	0	149
DEPARTAMENTO DE TRANSITO ESTADO DE GOIAS - DETRAN	0	-4	0	0	0	0	0	0	3	-1
FUNDACAO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIAS - FAPEG	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GOIAS PREVIDENCIA - GOIASPREV	0	0	□04	□8	0	0	12	0	15	□87
INSTITUTO PREV ASSISTENCIA SERV GOIAS - IPASGO	0	53	0	0	0	0	0	0	0	53
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIAS - JUCEG	0	0	0	0	0	-5	-1	1	0	-4
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIAS - UEG	0	0	0	0	0	114	0	0	0	114
TOTAL :	**-19**	**128**	**604**	**68**	**0**	**252**	**11**	**2**	**4**	**1039**

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ÓRGÃOS	Quantitativo – Variações dos Cargos Efetivos: CLT	Estatutários	Inativos	Pension.	Pens. Esp.	Outros	Quantitativo – Variações de Cargos Comissionados: Ocupado por Funcionário efetivo do Órgão	Ocupado por Funcionário Estadual vindo à disposição	Ocupado por Funcionário sem vínculo com o Estado	Total
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO GOIÁS - AL	0	4	5	0	0	0	0	0	-78	-□9
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR ESTADO GOIAS - CBMGO	0	170	0	0	0	0	0	0	0	170
DIRETORIA GERAL DA POLICIA CIVIL - DGPC	0	-11	0	0	0	0	0	0	0	-11
GABINETE CIVIL - GC	0	0	0	0	0	0	-2	-1	2	1
GABINETE DO GOVERNADOR - GGOV	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2
GABINETE DO VICE GOVERNADOR - GVG	0	0	0	0	0	-1	0	0	0	-1
GABINETE MILITAR - GM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
POLICIA MILITAR DO ESTADO DE GOIAS - PMGO	0	9□5	0	0	0	-11	0	0	0	954
PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA - PGJ	0	27	2	-1	0	0	8	0	24	52
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE	0	13	0	0	0	0	0	0	0	13
SECRETARIA DA EDUCACAO - SE	0	-30□	0	0	0	3□□	3	0	-2	58
SECRETARIA DA INDUSTRIA E COMERCIO - SIC	1	-3	0	0	0	0	0	0	0	-2
SECRETARIA DAS CIDADES - SC	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – SEAGRO	0	0	0	0	0	0	0	3	20	23
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E POLÍTICA – SAIP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIA DE CIDADANIA E TRABALHO – SECIT	0	75	0	0	0	0	0	0	44	119
SECRETARIA DE CIENCIA E TECNOLOGIA – SECTEC	0	1	0	0	0	2	0	232	-1	234
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ	-1	32	0	0	-3	0	11	0	19	47
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA ESTRUTURA – SEINFRA	0	0	0	0	0	0	0	1	-1	0
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE – SES	0	210	0	0	0	-2□5	1	-21	-3	-79
SECRETARIA DE POLITICAS PARA MULHERES PROM. IGUALDADE RACIAL	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA – SSP	0	193	0	0	0	-3	0	-8	-103	79
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS – SEMARH	20	191	0	0	0	-□5	-440	-1158	-589	-1□01
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO – SEPLAN	0	0	0	0	0	11	0	0	-1	10
SECRETARIA GERAL DA GOVERNADORIA E GESTAO – SGG	0	0	0	0	0	-11	0	-1	0	-12
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIAS - TCE-GO	0	17	0	0	0	0	-2	0	0	17
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE GOIÁS – TCM-GO	0	1	2	0	0	0	8	0	-3	0
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS – TJ - GO	0	□4	52	8	0	0	129	1	157	282
TOTAL :	**20**	**1644**	**61**	**7**	**-3**	**23**	**-284**	**-952**	**-513**	**287**

EMPRESAS ECONÔMICAS

AGENCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIASFOMENTO – Classe de Cargos e Empregos	Quantitativo – Cargos Efetivos por Órgão: CLT	Estatutários	Inativos	Pension.	Pens. Esp.	Outros	Quantitativo – Cargos Comissionados por Órgão: Ocupado por Funcionário efetivo do Órgão	Ocupado por Funcionário Estadual vindo à disposição	Ocupado por Funcionário sem vínculo com o Estado	Total
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
DIRETOR DE OPERACOES	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
DIRETOR DE PLANEJAMENTOS E PROJETOS	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
ESCRITURARIO	34	0	0	0	0	0	0	0	0	34
PRESIDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
TECNICO	17	0	0	0	0	0	0	0	0	17
TOTAL	**52**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**1**	**2**	**55**

AGENCIA GOIANA DE GAS CANALIZADO - GOIASGAS – Classe de Cargos e Empregos	Quantitativo – Cargos Efetivos por Órgão: CLT	Estatutários	Inativos	Pension.	Pens. Esp.	Outros	Quantitativo – Cargos Comissionados por Órgão: Ocupado por Funcionário efetivo do Órgão	Ocupado por Funcionário Estadual vindo à disposição	Ocupado por Funcionário sem vínculo com o Estado	Total
ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
DIRETOR PRESIDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
DIRETOR TECNICO E COMERCIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
ESTAGIARIO	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
GERENTE FINANCEIRO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
SECRETARIO GERAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
TOTAL :	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**1**	**0**	**1**	**5**	**7**

AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB – Classe de Cargos e Empregos	Quantitativo – Cargos Efetivos por Órgão: CLT	Estatutários	Inativos	Pension.	Pens. Esp.	Outros	Quantitativo – Cargos Comissionados por Órgão: Ocupado por Funcionário efetivo do Órgão	Ocupado por Funcionário Estadual vindo à disposição	Ocupado por Funcionário sem vínculo com o Estado	Total
ADVOGADO	4	0	0	0	0	0	0	0	0	4
ALMOXARIFE	5	0	0	0	0	0	0	0	0	5
ANALISTA TECNICO	14	0	0	0	0	0	0	0	0	14
ANALISTA TECNICO - ADMINISTRADOR	4	0	0	0	0	0	0	0	0	4
ANALISTA TECNICO - ANALISTA DE INFORMATI	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2
ANALISTA TECNICO - ARQUITETO E URBANISTA	7	0	0	0	0	0	0	0	0	7
ANALISTA TECNICO - ASSISTENTE SOCIAL	3	0	0	0	0	0	0	0	0	3
ANALISTA TECNICO - CONTADOR	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2
ANALISTA TECNICO - DESIGNER GRÁFICO	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
ANALISTA TECNICO - ECONOMISTA	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2
ANALISTA TECNICO - ENGENHEIRO CIVIL	3	0	0	0	0	0	0	0	0	3
ANALISTA TECNICO - FISCAL	5	0	0	0	0	0	0	0	0	5
ANALISTA TECNICO - JORNALISTA	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2
ANALISTA TECNICO - PEDAGOGO	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
ANALISTA TECNICO - PSICÓLOGO	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
ANALISTA TECNICO - RELAÇÕES PÚBLICAS	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2
ANALISTA TECNICO - SOCIÓLOGO	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
APONTADOR	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
ARMADOR	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
ARQUITETO	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
ASSESSOR DA DIRET E DESENV INST E COOP T	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
ASSESSOR JURIDICO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
ASSESSOR TECNICO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	9	0	0	0	0	0	0	0	0	9
ASSISTENTE TECNICO - AUXILIAR DE AUDITOR	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
ASSISTENTE TECNICO - TECNICO EM EDIFICAÇ	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
ASSISTENTE TECNICO - TECNICO EM SEGURANÇ	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	29	0	0	0	0	0	0	0	1	30
AUXILIAR DE ALMOXARIFE	3	0	0	0	0	0	0	0	0	3
AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2
CARPINTEIRO	3	0	0	0	0	0	0	0	0	3
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
CONTADOR	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
DIRETOR TECNICO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
ECONOMISTA	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
ELETRICISTA	4	0	0	0	0	0	0	0	0	4
ENCANADOR	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2
ENCARREGADO	□	0	0	0	0	0	0	0	0	□
ENGENHEIRO	7	0	0	0	0	0	0	0	0	7
ESCRITURARIO	9	0	0	0	0	0	0	0	0	9
GERENTE ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DE ARTICULACAO SOCIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DE CADASTRO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DE COMUNICACAO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DE FISCALIZACAO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DE INFORMATICA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE FINANCEIRO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GUARDA	9	0	0	0	0	0	0	0	0	9
MESTRE DE OBRAS	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2
OPERADOR DE BETONEIRA	3	0	0	0	0	0	0	0	0	3
OPERADOR DE PONTE ROLANTE	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2
PEDREIRO	35	0	0	0	0	0	0	0	0	35
PINTOR	3	0	0	0	0	0	0	0	0	3
PRESIDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
SERVENTE	90	0	0	0	0	0	0	0	0	90
SOLDADOR	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2
TECNICO EM SEGURANCA DO TRABALHO	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
TUTOR TECNICO	7	0	0	0	0	0	0	0	0	7
TOTAL :	**295**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**1**	**16**	**312**

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA – Classe de Cargos e Empregos	Quantitativo – Cargos Efetivos por Órgão: CLT	Estatutários	Inativos	Pension.	Pens. Esp.	Outros	Quantitativo – Cargos Comissionados por Órgão: Ocupado por Funcionário efetivo do Órgão	Ocupado por Funcionário Estadual vindo à disposição	Ocupado por Funcionário sem vínculo com o Estado	Total
ADVOGADO	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	7	0	0	0	0	0	0	0	0	7
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	9	0	0	0	0	0	0	0	0	9
AUXILIAR DE MANUTENCAO	3	0	0	0	0	0	0	0	0	3
AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
AUXILIAR OPERACIONAL	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
CHEFE DE ALMOXARIFADO	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
CHEFE DE TESOURARIA	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
CONTADOR	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
COZINHEIRO	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
DIRETOR ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
DIRETOR FINANCEIRO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
DIRETOR PRESIDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
DIRETOR TECNICO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE ADMINISTRATIVO	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
GERENTE DA DIVISAO FINANCEIRA	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
GERENTE DA DIVISAO OPERACIONAL MERC ATAC	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
GERENTE DA DIVISAO TECNICA	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
GERENTE DE RECURSOS HUMANOS	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
TECNICO I	4	0	0	0	0	0	0	0	0	4
TECNICO II	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
TECNICO III	5	0	0	0	0	0	0	0	0	5
TOTAL	**41**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**5**	**46**

COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS EST GOIAS - CASEGO – Classe de Cargos e Empregos	Quantitativo – Cargos Efetivos por Órgão: CLT	Estatutários	Inativos	Pension.	Pens. Esp.	Outros	Quantitativo – Cargos Comissionados por Órgão: Ocupado por Funcionário efetivo do Órgão	Ocupado por Funcionário Estadual vindo à disposição	Ocupado por Funcionário sem vínculo com o Estado	Total
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1	0	0	0	0	0	0	0	4	5
CONSELHEIRO FISCAL	0	0	0	0	0	0	0	0	4	4
ECONOMISTA	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
TOTAL	**2**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**8**	**10**

COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE GOIÁS - GOIASINDUSTRIAL – Classe de Cargos e Empregos	Quantitativo – Cargos Efetivos por Órgão: CLT	Estatutários	Inativos	Pension.	Pens. Esp.	Outros	Quantitativo – Cargos Comissionados por Órgão: Ocupado por Funcionário efetivo do Órgão	Ocupado por Funcionário Estadual vindo à disposição	Ocupado por Funcionário sem vínculo com o Estado	Total
ANALISTA DE GESTAO ADMINISTRATIVA	0	7	0	0	0	0	0	0	0	7
ANALISTA TECNICO DE SAUDE	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
ASSISTENTE DE GESTAO ADMINISTRATIVA	0	5	0	0	0	0	0	0	0	5
DIRETOR ADMINISTRATIVO	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
ELETRICISTA	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
ESCRITURARIO	□	0	0	0	0	0	0	0	0	□
EXECUTOR DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2
EXECUTOR DE SERVICOS AUXILIARES	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
GESTOR PUBLICO	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
MOTORISTA	7	0	0	0	0	0	0	0	0	7
OPERADOR DE BOMBAS	3	0	0	0	0	0	0	0	0	3
OPERADOR DE ETA	3	0	0	0	0	0	0	0	0	3
OPERADOR DE ETE	7	0	0	0	0	0	0	0	0	7
PRESIDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
VIGILANTE ETA/ETE	3	0	0	0	0	0	0	0	0	3
ZELADOR	7	0	0	0	0	0	0	0	0	7
TOTAL :	**28**	**13**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**1**	**42**

COMPANHIA DE INVESTIMENTOS E PARCERIAS DE GOIÁS - GOIAS PARCERIAS – Classe de Cargos e Empregos	Quantitativo – Cargos Efetivos por Órgão: CLT	Estatutários	Inativos	Pension.	Pens. Esp.	Outros	Quantitativo – Cargos Comissionados por Órgão: Ocupado por Funcionário efetivo do Órgão	Ocupado por Funcionário Estadual vindo à disposição	Ocupado por Funcionário sem vínculo com o Estado	Total
CONSELHO FISCAL	0	0	0	0	0	0	0	0	3	3
DIRETOR	0	0	0	0	0	0	0	0	3	3
TOTAL :	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**6**	**6**

COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS S/A – CELG – Classe de Cargos e Empregos	Quantitativo – Cargos Efetivos por Órgão: CLT	Estatutários	Inativos	Pension.	Pens. Esp.	Outros	Quantitativo – Cargos Comissionados por Órgão: Ocupado por Funcionário efetivo do Órgão	Ocupado por Funcionário Estadual vindo à disposição	Ocupado por Funcionário sem vínculo com o Estado	Total
ADMINISTRADOR JR	18	0	0	0	0	0	0	0	0	18
ADMINISTRADOR PL	7	0	0	0	0	0	0	0	1	8
ADMINISTRADOR SR	9	0	0	0	0	0	0	0	0	9
ADVOGADO JR	12	0	0	0	0	0	0	0	2	14
ADVOGADO PL	12	0	0	0	0	0	0	0	0	12
ADVOGADO SR	9	0	0	0	0	1	0	0	1	11
AFERIDOR DE MEDIDORES 1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
AFERIDOR DE MEDIDORES 2	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2
AJUDANTE DE MANUTENCAO	□	0	0	0	0	0	0	0	0	□
ANALISTA DE SISTEMAS JR	18	0	0	0	0	0	0	0	0	18
ANALISTA DE SISTEMAS PL	7	0	0	0	0	0	0	0	0	7
ANALISTA DE SISTEMAS SR	9	0	0	0	0	0	0	0	0	9
ARQUITETO PL	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2
ARQUITETO SR	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2
ASSESSOR DE TREINAMENTO EST	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
ASSESSOR DE TREINAMENTO JR	4	0	0	0	0	0	0	0	0	4
ASSESSOR TECNICO JR	4	0	0	0	0	0	0	0	1	5
ASSESSOR TECNICO PL	9	0	0	0	0	0	0	0	0	9
ASSESSOR TECNICO SR	7	0	0	0	0	0	0	0	0	7
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	32	0	0	0	0	0	0	0	1	33
ASSISTENTE DE SUPRIMENTO	□	0	0	0	0	0	0	0	0	□
ASSISTENTE SOCIAL SR	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
ATENDENTE	10	0	0	0	0	0	0	0	0	10
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	15	0	0	0	0	0	0	1	0	1□
AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	371	0	0	0	0	0	0	0	0	371
AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
AUXILIAR DE AGRIMENSURA	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2
AUXILIAR DE ANALISE	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
AUXILIAR DE CONTABILIDADE	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
AUXILIAR DE ELETRICISTA	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO TRABALHO	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2
AUXILIAR DE ESCRITORIO	5	0	0	0	0	0	0	0	0	5
AUXILIAR DE SERVICOS GRAFICOS	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
AUXILIAR DE SUPRIMENTO 1	3	0	0	0	0	0	0	0	0	3
AUXILIAR DE SUPRIMENTO 2	□	0	0	0	0	0	0	0	0	□
AUXILIAR TECNICO 1	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2
AUXILIAR TECNICO 2	4	0	0	0	0	0	0	0	0	4
BOMBEIRO HIDRAULICO	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
CONTADOR JR	14	0	0	0	0	0	0	0	0	14
CONTADOR PL	4	0	0	0	0	0	0	0	0	4
CONTADOR SR	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2
DESENHISTA PROJETISTA	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
DESPACHANTE DE DISTRIBUICAO 1	15	0	0	0	0	0	0	0	0	15
DESPACHANTE DE DISTRIBUICAO 2	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
DESPACHANTE DE DISTRIBUICAO 3	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
DESPACHANTE DE SISTEMA 1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
DESPACHANTE DE SISTEMA 2	5	0	0	0	0	0	0	0	0	5
DESPACHANTE DE SISTEMA 3	5	0	0	0	0	0	0	0	0	5
DESPACHANTE DE SISTEMA 4	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2
DIGITADOR	18	0	0	0	0	0	0	0	0	18
ECONOMISTA JR	12	0	0	0	0	0	0	0	0	12
ECONOMISTA PL	12	0	0	0	0	0	0	0	0	12
ECONOMISTA SR	12	0	0	0	0	0	0	0	0	12
ELETRICISTA 1	□42	0	0	0	0	0	0	0	0	□42
ELETRICISTA 2	103	0	0	0	0	0	0	0	0	103
ENCARREGADO DE SERVICOS GERAIS	3	0	0	0	0	0	0	0	0	3
ENFERMEIRO DO TRABALHO JR	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
ENGENHEIRO JR	75	0	0	0	0	0	0	0	0	75
ENGENHEIRO PL	23	0	0	0	0	0	0	0	0	23
ENGENHEIRO SR	77	0	0	0	0	0	0	0	0	77
ESCRITURARIO	37	0	0	0	0	0	0	0	0	37
INSPETOR DE VIGILANCIA	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2
INSTRUTOR TECNICO 2	3	0	0	0	0	0	0	0	0	3
LEITURISTA	7	0	0	0	0	0	0	0	0	7
MECANICO DE MANUTENCAO 1	8	0	0	0	0	0	0	0	0	8
MECANICO DE MANUTENCAO 2	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2
MEDICO DO TRABALHO JR	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
MEDICO DO TRABALHO SR	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
MOTORISTA	5	0	0	0	0	0	0	0	0	5
OPERADOR DE COMPUTADOR 2	□	0	0	0	0	0	0	0	0	□
OPERADOR DE SUBESTACAO 1	111	0	0	0	0	0	0	0	0	111
OPERADOR DE SUBESTACAO 2	25	0	0	0	0	0	0	0	0	25
OPERADOR DE USINA 1	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2

OPERADOR DE USINA 2	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2
PROGRAMADOR DE COMPUTADOR 2	4	0	0	0	0	0	0	0	0	4
PROGRAMADOR DE SISTEMAS	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
PSICOLOGO JR	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
PSICOLOGO PL	3	0	0	0	0	0	0	0	0	3
PSICOLOGO SR	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
QUIMICO	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2
SECRETARIA	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
TECNICO DE SEGURANCA DO TRABALHO 1	8	0	0	0	0	0	0	0	0	8
TECNICO DE SEGURANCA DO TRABALHO 2	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
TECNICO DE SEGURANCA DO TRABALHO 3	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2
TECNICO EM CONTABILIDADE 1	5	0	0	0	0	0	0	0	0	5
TECNICO EM CONTABILIDADE 2	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2
TECNICO EM CONTABILIDADE 4	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2
TECNICO EM INFORMATICA	12	0	0	0	0	0	0	0	0	12
TECNICO IND EM AGRIMENSURA 3	5	0	0	0	0	0	0	0	0	5
TECNICO IND EM EDIFICACOES 1	3	0	0	0	0	0	0	0	0	3
TECNICO IND EM EDIFICACOES 2	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2
TECNICO IND EM EDIFICACOES 3	4	0	0	0	0	0	0	0	0	4
TECNICO IND EM ELETRONICA 1	7	0	0	0	0	0	0	0	0	7
TECNICO IND EM ELETRONICA 3	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
TECNICO IND EM ELETRONICA 4	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
TECNICO IND EM ELETROTECNICA 1	290	0	0	0	0	0	0	0	0	290
TECNICO IND EM ELETROTECNICA 2	32	0	0	0	0	0	0	0	0	32
TECNICO IND EM ELETROTECNICA 3	47	0	0	0	0	0	0	0	0	47
TECNICO IND EM ELETROTECNICA 4	38	0	0	0	0	0	0	0	0	38
TECNICO IND EM MECANICA 3	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
TECNICO IND EM MECANICA 4	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
TECNICO IND EM QUIMICA 3	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2
TECNICO IND EM TELECOMUNICACOES 1	21	0	0	0	0	0	0	0	0	21
TECNICO IND EM TELECOMUNICACOES 2	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2
TECNICO IND EM TELECOMUNICACOES 3	5	0	0	0	0	0	0	0	0	5
TECNICO IND EM TELECOMUNICACOES 4	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
TELEFONISTA	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2
TOTAL :	**2353**	**0**	**0**	**0**	**0**	**1**	**0**	**2**	**7**	**2363**

CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A - CRISA

	Quantitativo – Cargos Efetivos por Órgão						Quantitativo – Cargos Comissionados por Órgão			
Classe de Cargos e Empregos	CLT	Estatutários	Inativos	Pension.	Pens. Esp.	Outros	Ocupado por Funcionário efetivo do Órgão	Ocupado por Funcionário Estadual vindo à disposição	Ocupado por Funcionário sem vínculo com o Estado	Total
ASSESSOR DO COORDENADOR DE LIQUIDACAO	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
ASSISTENTE DO DIRETOR	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
CHEFE DA ASSESSORIA JURIDICA	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
CHEFE DA SECAO DE FOLHA DE PAGAMENTO	0	0	0	0	0	0	0	2	0	2
CHEFE DE SECAO DE ATIVIDADES COMPLEMENTA	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
CHEFE DE SECAO DO ARQUIVO	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
CHEFE DO DEPTO DE ADMINISTRACAO	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
CHEFE DO DEPTO DE CONTABILIDADE	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
CHEFE DO DEPTO DE PATRIMONIO	0	0	0	0	0	0	0	2	0	2
CHEFE DO DEPTO DE PESSOAL	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
CHEFE DO DEPTO DE TRANSPORTES	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
CONSELHEIRO FISCAL	0	0	0	0	0	3	0	0	0	3
COORDENADOR DE LIQUIDACAO	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
MOTORISTA DE DIRETORIA	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
SECRETARIO DO LIQUIDANTE	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
TOTAL :	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**3**	**0**	**16**	**0**	**19**

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER

	Quantitativo – Cargos Efetivos por Órgão						Quantitativo – Cargos Comissionados por Órgão			
Classe de Cargos e Empregos	CLT	Estatutários	Inativos	Pension.	Pens. Esp.	Outros	Ocupado por Funcionário efetivo do Órgão	Ocupado por Funcionário Estadual vindo à disposição	Ocupado por Funcionário sem vínculo com o Estado	Total
ADMINISTRATIVOS	14	0	0	0	0	0	0	0	0	14
ADVOGADO	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	245	0	0	0	0	0	0	0	0	245
ANALISTA DE GESTAO ADMINISTRATIVA	29	0	0	0	0	0	0	0	0	29
ASSESSOR DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇAO F	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
ASSESSOR DA DIRETORIA TECNICA	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
ASSESSOR DA PRESIDENCIA	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO RURAL	150	0	0	0	0	0	0	0	0	150
ASSISTENTE DE GESTAO ADMINISTRATIVA	207	0	0	0	0	0	0	0	0	207
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO RURAL	49	0	0	0	0	0	0	0	0	49
AUXILIAR DE GESTAO ADMINISTRATIVA	□5	0	0	0	0	0	0	0	0	□5
CONTADOR	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
DIRETOR DE ADMINISTRACAO E FINANCAS	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
DIRETOR TECNICO	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
GERENTE DA ASSESSORIA JURIDICA	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
GERENTE DA SECRETARIA GERAL	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
GERENTE DE ASSISTENCIA TEC E EXTENSAO RU	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
GERENTE DE METODOLOGIA	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
GERENTE DE PESQUISAS	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
GERENTE DE PESSOAL E TREINAMENTO	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
GERENTE DE PLANEJAMENTO, AVALIAÇÃO E EST	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
PRESIDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
SECRETARIA EXECUTIVA DA PRESIDENCIA	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
TECNICO AGRICOLA	3	0	0	0	0	0	0	0	0	3
TOTAL :	**764**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**13**	**0**	**2**	**766**

EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS - TRANSURB

	Quantitativo – Cargos Efetivos por Órgão						Quantitativo – Cargos Comissionados por Órgão			
Classe de Cargos e Empregos	CLT	Estatutários	Inativos	Pension.	Pens. Esp.	Outros	Ocupado por Funcionário efetivo do Órgão	Ocupado por Funcionário Estadual vindo à disposição	Ocupado por Funcionário sem vínculo com o Estado	Total
ASSESSOR	0	0	0	0	0	0	0	0	4	4
ASSISTENTE TECNICO	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2
CONSELHO FISCAL	0	0	0	0	0	0	0	0	3	3
CONTADOR I	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
TOTAL :	**3**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**7**	**10**

EMPRESA DE TURISMO DO ESTADO DE GOIAS - GOIASTUR

	Quantitativo – Cargos Efetivos por Órgão						Quantitativo – Cargos Comissionados por Órgão			
Classe de Cargos e Empregos	CLT	Estatutários	Inativos	Pension.	Pens. Esp.	Outros	Ocupado por Funcionário efetivo do Órgão	Ocupado por Funcionário Estadual vindo à disposição	Ocupado por Funcionário sem vínculo com o Estado	Total
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	4	0	0	0	0	0	0	0	0	4
CONSELHO FISCAL	0	0	0	0	0	0	0	0	3	3
SECRETARIA	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
TECNICO EM ARTES	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
TOTAL :	**6**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**3**	**9**

EMPRESA EST PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIAS - PRODAGO

	Quantitativo – Cargos Efetivos por Órgão						Quantitativo – Cargos Comissionados por Órgão			
Classe de Cargos e Empregos	CLT	Estatutários	Inativos	Pension.	Pens. Esp.	Outros	Ocupado por Funcionário efetivo do Órgão	Ocupado por Funcionário Estadual vindo à disposição	Ocupado por Funcionário sem vínculo com o Estado	Total
ADMINISTRADOR	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2
ADVOGADO	4	0	0	0	0	0	0	0	0	4
AGENTE DE PORTARIA	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2
ANALISTA DE SISTEMAS	9	0	0	0	0	0	0	0	0	9
ANALISTA DE SUPORTE TECNICO	3	0	0	0	0	0	0	0	0	3
ARQUITETO	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	30	0	0	0	0	0	0	0	0	30
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	7	0	0	0	0	0	0	0	0	7
AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	4	0	0	0	0	0	0	0	0	4
AUXILIAR TECNICO	5	0	0	0	0	0	0	0	0	5
CONSULTOR TECNICO JUNIOR	10	0	0	0	0	0	0	0	0	10
CONTADOR	4	0	0	0	0	0	0	0	0	4
CONTROLADOR DE QUALIDADE	13	0	0	0	0	0	0	0	0	13
DESENHISTA	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
DIGITADOR DE DADOS	10	0	0	0	0	0	0	0	0	10
ECONOMISTA	3	0	0	0	0	0	0	0	0	3
ENGENHEIRO	4	0	0	0	0	0	0	0	0	4
EXECUTOR DE SISTEMAS	7	0	0	0	0	0	0	0	0	7
MECANOGRAFO	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2
MOTORISTA	4	0	0	0	0	0	0	0	0	4
OPERADOR DE COMPUTADOR	5	0	0	0	0	0	0	0	0	5
OPERADOR DE TELEPROCESSAMENTO	10	0	0	0	0	0	0	0	0	10
PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	8	0	0	0	0	0	0	0	0	8
PSICOLOGO	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
TECNICO DE SEGURANCA DO TRABALHO	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
TECNICO EM CONTABILIDADE	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
TECNICO EM PLANEJAMENTO	8	0	0	0	0	0	0	0	0	8
TELEFONISTA	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2
TOTAL :	**161**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**161**

INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS - IQUEGO

	Quantitativo – Cargos Efetivos por Órgão						Quantitativo – Cargos Comissionados por Órgão			
Classe de Cargos e Empregos	CLT	Estatutários	Inativos	Pension.	Pens. Esp.	Outros	Ocupado por Funcionário efetivo do Órgão	Ocupado por Funcionário Estadual vindo à disposição	Ocupado por Funcionário sem vínculo com o Estado	Total
ADMINISTRADOR	7	0	0	0	0	0	0	0	0	7
ADVOGADO	5	0	0	0	0	0	0	0	0	5
ARMAZENADOR INDUSTRIAL	10	0	0	0	0	0	0	0	0	10
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	32	0	0	0	0	0	0	0	0	32
ASSISTENTE DE ENFERMAGEM DO TRABALHO	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
ASSISTENTE DE LABORATORIO	17	0	0	0	0	0	0	0	0	17
ASSISTENTE DE MANUTENCAO	3	0	0	0	0	0	0	0	0	3
ASSISTENTE INDUSTRIAL	71	0	0	0	0	0	0	0	0	71
ASSISTENTE SOCIAL	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	8	0	0	0	0	0	0	0	0	8
AUXILIAR DE LABORATORIO	3	0	0	0	0	0	0	0	0	3
AUXILIAR DE MANUTENCAO	7	0	0	0	0	0	0	0	0	7
AUXILIAR INDUSTRIAL	139	0	0	0	0	0	0	0	0	139
CONTADOR	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
DIRETOR COMERCIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
DIRETOR FINANCEIRO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
DIRETOR PRESIDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
ECONOMISTA	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2
ENGENHEIRO CIVIL	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
ESTAGIARIOS	0	0	0	0	0	30	0	0	0	30
FARMACEUTICO	2□	0	0	0	0	0	0	0	0	2□
MOTORISTA	7	0	0	0	0	0	0	0	0	7
OPERADOR DE EMPILHADEIRA	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2
PSICOLOGA	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
QUIMICO	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2
RELACOES PUBLICAS	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
TECNICO ADMINISTRATIVO	5	0	0	0	0	0	0	0	0	5
TECNICO DE NIVEL SUPERIOR	31	0	0	0	0	0	0	0	0	31
TECNICO DE SEGURANCA DO TRABALHO	3	0	0	0	0	0	0	0	0	3
TECNICO EM MECANICA	3	0	0	0	0	0	0	0	0	3
TECNICO INDUSTRIAL	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2
TELEFONISTA	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
TOTAL :	**393**	**0**	**0**	**0**	**0**	**30**	**0**	**0**	**3**	**426**

METAIS DE GOIAS S/A - METAGO

	Quantitativo – Cargos Efetivos por Órgão						Quantitativo – Cargos Comissionados por Órgão			
Classe de Cargos e Empregos	CLT	Estatutários	Inativos	Pension.	Pens. Esp.	Outros	Ocupado por Funcionário efetivo do Órgão	Ocupado por Funcionário Estadual vindo à disposição	Ocupado por Funcionário sem vínculo com o Estado	Total
ADMINISTRADOR	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
ADVOGADO	5	0	0	0	0	0	0	0	0	5
ANALISTA DE LABORATORIO	4	0	0	0	0	0	0	0	0	4
ASSISTENTE DE ADMINISTRACAO	17	0	0	0	0	0	0	0	0	17
AUXILIAR DE ADMINISTRACAO	10	0	0	0	0	0	0	0	0	10
AUXILIAR DE ESCRITORIO	7	0	0	0	0	0	0	0	0	7
AUXILIAR DE LABORATORIO	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
AUXILIAR DE MECANICO	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS	3	0	0	0	0	0	0	0	0	3
BIBLIOTECONOMISTA	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
DESENHISTA	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
ECONOMISTA	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
ENGENHEIRO MECANICO	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
ENGENHEIRO QUIMICO	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
GEOLOGO	10	0	0	0	0	0	0	0	0	10
LAPIDARIO	□	0	0	0	0	0	0	0	0	□
MECANICO	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
MOTORISTA	3	0	0	0	0	0	0	0	0	3
ODONTOLOGO	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
TECNICO DE SEGURANCA DO TRABALHO	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2
TECNICO EM MINERACAO	14	0	0	0	0	0	0	0	0	14
TECNICO QUIMICO	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
TELEFONISTA	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
TOTAL	**93**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**93**

SANEAMENTO DE GOIAS S/A - SANEAGO

	Quantitativo – Cargos Efetivos por Órgão						Quantitativo – Cargos Comissionados por Órgão			
Classe de Cargos e Empregos	CLT	Estatutários	Inativos	Pension.	Pens. Esp.	Outros	Ocupado por Funcionário efetivo do Órgão	Ocupado por Funcionário Estadual vindo à disposição	Ocupado por Funcionário sem vínculo com o Estado	Total
ADMINISTRADOR	30	0	0	0	0	0	0	0	0	30
ADVOGADO	22	0	0	0	0	0	0	0	0	22
AGENTE ADMINISTRATIVO	□40	0	0	0	0	0	0	0	0	□40
AGENTE DE INFORMATICA	29	0	0	0	0	0	0	0	0	29
AGENTE DE MANUTENCAO	15	0	0	0	0	0	0	0	0	15
AGENTE DE SISTEMA	1□01	0	0	0	0	0	0	0	0	1□01
ANALISTA DE SISTEMAS	47	0	0	0	0	0	0	0	0	47
ANALISTA DE TREINAMENTO	3	0	0	0	0	0	0	0	0	3
ARQUITETO	5	0	0	0	0	0	0	0	0	5
ASSISTENTE SOCIAL	□	0	0	0	0	0	0	0	0	□
ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO	13	0	0	0	0	0	0	0	0	13
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
AUXILIAR DE OPERACOES	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2
AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	5□	0	0	0	0	0	0	0	0	5□
BIOLOGO	17	0	0	0	0	0	0	0	0	17
BIOQUIMICO	8	0	0	0	0	0	0	0	0	8
CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	5	0	0	0	5
CONSELHEIRO FISCAL	0	0	0	0	0	3	0	0	0	3
CONTADOR	27	0	0	0	0	0	0	0	0	27
DESENHISTA	15	0	0	0	0	0	0	0	0	15
DIRETOR	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
DIRETOR ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
DIRETOR DE ENGENHARIA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
DIRETOR FINANCEIRO	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
DIRETOR PRESIDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
ECONOMISTA	24	0	0	0	0	0	0	0	0	24
ENFERMEIRO DO TRABALHO	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
ENGENHEIRO	133	0	0	0	0	0	0	0	0	133
ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2
ESTAGIARIO NIVEL MEDIO	0	0	0	0	0	11	0	0	0	11
ESTAGIARIO NIVEL MEDIO SEG DO TRABALHO	0	0	0	0	0	3	0	0	0	3
ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR	0	0	0	0	0	13	0	0	0	13
ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR ADMINISTRACAO	0	0	0	0	0	7	0	0	0	7
ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR ASSIST SOCIAL	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR CIENC BIOLOG	0	0	0	0	0	15	0	0	0	15
ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR CIENC COMPUT	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR CIENC CONTAB	0	0	0	0	0	5	0	0	0	5
ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR DIREITO	0	0	0	0	0	1□	0	0	0	1□
ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR ENGENHARIA	0	0	0	0	0	2□	0	0	0	2□
ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR FARMACIA	0	0	0	0	0	4	0	0	0	4
ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR QUIMICA	0	0	0	0	0	5	0	0	0	5
GEOLOGO	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2
INSPETOR DE SISTEMAS	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2
JORNALISTA	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
LABORATORISTA	25	0	0	0	0	0	0	0	0	25
MECANICO DE MANUTENCAO	108	0	0	0	0	0	0	0	0	108
MEDICO	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
MEDICO DO TRABALHO	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2
MESTRE DE OBRAS	5	0	0	0	0	0	0	0	0	5
MOTORISTA	30	0	0	0	0	0	0	0	0	30
ODONTOLOGO	5	0	0	0	0	0	0	0	0	5
OPERADOR DE SISTEMA TRATAMENTO AGUA	1020	0	0	0	0	0	0	0	0	1020
PSICOLOGO	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2
QUIMICO	4	0	0	0	0	0	0	0	0	4
SONDADOR	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2
TECNICO ADMINISTRATIVO	98	0	0	0	0	0	0	0	0	98
TECNICO DE OPERACAO	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
TECNICO DE SEGURANCA DO TRABALHO	9	0	0	0	0	0	0	0	0	9
TECNICO EM CONTABILIDADE	43	0	0	0	0	0	0	0	0	43
TECNICO INDUSTRIAL	28□	0	0	0	0	0	0	0	0	28□
TECNOLOGO EM SANEAM AMBIENTAL	11	0	0	0	0	0	0	0	0	11
TELEFONISTA	□	0	0	0	0	0	0	0	0	□
TESOUREIRO	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2
TOPOGRAFO	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
TOTAL :	**4363**	**0**	**0**	**0**	**0**	**115**	**1**	**0**	**4**	**4482**

TRANSPORTES COLETIVOS S/A - METROBUS

	Quantitativo – Cargos Efetivos por Órgão						Quantitativo – Cargos Comissionados por Órgão			
Classe de Cargos e Empregos	CLT	Estatutários	Inativos	Pension.	Pens. Esp.	Outros	Ocupado por Funcionário efetivo do Órgão	Ocupado por Funcionário Estadual vindo à disposição	Ocupado por Funcionário sem vínculo com o Estado	Total
ASSESSOR	0	0	0	0	0	0	0	0	102	102
ASSESSOR TECNICO	0	0	0	0	0	0	0	0	□	□
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	15	0	0	0	0	0	0	0	0	15
ASSISTENTE TECNICO	5	0	0	0	0	0	0	0	0	5
AUXILIAR DE COZINHA	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
AUXILIAR DE ELETROTECNICO	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
AUXILIAR DE MANUTENCAO	□	0	0	0	0	0	0	0	0	□
AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	7	0	0	0	0	0	0	0	0	7
BORRACHEIRO I	3	0	0	0	0	0	0	0	0	3
CAIXA	□	0	0	0	0	0	0	0	0	□
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
CONSELHEIRO FISCAL	0	0	0	0	0	7	0	0	0	7
CONTADOR	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
COZINHEIRO	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
DIRETOR DE OPERACOES	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
DIRETOR PRESIDENTE	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
ELETRICISTA DE AUTOS	4	0	0	0	0	0	0	0	0	4
ELETRICISTA DE OBRA	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
ENGENHEIRO MECANICO	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2
ESCRITURARIO	17	0	0	0	0	0	0	0	0	17
ESTAGIARIO	0	0	0	0	0	37	0	0	0	37
FISCAL DE TRANSPORTE COLETIVO	187	0	0	0	0	0	0	0	0	187
GUINCHEIRO	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
LANTERNEIRO	4	0	0	0	0	0	0	0	0	4
LAVADOR	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
MECANICO	18	0	0	0	0	0	0	0	0	18
MEDICO DO TRABALHO	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
MOTORISTA	3□0	0	0	0	0	0	0	0	0	3□0
ODONTOLOGO	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
OFICIAL DE OBRAS	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
OPERADOR	34	0	0	0	0	0	0	0	0	34
PENSIONISTA	0	0	0	7	0	0	0	0	0	7
PINTOR DE AUTOS	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
PORTEIRO	7	0	0	0	0	0	0	0	0	7
TECNICO DE SEGURANCA DO TRABALHO	3	0	0	0	0	0	0	0	0	3
TELEFONISTA	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
TORNEIRO MECANICO	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
TOTAL :	**694**	**0**	**0**	**7**	**0**	**44**	**0**	**0**	**110**	**855**

AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

GOIAS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO

	Quantitativo – Cargos Efetivos por Órgão						Quantitativo – Cargos Comissionados por Órgão			
Classe de Cargos e Empregos	CLT	Estatutários	Inativos	Pension.	Pens. Esp.	Outros	Ocupado por Funcionário efetivo do Órgão	Ocupado por Funcionário Estadual vindo à disposição	Ocupado por Funcionário sem vínculo com o Estado	Total
CHEFE DE GABINETE	1	0	0	0	0	0	0	1	0	2
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO E LOGI	1	0	0	0	0	0	0	1	0	2
DIRETOR DE DESENV TURISTICO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OPERACOES T	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
DIRETORIA DO INSTITUTO DE PESQUISA TURIS	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE ADMINISTRATIVO	0	1	0	0	0	0	0	1	0	2
GERENTE DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	0	1	0	0	0	0	0	1	0	2
GERENTE DA ASSESSORIA JURIDICA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DE ARTICULACAO PUBLICA E PRIVADA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DE EXECUCAO ORCAMENTARIA E FINAN	0	1	0	0	0	0	0	1	0	2
GERENTE DE INFRA-ESTRUTURA TURISTICA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DE MARKETING	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DE PESQUISA E QUALIFICACAO TURIS	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DE POLITICA DE AVIACAO REGIONAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DE PROJETOS E PRODUTOS TURISTICO	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
GERENTE DE PROMOCAO E EVENTOS	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DE RELACOES INSTITUCIONAIS	0	1	0	0	0	0	0	1	0	2
GERENTE DO AUTODROMO AYRTON SENNA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
PRESIDENTE	0	1	0	0	0	0	0	1	0	2
SECRETARIO EXECUTIVO DO PRODETUR	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
SUPERVISOR C	0	0	0	0	0	0	0	0	5	5
TOTAL :	**2**	**5**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**8**	**17**	**32**

AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

	Quantitativo – Cargos Efetivos por Órgão						Quantitativo – Cargos Comissionados por Órgão			
Classe de Cargos e Empregos	CLT	Estatutários	Inativos	Pension.	Pens. Esp.	Outros	Ocupado por Funcionário efetivo do Órgão	Ocupado por Funcionário Estadual vindo à disposição	Ocupado por Funcionário sem vínculo com o Estado	Total
ADMINISTRADOR A	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
ADMINISTRADOR C	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2
ADVOGADO	0	0	0	0	0	3	0	0	0	3
ADVOGADO A	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
ADVOGADO B	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
AGENTE ADMINISTRATIVO A	8	0	0	0	0	0	0	0	0	8
AGENTE ADMINISTRATIVO B	9	0	0	0	0	0	0	0	0	9
AGENTE AUXILIAR DE ADMINISTRACAO	13	0	0	0	0	0	0	0	0	13
ANALISTA DE COMUNICACAO	52	33	0	0	0	0	0	0	0	85
ANALISTA DE GESTAO ADMINISTRATIVA	4	5	0	0	0	0	0	0	0	9
ARQUITETO	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2
ARTE FINALISTA	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
ASSESSOR ESPECIAL A	0	0	0	0	0	0	0	0	21	21
ASSESSOR ESPECIAL B	0	0	0	0	0	0	0	0	11	11
ASSESSOR ESPECIAL C	0	0	0	0	0	0	0	0	12	12
ASSESSOR ESPECIAL D	0	0	0	0	0	0	0	0	9	9
ASSESSOR ESPECIAL E	0	0	0	0	0	0	0	0	8	8
ASSESSOR ESPECIAL F	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2
ASSISTENTE DE COMUNICACAO	52	3□	0	0	0	0	0	0	0	88
ASSISTENTE DE GABINETE	0	0	0	0	0	0	0	0	92	92
ASSISTENTE DE GESTAO ADMINISTRATIVA	45	5□	0	0	0	0	0	0	0	101
ASSISTENTE DE PRODUCAO	0	0	0	0	0	2	0	0	0	2
AUXILIAR DE GESTAO ADMINISTRATIVA	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
AUXILIAR DE OPERADOR DE CAMERA DE UNID.	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
CHAPISTA	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
DIRETOR	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
ELETRICISTA	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
ENGENHEIRO ELETRICO ELETRONICO B	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2
FOTOCOMPOSITOR	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2
GERENTE DA SECRETARIA GERAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DA TELEVISAO BRASIL CENTRAL	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
GERENTE DE APOIO TECNICO	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
GERENTE DE DIVULGACAO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DE NOTICIAS ELETRONICAS	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
GESTOR JURIDICO	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2
GESTOR PUBLICO	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2
IMPRESSOR TIPOGRAFICO	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
LOCUTOR APRESENTADOR ANIMADOR	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
MAQUIADOR	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
MOTORISTA B	7	0	0	0	0	0	0	0	0	7
OPERADOR TECNICO DE RADIO	0	0	0	0	0	9	0	0	0	9
OPERADOR TECNICO DE RADIO E TV	0	0	0	0	0	25	0	0	0	25
OPERADOR TECNICO DE TV	0	0	0	0	0	15	0	0	0	15
PAGINADOR	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
PRESIDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
PRODUTOR EXECUTIVO	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
REDATOR	0	0	0	0	0	2	0	0	0	2
REDATOR A	□	0	0	0	0	0	0	0	0	□
REDATOR B	9	0	0	0	0	0	0	0	0	9
REPORTER	0	0	0	0	0	12	0	0	0	12
REPORTER A	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
REPORTER B	3	0	0	0	0	0	0	0	0	3
REPORTER FOTOGRAFICO	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
SUPERINT DE ADMINISTRACAO A	3	0	0	0	0	0	0	0	0	3
SUPERINT DE ADMINISTRACAO B	3	0	0	0	0	0	0	0	0	3
SUPERVISOR A	0	0	0	0	0	0	0	0	3	3
SUPERVISOR B	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
SUPERVISOR C	0	0	0	0	0	0	0	0	15	15
SUPERVISOR TECNICO DE TV	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
TECNICO DE GRAFICA	0	0	0	0	0	11	0	0	0	11
TECNICO DE MANUTENCAO DE RADIO A	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
TECNICO EM FOTOMECANICA	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
VIGILANTE	4	0	0	0	0	0	0	0	0	4
TOTAL :	**240**	**136**	**0**	**0**	**0**	**82**	**3**	**0**	**178**	**636**

AGÊNCIA GOIANA DE CULTURA PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA - AGEPEL

	Quantitativo – Cargos Efetivos por Órgão						Quantitativo – Cargos Comissionados por Órgão			
Classe de Cargos e Empregos	CLT	Estatutários	Inativos	Pension.	Pens. Esp.	Outros	Ocupado por Funcionário efetivo do Órgão	Ocupado por Funcionário Estadual vindo à disposição	Ocupado por Funcionário sem vínculo com o Estado	Total
ANALISTA CULTURAL	0	11	0	0	0	0	0	0	0	11
ANALISTA DE GESTAO ADMINISTRATIVA	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2
ASSISTENTE CULTURAL	0	15	0	0	0	0	0	0	0	15
ASSISTENTE DE GESTAO ADMINISTRATIVA	0	40	0	0	0	0	0	0	0	40
AUXILIAR CULTURAL	0	5	0	0	0	0	0	0	0	5
AUXILIAR DE GESTAO ADMINISTRATIVA	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2
CONTRATO TEMPORÁRIO	0	0	0	0	0	57	0	0	0	57
DIRETOR DE ACAO CULTURAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
DIRETOR DE OBRAS E RECUPERACAO DO PATRIM	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
DIRETOR DE PATRIM HISTORICO E ARTISTICO	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
ESTAGIARIO NIVEL MEDIO	0	0	0	0	0	3	0	0	0	3
ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR	0	0	0	0	0	23	0	0	0	23
EXECUTOR DE SERV TEC PROFISSIONAIS II	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
EXECUTOR DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS I	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
GERENTE DA ASSESSORIA DA PRESIDENCIA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DA ASSESSORIA JURIDICA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DA BIBLIOTECA E ARQUIVOS	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DAS SALAS DE ESPETACULOS	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DE ADMINISTRACAO E FINANCAS	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
GERENTE DE CENTROS CULTURAIS	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DE DIFUSAO ARTISTICA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DE FORMACAO ARTISTICA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DE PROJETOS ESPECIAIS	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DOS MUSEUS E GALERIAS	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
PRESIDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
SUPERVISOR	0	0	0	0	0	0	0	0	15	15
TOTAL :	**0**	**77**	**0**	**0**	**0**	**83**	**1**	**2**	**27**	**189**

AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA

	Quantitativo – Cargos Efetivos por Órgão						Quantitativo – Cargos Comissionados por Órgão			
Classe de Cargos e Empregos	CLT	Estatutários	Inativos	Pension.	Pens. Esp.	Outros	Ocupado por Funcionário efetivo do Órgão	Ocupado por Funcionário Estadual vindo à disposição	Ocupado por Funcionário sem vínculo com o Estado	Total
AGENTE DE FISCALIZACAO AGROPECUARIO	2	227	0	0	0	13	0	0	0	242
ANALISTA DE GESTAO ADMINISTRATIVA	0	12	0	0	0	1	0	0	0	13
ASSISTENTE DE GESTAO ADMINISTRATIVA	7	8□	0	0	0	20	0	0	0	113
AUXILIAR DE GESTAO ADMINISTRATIVA	4	8	0	0	0	1	0	0	0	13
DIRETOR TECNICO	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
ENGENHEIRO AGRONOMO	0	0	0	0	0	5	0	0	0	5
ESTAGIARIO	0	0	0	0	0	31	0	0	0	31
FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO	14	437	0	0	0	20	0	0	0	471
GERENTE DA ASSESSORIA JURIDICA	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
GERENTE DA SECRETARIA GERAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DA UNIDADE REGIONAL ALTO ARAGUAI	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
GERENTE DA UNIDADE REGIONAL CAIAPO	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
GERENTE DA UNIDADE REGIONAL CHAPADA DOS	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DA UNIDADE REGIONAL ENTORNO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DA UNIDADE REGIONAL ESTRADA DE F	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DA UNIDADE REGIONAL METROPOLITAN	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
GERENTE DA UNIDADE REGIONAL NORDESTE	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
GERENTE DA UNIDADE REGIONAL NORTE	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DA UNIDADE REGIONAL RIO VERMELHO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1

SEM EFEITO LEGAL

GERENTE DA UNIDADE REGIONAL SUDOESTE	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
GERENTE DA UNIDADE REGIONAL SUL	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
GERENTE DA UNIDADE REGIONAL VALE DO SAO	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
GERENTE DE ADMINISTRACAO E FINANCAS	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DE DESENV DE PESSOAS	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
GERENTE DE INFORMATICA NORMATIZACAO E CO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DE INSPECAO E FISCALIZACAO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DE LABORATORIOS	0	0	0	0	0	0	4	0	1	1
GERENTE DE SANIDADE ANIMAL	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
GERENTE DE SANIDADE VEGETAL	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
MEDICO VETERINARIO	0	0	0	0	0	3	0	0	0	3
PRESIDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
SUPERVISOR A	0	0	0	0	0	0	□	0	18□	18□
SUPERVISOR B	0	0	0	0	0	0	0	2	1□	18
TECNICO AGRICOLA	0	0	0	0	0	□7	0	0	0	□2
TOTAL :	**27**	**770**	**0**	**0**	**0**	**156**	**22**	**2**	**213**	**1168**

AGÊNCIA GOIANA DE ESPORTE E LAZER - AGEL

Classe de Cargos e Empregos	Quantitativo – Cargos Efetivos por Órgão: CLT	Estatutários	Inativos	Pension.	Pens. Esp.	Outros	Quantitativo – Cargos Comissionados por Órgão: Ocupado por Funcionário efetivo do Órgão	Ocupado por Funcionário Estadual vindo à disposição	Ocupado por Funcionário sem vínculo com o Estado	Total
ANALISTA DE ESPORTE E LAZER	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2
ANALISTA DE GESTAO ADMINISTRATIVA	0	3	0	0	0	0	0	0	0	3
ASSISTENTE DE GESTAO ADMINISTRATIVA	1	73	0	0	0	0	0	0	0	74
AUXILIAR DE GESTAO ADMINISTRATIVA	0	92	0	0	0	0	0	0	0	92
AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
DIRETOR DE LAZER	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
ESTAGIARIO	0	0	0	0	0	99	0	0	0	99
EXECUTOR DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS I	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
EXECUTOR DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS II	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
GERENTE ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DA ASSESSORIA JURIDICA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DE ENGENHARIA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DE ESPORTE DE PARTICIPACAO	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
GERENTE DE ESPORTE DE RENDIMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DE EVENTOS	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
GERENTE DE PROGRAMAS ESPECIAIS	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DE PROJETOS E CONVENIOS	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
GERENTE DO CENTRO DE TREINAMENTO E PESQU	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE EXEC DO CENTRO DE EXCELENCIA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE EXEC DO ESTADIO SERRA DOURADA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
INSTRUTOR TECNICO ESPORTIVO	0	52	0	0	0	0	0	0	0	52
PRESIDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
SUPERVISOR A	0	0	0	0	0	2	0	0	0	2
SUPERVISOR B	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
SUPERVISOR C	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
TECNICO EM LEGISLACAO ESPORTIVA B	0	3	0	0	0	0	0	0	0	3
SUPERVISOR C	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
TECNICO EM LEGISLACAO ESPORTIVA B	0	3	0	0	0	0	0	0	0	3
TOTAL	**1**	**228**	**0**	**0**	**0**	**101**	**3**	**3**	**9**	**342**

AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS – AGETOP

Classe de Cargos e Empregos	Quantitativo – Cargos Efetivos por Órgão: CLT	Estatutários	Inativos	Pension.	Pens. Esp.	Outros	Quantitativo – Cargos Comissionados por Órgão: Ocupado por Funcionário efetivo do Órgão	Ocupado por Funcionário Estadual vindo à disposição	Ocupado por Funcionário sem vínculo com o Estado	Total
ADMINISTRADOR DE EMPRESAS XII	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
ADMINISTRADOR DE EMPRESAS XII B	4	0	0	0	0	0	0	0	0	4
ADMINISTRADOR DE EMPRESAS XII E	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
ADMINISTRADOR DE EMPRESAS XII F	3	0	0	0	0	0	0	0	0	3
ADMINISTRADOR DE EMPRESAS XII G	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
ADMINISTRADOR DE EMPRESAS XII H	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
ADVOGADO XII	4	0	0	0	0	0	0	0	0	4
ADVOGADO XII A	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2
ADVOGADO XII B	3	0	0	0	0	0	0	0	0	3
ADVOGADO XII C	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2
ADVOGADO XII D	5	0	0	0	0	0	0	0	0	5
ADVOGADO XII E	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2
ADVOGADO XII F	3	0	0	0	0	0	0	0	0	3
ADVOGADO XII H	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
ADVOGADO XII J	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
ADVOGADO XII K	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
ADVOGADO XII L	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
AGENTE DE SEGURANCA EMPRESARIAL II A	3	0	0	0	0	0	0	0	0	3
AGENTE DE SEGURANCA EMPRESARIAL II B	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
AGENTE DE SEGURANCA EMPRESARIAL II D	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2
AGENTE DE SERVICOS ADMINISTRATIVO I B	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS I A	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2
ALMOXARIFE DE FERRAMENTAS II A	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2
ALMOXARIFE VII	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
ALMOXARIFE VII A	5	0	0	0	0	0	0	0	0	5
ALMOXARIFE VII B	10	0	0	0	0	0	0	0	0	10
ALMOXARIFE VII C	3	0	0	0	0	0	0	0	0	3
ALMOXARIFE VII D	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
ALMOXARIFE VII E	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
ALMOXARIFE VII G	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
ALMOXARIFE VII I	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
ANALISTA DE GESTAO ADMINISTRATIVA	1	23	0	0	0	0	0	0	0	24
ANALISTA DE SISTEMAS SENIOR XII A	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
ANALISTA DE SISTEMAS SENIOR XII E	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
ANALISTA DE SISTEMAS XI C	□	0	0	0	0	0	0	0	0	□
ANALISTA DE SISTEMAS XI D	4	0	0	0	0	0	0	0	0	4
ANALISTA DE SISTEMAS XI E	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
ANALISTA DE TRANSPORTE E OBRAS	1	3	0	0	0	0	0	0	0	4
ARQUITETO XIII	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
ARQUITETO XIII A	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2
ARQUITETO XIII E	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
ARQUITETO XIII F	5	0	0	0	0	0	0	0	0	5
ARQUITETO XIII G	4	0	0	0	0	0	0	0	0	4
ARQUITETO XIII H	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
ARQUITETO XIII J	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
ARQUITETO XIII K	□	0	0	0	0	0	0	0	0	□
ARQUITETO XIII L	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
ARQUITETO XIII M	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2
ARQUITETO XIII O	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO JUNIOR IV A	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO JUNIOR IV B	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO JUNIOR IV D	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO JUNIOR IV F	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO JUNIOR IV G	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO PROF VII A	5	0	0	0	0	0	0	0	0	5
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO PROF VIII	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO PROF VIII B	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO PROF VIII C	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO SENIOR X	3	0	0	0	0	0	0	0	0	3
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO SENIOR X B	3	0	0	0	0	0	0	0	0	3
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO SENIOR X C	4	0	0	0	0	0	0	0	0	4
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO SENIOR X W	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO SENIOR X X	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO SENIOR X Y	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO SENIOR X ZB	4	0	0	0	0	0	0	0	0	4
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO SENIOR X ZC	3	0	0	0	0	0	0	0	0	3
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO SENIOR X ZD	3	0	0	0	0	0	0	0	0	3
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO SENIOR X ZM	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO SENIOR X ZP	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO X M	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO X ZD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
ASSISTENTE DE GESTAO ADMINISTRATIVA	94	125	0	0	0	0	0	0	0	219
ASSISTENTE DE TRANSPORTE E OBRAS	12	82	0	0	0	0	0	0	0	94
ASSISTENTE SOCIAL XII	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
ASSISTENTE SOCIAL XII C	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
ASSISTENTE SOCIAL XII E	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
AUXILIAR DE TRANSPORTE E OBRAS	93	20	0	0	0	0	0	0	0	113
CARPINTEIRO SENIOR V A	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
CARPINTEIRO SENIOR V B	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
CHEFE DE GABINETE	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
CONDUTOR DE VEICULOS	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
CONTADOR XII	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2
CONTADOR XII B	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2
CONTADOR XII D	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
CONTROLADOR DE MANUTENCAO SENIOR VI B	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
CONTROLADOR DE PNEUS SENIOR VI B	3	0	0	0	0	0	0	0	0	3
COZINHEIRO II D	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
DATILOGRAFO IV A	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
DESENHISTA TECNICO VIII G	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
DIGITADOR PROF V C	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
DIRETOR ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	1	0	0	1	2
DIRETOR DE OBRAS CIVIS	0	0	0	0	0	1	0	0	1	2
DIRETOR DE OBRAS RODOVIARIAS	0	0	0	0	0	1	0	0	1	2
DIRETOR DE PLANEJAMENTOS E PROJETOS	0	0	0	0	0	1	0	0	1	2
DIRETOR FINANCEIRO	0	0	0	0	0	1	0	0	1	2
ECONOMISTA XII	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
ECONOMISTA XII A	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
ECONOMISTA XII B	3	0	0	0	0	0	0	0	0	3
ECONOMISTA XII C	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
ECONOMISTA XII F 3	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
ELETRICISTA DE EQUIP RODOVIARIO JR VI A	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
ELETRICISTA DE EQUIP RODOVIARIO PROF VII	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
ELETRICISTA DE EQUIP RODOVIARIO PROF VII	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
ELETRICISTA DE EQUIP RODOVIARIO SENIOR V	4	0	0	0	0	0	0	0	0	4
ELETRICISTA DE EQUIP RODOVIARIO SENIOR V	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2
ELETRICISTA DE EQUIP RODOVIARIO SENIOR V	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
ELETRICISTA DE EQUIP RODOVIARIO SENIOR V	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
ENCARREGADO DE CAMPO JR VII A	□	0	0	0	0	0	0	0	0	□
ENCARREGADO DE CAMPO JR VII B	3	0	0	0	0	0	0	0	0	3
ENCARREGADO DE CAMPO JR VII C	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
ENCARREGADO DE CAMPO PROF VIII A	4	0	0	0	0	0	0	0	0	4
ENCARREGADO DE CAMPO PROF VIII D	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
ENCARREGADO DE CAMPO SENIOR IX A	3	0	0	0	0	0	0	0	0	3
ENCARREGADO DE CAMPO SENIOR IX B	5	0	0	0	0	0	0	0	0	5
ENGENHEIRO CIVIL SENIOR XIII	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2
ENGENHEIRO CIVIL SENIOR XIII A	3	0	0	0	0	0	0	0	0	3
ENGENHEIRO CIVIL SENIOR XIII B	□	0	0	0	0	0	0	0	0	□
ENGENHEIRO CIVIL SENIOR XIII C	10	0	0	0	0	0	0	0	0	10
ENGENHEIRO CIVIL SENIOR XIII D	8	0	0	0	0	0	0	0	0	8
ENGENHEIRO CIVIL SENIOR XIII E	3	0	0	0	0	0	0	0	0	3
ENGENHEIRO CIVIL SENIOR XIII F	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
ENGENHEIRO CIVIL SENIOR XIII H	5	0	0	0	0	0	0	0	0	5
ENGENHEIRO CIVIL SENIOR XIII I	8	0	0	0	0	0	0	0	0	8
ENGENHEIRO CIVIL SENIOR XIII K	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
ENGENHEIRO CIVIL SENIOR XIII L	3	0	0	0	0	0	0	0	0	3
ENGENHEIRO CIVIL SENIOR XIII M	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2
ENGENHEIRO CIVIL SENIOR XIII N	□	0	0	0	0	0	0	0	0	□
ENGENHEIRO CIVIL SENIOR XIII O	3	0	0	0	0	0	0	0	0	3
ENGENHEIRO CIVIL SENIOR XIII P	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2
ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO XIII	3	0	0	0	0	0	0	0	0	3
ENGENHEIRO MECANICO SENIOR XIII B	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
ENGENHEIRO MECANICO SENIOR XIII C	5	0	0	0	0	0	0	0	0	5
ENGENHEIRO MECANICO SENIOR XIII E	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
ENGENHEIRO MECANICO SENIOR XIII F	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2
ESTAGIARIO	0	0	0	0	0	53	0	0	0	53
EXECUTOR DE SERV TEC PROFISSIONAIS I	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
EXECUTOR DE SERV TEC PROFISSIONAIS II	0	4	0	0	0	0	0	0	0	4
EXECUTOR DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS I	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
EXECUTOR DE SERVICOS AUXILIARES I	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
EXECUTOR DE SERVICOS AUXILIARES II	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
GESTOR DE ENGENHARIA	0	32	0	0	0	0	0	0	0	32
JORNALISTA XII C	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
LABORATORISTA RODOVIARIO IX A	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
LANTERNEIRO JR V A	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
LANTERNEIRO PINTOR VIII A	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
LANTERNEIRO PINTOR VIII B	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
LANTERNEIRO SENIOR VII A	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
LANTERNEIRO SENIOR VII B	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2
LUBRIFICADOR ABASTECEDOR PROF III A	3	0	0	0	0	0	0	0	0	3
LUBRIFICADOR ABASTECEDOR PROF III B	3	0	0	0	0	0	0	0	0	3
LUBRIFICADOR ABASTECEDOR PROF III C	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
LUBRIFICADOR ABASTECEDOR PROF III D	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
MARCENEIRO SENIOR V A	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
MARCENEIRO SENIOR V B	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2
MARCENEIRO SENIOR V C	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
MECANICO JR VI	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
MECANICO JR VI A	5	0	0	0	0	0	0	0	0	5
MECANICO JR VI B	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
MECANICO JR VI E	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
MECANICO PROF IX A	14	0	0	0	0	0	0	0	0	14
MECANICO PROF IX B	17	0	0	0	0	0	0	0	0	17
MECANICO PROF IX C	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
MECANICO PROF IX D	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2
MECANICO PROF IX E	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2
MECANICO PROF IX F	7	0	0	0	0	0	0	0	0	7
MECANICO PROF IX G	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
MECANICO SENIOR X E	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2
MEDICO DO TRABALHO XII E	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
MOTORISTA SENIOR B	3	0	0	0	0	0	0	0	0	3
MOTORISTA SENIOR V	51	0	0	0	0	0	0	0	0	51
MOTORISTA SENIOR V A	27	0	0	0	0	0	0	0	0	27
MOTORISTA SENIOR V B	5	0	0	0	0	0	0	0	0	5
MOTORISTA SENIOR V C	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2
MOTORISTA SENIOR V D	3	0	0	0	0	0	0	0	0	3
MOTORISTA SENIOR V E	5	0	0	0	0	0	0	0	0	5
MOTORISTA SENIOR V G	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
MOTORISTA SENIOR V H	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
MOTORISTA SENIOR V I	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2
MOTORISTA SENIOR V J	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
MOTORISTA SENIOR V K	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
MOTORISTA SENIOR V L	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
OPERADOR DE EQUIPAMENTO RODOV JR V A	10	0	0	0	0	0	0	0	0	10
OPERADOR DE EQUIPAMENTO RODOV JR V B	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
OPERADOR DE EQUIPAMENTO RODOV JR V E	3	0	0	0	0	0	0	0	0	3
OPERADOR DE EQUIPAMENTO RODOV PROF VI A	11	0	0	0	0	0	0	0	0	11
OPERADOR DE EQUIPAMENTO RODOV PROF VI B	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
OPERADOR DE EQUIPAMENTO RODOV PROF VI E	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2
OPERADOR DE EQUIPAMENTO RODOV SENIOR VII	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
OPERADOR DE EQUIPAMENTO RODOV SENIOR VII	40	0	0	0	0	0	0	0	0	40
OPERADOR DE EQUIPAMENTO RODOV SENIOR VII	33	0	0	0	0	0	0	0	0	33
OPERADOR DE EQUIPAMENTO RODOV SENIOR VII	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2
OPERADOR DE EQUIPAMENTO RODOV SENIOR VII	3	0	0	0	0	0	0	0	0	3
OPERADOR DE MAQUINAS RODOVIARIAS	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
OPERADOR DE RADIO SENIOR VI A	7	0	0	0	0	0	0	0	0	7
OPERADOR DE RADIO SENIOR VI B	4	0	0	0	0	0	0	0	0	4
PEDREIRO IV A	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2
PENSAO ACID RODOVIARIO	0	0	0	0	4	0	0	0	0	4
PILOTO PRATICO NAVEGADOR SENIOR V A	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
PINTOR JR V A	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
PINTOR JR V D	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
PINTOR SENIOR VII B	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2
PRESIDENTE	0	0	0	0	0	1	0	0	1	2
PROCURADOR JURIDICO XII	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
RECUPERADOR BAT RAD JR V A	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2
RECUPERADOR BAT RAD JR V E	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
RECUPERADOR BAT RAD SENIOR VII A	□	0	0	0	0	0	0	0	0	□
RECUPERADOR BAT RAD VII	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
SOLDADOR JR V A	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
SOLDADOR JR V C	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
SOLDADOR SENIOR VII A	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
SOLDADOR SENIOR VII B	3	0	0	0	0	0	0	0	0	3
SOLDADOR SENIOR VII E	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
SOLDADOR VII	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
TECNICO DE NIVEL SUPERIOR	0	□8	0	0	0	0	0	0	0	□8
TECNICO DE ORIENTACAO PROF XII C	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2
TECNICO DE ORIENTACAO PROF XII E	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2
TECNICO DE ORIENTACAO PROF XII F	3	0	0	0	0	0	0	0	0	3
TECNICO DE SEGURANCA DO TRABALHO VIII F	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
TECNICO EM AGRIMENSURA SENIOR XI E	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
TECNICO EM EDIFICACOES XI F	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
TECNICO EM ESTRADAS SENIOR XI C	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
TELEFONISTA III A	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
TOPOGRAFO IX B	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
TORNEIRO JR VII A	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
TORNEIRO SENIOR IX A	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
TORNEIRO SENIOR IX B	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2
TOTAL :	**827**	**364**	**0**	**0**	**4**	**59**	**0**	**0**	**6**	**1260**

AGÊNCIA GOIANA DESENVOLVIMENTO REGIONAL - AGDR

Classe de Cargos e Empregos	Quantitativo – Cargos Efetivos por Órgão: CLT	Estatutários	Inativos	Pension.	Pens. Esp.	Outros	Quantitativo – Cargos Comissionados por Órgão: Ocupado por Funcionário efetivo do Órgão	Ocupado por Funcionário Estadual vindo à disposição	Ocupado por Funcionário sem vínculo com o Estado	Total
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DA ASSESSORIA JURIDICA	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
GERENTE DE ADMINISTRACAO E FINANCAS	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DE DESENV DO ENTORNO DE BRASILIA	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
GERENTE DE DESENV DO NORTE E NORDESTE	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DE INTEGRACAO DE POLITICAS PUBLI	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
GERENTE DE PLANEJAMENTO	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
GERENTE DE PLANEJAMENTO E PROJETOS	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
PRESIDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
SUPERVISOR C	0	0	0	0	0	0	0	0	5	5
TOTAL :	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**4**	**10**	**14**

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS - AGR

Classe de Cargos e Empregos	Quantitativo – Cargos Efetivos por Órgão: CLT	Estatutários	Inativos	Pension.	Pens. Esp.	Outros	Quantitativo – Cargos Comissionados por Órgão: Ocupado por Funcionário efetivo do Órgão	Ocupado por Funcionário Estadual vindo à disposição	Ocupado por Funcionário sem vínculo com o Estado	Tota
ADMINISTRADOR	0	0	0	0	0	□	0	0	0	□
ADMINISTRADOR III	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
ADVOGADO	2	0	0	0	0	12	0	0	0	14
ADVOGADO I	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
ADVOGADO IV	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
AGENTE DE REGULAÇÃO ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	4	0	0	0	4
AGENTE DE REGULAÇÃO JURIDICA	0	0	0	0	0	4	0	0	0	4
AGRONOMO	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
ANALISTA DE GESTAO ADMINISTRATIVA	0	4	0	0	0	0	0	0	0	4
ANALISTA DE SISTEMAS	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
ANALISTA DE SISTEMAS I	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
ARQUITETO	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
ARQUITETO II	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
ARQUITETO IV	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
ASSESSOR TECNICO II	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	50	0	0	0	50
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	3	0	0	0	0	0	0	0	0	3
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO IV	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO JUNIOR	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
ASSISTENTE DE ADMINISTRACAO	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
ASSISTENTE DE FISCALIZAÇAO	0	0	0	0	0	3	0	0	0	3
ASSISTENTE DE GESTAO ADMINISTRATIVA	0	19	0	0	0	0	0	0	0	19
ASSISTENTE DE REGULACAO E FISCALIZACAO	3	22	0	0	0	0	0	0	0	25
ASSISTENTE TECNICO I	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
ASSISTENTE TECNICO II	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
ASSISTENTE TECNICO IV	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	7	0	0	0	7
AUXILIAR DE COZINHA	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
AUXILIAR DE FISCALIZACAO	0	0	0	0	0	3	0	0	0	3
AUXILIAR DE GESTAO ADMINISTRATIVA	0	3	0	0	0	0	0	0	0	3
AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	0	1	0	0	0	4	0	0	0	5
BIOLOGO	0	0	0	0	0	2	0	0	0	2
BIOQUIMICO	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
CADISTA	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
COBRADOR	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
COBRADOR B1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
CONSELHEIRO	0	0	0	0	0	15	0	0	0	15
CONTADOR	1	0	0	0	0	5	0	0	0	□
CONTROLADOR DE CATRACA DE SOLO	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
DIRETOR DE ADMINISTRACAO E FINANCAS	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
DIRETOR DE ENERGIA E DESESTATIZACAO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
DIRETOR DE TRANSPORTES	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
ECONOMISTA	0	0	0	0	0	2	0	0	0	2
ECONOMISTA II	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
ECONOMISTA IV	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
ENCARREGADO DE TERMINAL RODOVIARIO	0	0	0	0	0	2	0	0	0	2
ENGENHEIRO AGRICOLA	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
ENGENHEIRO AMBIENTAL	0	0	0	0	0	3	0	0	0	3
ENGENHEIRO CIVIL	0	0	0	0	0	2	0	0	0	2
ENGENHEIRO ELETRICO	0	0	0	0	0	5	0	0	0	5
ENGENHEIRO II	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
ENGENHEIRO III	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
ENGENHEIRO IV	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
ESCRITURARIO II	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
ESCRITURARIO IV	4	0	0	0	0	0	0	0	0	4
ESPECIALISTA EM RH	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
ESTAGIARIO	0	0	0	0	0	22	0	0	0	22
EXECUTOR DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS M-1	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2
EXECUTOR DE SERVICOS AUXILIARES A-1	0	□	0	0	0	0	0	0	0	□
EXECUTOR DE SERVICOS AUXILIARES A-2	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
FARMACEUTICO	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
FISCAL	0	0	0	0	0	11	0	0	0	11
FISCAL DE SERVIÇOS PUBLICOS	0	0	0	0	0	□4	0	0	0	□4
FISCAL DE TRANSPORTES	0	4	0	0	0	41	0	0	0	45
FISCAL I	4	0	0	0	0	0	0	0	0	4
GEOGRAFO	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
GERENTE DA ASSESSORIA JURIDICA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DA ASSESSORIA TECNICA	0	0	0	0	0	0	1	2	0	2
GERENTE DA SECRETARIA GERAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DE DESESTATIZACAO	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
GERENTE DE ENERGIA	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
GERENTE DE FISCALIZACAO	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
GERENTE DE OUVIDORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DE PLANEJAMENTO E AUDITORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DE PLANEJAMENTO TARIFAS E CONCES	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
GERENTE DE RECURSOS HIDRICOS E MINERAIS	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DE RECURSOS MINERAIS	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
GERENTE DE SANEAMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
JORNALISTA	0	0	0	0	0	2	0	0	0	2
MEDIADOR	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
MEDICO	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
MOTORISTA	0	0	0	0	0	□	0	0	0	□
OPERADOR I	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
PEDAGOGO	0	0	0	0	0	2	0	0	0	2
PORTEIRO III	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
PRESIDENTE	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
PROFISSIONAL CAPACITADO PARA COMPRAS E C	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
PROFISSIONAL DE NIV. SUPERIOR COM CAP. N	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
PROGRAMADOR I	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
PROGRAMADOR 2	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
PSICOLOGO	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
RELACOES PUBLICAS	0	0	0	0	0	2	0	0	0	2
SUPERVISOR B	0	0	0	0	0	0	0	0	4	4
TECNICO DE NIVEL SUPERIOR	0	1	0	0	0	2	0	0	0	3
TECNICO EM CONTABILIDADE	0	0	0	0	0	2	0	0	0	2
TECNICO EM DESING GRAFICO	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
TECNICO EM EDIFICACOES XI	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
TECNICO EM GESTÃO DE QUALIDADE	0	0	0	0	0	2	0	0	0	2
TECNICO EM INFORMATICA	0	0	0	0	0	2	0	0	0	2
TECNICO EM INSTALAÇOES EM LINHAS E AP. T	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
TECNICO EM MECANICA	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
TECNICO EM MINERACAO	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
TECNICO EM REGULAÇÃO	0	0	0	0	0	5	0	0	0	5
TECNICO EM SANEAMENTO AMBIEMTAL	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
TECNOLOGO EM TRANSPORTES	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
TOTAL :	**49**	**63**	**0**	**0**	**0**	**311**	**4**	**5**	**13**	**441**

DEPARTAMENTO DE TRANSITO ESTADO DE GOIAS - DETRAN

Classe de Cargos e Empregos	Quantitativo – Cargos Efetivos por Órgão: CLT	Estatutários	Inativos	Pension.	Pens. Esp.	Outros	Quantitativo – Cargos Comissionados por Órgão: Ocupado por Funcionário efetivo do Órgão	Ocupado por Funcionário Estadual vindo à disposição	Ocupado por Funcionário sem vínculo com o Estado	Total
ADVOGADO	0	1□	0	0	0	0	0	0	0	1□
ANALISTA DE TRANSITO	0	32	0	0	0	0	0	0	0	32
ASSISTENTE DE GABINETE B	0	0	0	0	0	0	0	3	3	□
ASSISTENTE DE GABINETE C	0	0	0	0	0	0	0	7	34	41
ASSISTENTE DE GABINETE D	0	0	0	0	0	0	0	4	21	25
ASSISTENTE DE GABINETE F	0	0	0	0	0	0	0	1	28	29
ASSISTENTE DE TRANSITO	0	573	0	0	0	0	0	0	0	573
AUXILIAR DE TRANSITO	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
CONSULTOR ADMINISTRATIVO II	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
DIRETOR TECNICO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
EXECUTOR DE SERV TEC PROFISSIONAIS I	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2
EXECUTOR DE SERV TEC PROFISSIONAIS II	0	3	0	0	0	0	0	0	0	3
EXECUTOR DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS I	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
EXECUTOR DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS II	0	□	0	0	0	0	0	0	0	□
EXECUTOR DE SERVICOS AUXILIARES II	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2
GERENTE DA ASSESSORIA DE DEFESA PREVIA	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
GERENTE DA ASSESSORIA DE IMP E REL PUBLI	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DA ASSESSORIA DE REG NAC CART HA	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
GERENTE DA ASSESSORIA DE REG NAC VEIC AU	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
GERENTE DA COMISSAO PERMAN DE LICITACAO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DA PROCURADORIA JURIDICA	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
GERENTE DA SECRETARIA GERAL	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
GERENTE DE ACOES ADMINISTRATIVAS	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DE ACOES PREVENTIVAS	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
GERENTE DE APOIO A CRIANCA - CRECHE	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
GERENTE DE AUDITORIA	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
GERENTE DE CONTABILIDADE	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
GERENTE DE CONTROLADORIA REG DE TRANSITO	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
GERENTE DE CONTROLE REGIONAL	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
GERENTE DE CREDENCIAMENTO E CONTROLE	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
GERENTE DE EDUCACAO DE TRANSITO	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
GERENTE DE ENGENHARIA DE TRAFEGO	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
GERENTE DE ESTATISTICA	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
GERENTE DE EXAMES DE TRANSITO	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
GERENTE DE FISCALIZACAO E SEGURANCA	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
GERENTE DE GESTAO DE QUALIDADE	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
GERENTE DE HABILITACAO	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
GERENTE DE INFORMATICA E TELECOMUNICACOE	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
GERENTE DE LEILAO DE VEICULOS AUTOMOTORE	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DE MANUTENCAO E TRANSPORTES	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
GERENTE DE MATERIAL E PATRIMONIO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DE OPERACOES TECNICAS	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
GERENTE DE PLANEJAMENTO GLOBAL	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
GERENTE DE RECURSOS DE JUNTA DE INFRACAO	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
GERENTE DE RECURSOS HUMANOS	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
GERENTE DE SERVICOS GERAIS	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
GERENTE DE SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
GERENTE DE VEICULOS	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
GERENTE FINANCEIRO	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
PRESIDENTE DO CETRAN	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
PRESIDENTE DO DETRAN	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
SUPERVISOR A	0	0	0	0	0	0	0	0	3	3
SUPERVISOR B	0	0	0	0	0	0	0	2	0	2
SUPERVISOR C	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
SUPERVISOR DE CIRETRAN DE PORTE 1	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2
SUPERVISOR DE CIRETRAN DE PORTE 2	0	0	0	0	0	0	0	1	14	15
SUPERVISOR DE CIRETRAN DE PORTE 3	0	0	0	0	0	0	0	1	29	30
SUPERVISOR DE CIRETRAN DE PORTE 4	0	0	0	0	0	0	0	4	145	149
TECNICO DE NIVEL SUPERIOR	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
TECNICO DE NIVEL SUPERIOR 8,5 SM	0	23	0	0	0	0	0	0	0	23

TOTAL :	0	662	0	0	0	0	23	30	289	981

FUNDACAO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIAS - FAPEG

Quantitativo – Cargos Efetivos por Órgão | Quantitativo – Cargos Comissionados por Órgão

Classe de Cargos e Empregos	CLT	Estatutários	Inativos	Pension.	Pens. Esp.	Outros	Ocupado por Funcionário efetivo do Órgão	Ocupado por Funcionário Estadual vindo à disposição	Ocupado por Funcionário sem vínculo com o Estado	Total
ASSISTENTE DE GABINETE C	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
ASSISTENTE DE GABINETE D	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
ASSISTENTE DE GABINETE E	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
ASSISTENTE DE GABINETE F	0	0	0	0	0	0	0	0	4	4
GERENTE DA ASSESSORIA CIENTIFICA	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
GERENTE DA ASSESSORIA JURIDICA	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
GERENTE DA SECRETARIA GERAL	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
GERENTE DE ADMINISTRACAO E FINANCAS	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
GERENTE DE PROGRAMAS E PROJETOS	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
PRESIDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
SUPERVISOR A	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2
TOTAL :	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**5**	**10**	**15**

GOIAS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV - AGÊNCIA GOIANA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGOCIOS PÚBLICOS - AGANP

Quantitativo – Cargos Efetivos por Órgão | Quantitativo – Cargos Comissionados por Órgão

Classe de Cargos e Empregos	CLT	Estatutários	Inativos	Pension.	Pens. Esp.	Outros	Ocupado por Funcionário efetivo do Órgão	Ocupado por Funcionário Estadual vindo à disposição	Ocupado por Funcionário sem vínculo com o Estado	Total
ADVOGADO	0	0	3	0	0	0	0	0	0	3
AGENTE ADMINISTRATIVO II	0	0	1	1	0	0	0	0	0	2
AGENTE ADMINISTRATIVO III	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
ALMOXARIFE	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
ANALISTA DE GESTAO ADMINISTRATIVA	0	0	27	1	0	0	0	0	0	28
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	0	0	□	4	0	0	0	0	0	10
ASSISTENTE DE GESTAO ADMINISTRATIVA	0	0	109	27	0	0	0	0	0	13□
ASSISTENTE LEGISLATIVO	0	0	1	1	0	0	0	0	0	2
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	0	0	4	2	0	0	0	0	0	□
AUXILIAR DE GESTAO ADMINISTRATIVA	0	0	21	2	0	0	0	0	0	23
CONDUTOR DE VEICULOS	0	0	1	7	0	0	0	0	0	8
ECONOMISTA	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
ENGENHEIRO	0	0	1	2	0	0	0	0	0	3
EXECUTOR DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS I	0	0	23	9	0	0	0	0	0	32
EXECUTOR DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS II	0	0	25	14	0	0	0	0	0	39
EXECUTOR DE SERVICOS AUXILIARES I	0	0	10	1	0	0	0	0	0	11
EXECUTOR DE SERVICOS AUXILIARES II	0	0	8	17	0	0	0	0	0	25
MANTENEDOR DE VEICULOS	0	0	4	4	0	0	0	0	0	8
MECANICO	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
MESTRE DE OBRAS	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
MOTORISTA	0	0	0	10	0	0	0	0	0	10
TECNICO DE NIVEL SUPERIOR	0	0	15	3	0	0	0	0	0	18
TECNICO EM CONTABILIDADE	0	0	1	1	0	0	0	0	0	2
TECNICO EM EDIFICACOES	0	0	0	5	0	0	0	0	0	5
TECNICO EM LEGISLACAO ESPORTIVA B	0	0	1	1	0	0	0	0	0	2
TECNICO EM PLANEJAMENTO	0	0	4	2	0	0	0	0	0	□
TOTAL :	**0**	**0**	**266**	**118**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**384**

GOIAS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

Quantitativo – Cargos Efetivos por Órgão | Quantitativo – Cargos Comissionados por Órgão

Classe de Cargos e Empregos	CLT	Estatutários	Inativos	Pension.	Pens. Esp.	Outros	Ocupado por Funcionário efetivo do Órgão	Ocupado por Funcionário Estadual vindo à disposição	Ocupado por Funcionário sem vínculo com o Estado	Total
ANALISTA CULTURAL	0	0	7	1	0	0	0	0	0	8
ANALISTA DE GESTAO ADMINISTRATIVA	0	0	3	0	0	0	0	0	0	3
ASSISTENTE CULTURAL	0	0	7	1	0	0	0	0	0	8

TOTAL :	0	662	0	0	0	0	23	30	289	981

FUNDACAO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIAS - FAPEG

Quantitativo – Cargos Efetivos por Órgão | Quantitativo – Cargos Comissionados por Órgão

Classe de Cargos e Empregos	CLT	Estatutários	Inativos	Pension.	Pens. Esp.	Outros	Ocupado por Funcionário efetivo do Órgão	Ocupado por Funcionário Estadual vindo à disposição	Ocupado por Funcionário sem vínculo com o Estado	Total
ASSISTENTE DE GABINETE C	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
ASSISTENTE DE GABINETE D	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
ASSISTENTE DE GABINETE E	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
ASSISTENTE DE GABINETE F	0	0	0	0	0	0	0	0	4	4
GERENTE DA ASSESSORIA CIENTIFICA	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
GERENTE DA ASSESSORIA JURIDICA	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
GERENTE DA SECRETARIA GERAL	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
GERENTE DE ADMINISTRACAO E FINANCAS	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
GERENTE DE PROGRAMAS E PROJETOS	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
PRESIDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
SUPERVISOR A	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2
TOTAL :	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**5**	**10**	**15**

GOIAS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV - AGÊNCIA GOIANA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGOCIOS PÚBLICOS - AGANP

Quantitativo – Cargos Efetivos por Órgão | Quantitativo – Cargos Comissionados por Órgão

Classe de Cargos e Empregos	CLT	Estatutários	Inativos	Pension.	Pens. Esp.	Outros	Ocupado por Funcionário efetivo do Órgão	Ocupado por Funcionário Estadual vindo à disposição	Ocupado por Funcionário sem vínculo com o Estado	Total
ADVOGADO	0	0	3	0	0	0	0	0	0	3
AGENTE ADMINISTRATIVO II	0	0	1	1	0	0	0	0	0	2
AGENTE ADMINISTRATIVO III	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
ALMOXARIFE	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
ANALISTA DE GESTAO ADMINISTRATIVA	0	0	27	1	0	0	0	0	0	28
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	0	0	□	4	0	0	0	0	0	10
ASSISTENTE DE GESTAO ADMINISTRATIVA	0	0	109	27	0	0	0	0	0	13□
ASSISTENTE LEGISLATIVO	0	0	1	1	0	0	0	0	0	2
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	0	0	4	2	0	0	0	0	0	□
AUXILIAR DE GESTAO ADMINISTRATIVA	0	0	21	2	0	0	0	0	0	23
CONDUTOR DE VEICULOS	0	0	1	7	0	0	0	0	0	8
ECONOMISTA	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
ENGENHEIRO	0	0	1	2	0	0	0	0	0	3
EXECUTOR DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS I	0	0	23	9	0	0	0	0	0	32
EXECUTOR DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS II	0	0	25	14	0	0	0	0	0	39
EXECUTOR DE SERVICOS AUXILIARES I	0	0	10	1	0	0	0	0	0	11
EXECUTOR DE SERVICOS AUXILIARES II	0	0	8	17	0	0	0	0	0	25
MANTENEDOR DE VEICULOS	0	0	4	4	0	0	0	0	0	8
MECANICO	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
MESTRE DE OBRAS	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
MOTORISTA	0	0	0	10	0	0	0	0	0	10
TECNICO DE NIVEL SUPERIOR	0	0	15	3	0	0	0	0	0	18
TECNICO EM CONTABILIDADE	0	0	1	1	0	0	0	0	0	2
TECNICO EM EDIFICACOES	0	0	0	5	0	0	0	0	0	5
TECNICO EM LEGISLACAO ESPORTIVA B	0	0	1	1	0	0	0	0	0	2
TECNICO EM PLANEJAMENTO	0	0	4	2	0	0	0	0	0	□
TOTAL :	**0**	**0**	**266**	**118**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**384**

GOIAS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

Quantitativo – Cargos Efetivos por Órgão | Quantitativo – Cargos Comissionados por Órgão

Classe de Cargos e Empregos	CLT	Estatutários	Inativos	Pension.	Pens. Esp.	Outros	Ocupado por Funcionário efetivo do Órgão	Ocupado por Funcionário Estadual vindo à disposição	Ocupado por Funcionário sem vínculo com o Estado	Total
ANALISTA CULTURAL	0	0	7	1	0	0	0	0	0	8
ANALISTA DE GESTAO ADMINISTRATIVA	0	0	3	0	0	0	0	0	0	3
ASSISTENTE CULTURAL	0	0	7	1	0	0	0	0	0	8
ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	0	0	1	1	0	0	0	0	0	2
ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2
ASSISTENTE DE GESTAO ADMINISTRATIVA	0	0	51	7	0	0	0	0	0	58
AUXILIAR DE ENSINO	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
AUXILIAR DE GESTAO ADMINISTRATIVA	0	0	44	12	0	0	0	0	0	5□
AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	0	0	13	□	0	0	0	0	0	19
EXECUTOR DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS I	0	0	1	1	0	0	0	0	0	2
EXECUTOR DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS II	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
EXECUTOR DE SERVICOS AUXILIARES I	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
EXECUTOR DE SERVICOS AUXILIARES II	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
INSTRUTOR TECNICO ESPORTIVO	0	0	□	2	0	0	0	0	0	8
TECNICO DE MANUTENCAO DE PISCINA	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
TECNICO DE NIVEL SUPERIOR	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
TECNICO EM LEGISLACAO ESPORTIVA B	0	0	2	0	0	0	0	0	0	2
TOTAL :	**0**	**0**	**153**	**39**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**192**

GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV - AGÊNCIA GOIANA DE MEIO AMBIENTE - AGEMAR

Quantitativo – Cargos Efetivos por Órgão | Quantitativo – Cargos Comissionados por Órgão

Classe de Cargos e Empregos	CLT	Estatutários	Inativos	Pension.	Pens. Esp.	Outros	Ocupado por Funcionário efetivo do Órgão	Ocupado por Funcionário Estadual vindo à disposição	Ocupado por Funcionário sem vínculo com o Estado	Total
ANALISTA AMBIENTAL	0	0	□	2	0	0	0	0	0	8
ANALISTA DE GESTAO ADMINISTRATIVA	0	0	3	0	0	0	0	0	0	3
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
ASSISTENTE AMBIENTAL	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2
ASSISTENTE DE GESTAO ADMINISTRATIVA	0	0	□	2	0	0	0	0	0	8
AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
GUARDA FLORESTAL	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
MOTORISTA	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
TECNICO DE NIVEL SUPERIOR	0	0	1	1	0	0	0	0	0	2
TOTAL :	**0**	**0**	**18**	**9**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**27**

GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP

Quantitativo – Cargos Efetivos por Órgão | Quantitativo – Cargos Comissionados por Órgão

Classe de Cargos e Empregos	CLT	Estatutários	Inativos	Pension.	Pens. Esp.	Outros	Ocupado por Funcionário efetivo do Órgão	Ocupado por Funcionário Estadual vindo à disposição	Ocupado por Funcionário sem vínculo com o Estado	Total
ANALISTA DE GESTAO ADMINISTRATIVA	0	0	8	2	0	0	0	0	0	10
ANALISTA DE TRANSPORTE E OBRAS	0	0	3	7	0	0	0	0	0	10
ARQUITETO	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
ASSISTENTE DE GESTAO ADMINISTRATIVA	0	0	251	215	0	0	0	0	0	4□□
ASSISTENTE DE TRANSPORTE E OBRAS	0	0	11	2	0	0	0	0	0	13
AUXILIAR DE TRANSPORTE E OBRAS	0	0	58	93	0	0	0	0	0	151
CONDUTOR DE VEICULOS	0	0	0	8	0	0	0	0	0	8
DESENHISTA TECNICO VIII I	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
ENGENHEIRO CIVIL SENIOR	0	0	4	1	0	0	0	0	0	5
EXECUTOR DE SERV TEC PROFISSIONAIS I	0	0	0	10	0	0	0	0	0	10
EXECUTOR DE SERV TEC PROFISSIONAIS II	0	0	2	7	0	0	0	0	0	9
EXECUTOR DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS I	0	0	0	3	0	0	0	0	0	3
EXECUTOR DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS II	0	0	4	3	0	0	0	0	0	7
EXECUTOR DE SERVICOS AUXILIARES I	0	0	1	5	0	0	0	0	0	□
EXECUTOR DE SERVICOS AUXILIARES II	0	0	1	5	0	0	0	0	0	□
INSTRUTOR TECNICO ESPORTIVO	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
MARCENEIRO SENIOR V	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
MESTRE DE OBRAS	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
MOTORISTA SENIOR	0	0	3	0	0	0	0	0	0	3
OPERADOR DE MAQUINAS RODOVIARIAS	0	0	1	7	0	0	0	0	0	8
TECNICO DE NIVEL SUPERIOR	0	0	24	9	0	0	0	0	0	33
TECNICO DE NIVEL SUPERIOR 8,5 SM	0	0	37	11	0	0	0	0	0	48
TOTAL :	**0**	**0**	**413**	**388**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**801**

GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV - AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - AGDR

Quantitativo – Cargos Efetivos por Órgão | Quantitativo – Cargos Comissionados por Órgão

Classe de Cargos e Empregos	CLT	Estatutários	Inativos	Pension.	Pens. Esp.	Outros	Ocupado por Funcionário efetivo do Órgão	Ocupado por Funcionário Estadual vindo à disposição	Ocupado por Funcionário sem vínculo com o Estado	Total
ANALISTA DE GESTAO ADMINISTRATIVA	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
ASSESSOR JURIDICO	0	0	2	0	0	0	0	0	0	2
TOTAL	**0**	**0**	**3**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**3**

GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV - AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Quantitativo – Cargos Efetivos por Órgão | Quantitativo – Cargos Comissionados por Órgão

Classe de Cargos e Empregos	CLT	Estatutários	Inativos	Pension.	Pens. Esp.	Outros	Ocupado por Funcionário efetivo do Órgão	Ocupado por Funcionário Estadual vindo à disposição	Ocupado por Funcionário sem vínculo com o Estado	Total
FISCAL DE TRANSPORTES	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
TOTAL :	**0**	**0**	**1**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**1**

GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV - FUNPREV – CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS

Quantitativo – Cargos Efetivos por Órgão | Quantitativo – Cargos Comissionados por Órgão

Classe de Cargos e Empregos	CLT	Estatutários	Inativos	Pension.	Pens. Esp.	Outros	Ocupado por Funcionário efetivo do Órgão	Ocupado por Funcionário Estadual vindo à disposição	Ocupado por Funcionário sem vínculo com o Estado	Total
CABO BM	0	0	29	14	0	0	0	0	0	43
CAPITAO BM	0	0	5	2	0	0	0	0	0	7
CORONEL BM	0	0	9	0	0	0	0	0	0	9
CORONEL IP 20	0	0	12	1	0	0	0	0	0	13
MAJOR BM	0	0	19	1	0	0	0	0	0	20
SOLDADO BM	0	0	30	13	0	0	0	0	0	43
SUB TENENTE BM	0	0	15	3	0	0	0	0	0	18
TENENTE CORONEL BM	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
1 SARGENTO BM	0	0	30	□	0	0	0	0	0	3□
1 TENENTE BM	0	0	4	4	0	0	0	0	0	8
2 SARGENTO BM	0	0	39	5	0	0	0	0	0	44
2 TENENTE BM	0	0	30	5	0	0	0	0	0	35
3 SARGENTO BM	0	0	25	8	0	0	0	0	0	33
TOTAL :	**0**	**0**	**248**	**62**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**310**

GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE GOIÁS – DETRAN - GO

Quantitativo – Cargos Efetivos por Órgão | Quantitativo – Cargos Comissionados por Órgão

Classe de Cargos e Empregos	CLT	Estatutários	Inativos	Pension.	Pens. Esp.	Outros	Ocupado por Funcionário efetivo do Órgão	Ocupado por Funcionário Estadual vindo à disposição	Ocupado por Funcionário sem vínculo com o Estado	Total
ADVOGADO	0	0	5	0	0	0	0	0	0	5
ANALISTA DE TRANSITO	0	0	9	2	0	0	0	0	0	11
ASSISTENTE DE TRANSITO	0	0	89	59	0	0	0	0	0	148
EXECUTOR DE SERV TEC PROFISSIONAIS II	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
EXECUTOR DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS I	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
EXECUTOR DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS II	0	0	2	1	0	0	0	0	0	3
EXECUTOR DE SERVICOS AUXILIARES II	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
TECNICO DE NIVEL SUPERIOR	0	0	1	1	0	0	0	0	0	2
TOTAL :	**0**	**0**	**107**	**65**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**172**

GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV – DIRETORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL – DGPC - GO

Quantitativo – Cargos Efetivos por Órgão | Quantitativo – Cargos Comissionados por Órgão

Classe de Cargos e Empregos	CLT	Estatutários	Inativos	Pension.	Pens. Esp.	Outros	Ocupado por Funcionário efetivo do Órgão	Ocupado por Funcionário Estadual vindo à disposição	Ocupado por Funcionário sem vínculo com o Estado	Total
AGENTE AUXILIAR POLICIAL	0	0	13	19	0	0	0	0	0	32
AGENTE DE POLICIA DE 1. CLASSE	0	0	308	147	0	0	0	0	0	455
AGENTE DE POLICIA DE 2. CLASSE	0	0	7□	91	0	0	0	0	0	1□7
AGENTE DE POLICIA DE 3. CLASSE	0	0	20	98	0	0	0	0	0	118
AGENTE POLICIAL	0	0	30	40	0	0	0	0	0	70
ANALISTA DE GESTAO ADMINISTRATIVA	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
ASSISTENTE DE GESTAO ADMINISTRATIVA	0	0	27	14	0	0	0	0	0	41
AUXILIAR DE AUTOPSIA	0	0	1	3	0	0	0	0	0	4
AUXILIAR DE GESTAO ADMINISTRATIVA	0	0	30	7	0	0	0	0	0	37
CARCEREIRO	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
CLASSIFICADOR	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2
COMISSARIO DE POLICIA	0	0	1□	11	0	0	0	0	0	27
CONDUTOR DE VEICULOS	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2
CONSULTOR TECNICO A V	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
DACTILOSCOPISTA	0	0	10	3	0	0	0	0	0	13
DELEGADO DE POLICIA CLASSE ESPECIAL	0	0	80	18	0	0	0	0	0	98
DELEGADO DE POLICIA DE 1. CLASSE	0	0	108	23	0	0	0	0	0	131
DELEGADO DE POLICIA DE 2. CLASSE	0	0	51	30	0	0	0	0	0	81
DELEGADO DE POLICIA DE 3. CLASSE	0	0	15	14	0	0	0	0	0	29
DELEGADO MUNICIPAL	0	0	1	31	0	0	0	0	0	32
DESENHISTA CRIMINALISTICO	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
ESCREVENTE POLICIAL	0	0	5	7	0	0	0	0	0	12
ESCRITURARIO	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
ESCRIVAO DE POLICIA DE 1A. CLASSE	0	0	208	24	0	0	0	0	0	232
ESCRIVAO DE POLICIA DE 2A. CLASSE	0	0	39	22	0	0	0	0	0	□1
ESCRIVAO DE POLICIA DE 3A. CLASSE	0	0	10	9	0	0	0	0	0	19
EXECUTOR DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS I	0	0	1	4	0	0	0	0	0	5
EXECUTOR DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS II	0	0	8	□	0	0	0	0	0	14
EXECUTOR DE SERVICOS AUXILIARES I	0	0	2	0	0	0	0	0	0	2
EXECUTOR DE SERVICOS AUXILIARES II	0	0	1	1	0	0	0	0	0	2
EXECUTOR DE SERVICOS DE VIGILANCIA	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2
FOTOGRAFO CRIMINALISTICO	0	0	1	1	0	0	0	0	0	2
IDENTIFICADOR	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
MANTENEDOR DE VEICULOS	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
MECANICO	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
MEDICO LEGISTA DE 1A. CLASSE	0	0	9	5	0	0	0	0	0	14
MEDICO LEGISTA DE 2A. CLASSE	0	0	2	4	0	0	0	0	0	□
MONITOR III	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
PERITO CRIMINAL DE CLASSE ESPECIAL	0	0	15	2	0	0	0	0	0	17
PERITO CRIMINAL DE 1A. CLASSE	0	0	9	10	0	0	0	0	0	19
PERITO CRIMINAL DE 2A. CLASSE	0	0	□	7	0	0	0	0	0	13
PSICOLOGO CRIMINAL	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
PSIQUIATRA CRIMINAL	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
SUB DELEGADO DE POLICIA	0	0	0	10	0	0	0	0	0	10
TECNICO DE NIVEL SUPERIOR	0	0	2	1	0	0	0	0	0	3
TRABALHADOR BRACAL	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
ZELADOR	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
TOTAL :	**0**	**0**	**1112**	**674**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**1786**

GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV – GABINETE CIVIL - GC

Quantitativo – Cargos Efetivos por Órgão | Quantitativo – Cargos Comissionados por Órgão

Classe de Cargos e Empregos	CLT	Estatutários	Inativos	Pension.	Pens. Esp.	Outros	Ocupado por Funcionário efetivo do Órgão	Ocupado por Funcionário Estadual vindo à disposição	Ocupado por Funcionário sem vínculo com o Estado	Total
ANALISTA DE GESTAO ADMINISTRATIVA	0	0	27	3	0	0	0	0	0	30
ASSESSOR A	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2
ASSESSOR JURIDICO	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
ASSISTENTE DE GESTAO ADMINISTRATIVA	0	0	49	11	0	0	0	0	0	□0
ASSISTENTE DE MANUTENCAO II	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
ASSISTENTE TECNICO	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
AUXILIAR DE GABINETE	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
AUXILIAR DE GESTAO ADMINISTRATIVA	0	0	23	4	0	0	0	0	0	27
CONDUTOR DE VEICULOS	0	0	0	3	0	0	0	0	0	3
EXECUTOR DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS I	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
EXECUTOR DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS II	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2
EXECUTOR DE SERVICOS AUXILIARES I	0	0	1	1	0	0	0	0	0	2
EXECUTOR DE SERVICOS AUXILIARES II	0	0	□	0	0	0	0	0	0	□
EXECUTOR DE SERVICOS DO PALACIO II	0	0	2	0	0	0	0	0	0	2
PORTEIRO SERVENTE	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
SERVENTE	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
TECNICO DE NIVEL SUPERIOR	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
TECNICO EM DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
ZELADOR	0	0	1	1	0	0	0	0	0	2
TOTAL :	**0**	**0**	**113**	**33**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**146**

GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV – GABINETE MILITAR - GM

Quantitativo – Cargos Efetivos por Órgão | Quantitativo – Cargos Comissionados por Órgão

Classe de Cargos e Empregos	CLT	Estatutários	Inativos	Pension.	Pens. Esp.	Outros	Ocupado por Funcionário efetivo do Órgão	Ocupado por Funcionário Estadual vindo à disposição	Ocupado por Funcionário sem vínculo com o Estado	Total
ASSISTENTE DE GESTAO ADMINISTRATIVA	0	0	2	2	0	0	0	0	0	4
AUXILIAR DE GESTAO ADMINISTRATIVA	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2
EXECUTOR DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS II	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
EXECUTOR DE SERVICOS AUXILIARES II	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
PILOTO DE AERONAVE PISO SALARIAL	0	0	0	3	0	0	0	0	0	3
PILOTO 8,5 SM CONF DEC JUDICI	0	0	11	9	0	0	0	0	0	20
TOTAL	**0**	**0**	**13**	**18**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**31**

GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV – GOIÁS PREVIDÊNCIA

Quantitativo – Cargos Efetivos por Órgão | Quantitativo – Cargos Comissionados por Órgão

Classe de Cargos e Empregos	CLT	Estatutários	Inativos	Pension.	Pens. Esp.	Outros	Ocupado por Funcionário efetivo do Órgão	Ocupado por Funcionário Estadual vindo à disposição	Ocupado por Funcionário sem vínculo com o Estado	Total
CHEFE DA ASSESSORIA TECNICA	0	0	0	0	0	0	2	0	1	1
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
DIRETOR ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
DIRETOR DE PREVIDENCIA	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
GERENTE DA JUNTA MEDICA PREVIDENCIARIA	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
GERENTE DA PROCURADORIA JURIDICA	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
GERENTE DA SECRETARIA GERAL	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
GERENTE DE AUDITORIA DE CADASTRO ATUARIA	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
GERENTE DE COMPENSACAO PREVIDENCIARIA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DE DESENV DE PESSOAS	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DE EXECUCAO ORCAMENTARIA E FINAN	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
GERENTE DE FOLHA DE PAGAMENTO DE INATIVO	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
GERENTE DE GESTAO ADMINISTRATIVA	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
PRESIDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
SUPERVISOR B	0	0	0	0	0	0	0	0	4	4
SUPERVISOR C	0	0	0	0	0	0	0	0	7	7
TOTAL :	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**12**	**0**	**15**	**15**

GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSIST. AOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIAS - IPASGO

Quantitativo – Cargos Efetivos por Órgão | Quantitativo – Cargos Comissionados por Órgão

Classe de Cargos e Empregos	CLT	Estatutários	Inativos	Pension.	Pens. Esp.	Outros	Ocupado por Funcionário efetivo do Órgão	Ocupado por Funcionário Estadual vindo à disposição	Ocupado por Funcionário sem vínculo com o Estado	Total
ADVOGADO PCRI	0	0	1□	3	0	0	0	0	0	19
ANALISTA EM GESTAO ADMINISTRATIVA PCRI	0	0	20	3	0	0	0	0	0	23
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO PCRI	0	0	95	18	0	0	0	0	0	113
ASSISTENTE DE SAUDE PCRI	0	0	17	2	0	0	0	0	0	19
AUDITOR DE SERVICOS ESPECIAIS PCRI	0	0	17	3	0	0	0	0	0	20
AUDITOR MEDICO PCRI	0	0	5	0	0	0	0	0	0	5
AUDITOR ODONTOLOGO PCRI	0	0	15	7	0	0	0	0	0	22
EXECUTOR DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS I	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
EXECUTOR DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS II	0	0	2	0	0	0	0	0	0	2
EXECUTOR DE SERVICOS AUXILIARES I	0	0	12	3	0	0	0	0	0	15
EXECUTOR DE SERVICOS AUXILIARES II	0	0	4	0	0	0	0	0	0	4
FISCAL PREVIDENCIARIO	0	0	1	1	0	0	0	0	0	2
MOTORISTA PCRI	0	0	4	4	0	0	0	0	0	8
TECNICO DE NIVEL SUPERIOR	0	0	8	0	0	0	0	0	0	8
TECNICO EM FISCALIZACAO PREVIDENCIA PCRI	0	0	32	3	0	0	0	0	0	35
TOTAL :	**0**	**0**	**249**	**47**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**296**

GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG

Quantitativo – Cargos Efetivos por Órgão | Quantitativo – Cargos Comissionados por Órgão

Classe de Cargos e Empregos	CLT	Estatutários	Inativos	Pension.	Pens. Esp.	Outros	Ocupado por Funcionário efetivo do Órgão	Ocupado por Funcionário Estadual vindo à disposição	Ocupado por Funcionário sem vínculo com o Estado	Total
ANALISTA DE REGISTRO DO COMERCIO	0	0	12	0	0	0	0	0	0	12
ASSISTENTE DE REGISTRO DO COMERCIO	0	0	17	3	0	0	0	0	0	20
EXECUTOR DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS II	0	0	2	0	0	0	0	0	0	2
FISCAL DE REGISTRO DE COMERCIO II	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
TECNICO DE NIVEL SUPERIOR	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
TOTAL	**0**	**0**	**32**	**4**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**36**

GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV – UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

Quantitativo – Cargos Efetivos por Órgão | Quantitativo – Cargos Comissionados por Órgão

Classe de Cargos e Empregos	CLT	Estatutários	Inativos	Pension.	Pens. Esp.	Outros	Ocupado por Funcionário efetivo do Órgão	Ocupado por Funcionário Estadual vindo à disposição	Ocupado por Funcionário sem vínculo com o Estado	Total
AGENTE ADMINISTRATIVO	0	0	12	4	0	0	0	0	0	1□
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	0	0	19	3	0	0	0	0	0	22
DOCENTE DE ENSINO SUPERIOR ESPEC	0	0	17	5	0	0	0	0	0	22
DOCENTE DE ENSINO SUPERIOR GRAD	0	0	4	12	0	0	0	0	0	1□
DOCENTE DE ENSINO SUPERIOR MESTRE	0	0	12	3	0	0	0	0	0	15
EXECUTOR DE SERV TEC PROFISSIONAIS I	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
INSTRUTOR DE TECNICAS ESPORTIVAS	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
PROFESSOR ADJUNTO	0	0	28	3	0	0	0	0	0	31
PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2
PROFESSOR TITULAR	0	0	18	1	0	0	0	0	0	19
PROFESSOR UNIVERSITARIO	0	0	12	1	0	0	0	0	0	13
TECNICO ADMINISTRATIVO DE NIVEL MEDIO	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
TECNICO ADMINISTRATIVO DE NIVEL SUPERIOR	0	0	13	5	0	0	0	0	0	18
TOTAL :	**0**	**0**	**137**	**40**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**177**

GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV – METAIS DE GOIÁS S/A - METAGO

Quantitativo – Cargos Efetivos por Órgão | Quantitativo – Cargos Comissionados por Órgão

Classe de Cargos e Empregos	CLT	Estatutários	Inativos	Pension.	Pens. Esp.	Outros	Ocupado por Funcionário efetivo do Órgão	Ocupado por Funcionário Estadual vindo à disposição	Ocupado por Funcionário sem vínculo com o Estado	Total
AUXILIAR DE ESCRITORIO	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
TOTAL	**0**	**0**	**2**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**2**

GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV – POLICIA MILITAR DO ESTADO DE GOIAS – PM-GO

Quantitativo – Cargos Efetivos por Órgão | Quantitativo – Cargos Comissionados por Órgão

Classe de Cargos e Empregos	CLT	Estatutários	Inativos	Pension.	Pens. Esp.	Outros	Ocupado por Funcionário efetivo do Órgão	Ocupado por Funcionário Estadual vindo à disposição	Ocupado por Funcionário sem vínculo com o Estado	Total
ASPIRANTE OFICIAL PM	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
ASSESSOR DE ADMINISTRACAO	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
AUXILIAR DE GESTAO ADMINISTRATIVA	0	0	1	1	0	0	0	0	0	2
AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	0	0	2	□	0	0	0	0	0	8
CABO PM	0	0	523	412	0	0	0	0	0	935
CAPITAO PM	0	0	54	33	0	0	0	0	0	87
COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR	0	0	5	0	0	0	0	0	0	5
CORONEL IP 20	0	0	3□	10	0	0	0	0	0	4□
CORONEL IP 30	0	0	1	1	0	0	0	0	0	2
CORONEL IP 50	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
CORONEL PM	0	0	109	28	0	0	0	0	0	137
EXECUTOR DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS I	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
EXECUTOR DE SERVICOS AUXILIARES I	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
EXECUTOR DE SERVICOS AUXILIARES II	0	0	9	0	0	0	0	0	0	9
MAJOR PM	0	0	15□	44	0	0	0	0	0	200
MEDICO VETERINARIO	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
SOLDADO 1A. CLASSE	0	0	932	999	0	0	0	0	0	1931
SOLDADO 2A. CLASSE	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2
SUB TENENTE PM	0	0	173	79	0	0	0	0	0	252
TENENTE CORONEL PM	0	0	38	11	0	0	0	0	0	49
1 SARGENTO PM	0	0	22□	100	0	0	0	0	0	3□□
1 TENENTE PM	0	0	30	20	0	0	0	0	0	50
2 SARGENTO PM	0	0	480	177	0	0	0	0	0	□57
2 TENENTE PM	0	0	442	143	0	0	0	0	0	585
3 SARGENTO PM	0	0	743	281	0	0	0	0	0	1024
TOTAL :	**0**	**0**	**3963**	**2351**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**6314**

GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV – PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA – PGJ

Quantitativo – Cargos Efetivos por Órgão | Quantitativo – Cargos Comissionados por Órgão

Classe de Cargos e Empregos	CLT	Estatutários	Inativos	Pension.	Pens. Esp.	Outros	Ocupado por Funcionário efetivo do Órgão	Ocupado por Funcionário Estadual vindo à disposição	Ocupado por Funcionário sem vínculo com o Estado	Total
ASSISTENTE DE SERVICOS JUDICIARIOS I	0	0	15	1	0	0	0	0	0	1□
PROCURADOR DE JUSTICA	0	0	90	28	0	0	0	0	0	118
PROMOTOR DE JUSTICA 3 ENT	0	0	55	2□	0	0	0	0	0	81
SUB PROMOTOR DE JUSTICA COMARCA	0	0	4	0	0	0	0	0	0	4
TOTAL	**0**	**0**	**164**	**55**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**219**

GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE

Quantitativo – Cargos Efetivos por Órgão | Quantitativo – Cargos Comissionados por Órgão

Classe de Cargos e Empregos	CLT	Estatutários	Inativos	Pension.	Pens. Esp.	Outros	Ocupado por Funcionário efetivo do Órgão	Ocupado por Funcionário Estadual vindo à disposição	Ocupado por Funcionário sem vínculo com o Estado	Total
ADVOGADO ASSIST PROCURADORIA CL I	0	0	55	1	0	0	0	0	0	5□
AGENTE AUXILIAR DE PROCURADORIA	0	0	3	2	0	0	0	0	0	5
AGENTE DE ATIVIDADES GERAIS	0	0	2	5	0	0	0	0	0	7
AGENTE DE PROCURADORIA CL I	0	0	17	9	0	0	0	0	0	2□
AGENTE TECNICO DE PROCURADORIA CL I	0	0	24	3	0	0	0	0	0	27
ANALISTA DE PROCURADORIA CL I	0	0	4	0	0	0	0	0	0	4
EXECUTOR ADMINISTRATIVO CL □ REF BASE	0	0	1	2	0	0	0	0	0	3
PROCURADOR DO ESTADO 1A. CATEGORIA	0	0	7□	4□	0	0	0	0	0	122
PROCURADOR DO ESTADO 2A. CATEGORIA	0	0	1	2	0	0	0	0	0	3
PROCURADOR DO ESTADO 3A. CATEGORIA	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
TOTAL	**0**	**0**	**184**	**70**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**254**

GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV – SECRETARIA DA EDUCACAO - SE

Quantitativo – Cargos Efetivos por Órgão | Quantitativo – Cargos Comissionados por Órgão

Classe de Cargos e Empregos	CLT	Estatutários	Inativos	Pension.	Pens. Esp.	Outros	Ocupado por Funcionário efetivo do Órgão	Ocupado por Funcionário Estadual vindo à disposição	Ocupado por Funcionário sem vínculo com o Estado	Total
AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL APOIO	0	0	5□4□	1007	0	0	0	0	0	□□53
AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	0	0	2544	341	0	0	0	0	0	2885
AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II	0	0	1□51	280	0	0	0	0	0	1931
AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL III	0	0	□09	84	0	0	0	0	0	□93
AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL IV	0	0	□21	94	0	0	0	0	0	715

SEM EFEITO LEGAL

AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL SUPERI	0	0	55	14	0	0	0	0	0	□9
AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL TECNIC	0	0	784	127	0	0	0	0	0	911
AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL V	0	0	83	19	0	0	0	0	0	102
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	0	0	1	1	0	0	0	0	0	2
ASSISTENTE DE CAMARAS E COMISSOES	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	0	0	27	□	0	0	0	0	0	33
CONDUTOR DE VEICULOS	0	0	0	3	0	0	0	0	0	3
DELEGADO REGIONAL DE EDUCACAO	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR MOD □	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
ENCARREGADO DE PC DE ESP E GIN DESP II	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
EXECUTOR DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS I	0	0	1	2	0	0	0	0	0	3
EXECUTOR DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS II	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2
EXECUTOR DE SERVICOS AUXILIARES I	0	0	3	2	0	0	0	0	0	5
EXECUTOR DE SERVICOS AUXILIARES II	0	0	1	1	0	0	0	0	0	2
PORTEIRO SERVENTE	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
PROFESSOR ASSISTENTE A	0	0	□77	201	0	0	0	0	0	878
PROFESSOR ASSISTENTE B	0	0	112	21	0	0	0	0	0	133
PROFESSOR ASSISTENTE C	0	0	254	103	0	0	0	0	0	357
PROFESSOR ASSISTENTE D	0	0	51	10	0	0	0	0	0	□1
PROFESSOR I	0	0	8177	□□8	0	0	0	0	0	8845
PROFESSOR II	0	0	9□4	5□	0	0	0	0	0	1020
PROFESSOR III	0	0	2449	280	0	0	0	0	0	2729
PROFESSOR IV	0	0	5425	213	0	0	0	0	0	5□38
SUPERINT DE ADMINISTRACAO	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
VIGIA SERVENTE	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
TOTAL :	**0**	**0**	**30136**	**3541**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**33677**

GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV – SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SIC

Quantitativo – Cargos Efetivos por Órgão | **Quantitativo – Cargos Comissionados por Órgão**

Classe de Cargos e Empregos	CLT	Estatutários	Inativos	Pension.	Pens. Esp.	Outros	Ocupado por Funcionário efetivo do Órgão	Ocupado por Funcionário Estadual vindo à disposição	Ocupado por Funcionário sem vínculo com o Estado	Total
ANALISTA DE GESTAO ADMINISTRATIVA	0	0	9	3	0	0	0	0	0	12
ASSESSOR PARA ASSUNTO DE TURISMO I	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
CONSULTOR TECNICO	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
ENGENHEIRO	0	0	3	0	0	0	0	0	0	3
EXECUTOR DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
EXECUTOR DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS I	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
EXECUTOR DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS II	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
EXECUTOR DE SERVICOS AUXILIARES I	0	0	1	2	0	0	0	0	0	3
EXECUTOR DE SERVICOS AUXILIARES II	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
TECNICO DE NIVEL SUPERIOR	0	0	3	2	0	0	0	0	0	5
TOTAL :	**0**	**0**	**22**	**7**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**29**

GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV – SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E A BASTECIMENTO - SEAGRO

Quantitativo – Cargos Efetivos por Órgão | **Quantitativo – Cargos Comissionados por Órgão**

Classe de Cargos e Empregos	CLT	Estatutários	Inativos	Pension.	Pens. Esp.	Outros	Ocupado por Funcionário efetivo do Órgão	Ocupado por Funcionário Estadual vindo à disposição	Ocupado por Funcionário sem vínculo com o Estado	Total
ANALISTA DE AGRONEGOCIO	0	0	50	2□	0	0	0	0	0	7□
ANALISTA DE GESTAO ADMINISTRATIVA	0	0	24	4	0	0	0	0	0	28
ASSESSOR JURIDICO	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO RURAL	0	0	3	1	0	0	0	0	0	4
ASSISTENTE DE GESTAO ADMINISTRATIVA	0	0	11□	83	0	0	0	0	0	199
AUXILIAR DE GESTAO ADMINISTRATIVA	0	0	28	27	0	0	0	0	0	55
CLASSIFICADOR DE PRODUTOS ORIGEM VEGETAL	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
CONDUTOR DE VEICULOS	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2
CONSULTOR TECNICO ESPECIALIZADO	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
ENGENHEIRO AGRONOMO	0	0	5	1	0	0	0	0	0	□
ESCRITURARIO	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
EXECUTOR DE SERV TEC PROFISSIONAIS I	0	0	□	9	0	0	0	0	0	15
EXECUTOR DE SERV TEC PROFISSIONAIS II	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2
EXECUTOR DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS I	0	0	5	2	0	0	0	0	0	7
EXECUTOR DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS II	0	0	0	3	0	0	0	0	0	3
EXECUTOR DE SERVICOS AUXILIARES I	0	0	3	0	0	0	0	0	0	3
EXECUTOR DE SERVICOS AUXILIARES II	0	0	2	1	0	0	0	0	0	3
FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO	0	0	2	1	0	0	0	0	0	3
MEDICO VETERINARIO	0	0	1	4	0	0	0	0	0	5
MOTORISTA	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
TECNICO AGRICOLA	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
TECNICO AGROPECUARIO	0	0	3	2	0	0	0	0	0	5
TECNICO DE NIVEL SUPERIOR	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2
TRABALHADOR BRACAL	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
TRABALHADOR DE CAMPO	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2
VACINADOR	0	0	0	5	0	0	0	0	0	5
TOTAL :	**0**	**0**	**252**	**180**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**432**

GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV – SECRETARIA DE CIDADANIA E TRABALHO - SEC

Quantitativo – Cargos Efetivos por Órgão | **Quantitativo – Cargos Comissionados por Órgão**

Classe de Cargos e Empregos	CLT	Estatutários	Inativos	Pension.	Pens. Esp.	Outros	Ocupado por Funcionário efetivo do Órgão	Ocupado por Funcionário Estadual vindo à disposição	Ocupado por Funcionário sem vínculo com o Estado	Total
ANALISTA DE GESTAO ADMINISTRATIVA	0	0	5	2	0	0	0	0	0	7
ANALISTA DE POLITICAS DE ASSIST SOCIAL	0	0	84	8	0	0	0	0	0	92
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	0	0	2	0	0	0	0	0	0	2
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III	0	0	3	1	0	0	0	0	0	4
ASSISTENTE DE GESTAO ADMINISTRATIVA	0	0	103	27	0	0	0	0	0	130
ASSISTENTE OPERACIONAL SOCIAL	0	0	14	2	0	0	0	0	0	1□
AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
AUXILIAR ADMINISTRATIVO III	0	0	1	1	0	0	0	0	0	2
AUXILIAR DE GESTAO ADMINISTRATIVA	0	0	132	31	0	0	0	0	0	1□3
AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	0	0	1	1	0	0	0	0	0	2
AUXILIAR TECNICO II	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
AUXILIAR TECNICO III	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
CONDUTOR DE VEICULOS	0	0	3	4	0	0	0	0	0	7
EDUCADOR SOCIAL	0	0	33	□	0	0	0	0	0	39
EXECUTOR DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS I	0	0	1	1	0	0	0	0	0	2
EXECUTOR DE SERVICOS AUXILIARES I	0	0	13	8	0	0	0	0	0	21
EXECUTOR DE SERVICOS AUXILIARES II	0	0	17	3	0	0	0	0	0	20
INSTRUTOR I	0	0	1	2	0	0	0	0	0	3
INSTRUTOR II	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
INSTRUTOR III	0	0	2	2	0	0	0	0	0	4
MONITOR I	0	0	5	1	0	0	0	0	0	□
MONITOR II	0	0	4	1	0	0	0	0	0	5
MONITOR III	0	0	2	4	0	0	0	0	0	□
TECNICO DE MANUTENCAO I	0	0	2	0	0	0	0	0	0	2
TECNICO DE MANUTENCAO III	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2
TECNICO DE NIVEL MEDIO I	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
TECNICO DE NIVEL MEDIO III	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
TECNICO DE NIVEL SUPERIOR	0	0	3	2	0	0	0	0	0	5
TOTAL :	**0**	**0**	**436**	**111**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**547**

GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV – SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

Quantitativo – Cargos Efetivos por Órgão | **Quantitativo – Cargos Comissionados por Órgão**

Classe de Cargos e Empregos	CLT	Estatutários	Inativos	Pension.	Pens. Esp.	Outros	Ocupado por Funcionário efetivo do Órgão	Ocupado por Funcionário Estadual vindo à disposição	Ocupado por Funcionário sem vínculo com o Estado	Total
ADMINISTRADOR B	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
ADMINISTRADOR C	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
ADVOGADO A	0	0	1	2	0	0	0	0	0	3
ADVOGADO B	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
ADVOGADO C	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
AGENTE ADMINISTRATIVO A	0	0	3	0	0	0	0	0	0	3
AGENTE ADMINISTRATIVO B	0	0	8	2	0	0	0	0	0	10
AGENTE AUXILIAR DE ADMINISTRACAO	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
AGENTE FAZENDARIO I	0	0	133	149	0	0	0	0	0	282
AGENTE FAZENDARIO II	0	0	3□	32	0	0	0	0	0	□8
ALMOXARIFE TECNICO	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
ANALISTA DE GESTAO ADMINISTRATIVA	0	0	□7	12	0	0	0	0	0	79
ANALISTA FAZENDARIO I	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
ARQUITETO	0	0	9	0	0	0	0	0	0	9
ASSESSOR A	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	0	0	2	0	0	0	0	0	0	2
ASSISTENTE DE ADMINISTRACAO	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2
ASSISTENTE DE GABINETE	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
ASSISTENTE DE GESTAO ADMINISTRATIVA	0	0	232	119	0	0	0	0	0	351
ASSISTENTE DE PRODUCAO GRAFICA	0	0	3	1	0	0	0	0	0	4
AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL I	0	0	0	4	0	0	0	0	0	4
AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL II	0	0	□32	□83	0	0	0	0	0	1315
AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL III	0	0	259	205	0	0	0	0	0	4□4
AUXILIAR DE GESTAO ADMINISTRATIVA	0	0	87	52	0	0	0	0	0	139
AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2
AUXILIAR FAZENDARIO "A" C	0	0	2	0	0	0	0	0	0	2
AUXILIAR FAZENDARIO "A" D	0	0	3	1	0	0	0	0	0	4
AUXILIAR FAZENDARIO "B" D	0	0	2	2	0	0	0	0	0	4
AUXILIAR FAZENDARIO "B" E	0	0	8	3	0	0	0	0	0	11
BLOCADOR	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
CHAPISTA	0	0	1	1	0	0	0	0	0	2
CONDUTOR DE VEICULOS	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2
CONSULTOR ADMINISTRATIVO	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
CONSULTOR ADMINISTRATIVO II	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
CONSULTOR TECNICO	0	0	1	1	0	0	0	0	0	2
CONTABILISTA	0	0	2	1	0	0	0	0	0	3
CONTADOR	0	0	2	0	0	0	0	0	0	2
ECONOMISTA C	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
ECONOMISTA G	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
ECONOMISTA I	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
ENCADERNADOR	0	0	3	0	0	0	0	0	0	3
ENGENHEIRO CIVIL SENIOR	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
ENGENHEIRO G	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
ENGENHEIRO I	0	0	2	0	0	0	0	0	0	2
ESCRITURARIO I	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
ESCRITURARIO II	0	0	□	3	0	0	0	0	0	9
ESCRITURARIO III	0	0	2	0	0	0	0	0	0	2
EXECUTOR DE SERV TEC PROFISSIONAIS I	0	0	3	1	0	0	0	0	0	4
EXECUTOR DE SERV TEC PROFISSIONAIS II	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
EXECUTOR DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS I	0	0	2	13	0	0	0	0	0	15
EXECUTOR DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS II	0	0	11	3	0	0	0	0	0	14
EXECUTOR DE SERVICOS AUXILIARES II	0	0	5	7	0	0	0	0	0	12
EXPEDIDOR	0	0	1	2	0	0	0	0	0	3
FUNDIDOR	0	0	0	3	0	0	0	0	0	3
IMPRESSOR DE OFF SET	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2
INSPETOR FAZENDARIO I	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
MECANICO	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
MECANICO DE MAQUINAS GRAFICAS	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
MESTRE DE OBRAS	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2
MOTORISTA	0	0	0	3	0	0	0	0	0	3
MOTORISTA B	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
MOTORISTA G	0	0	1	1	0	0	0	0	0	2
PAGINADOR	0	0	2	0	0	0	0	0	0	2
REDATOR A	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
REDATOR B	0	0	3	0	0	0	0	0	0	3
REPORTER A	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
REPORTER CINEMATOGRAFICO	0	0	3	0	0	0	0	0	0	3
REPORTER FOTOGRAFICO A	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
REVISOR GRAFICO	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
SUPERINT DE ADMINISTRACAO A	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
SUPERINT DE ADMINISTRACAO B	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
SUPERVISOR GRAFICO	0	0	4	0	0	0	0	0	0	4
TECNICO CIENTIFICO I	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
TECNICO CIENTIFICO II	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
TECNICO DE NIVEL SUPERIOR	0	0	3	1	0	0	0	0	0	4
TECNICO EM LEGISLACAO ESPORTIVA B	0	0	3	1	0	0	0	0	0	4
TECNICO FAZENDARIO ESTADUAL I	0	0	95	4□	0	0	0	0	0	141
TECNICO FAZENDARIO ESTADUAL II	0	0	110	1□	0	0	0	0	0	12□
TECNICO FAZENDARIO ESTADUAL III	0	0	74	22	0	0	0	0	0	9□
TRABALHADOR BRACAL	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
VIGIA	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
ZELADOR	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2
TOTAL :	**0**	**0**	**1843**	**1422**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**3265**

GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA ESTRUTURA - SEINFRA

Quantitativo – Cargos Efetivos por Órgão | **Quantitativo – Cargos Comissionados por Órgão**

Classe de Cargos e Empregos	CLT	Estatutários	Inativos	Pension.	Pens. Esp.	Outros	Ocupado por Funcionário efetivo do Órgão	Ocupado por Funcionário Estadual vindo à disposição	Ocupado por Funcionário sem vínculo com o Estado	Total
ANALISTA DE GESTAO ADMINISTRATIVA	0	0	15	2	0	0	0	0	0	17
ASSISTENTE DE GESTAO ADMINISTRATIVA	0	0	48	14	0	0	0	0	0	□2
AUXILIAR DE GESTAO ADMINISTRATIVA	0	0	24	1□	0	0	0	0	0	40
AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2
AUXILIAR OPERACIONAL I	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
AUXILIAR OPERACIONAL II	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
CONDUTOR DE VEICULOS	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
ENCARREGADO DE TERMINAL RODOVIARIO I	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2
EXECUTOR DE SERV TEC PROFISSIONAIS II	0	0	2	0	0	0	0	0	0	2
EXECUTOR DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS I	0	0	3	2	0	0	0	0	0	5
EXECUTOR DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS II	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2
EXECUTOR DE SERVICOS AUXILIARES I	0	0	9	5	0	0	0	0	0	14
EXECUTOR DE SERVICOS AUXILIARES II	0	0	1	1	0	0	0	0	0	2
FISCAL DE TRANSPORTES	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2
TECNICO DE NIVEL SUPERIOR	0	0	1	1	0	0	0	0	0	2
TOTAL :	**0**	**0**	**104**	**51**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**155**

GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV – SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS

Quantitativo – Cargos Efetivos por Órgão | **Quantitativo – Cargos Comissionados por Órgão**

Classe de Cargos e Empregos	CLT	Estatutários	Inativos	Pension.	Pens. Esp.	Outros	Ocupado por Funcionário efetivo do Órgão	Ocupado por Funcionário Estadual vindo à disposição	Ocupado por Funcionário sem vínculo com o Estado	Total
AGENTE DE SEGURANCA PRISIONAL	0	0	13	9	0	0	0	0	0	22
AGENTE DE SEGURANCA PRISIONAL I	0	0	0	5	0	0	0	0	0	5
ANALISTA DE GESTAO ADMINISTRATIVA	0	0	4	2	0	0	0	0	0	□
ANALISTA PRISIONAL	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
ASSISTENTE DE GESTAO ADMINISTRATIVA	0	0	9	8	0	0	0	0	0	17
ASSISTENTE DE GESTAO PRISIONAL	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
AUXILIAR DE GESTAO ADMINISTRATIVA	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
DIRETOR DE RECUPERACAO E PRODUCAO	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
EXECUTOR DE SERV TEC PROFISSIONAIS	0	0	2	7	0	0	0	0	0	9
EXECUTOR DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS I	0	0	1	1	0	0	0	0	0	2
EXECUTOR DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS II	0	0	2	1	0	0	0	0	0	3
EXECUTOR DE SERVICOS AUXILIARES I	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
EXECUTOR DE SERVICOS DE VIGILANCIA I	0	0	2	0	0	0	0	0	0	2
EXECUTOR DE SERVICOS DE VIGILANCIA II	0	0	7	10	0	0	0	0	0	17
INSTRUTOR I	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
MEDICO PS2	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
TECNICO DE NIVEL SUPERIOR	0	0	3	0	0	0	0	0	0	3
VIGILANTE PENITENCIARIO	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2
TOTAL :	**0**	**0**	**47**	**48**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**95**

GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES

Quantitativo – Cargos Efetivos por Órgão | **Quantitativo – Cargos Comissionados por Órgão**

Classe de Cargos e Empregos	CLT	Estatutários	Inativos	Pension.	Pens. Esp.	Outros	Ocupado por Funcionário efetivo do Órgão	Ocupado por Funcionário Estadual vindo à disposição	Ocupado por Funcionário sem vínculo com o Estado	Total
ADMINISTRADOR	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
ADVOGADO PNS1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
ADVOGADO PNS2	0	0	1	1	0	0	0	0	0	2
AGENTE ADMINISTRATIVO TRANSIT	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
AGENTE DE CAMARA ESCURA	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2
ANALISTA TECNICO DE SAUDE	0	0	□7	8	0	0	0	0	0	75
ASSISTENTE DE GABINETE C	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
ASSISTENTE SOCIAL	0	0	30	7	0	0	0	0	0	37
ASSISTENTE SOCIAL PNS1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
ASSISTENTE SOCIAL PNS2	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
ASSISTENTE SOCIAL PNS3	0	0	1	1	0	0	0	0	0	2
ASSISTENTE TECNICO DE SAUDE	0	0	24□	72	0	0	0	0	0	318
ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO	0	0	8	1	0	0	0	0	0	9
ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO AS2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	2
AUXILIAR DE ADMINISTRACAO AS2	0	0	1	1	0	0	0	0	0	2
AUXILIAR DE ADMINISTRACAO AS3	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
AUXILIAR DE ADMINISTRACAO TRANSIT	0	0	2	0	0	0	0	0	0	2
AUXILIAR DE EDIFICACOES AS2	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	0	0	378	48	0	0	0	0	0	42□
AUXILIAR DE ENFERMAGEM AS2	0	0	12	8	0	0	0	0	0	20
AUXILIAR DE ENFERMAGEM AS3	0	0	□	1	0	0	0	0	0	7
AUXILIAR DE ENFERMAGEM TRANSIT	0	0	2	1	0	0	0	0	0	3
AUXILIAR DE LABORATORIO	0	0	13	3	0	0	0	0	0	1□
AUXILIAR DE LABORATORIO AS2	0	0	3	3	0	0	0	0	0	□
AUXILIAR DE MANUTENCAO AS2	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
AUXILIAR DE RADIOLOGIA	0	0	5	2	0	0	0	0	0	7
AUXILIAR DE RADIOLOGIA AS2	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
AUXILIAR DE RADIOLOGIA TRANSIT	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
AUXILIAR DE SANEAMENTO	0	0	7	15	0	0	0	0	0	22
AUXILIAR DE SANEAMENTO AS2	0	0	1	2	0	0	0	0	0	3
AUXILIAR DE SANEAMENTO AS3	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	0	0	312	99	0	0	0	0	0	411
AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS AS3	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS TRANSIT	0	0	5	1	0	0	0	0	0	□
AUXILIAR TECNICO DE SAUDE	0	0	□8	23	0	0	0	0	0	91
BIOLOGO	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
BIOMEDICO	0	0	3	0	0	0	0	0	0	3
CIRURGIAO DENTISTA	0	0	103	40	0	0	0	0	0	143
CIRURGIAO DENTISTA PS2	0	0	2	4	0	0	0	0	0	□
CIRURGIAO DENTISTA PS3	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2
CONSULTOR ADMINISTRATIVO II	0	0	1	2	0	0	0	0	0	3
CONTADOR PNS1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
ECONOMISTA PNS3	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
ENFERMEIRO	0	0	125	10	0	0	0	0	0	135
ENFERMEIRO PS1	0	0	1	1	0	0	0	0	0	2
ENFERMEIRO PS2	0	0	1	2	0	0	0	0	0	3
ENFERMEIRO PS3	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
EXECUTOR ADMINISTRATIVO TS2	0	0	4	3	0	0	0	0	0	7
EXECUTOR ADMINISTRATIVO TS3	0	0	2	2	0	0	0	0	0	4
EXECUTOR DE SERVICOS GERAIS	0	0	0	3	0	0	0	0	0	3
FARMACEUTICO	0	0	4	5	0	0	0	0	0	9
FARMACEUTICO BIOQUIMICO	0	0	51	10	0	0	0	0	0	□1
FARMACEUTICO BIOQUIMICO PS2	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
FARMACEUTICO PS2	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
MEDICO	0	0	211	112	0	0	0	0	0	323
MEDICO GENERALISTA DE SAUDE PUBLICA	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2
MEDICO PS1	0	0	1	1	0	0	0	0	0	2
MEDICO PS2	0	0	□	14	0	0	0	0	0	20
MEDICO PS3	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
MEDICO TRANSIT	0	0	0	3	0	0	0	0	0	3
MEDICO TRANSIT PS2	0	0	0	3	0	0	0	0	0	3
MEDICO VETERINARIO	0	0	4	0	0	0	0	0	0	4
MOTORISTA TRANSIT	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
MOTORISTA TS1	0	0	2	3	0	0	0	0	0	5
MOTORISTA TS3	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
NUTRICIONISTA	0	0	2	0	0	0	0	0	0	2
PROGRAMADOR DE COMPUTADOR TS2	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
PSICOLOGO	0	0	15	2	0	0	0	0	0	17
SANITARISTA TRANSIT PS2	0	0	4	0	0	0	0	0	0	4
TECNICO DE LABORATORIO TRANSIT	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
TECNICO DE LABORATORIO TS2	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
TECNICO DE NIVEL MEDIO III	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
TECNICO EM CONTABILIDADE TS2	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
TECNICO EM ENFERMAGEM	0	0	342	2□	0	0	0	0	0	3□8
TECNICO EM ENFERMAGEM TRANSIT	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2
TECNICO EM ENFERMAGEM TS2	0	0	9	1	0	0	0	0	0	10
TECNICO EM ENFERMAGEM TS3	0	0	1	1	0	0	0	0	0	2
TECNICO EM HIGIENE DENTAL TS2	0	0	4	3	0	0	0	0	0	7
TECNICO EM LABORATORIO	0	0	38	13	0	0	0	0	0	51
TECNICO EM LETRAS VERNACULAS PNS2	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
TECNICO EM RADIOLOGIA	0	0	9	2	0	0	0	0	0	11
TECNICO EM SANEAMENTO	0	0	23	3	0	0	0	0	0	2□
TECNICO EM SANEAMENTO TRANSIT	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
TECNICO EM SANEAMENTO TS2	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2
TELEFONISTA AS2	0	0	1	1	0	0	0	0	0	2
TOTAL :	**0**	**0**	**2150**	**595**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**2745**

GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV – SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E JUSTIÇA – SSPJ -GO

Quantitativo – Cargos Efetivos por Órgão | **Quantitativo – Cargos Comissionados por Órgão**

Classe de Cargos e Empregos	CLT	Estatutários	Inativos	Pension.	Pens. Esp.	Outros	Ocupado por Funcionário efetivo do Órgão	Ocupado por Funcionário Estadual vindo à disposição	Ocupado por Funcionário sem vínculo com o Estado	Total
AGENTE DE SEGURANCA PRISIONAL	0	0	27	31	0	0	0	0	0	58
ASSISTENTE DE GESTAO ADMINISTRATIVA	0	0	24	1□	0	0	0	0	0	40
CONDUTOR DE VEICULOS	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
EXECUTOR DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS I	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
MEDICO LEGISTA DE 1A. CLASSE	0	0	4	1	0	0	0	0	0	5
MEDICO LEGISTA DE 2A. CLASSE	0	0	2	0	0	0	0	0	0	2
PERITO CRIMINAL DE 1A. CLASSE	0	0	□	1	0	0	0	0	0	7
PERITO CRIMINAL DE 2A. CLASSE	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
TOTAL :	**0**	**0**	**66**	**49**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**115**

GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

Quantitativo – Cargos Efetivos por Órgão | **Quantitativo – Cargos Comissionados por Órgão**

Classe de Cargos e Empregos	CLT	Estatutários	Inativos	Pension.	Pens. Esp.	Outros	Ocupado por Funcionário efetivo do Órgão	Ocupado por Funcionário Estadual vindo à disposição	Ocupado por Funcionário sem vínculo com o Estado	Total
ANALISTA AMBIENTAL	0	0	13	5	0	0	0	0	0	18
ASSESSOR II	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
ASSISTENTE DE GESTAO ADMINISTRATIVA	0	0	9	4	0	0	0	0	0	13
TOTAL :	**0**	**0**	**22**	**10**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**32**

FUNDO DA PREVIDENCIA ESTADUAL - FUNPREV – SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - SEPLAN

Quantitativo – Cargos Efetivos por Órgão | **Quantitativo – Cargos Comissionados por Órgão**

Classe de Cargos e Empregos	CLT	Estatutários	Inativos	Pension.	Pens. Esp.	Outros	Ocupado por Funcionário efetivo do Órgão	Ocupado por Funcionário Estadual vindo à disposição	Ocupado por Funcionário sem vínculo com o Estado	Total
AGENTE ADMINISTRATIVO	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
AGENTE CONDUTOR DE VEICULOS AUTOMOTORES	0	0	3	1	0	0	0	0	0	4
AGENTE DE PLANEJAMENTO I	0	0	2	1	0	0	0	0	0	3
ANALISTA DE GESTAO PUBLICA I	0	0	1□	4	0	0	0	0	0	20
ANALISTA JURIDICO I	0	0	2	0	0	0	0	0	0	2
ASSISTENTE DE GESTAO ADMINISTRATIVA	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
AUXILIAR DE PLANEJAMENTO II	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
CONSULTOR TECNICO	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
ESTATISTICO	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
TECNICO ADMINISTRATIVO I	0	0	11	1	0	0	0	0	0	12
TOTAL :	**0**	**0**	**36**	**10**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**46**

GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV – TRANSPORTES COLETIVOS S/A - METROBUS

Quantitativo – Cargos Efetivos por Órgão | **Quantitativo – Cargos Comissionados por Órgão**

Classe de Cargos e Empregos	CLT	Estatutários	Inativos	Pension.	Pens. Esp.	Outros	Ocupado por Funcionário efetivo do Órgão	Ocupado por Funcionário Estadual vindo à disposição	Ocupado por Funcionário sem vínculo com o Estado	Total
PENSIONISTA	0	0	0	7	0	0	0	0	0	7
TOTAL :	**0**	**0**	**0**	**7**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**7**

INSTITUTO PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIAS - IPASGO

Quantitativo – Cargos Efetivos por Órgão | **Quantitativo – Cargos Comissionados por Órgão**

Classe de Cargos e Empregos	CLT	Estatutários	Inativos	Pension.	Pens. Esp.	Outros	Ocupado por Funcionário efetivo do Órgão	Ocupado por Funcionário Estadual vindo à disposição	Ocupado por Funcionário sem vínculo com o Estado	Total
ADVOGADO PCRI	0	12	0	0	0	0	0	0	0	12
ANALISTA EM GESTAO ADMINISTRATIVA PCRI	0	34	0	0	0	0	0	0	0	34
ASSESSOR DE PREVIDENCIA	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO PCRI	0	240	0	0	0	0	0	0	0	240
ASSISTENTE DE SAUDE PCRI	0	51	0	0	0	0	0	0	0	51
ATENDENTE	0	0	0	0	0	10	0	0	0	10
AUDITOR	0	0	0	0	0	27	0	0	0	27
AUDITOR DE SERVICOS ESPECIAIS PCRI	0	44	0	0	0	0	0	0	0	44
AUDITOR MEDICO PCRI	0	29	0	0	0	0	0	0	0	29
AUDITOR ODONTOLOGO PCRI	0	4□	0	0	0	0	0	0	0	4□
AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2
CARTORIO	0	0	331	33	0	0	0	0	0	3□4
CONDUTOR DE VEICULOS	0	0	5	0	0	0	0	0	0	5
DIRETOR ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
EXECUTOR ADMINISTRATIVO II	0	23	2	0	0	0	0	0	0	25
EXECUTOR DE SERV TEC PROFISSIONAIS I	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
EXECUTOR DE SERV TEC PROFISSIONAIS II	0	0	12	0	0	0	0	0	0	12
EXECUTOR DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS I	0	0	12	0	0	0	0	0	0	12
EXECUTOR DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS II	0	0	73	0	0	0	0	0	0	73
EXECUTOR DE SERVICOS AUXILIARES I	0	0	4	0	0	0	0	0	0	4
EXECUTOR DE SERVICOS AUXILIARES I (PCR A	0	12	0	0	0	0	0	0	0	12
EXECUTOR DE SERVICOS AUXILIARES II	0	0	10	0	0	0	0	0	0	10
EXECUTOR DE SERVICOS AUXILIARES II (PCR	0	23	0	0	0	0	0	0	0	23
FACULTATIVO	0	0	172	20	0	0	0	0	0	192
FISCAL DE PREVIDENCIA	0	30	0	0	0	0	0	0	0	30
FISCAL DE PREVIDENCIA III	0	0	28	0	0	0	0	0	0	28
FISCAL DE PREVIDENCIA IV	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
FISCAL PREVIDENCIARIO	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
GERENTE DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
GERENTE DA ASSESSORIA DE QUALIDADE	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
GERENTE DA COMISSAO PERMAN DE LICITACAO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DA PROCURADORIA JURIDICA	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
GERENTE DA SECRETARIA GERAL	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
GERENTE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DE ASSISTENCIA ODONTOLOGICA	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
GERENTE DE CONTROLE E CONCESSAO DE BENEF	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
GERENTE DE DESENV DE PESSOAS	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DE FINANCAS E INVESTIMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DE FOLHA DE PAGAMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DE INFORMACOES	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
GERENTE DE INFORMATICA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DE MEDICINA SOCIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DE OUVIDORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
GERENTE DE TRANSPORTE E SERVICOS GERAIS	0	0	0	0	0	□	0	0	0	□
GERENTE FINANCEIRO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE MEDICO	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
GERENTE TECNICO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
IPASGO	0	0	1	27	0	0	0	0	0	28
MEDICO PS2	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
MOTORISTA PCRI	0	12	0	0	0	0	0	0	0	12
PENSAO IPASGO	0	0	0	13	0	0	0	0	0	13
PRESIDENTE	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
TECNICO DE NIVEL SUPERIOR	0	0	80	0	0	0	0	0	0	80
TECNICO EM FISCALIZACAO PREVIDENCIA PCRI	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
TECNICO EM LEGISLACAO ESPORTIVA	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2
TELEFONISTA	0	0	0	0	0	11	0	0	0	11
TEMPORARIO	0	0	0	0	0	2	0	0	0	2
TNS - (8.5 SM =VENC+REPREST)MS770	0	3	0	0	0	0	0	0	0	3
TOTAL :	**0**	**567**	**732**	**93**	**0**	**58**	**2**	**7**	**10**	**1467**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIAS - JUCEG

Quantitativo – Cargos Efetivos por Órgão | **Quantitativo – Cargos Comissionados por Órgão**

Classe de Cargos e Empregos	CLT	Estatutários	Inativos	Pension.	Pens. Esp.	Outros	Ocupado por Funcionário efetivo do Órgão	Ocupado por Funcionário Estadual vindo à disposição	Ocupado por Funcionário sem vínculo com o Estado	Total
ANALISTA DE REGISTRO DO COMERCIO	0	□	0	0	0	0	0	0	0	□
ASSISTENTE DE GESTAO ADMINISTRATIVA	0	10	0	0	0	0	0	0	0	10
ASSISTENTE DE REGISTRO DO COMERCIO	0	18	0	0	0	0	0	0	0	18
AUXILIAR DE GESTAO ADMINISTRATIVA	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
DIRETOR TECNICO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
ESTAGIARIO	0	0	0	0	0	55	0	0	0	55
EXECUTOR DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS II	0	3	0	0	0	0	0	0	0	3
EXECUTOR DE SERVICOS AUXILIARES II	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
FISCAL DE REGISTRO DE COMERCIO I	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
GERENTE DA ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESID	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
GERENTE DA ASSESSORIA TEC REG MERCANTIL	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
GERENTE DA SECRETARIA GERAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DE AUTOMACAO E INFORMATICA	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
GERENTE DE DESENV DE PESSOAS	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
GERENTE DE EXECUCAO ORCAMENTARIA E FINAN	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
GERENTE DE REGISTRO MERCANTIL	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
SUPERVISOR B	0	0	0	0	0	0	0	0	14	14
SUPLENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	10	10
VICE PRESIDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
VOGAL	0	0	0	0	0	0	0	0	11	11
TOTAL :	**0**	**40**	**0**	**0**	**0**	**55**	**3**	**3**	**39**	**137**

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIAS - UEG

Classe de Cargos e Empregos	Quantitativo – Cargos Efetivos por Órgão						Quantitativo – Cargos Comissionados por Órgão			
	CLT	Estatutários	Inativos	Pension.	Pens. Esp.	Outros	Ocupado por Funcionário efetivo do Órgão	Ocupado por Funcionário Estadual vindo à disposição	Ocupado por Funcionário sem vínculo com o Estado	Total
ANALISTA DE GESTAO ADMINISTRATIVA	0	24	0	0	0	3□7	0	0	0	391
ASSESSORIA JURIDICA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
ASSISTENTE DE GESTAO ADMINISTRATIVA	0	70	0	0	0	139	0	0	0	209
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	473	0	0	0	473
AUXILIAR DE GESTAO ADMINISTRATIVA	0	52	0	0	0	0	0	0	0	52
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
DIRETOR DE UNIDADE UNIVERSITARIA	0	0	0	0	0	0	24	0	18	18
DIRETOR DO NUCLEO DE SELECAO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
DOCENTE DE ENSINO SUPERIOR	0	4□8	0	0	0	1700	0	0	0	21□8
GERENCIA ADMINISTRATIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENCIA FINANCEIRA	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
GERENTE ACADEMICO	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
GERENTE DE CONTRATOS E CONVENIOS	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DE DESENV DE PESSOAS	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
GERENTE DO NUCLEO DE INOVACAO TECNOLOGIC	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE OPERACIONAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
PRO-REITOR DE ADMINISTRACAO, PLANEJAMENT	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
PRO-REITOR DE EXTENSAO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
PRO-REITOR DE GRADUACAO	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
PRO-REITOR DE PESQUISA E POS-GRADUACAO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
REITOR	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
SUPERVISOR A	0	0	0	0	0	0	0	0	7	7
SUPERVISOR B	0	0	0	0	0	0	0	0	40	40
SUPERVISOR C	0	0	0	0	0	0	0	0	47	47
TECNICO ADMINISTRATIVO DE NIVEL MEDIO	0	□	0	0	0	539	0	0	0	545
TECNICO ADMINISTRATIVO DE NIVEL SUPERIOR	0	12	0	0	0	240	0	0	0	252
TOTAL :	**0**	**632**	**0**	**0**	**0**	**3458**	**28**	**0**	**123**	**4213**

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO GOIÁS - AL

Classe de Cargos e Empregos	Quantitativo – Cargos Efetivos por Órgão						Quantitativo – Cargos Comissionados por Órgão			
	CLT	Estatutários	Inativos	Pension.	Pens. Esp.	Outros	Ocupado por Funcionário efetivo do Órgão	Ocupado por Funcionário Estadual vindo à disposição	Ocupado por Funcionário sem vínculo com o Estado	Total
AGENTE ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	197	197
AGENTE LEGISLATIVO A	0	39	23	10	0	0	0	0	0	72
AGENTE LEGISLATIVO B	0	110	13	13	0	0	0	0	0	13□
AGENTE LEGISLATIVO S	0	5	0	0	0	0	0	0	0	5
ANALISTA LEGISLATIVO	0	119	37	8	0	0	0	0	0	1□4
ANALISTA LEGISLATIVO S	0	4	0	0	0	0	0	0	0	4
ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE	0	0	0	0	0	0	0	0	18	18
ASSESSOR NIVEL I	0	0	0	0	0	0	0	0	157	157
ASSESSOR NIVEL II	0	0	0	0	0	0	0	0	□1	□1
ASSESSOR NIVEL III	0	0	0	0	0	0	0	0	1□7	1□7
ASSESSOR NIVEL IV	0	0	0	0	0	0	0	0	240	240
ASSESSOR NIVEL V	0	0	0	0	0	0	0	0	79	79
ASSESSOR NIVEL VI	0	0	0	0	0	0	0	0	18	18
ASSESSOR NIVEL VII	0	0	0	0	0	0	0	0	154	154
ASSESSOR NIVEL VIII	0	0	0	0	0	0	0	0	205	205
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	0	0	51	13	0	0	0	0	40	104
ASSISTENTE LEGISLATIVO	0	229	18	25	0	0	0	0	0	272
ASSISTENTE LEGISLATIVO S	0	9	3	0	0	0	0	0	0	12
AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	0	0	0	0	0	0	0	0	179	179
AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	0	0	0	0	0	0	0	0	82	82
CHEFE DA ASSESSORIA DA DIRETORIA GERAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
CHEFE DA ASSESSORIA DA PRESIDENCIA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
CHEFE DA SECRETARIA GERAL DA PRESIDENCIA	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
CHEFE DE APOIO DE COMISSAO	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
CHEFE DE DIVISAO	0	2	0	0	0	0	0	0	3	5
CHEFE DE SECAO	0	30	0	0	0	0	0	0	□	3□
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
COORDENADOR DE APOIO FINANCEIRO	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
COORDENADOR DE APOIO LEGISLATIVO	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
COORDENADOR DE APOIO PARLAMENTAR	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
COORDENADOR DE COMUNICAÇAO SOCIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
COORDENADOR DE GABINETE PARLAMENTAR	0	0	0	0	0	0	0	0	35	35
COORDENADOR POLITICO	0	0	0	0	0	0	0	0	47	47
DEPUTADO ESTADUAL	0	0	0	0	0	0	0	0	41	41
DIRETOR	0	0	13	1	0	0	0	0	0	14
DIRETOR ADMINISTRATIVO	0	1	1	0	0	0	0	0	0	2
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
DIRETOR DE RELACOES PUBLICAS	0	0	4	0	0	0	0	0	0	4
DIRETOR FINANCEIRO	0	0	1	0	0	0	0	0	1	2
DIRETOR GERAL	0	0	1	5	0	0	0	1	0	7
DIRETOR LEGISLATIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
DIRETOR PARLAMENTAR	0	1	1	0	0	0	0	0	0	2
FGSP 01	0	0	0	0	0	0	0	0	177	177
FGSP 02	0	0	0	0	0	0	0	0	115	115
FGSP 03	0	0	0	0	0	0	0	0	123	123
FGSP 04	0	0	0	0	0	0	0	0	114	114
FGSP 05	0	0	0	0	0	0	0	0	1□4	1□4
FGSP 0□	0	0	0	0	0	0	0	0	141	141
FGSP 07	0	0	0	0	0	0	0	0	85	85
FGSP 08	0	0	0	0	0	0	0	0	25	25
FGSP 09	0	0	0	0	0	0	0	0	1□4	1□4
FGSP 10	0	0	0	0	0	0	0	0	159	159
PROCURADOR LEGISLATIVO	0	23	52	15	0	0	0	0	0	90
SECRETARIO DE COMUNICACAO SOCIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
SECRETARIO INSTITUCIONAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
SUB DIRETOR RELACOES PUBLICAS	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
SUPERVISOR TECNICO PARLAMENTAR	0	0	0	0	0	0	0	0	42	42
TECNICO ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	87	87
TOTAL :	**0**	**578**	**219**	**90**	**0**	**0**	**0**	**1**	**3133**	**4021**

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR ESTADO GOIAS - CBMGO

Classe de Cargos e Empregos	Quantitativo – Cargos Efetivos por Órgão						Quantitativo – Cargos Comissionados por Órgão			
	CLT	Estatutários	Inativos	Pension.	Pens. Esp.	Outros	Ocupado por Funcionário efetivo do Órgão	Ocupado por Funcionário Estadual vindo à disposição	Ocupado por Funcionário sem vínculo com o Estado	Total
ALUNO SOLDADO	0	152	0	0	0	0	0	0	0	152
CABO BM	0	□25	2	7	0	0	0	0	0	□34
CAPITAO BM	0	32	2	1	0	0	0	0	0	35
CFO I	0	23	0	0	0	0	0	0	0	23
CORONEL BM	0	10	18	1	0	0	0	0	0	29
MAJOR BM	0	32	12	0	0	0	0	0	0	44
SOLDADO BM	0	3□□	52	5	0	0	0	0	0	423
SUB TENENTE BM	0	109	10	2	0	0	0	0	0	121
TENENTE CORONEL BM	0	24	1	0	0	0	0	0	0	25
1 SARGENTO BM	0	182	24	1	0	0	0	0	0	207
1 TENENTE BM	0	109	2	3	0	0	0	0	0	114
2 SARGENTO BM	0	179	25	4	0	0	0	0	0	208
2 TENENTE BM	0	14	18	2	0	0	0	0	0	34
3 SARGENTO BM	0	22□	23	3	0	0	0	0	0	252
TOTAL :	**0**	**2083**	**189**	**29**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**2301**

DIRETORIA GERAL DA POLICIA CIVIL - DGPC

Classe de Cargos e Empregos	Quantitativo – Cargos Efetivos por Órgão						Quantitativo – Cargos Comissionados por Órgão			
	CLT	Estatutários	Inativos	Pension.	Pens. Esp.	Outros	Ocupado por Funcionário efetivo do Órgão	Ocupado por Funcionário Estadual vindo à disposição	Ocupado por Funcionário sem vínculo com o Estado	Total
AGENTE AUXILIAR POLICIAL	0	245	0	0	0	0	0	0	0	245
AGENTE DE POLICIA DE CLASSE ESPECIAL	0	157	0	0	0	0	0	0	0	157
AGENTE DE POLICIA DE 1. CLASSE	0	370	0	0	0	0	0	0	0	370
AGENTE DE POLICIA DE 2. CLASSE	0	7□4	0	0	0	0	0	0	0	7□4
AGENTE DE POLICIA DE 3. CLASSE	0	317	0	0	0	0	0	0	0	317
AGENTE POLICIAL	0	257	0	0	0	0	0	0	0	257
ASSESSOR TECNICO A I	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
CHEFE DE GABINETE DA DGPC	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
COMISSARIO DE POLICIA	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
CONDUTOR DE VEICULOS	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
DELEGADO DE POLICIA CLASSE ESPECIAL	0	3□	0	0	0	0	0	0	0	3□
DELEGADO DE POLICIA DE 1. CLASSE	0	102	0	0	0	0	0	0	0	102
DELEGADO DE POLICIA DE 2. CLASSE	0	111	0	0	0	0	0	0	0	111
DELEGADO DE POLICIA DE 3. CLASSE	0	150	0	0	0	0	0	0	0	150
DELEGADO REGIONAL DE POLICIA - 1ª DRP	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
DELEGADO REGIONAL DE POLICIA - 10ª DRP	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
DELEGADO REGIONAL DE POLICIA - 11ª DRP	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
DELEGADO REGIONAL DE POLICIA - 12ª DRP	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
DELEGADO REGIONAL DE POLICIA - 13ª DRP	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
DELEGADO REGIONAL DE POLICIA - 14ª DRP	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
DELEGADO REGIONAL DE POLICIA - 2ª DRP	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
DELEGADO REGIONAL DE POLICIA - 3ª DRP	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
DELEGADO REGIONAL DE POLICIA - 4ª DRP	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
DELEGADO REGIONAL DE POLICIA - 5ª DRP	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
DELEGADO REGIONAL DE POLICIA - □ª DRP	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
DELEGADO REGIONAL DE POLICIA - 7ª DRP	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
DELEGADO REGIONAL DE POLICIA - 8ª DRP	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
DELEGADO REGIONAL DE POLICIA - 9ª DRP	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
DIRETOR GERAL DA POLICIA CIVIL	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
ESCREVENTE POLICIAL	0	8	0	0	0	0	0	0	0	8
ESCRIVAO DE POLICIA DE CLASSE ESPECIAL	0	93	0	0	0	0	0	0	0	93
ESCRIVAO DE POLICIA DE 1A. CLASSE	0	197	0	0	0	0	0	0	0	197
ESCRIVAO DE POLICIA DE 2A. CLASSE	0	5□1	0	0	0	0	0	0	0	5□1
ESCRIVAO DE POLICIA DE 3A. CLASSE	0	202	0	0	0	0	0	0	0	202
EXECUTOR DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS I	0	5	0	0	0	0	0	0	0	5
EXECUTOR DE SERVICOS AUXILIARES I	0	8	0	0	0	0	0	0	0	8
EXECUTOR DE SERVICOS AUXILIARES II	0	10	0	0	0	0	0	0	0	10
EXECUTOR DE SERVICOS DE VIGILANCIA	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
GERENTE DE PLANEJAMENTO E OPERACOES	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
GERENTE JURIDICO	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
MANTENEDOR DE VEICULOS	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
SUPERINT DE POLICIA JUDICIARIA	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
TECNICO DE NIVEL SUPERIOR	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
TRABALHADOR BRACAL	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
TOTAL	**0**	**3600**	**0**	**0**	**0**	**0**	**20**	**0**	**0**	**3600**

GABINETE CIVIL - GC

Classe de Cargos e Empregos	Quantitativo – Cargos Efetivos por Órgão						Quantitativo – Cargos Comissionados por Órgão			
	CLT	Estatutários	Inativos	Pension.	Pens. Esp.	Outros	Ocupado por Funcionário efetivo do Órgão	Ocupado por Funcionário Estadual vindo à disposição	Ocupado por Funcionário sem vínculo com o Estado	Total
ASSESSOR TECNICO DO GABINETE CIVIL - 1	0	0	0	0	0	0	1	0	2	2
ASSESSOR TECNICO DO GABINETE CIVIL - 2	0	0	0	0	0	0	2	0	1	1
CHEFE DA ASSESSORIA TECNICA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
COORDENADOR DE CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃ	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DA SECRETARIA EXECUTIVA	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
GERENTE DA SECRETARIA GERAL	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
GERENTE DE ADMINISTRACAO E FINANCAS	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
GERENTE DE CONTROLE DE ATOS OFICIAIS	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DE LEGISLACAO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DE PROTOCOLO DOCUM E ARQUIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DE REDACAO E REV DE ATOS OFICIAI	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
SECRETARIO CHEFE GABINETE CIVIL	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
TOTAL :	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**6**	**1**	**9**	**10**

GABINETE DO GOVERNADOR - GGOV

Classe de Cargos e Empregos	Quantitativo – Cargos Efetivos por Órgão						Quantitativo – Cargos Comissionados por Órgão			
	CLT	Estatutários	Inativos	Pension.	Pens. Esp.	Outros	Ocupado por Funcionário efetivo do Órgão	Ocupado por Funcionário Estadual vindo à disposição	Ocupado por Funcionário sem vínculo com o Estado	Total
ASSESSOR DE COMUNICACAO SOCIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
ASSESSOR ESPECIAL DE IMPRENSA GAB GOVERN	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2
ASSESSOR ESPECIAL GABINETE DO GOVERNADOR	0	0	0	0	0	0	2	0	8	8
ASSESSOR ESPECIAL PARA ASSUNTOS SOCIAIS	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
ASSESSOR ESPECIAL PARA ASSUNTOS SOCIAIS	0	0	0	0	0	0	1	0	1	1
ASSESSOR ESPECIAL PARTICULAR E PARA ASSU	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
CHEFE DE GABINETE DA GOVERNADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GOVERNADOR	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
SECRETARIO EXTRAORDINARIO	0	0	0	0	0	0	0	0	4	4
TOTAL :	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**3**	**0**	**20**	**20**

GABINETE DO VICE GOVERNADOR - GVG

Classe de Cargos e Empregos	Quantitativo – Cargos Efetivos por Órgão						Quantitativo – Cargos Comissionados por Órgão			
	CLT	Estatutários	Inativos	Pension.	Pens. Esp.	Outros	Ocupado por Funcionário efetivo do Órgão	Ocupado por Funcionário Estadual vindo à disposição	Ocupado por Funcionário sem vínculo com o Estado	Total
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
ESTAGIARIO	0	0	0	0	0	8	0	0	0	8
GERENTE DA ASSESSORIA DE IMPRENSA	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
GERENTE DA ASSESSORIA DE SEGURANCA	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
GERENTE DA COMISSAO PERMAN DE LICITACAO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DA QUALIDADE	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DA SECRETARIA GERAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DE FINANCAS	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DE PLANEJAMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DE RECURSOS HUMANOS	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE LOGISTICO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
SUPERINT DE ADMINISTRACAO E FINANCAS	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
VICE GOVERNADOR	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
TOTAL :	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**8**	**2**	**1**	**9**	**18**

GABINETE MILITAR - GM

Classe de Cargos e Empregos	Quantitativo – Cargos Efetivos por Órgão						Quantitativo – Cargos Comissionados por Órgão			
	CLT	Estatutários	Inativos	Pension.	Pens. Esp.	Outros	Ocupado por Funcionário efetivo do Órgão	Ocupado por Funcionário Estadual vindo à disposição	Ocupado por Funcionário sem vínculo com o Estado	Total
CHEFE DO GABINETE MILITAR	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
GERENTE DA ASSESSORIA DE SEGURANCA	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
GERENTE DE ADMINISTRACAO E FINANCAS	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
GERENTE DE INTELIGENCIA	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
MOTORISTA	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2
PILOTO 8,5 SM CONF DEC JUDICI	0	9	0	0	0	0	0	0	0	9
SUB CHEFE DO GABINETE MILITAR	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
TOTAL :	**2**	**9**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**5**	**0**	**16**

POLICIA MILITAR DO ESTADO DE GOIAS - PMGO

Classe de Cargos e Empregos	Quantitativo – Cargos Efetivos por Órgão						Quantitativo – Cargos Comissionados por Órgão			
	CLT	Estatutários	Inativos	Pension.	Pens. Esp.	Outros	Ocupado por Funcionário efetivo do Órgão	Ocupado por Funcionário Estadual vindo à disposição	Ocupado por Funcionário sem vínculo com o Estado	Total
ALUNO SOLDADO	0	1010	0	0	0	0	0	0	0	1010
ANALISTA DE GESTAO ADMINISTRATIVA	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
ASSESSOR DE GABINETE	0	0	0	0	0	□	0	0	0	□
ASSESSOR JURIDICO	0	0	0	0	0	2	0	0	0	2
ASSISTENTE DE GESTAO ADMINISTRATIVA	0	0	0	0	0	18	0	0	0	18
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	2	0	0	0	2
AUXILIAR DE GESTAO ADMINISTRATIVA	0	0	0	0	0	15	0	0	0	15
AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	0	0	0	0	0	9	0	0	0	9
AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
AUXILIAR OPERACIONAL III	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
AUXILIAR TECNICO II	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
CABO PM	0	2□3□	0	0	0	0	0	0	0	2□3□
CAPITAO PM	0	270	0	0	0	0	0	0	0	270
CFO 1	0	57	0	0	0	0	0	0	0	57
CFO 2	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
CORONEL PM	0	31	0	0	0	0	0	0	0	31
ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
EXECUTOR DE SERVICOS AUXILIARES I	0	0	0	0	0	2	0	0	0	2
EXECUTOR DE SERVICOS AUXILIARES II	0	0	0	0	0	4	0	0	0	4
INSTRUTOR	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
MAJOR PM	0	158	0	0	0	0	0	0	0	158
MECANICO	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
MEDICO DO TRABALHO	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
MEDICO VETERINARIO	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
PILOTO DE AERONAVE PISO SALARIAL	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
PSICOLOGO	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
SOLDADO 1A. CLASSE	0	5207	0	0	0	0	0	0	0	5207
SUB TENENTE PM	0	227	0	0	0	0	0	0	0	227
TECNICO DE SEGURANCA DO TRABALHO	0	0	0	0	0	4	0	0	0	4
TENENTE CORONEL PM	0	83	0	0	0	0	0	0	0	83
1 SARGENTO PM	0	48□	0	0	0	0	0	0	0	48□
1 TENENTE PM	0	320	0	0	0	0	0	0	0	320
2 SARGENTO PM	0	1033	0	0	0	0	0	0	0	1033
2 TENENTE PM	0	197	0	0	0	0	0	0	0	197
3 SARGENTO PM	0	1234	0	0	0	0	0	0	0	1234
TOTAL :	**0**	**12950**	**0**	**0**	**0**	**73**	**0**	**0**	**0**	**13023**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA - PGJ

Classe de Cargos e Empregos	Quantitativo – Cargos Efetivos por Órgão						Quantitativo – Cargos Comissionados por Órgão			
	CLT	Estatutários	Inativos	Pension.	Pens. Esp.	Outros	Ocupado por Funcionário efetivo do Órgão	Ocupado por Funcionário Estadual vindo à disposição	Ocupado por Funcionário sem vínculo com o Estado	Total
ARTIFICE DE ELETRICIDADE	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
ARTIFICE DE MARCENARIA	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
ARTIFICE DE MECANICA	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	0	7	4	10	14
ASSESSOR DE CORREGEDORIA	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
ASSESSOR DE IMPRENSA	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
ASSESSOR DE PROCURADOR DE JUSTICA	0	0	0	0	0	0	7	2	33	35
ASSESSOR DE PROMOTORIA	0	0	0	0	0	0	1□	2	74	7□
ASSESSOR DE PROMOTORIA DE JUSTICA DO INT	0	0	0	0	0	0	74	0	277	277
ASSESSOR JURIDICO	0	0	0	0	0	0	0	0	□	□
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	0	38	0	0	0	0	0	0	0	38
ASSISTENTE DE GABINETE DE PROCURADOR DE	0	0	0	0	0	0	3	0	31	31
ASSISTENTE DE INFORMATICA	0	25	0	0	0	0	0	0	0	25
ASSISTENTE DE PROGRAMADOR	0	7	0	0	0	0	0	0	0	7
ASSISTENTE DE SERVICOS JUDICIARIOS I	0	4	17	1	0	0	0	0	0	22
ASSISTENTE DE SERVICOS JUDICIARIOS II	0	3	1	0	0	0	0	0	0	4
ASSISTENTE DE SERVICOS JUDICIARIOS III	0	3	1	0	0	0	0	0	0	4
ASSISTENTE FOTOGRAFICO	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
ASSISTENTE RECEPCIONISTA	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	0	21	1	0	0	0	0	0	0	22
AUXILIAR DE COPA	0	3	0	0	0	0	0	0	0	3
AUXILIAR DE GARCON	0	1	1	0	0	0	0	0	0	2
AUXILIAR DE PORTEIRO	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2
AUXILIAR DE SEGURANCA	0	4	0	0	0	0	0	0	0	4
AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I	0	0	1	1	0	0	0	0	0	2
AUXILIAR DE SERVICOS JUDICIARIOS I	0	4	5	1	0	0	0	0	0	10
AUXILIAR DE SERVICOS JUDICIARIOS II	0	1	0	1	0	0	0	0	0	2
AUXILIAR MOTORISTA	0	10	0	0	0	0	0	0	0	10
AUXILIAR TELEFONISTA	0	4	0	0	0	0	0	0	0	4
CHEFE DE CERIMONIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
CONTADOR I	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
COORDENADOR ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	0	1	0	4	4
COORDENADOR DE PROMOTORIA DE JUSTICA	0	0	0	0	0	0	34	0	0	0
DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MP	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
DIRETOR GERAL	0	0	1	0	0	0	0	0	1	2
GARCON	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE EXEC DE OPERAÇOES	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
MESTRE DE CERIMONIA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
MOTORISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
MOTORISTA I	0	1	0	1	0	0	0	0	0	2
OFICIAL DE PROMOTORIA	0	147	0	1	0	0	0	0	0	148
PROCURADOR DE JUSTICA	0	37	78	22	0	0	0	0	0	137
PROCURADOR GERAL DA JUSTICA	0	0	1	0	0	0	1	0	0	1
PROMOTOR DE JUSTICA ENT FINAL	0	27	1	1	0	0	0	0	0	29
PROMOTOR DE JUSTICA ENT INICIAL	0	50	0	1	0	0	0	0	0	51
PROMOTOR DE JUSTICA ENT INTERM	0	□1	0	0	0	0	0	0	0	□1
PROMOTOR DE JUSTICA MILITAR 3 ENT	0	1	1	0	0	0	0	0	0	2
PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO	0	□	0	1	0	0	0	0	0	7
PROMOTOR DE JUSTICA 1 ENT	0	23	4	3	0	0	0	0	0	30
PROMOTOR DE JUSTICA 2 ENT	0	10	2	2	0	0	0	0	0	14
PROMOTOR DE JUSTICA 3 ENT	0	112	51	19	0	0	0	0	0	182
SECRETARIA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
SECRETARIO ASSISTENTE	0	53	0	0	0	0	0	0	0	53
SECRETARIO AUXILIAR	0	434	1	0	0	0	0	0	0	435
SUB PROMOTOR DE JUSTICA COMARCA	0	0	3	3	0	0	0	0	0	□
SUB PROMOTOR DE JUSTICA TERMO	0	0	1	14	0	0	0	0	0	15
SUPERINTENDENTE	0	0	0	0	0	0	4	2	1	3
TECNICO CONTABIL	0	14	0	0	0	0	0	0	0	14
TECNICO DE SERVICOS JUDICIARIOS I	0	2	3	0	0	0	0	0	0	5
TECNICO DE SERVICOS JUDICIARIOS II	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
TECNICO DE SERVICOS JUDICIARIOS III	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
TECNICO EM ANALISE DE SISTEMAS	0	3	0	0	0	0	0	0	0	3
TECNICO EM BIBLIOTECONOMIA	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
TECNICO EM COMUNICACAO SOCIAL	0	3	0	0	0	0	0	0	0	3
TECNICO EM ESTATISTICA	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
TECNICO EM INFORMATICA	0	9	0	0	0	0	0	0	0	9
TECNICO EM PLANEJAMENTO	0	3	0	0	0	0	0	0	0	3
TECNICO EM SEGURANCA DO TRABALHO	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
TECNICO JURIDICO	0	27	0	0	0	0	0	0	0	27
TECNICO LEGISLATIVO	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
TECNICO PERICIAL AMBIENTAL	0	7	0	0	0	0	0	0	0	7
TECNICO PERICIAL ASSIST SOCIAL	0	5	0	0	0	0	0	0	0	5
TECNICO PERICIAL EM EDIFICACOES	0	5	0	0	0	0	0	0	0	5
TECNICO PERICIAL EM EDUCACAO	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2
TECNICO PERICIAL EM MEDICINA	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2
TECNICO PERICIAL EM PSICOLOGIA	0	3	0	0	0	0	0	0	0	3
TOTAL :	**0**	**1189**	**175**	**72**	**0**	**0**	**80**	**10**	**443**	**1889**

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE

Classe de Cargos e Empregos	Quantitativo – Cargos Efetivos por Órgão						Quantitativo – Cargos Comissionados por Órgão			
	CLT	Estatutários	Inativos	Pension.	Pens. Esp.	Outros	Ocupado por Funcionário efetivo do Órgão	Ocupado por Funcionário Estadual vindo à disposição	Ocupado por Funcionário sem vínculo com o Estado	Total
ADVOGADO ASSIST PROCURADORIA CL I	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
ADVOGADO ASSIST PROCURADORIA CL III	0	1	2	2	0	0	0	0	0	5
ADVOGADO ASSIST PROCURADORIA CL IV	0	17	5	0	0	0	0	0	0	22
ADVOGADO ASSIST PROCURADORIA CL V	0	22	48	5	0	0	0	0	0	75
AGENTE AUXILIAR DE PROCURADORIA	0	9	2	0	0	0	0	0	0	11
AGENTE DE ATIVIDADES GERAIS	0	2	2	□	0	0	0	0	0	10
AGENTE DE PROCURADORIA CL I	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
AGENTE DE PROCURADORIA CL II	0	9	1	3	0	0	0	0	0	13
AGENTE DE PROCURADORIA CL III	0	7	15	4	0	0	0	0	0	2□
AGENTE TECNICO DE PROCURADORIA CL I	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
AGENTE TECNICO DE PROCURADORIA CL II	0	4	2	0	0	0	0	0	0	□
AGENTE TECNICO DE PROCURADORIA CL III	0	9	1□	2	0	0	0	0	0	27
ANALISTA DE PROCURADORIA CL IV	0	5	0	0	0	0	0	0	0	5
ANALISTA DE PROCURADORIA CL V	0	4	4	0	0	0	0	0	0	8
ASSESSOR TECNICO	0	0	0	0	0	0	17	0	1	1
CHEFE DA ASSESSORIA DE GABINETE	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
CHEFE DA PROC ADMINISTRATIVA	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
CHEFE DA PROC DE ASSISTENCIA JUDICIARIA	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
CHEFE DA PROC JUDICIAL	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
CHEFE DA PROC TRABALHISTA	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
CHEFE DO CENTRO DE ESTUDOS JURIDICOS	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
EXECUTOR ADMINISTRATIVO CL □ REF BASE	0	2	0	2	0	0	0	0	0	4
EXECUTOR DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS I	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
EXECUTOR DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS II	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2
GERENTE DE ADMINISTRACAO E FINANCAS	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
PROCURADOR CHEFE DA PROC DE DEF DO PAT P	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DO ESTA	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA REGIONA	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0
PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA TRIBUTA	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
PROCURADOR CORREGEDOR GERAL	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
PROCURADOR DO ESTADO 1A. CATEGORIA	0	38	92	42	0	0	0	0	0	173
PROCURADOR DO ESTADO 2A. CATEGORIA	0	□0	2	1	0	0	0	0	0	□3
PROCURADOR DO ESTADO 3A. CATEGORIA	0	49	1	0	0	0	0	0	0	3□
PROCURADOR GERAL DO ESTADO	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
SECRETARIO GERAL	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
SUB PROCURADOR GERAL DE ASSUNTOS ADMIN	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
SUB PROCURADOR GERAL DO CONTENCIOSO	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
SUPERVISOR C	0	0	0	0	0	0	0	0	3	3
TOTAL :	**0**	**239**	**192**	**72**	**0**	**0**	**35**	**0**	**4**	**494**

SECRETARIA DA EDUCACAO - SE

Classe de Cargos e Empregos	Quantitativo – Cargos Efetivos por Órgão						Quantitativo – Cargos Comissionados por Órgão			
	CLT	Estatutários	Inativos	Pension.	Pens. Esp.	Outros	Ocupado por Funcionário efetivo do Órgão	Ocupado por Funcionário Estadual vindo à disposição	Ocupado por Funcionário sem vínculo com o Estado	Total
AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL APOIO	0	10135	0	0	0	0	0	0	0	10135
AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	0	47	2□08	334	0	0	0	0	0	2989
AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II	0	200	1□□9	275	0	0	0	0	0	2144
AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL III	0	12	□12	85	0	0	0	0	0	709
AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL IV	0	141	□32	91	0	0	0	0	0	8□4
AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL SUPERI	0	83	0	0	0	0	0	0	0	83
AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL TECNIC	0	2545	0	0	0	0	0	0	0	2545
ARQUITETO	0	0	0	0	0	11	0	0	0	11
ASSISTENTE DE CAMARAS E COMISSOES	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
AUXILIAR DE ADMINISTRACAO	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	0	1	1	1	0	4199	0	0	0	4202
CHEFE DA ASSESSORIA TECNICA E PLANEJAMEN	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
CONDUTOR DE VEICULOS	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
COORDENADOR DE ADMINISTRACAO	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO E AVALIAC	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
COORDENADOR DE EDUCACAO A DISTANCIA	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
COORDENADOR DE ENSINO ESPECIAL	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
COORDENADOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
COORDENADOR DE ENSINO MEDIO	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
COORDENADOR DE GESTAO DE PESSOAS	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E OBRAS DA R	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
DELEGADO REGIONAL DE EDUCACAO	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR DE PORTE 1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR DE PORTE 2	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR DE PORTE 3	0	0	0	0	0	0	0	0	9	9
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR DE PORTE 4	0	0	0	0	0	0	0	0	13	13
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR DE PORTE 5	0	0	0	0	0	0	0	0	4	4
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR MOD □	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2
ENCARREGADO DE PC DE ESP E GIN DESP II	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2
ENGENHEIRO CIVIL	0	0	0	0	0	5	0	0	0	5
ENGENHEIRO DA COMPUTAÇAO	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
ENGENHEIRO ELETRICO	0	0	0	0	0	4	0	0	0	4
ESCRITURARIO	0	0	4	2	0	0	0	0	0	□
EXECUTOR ADMINISTRATIVO I	0	3	0	0	0	729	0	0	0	732
EXECUTOR DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS I	0	4	3	0	0	0	0	0	0	7
EXECUTOR DE SERVICOS AUXILIARES I	0	2	4	5	0	0	0	0	0	11
GERENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	7	7
GERENTE DA COMISSAO PERMAN PROC ADM DISC	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
GERENTE DE ANALISE E CONCESSAO DE DIREIT	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
GERENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERAC	0	0	0	0	0	0	1	0	1	1
GERENTE DE AVALIACAO E REORDENAMENTO DA	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
GERENTE DE CONTABILIDADE E PREST DE CONT	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
GERENTE DE CONTROLE DE PROGRAMAS CONVENI	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
GERENTE DE DESENV DA REDE DE ENSINO	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
GERENTE DE DESPORTO EDUCACIONAL	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
GERENTE DE EXECUCAO ORCAMENTARIA E FINAN	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
GERENTE DE FOLHA DE PAGAMENTO E REGISTRO	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
GERENTE DE GESTAO E DESENVOLVIMENTO DA R	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
GERENTE DE MATERIAL E PATRIMONIO	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
GERENTE DE NOVAS TECNOLOGIAS E DE EDUCAC	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
GERENTE DE PLANEJAMENTO ESTUDO E PROJETO	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
GERENTE DE SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPER	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
GERENTE DO CENTRO DE CIENCIAS E ARTES	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
GERENTE TECNICO-PEDAGOGICO DE ENSINO	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
GERENTE TECNICO-PEDAGOGICO DE ENSINO DE	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
INSTRUTOR TECNICO ESPORTIVO	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2
PORTEIRO SERVENTE	0	8	1	2	0	0	0	0	0	11
PROFESSOR ASSISTENTE A	0	27□	7□0	207	0	0	0	0	0	1243
PROFESSOR ASSISTENTE B	0	3□	120	18	0	0	0	0	0	174
PROFESSOR ASSISTENTE C	0	250	190	104	0	3□81	0	0	0	4225
PROFESSOR ASSISTENTE D	0	21	42	11	0	5851	0	0	0	5925
PROFESSOR I	0	2798	78□2	500	0	0	0	0	0	111□0
PROFESSOR II	0	204	931	37	0	0	0	0	0	1172
PROFESSOR III	0	1318□	1559	151	0	0	0	0	0	1489□
PROFESSOR IV	0	15519	3□□2	170	0	0	0	0	0	19351
SECRETARIO DE ESTADO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
SECRETARIO DE U.E. DE PORTE 1	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2
SECRETARIO DE U.E. DE PORTE 2	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
SECRETARIO DE U.E. DE PORTE 3	0	0	0	0	0	0	0	0	□	□
SECRETARIO DE U.E. DE PORTE 4	0	0	0	0	0	0	0	0	12	12
SECRETARIO DE U.E. DE PORTE 5	0	0	0	0	0	0	0	0	4	4
SECRETARIO DE UNIDADE ESCOLAR	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
SECRETARIO DE UNIDADE ESCOLAR MOD 9	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
SUBSECRETARIO DE EDUCACAO PORTE ESPECIAL	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
SUBSECRETARIO DE EDUCACAO PORTE 1	0	0	0	0	0	0	0	0	3	3
SUBSECRETARIO DE EDUCACAO PORTE 2	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
SUBSECRETARIO DE EDUCACAO PORTE 3	0	0	0	0	0	0	11	1	□	7
SUBSECRETARIO DE EDUCACAO PORTE 4	0	0	0	0	0	0	□	0	3	3
SUBSECRETARIO DE EDUCACAO PORTE 5	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
SUPERINT DE ADMINISTRACAO	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1

SEM EFEITO LEGAL

Classe de Cargos e Empregos	CLT	Estatutários	Inativos	Pension.	Pens. Esp.	Outros	Ocupado por Funcionário efetivo do Órgão	Ocupado por Funcionário Estadual vindo à disposição	Ocupado por Funcionário sem vínculo com o Estado	Total
SUPERINT DE ADMINISTRACAO FINANCAS E PLA	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
SUPERINT DE EDUCACAO BASICA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
SUPERVISOR A	0	0	0	0	0	0	11	0	□	□
SUPERVISOR B	0	0	0	0	0	0	5□	0	22	22
SUPERVISOR C	0	0	0	0	0	0	0	0	4	4
TECNICO DE NIVEL SUPERIOR	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2
TECNICO EM LEGISLACAO ESPORTIVA	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
TECNICO EM LEGISLACAO ESPORTIVA B	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2
TOPOGRAFO	0	0	0	0	0	2	0	0	0	2
VIGIA SERVENTE	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
ZELADOR	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
TOTAL :	**0**	**45478**	**20663**	**2003**	**0**	**14483**	**110**	**6**	**113**	**82746**

SECRETARIA DA INDUSTRIA E COMERCIO - SIC

Quantitativo – Cargos Efetivos por Órgão / Quantitativo – Cargos Comissionados por Órgão

Classe de Cargos e Empregos	CLT	Estatutários	Inativos	Pension.	Pens. Esp.	Outros	Ocupado por Funcionário efetivo do Órgão	Ocupado por Funcionário Estadual vindo à disposição	Ocupado por Funcionário sem vínculo com o Estado	Total
ADVOGADO 131	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
ADVOGADO 1□7	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
ADVOGADO 1□8	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2
ANALISTA DE LABORATORIO	5	0	0	0	0	0	0	0	0	5
ASSESSOR TECNICO	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	8	0	0	0	0	0	0	0	0	8
AUXILIAR DE ADMINISTRACAO	12	0	0	0	0	0	0	0	0	12
AUXILIAR DE ESCRITORIO	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
AUXILIAR DE MECANICO V	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
AUXILIAR DE SERVICOS □5	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
AUXILIAR DE SERVICOS 70	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
BIBLIOTECONOMISTA 131	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
CHEFE DA ASSESSORIA TECNICA E DE INVESTI	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
CONDUTOR DE VEICULOS	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
DESENHISTA 102	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
ECONOMISTA 131	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
EXECUTOR DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS	0	3	0	0	0	0	0	0	0	3
EXECUTOR DE SERVICOS AUXILIARES	0	5	0	0	0	0	0	0	0	5
GEOLOGO 124	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
GEOLOGO 131	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
GEOLOGO 150	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
GEOLOGO 1□0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
GEOLOGO 1□3	3	0	0	0	0	0	0	0	0	3
GEOLOGO 170	0	0	0	0	0	4	0	0	0	4
GERENTE	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2
LAPIDARIO 80	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2
LAPIDARIO 87	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2
LAPIDARIO 92	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
MECANICO 83	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
MOTORISTA 80	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
MOTORISTA 81	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
MOTORISTA 85	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
QUIMICO INDUSTRIAL 133	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
SECRETARIO DE ESTADO	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
SECRETARIO EXEC DO PRODUZIR/FOMENTAR	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
SUPERINT DE ADMINISTRACAO E FINANCAS	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
SUPERINT DE COMERCIO EXTERIOR	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
SUPERINT DE MICROEMPRESAS	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
TECNICO EM MINERACAO	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
TECNICO EM MINERACAO I	10	0	0	0	0	0	0	0	0	10
TECNICO EM MINERACAO 9	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
TECNICO EM SEGURANCA DO TRABALHO	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
TECNICO QUIMICO 95	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2
TOTAL :	**71**	**9**	**0**	**0**	**0**	**11**	**0**	**0**	**0**	**91**

SECRETARIA DAS CIDADES - SC

Quantitativo – Cargos Efetivos por Órgão / Quantitativo – Cargos Comissionados por Órgão

Classe de Cargos e Empregos	CLT	Estatutários	Inativos	Pension.	Pens. Esp.	Outros	Ocupado por Funcionário efetivo do Órgão	Ocupado por Funcionário Estadual vindo à disposição	Ocupado por Funcionário sem vínculo com o Estado	Total
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DA SECRETARIA GERAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DE APOIO A GESTAO MUNICIPAL	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
GERENTE DE EXECUCAO ORCAMENTARIA E FINAN	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DE PLANEJAMENTO E POLITICAS PUBL	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DE PROJETOS E OBRAS	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBAN	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
SECRETARIO DE ESTADO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
SUPERINT DE DESENVOLVIMENTO URBANO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
SUPERINT DE SANEAMENTO	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
TOTAL :	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**3**	**8**	**11**

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAGRO

Quantitativo – Cargos Efetivos por Órgão / Quantitativo – Cargos Comissionados por Órgão

Classe de Cargos e Empregos	CLT	Estatutários	Inativos	Pension.	Pens. Esp.	Outros	Ocupado por Funcionário efetivo do Órgão	Ocupado por Funcionário Estadual vindo à disposição	Ocupado por Funcionário sem vínculo com o Estado	Total
ADMINISTRATIVOS	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2
ANALISTA DE AGRONEGOCIO	0	4	0	0	0	0	0	0	0	4
ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
ANALISTA DE GESTAO ADMINISTRATIVA	0	3	0	0	0	0	0	0	0	3
ASSISTENTE DE AGRONEGOCIO	0	3	0	0	0	0	0	0	0	3
ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO RURAL	0	□	0	0	0	0	0	0	0	□
ASSISTENTE DE GESTAO ADMINISTRATIVA	0	7	0	0	0	0	0	0	0	7
AUXILIAR DE GESTAO ADMINISTRATIVA	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
ESTAGIARIO	0	0	0	0	0	55	0	0	0	55
GERENTE ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
GERENTE DA SECRETARIA GERAL	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
GERENTE DE AGRONEGOCIO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DE AQUICULTURA E PESCA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DE CONTRATOS E CONVENIOS	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DE DESENV DE PESSOAS	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
GERENTE DE DESENV SUSTENTAVEL	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
GERENTE DE DIVULGACAO TECNICA E MARKETIN	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DE ESTATISTICA E ACOMPANHAMENTO	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
GERENTE DE EXECUCAO ORCAMENTARIA E FINAN	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
GERENTE DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
GERENTE DE POLIT FUNDIARIA E DESENVOLVIM	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DE PROGRAMAS COMUNITARIOS	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DE PROJETOS	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
GERENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
MEDICO VETERINARIO	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
SECRETARIO DE ESTADO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
SUPERINT DE ADMINISTRACAO E FINANCAS	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
SUPERINT DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO E FU	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
SUPERINT DE PLANEJAMENTO AGRICOLA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
SUPERVISOR A	0	0	0	0	0	0	0	0	88	88
SUPERVISOR B	0	0	0	0	0	0	0	0	11	11
SUPERVISOR C	0	0	0	0	0	0	0	0	5	5
TECNICO AGRICOLA	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
TECNICO DE NIVEL MEDIO	0	0	0	0	0	49	0	0	0	49
TECNICO DE NIVEL SUPERIOR	0	0	0	0	0	□7	0	0	0	□7
TOTAL :	**0**	**30**	**0**	**0**	**0**	**171**	**0**	**9**	**115**	**325**

SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E POLITICA - SAIP

Quantitativo – Cargos Efetivos por Órgão / Quantitativo – Cargos Comissionados por Órgão

Classe de Cargos e Empregos	CLT	Estatutários	Inativos	Pension.	Pens. Esp.	Outros	Ocupado por Funcionário efetivo do Órgão	Ocupado por Funcionário Estadual vindo à disposição	Ocupado por Funcionário sem vínculo com o Estado	Total
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DA SECRETARIA GERAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DE ADMINISTRACAO E FINANCAS	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DE ADMINISTRACAO DE DEMANDAS	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DE ARTICULACAO PARLAMENTAR	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
SUPERINT DE ARTICULACAO POLITICA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
TOTAL :	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**6**	**6**

SECRETARIA DE CIDADANIA E TRABALHO - SECIT

Quantitativo – Cargos Efetivos por Órgão / Quantitativo – Cargos Comissionados por Órgão

Classe de Cargos e Empregos	CLT	Estatutários	Inativos	Pension.	Pens. Esp.	Outros	Ocupado por Funcionário efetivo do Órgão	Ocupado por Funcionário Estadual vindo à disposição	Ocupado por Funcionário sem vínculo com o Estado	Total
ANALISTA DE POLITICAS DE ASSIST SOCIAL	0	117	0	0	0	0	0	0	0	117
ASSISTENTE OPERACIONAL SOCIAL	0	140	0	0	0	0	0	0	0	140
AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2
AUXILIAR TECNICO I	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
AUXILIAR TECNICO II	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2
AUXILIAR TECNICO III	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
BOLSA ESTAGIO - MEDIO □H	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
BOLSA ESTAGIO - SUPERIOR 4H	0	0	0	0	0	0	0	0	2□	2□
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
CONTRATO TEMPORARIO - NIVEL MEDIO	0	0	0	0	0	0	0	0	153	153
CONTRATO TEMPORARIO - NIVEL SUPERIOR	0	0	0	0	0	0	0	0	27	27
EDUCADOR SOCIAL	0	205	0	0	0	0	0	0	0	205
EXECUTOR DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS II	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
EXECUTOR DE SERVICOS AUXILIARES I	0	20	0	0	0	0	0	0	0	20
EXECUTOR DE SERVICOS AUXILIARES II	0	20	0	0	0	0	0	0	0	20
GERENTE DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
GERENTE DA SECRETARIA GERAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DAS ACOES DE INTERMEDIACAO NO ME	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DE ACAO COMUNITARIA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DE APOIO LOGISTICO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DE APOIO OPERACIONAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DE DESENV DE PESSOAS	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DE DESENV DE SISTEMAS DE INFORMA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DE EXECUCAO ORCAMENTARIA E FINAN	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
GERENTE DE GESTAO DO SISTEMA SOCIO EDUCA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE [illegible]	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DE PROMOCAO E DEFESA DOS DIREITO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DE PROTECAO SOCIAL E GESTAO DO S	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
GERENTE TECNICO-OPERACIONAL	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
INSTRUTOR I	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
MONITOR I	0	7	0	0	0	0	0	0	0	7
MONITOR III	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
SECRETARIO DE ESTADO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
SUPERINT DA BOLSA UNIVERSITARIA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
SUPERINT DE ADMINISTRACAO E FINANCAS	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
SUPERINT DE DIREITOS HUMANOS E INCLUSAO	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
SUPERINT DO TRABALHO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
SUPERINT DOS PROGRAMAS DE TRANSFERENCIA	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
SUPERVISOR A	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2
SUPERVISOR C	0	0	0	0	0	0	0	0	23	23
SUPERVISOR DO PROG REND CIDADA DE PORT 1	0	0	0	0	0	0	0	0	3	3
SUPERVISOR DO PROG REND CIDADA DE PORT 2	0	0	0	0	0	0	0	0	20	20
SUPERVISOR DO PROG REND CIDADA DE PORT 3	0	0	0	0	0	0	0	0	10	10
SUPERVISOR DO PROG REND CIDADA DE PORT 4	0	0	0	0	0	0	0	0	179	179
TECNICO DE MANUTENCAO I	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
TOTAL :	**0**	**520**	**0**	**0**	**0**	**0**	**3**	**3**	**459**	**982**

SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SECTEC

Quantitativo – Cargos Efetivos por Órgão / Quantitativo – Cargos Comissionados por Órgão

Classe de Cargos e Empregos	CLT	Estatutários	Inativos	Pension.	Pens. Esp.	Outros	Ocupado por Funcionário efetivo do Órgão	Ocupado por Funcionário Estadual vindo à disposição	Ocupado por Funcionário sem vínculo com o Estado	Total
AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL APOIO	0	73	0	0	0	0	0	0	0	73
AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL SUPERI	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL TECNIC	0	22	0	0	0	0	0	0	0	22
AGENTE MUNICIPAL DE TRANSITO	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
ANALISTA DE COMUNICACAO	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2
ANALISTA DE GESTAO ADMINISTRATIVA	0	9	0	0	0	0	0	0	0	9
APOIO ADMINISTR - 74934	0	0	0	0	0	0	0	11□	0	11□
APOIO ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	0	0	3	0	3
ASSESSOR ESPECIAL A	0	0	0	0	0	0	0	18	0	18
ASSESSOR ESPECIAL B	0	0	0	0	0	0	0	5	0	5
ASSESSOR ESPECIAL C	0	0	0	0	0	0	0	3	0	3
ASSESSOR ESPECIAL D	0	0	0	0	0	0	0	2	0	2
ASSESSOR ESPECIAL E	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
ASSESSOR ESPECIAL F	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
ASSISTENTE DE ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
ASSISTENTE DE GABINETE A	0	0	0	0	0	0	0	2	0	2
ASSISTENTE DE GABINETE B	0	0	0	0	0	0	0	2	0	2
ASSISTENTE DE GABINETE C	0	0	0	0	0	0	0	10	0	10
ASSISTENTE DE GABINETE D	0	0	0	0	0	0	0	34	0	34
ASSISTENTE DE GABINETE E	0	0	0	0	0	0	0	41	0	41
ASSISTENTE DE GABINETE F	0	0	0	0	0	0	0	24	0	24
ASSISTENTE DE GESTAO ADMINISTRATIVA	0	17	0	0	0	0	0	0	0	17
ASSISTENTE TECNICO SAUDE	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
AUXILIAR DE GESTAO ADMINISTRATIVA	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
BOLSA ESTAGIO - SUPERIOR □ HORAS - 88919	0	0	0	0	0	30	0	0	0	30
COORDENADOR DE EDUCACAO CORPORATIVA DO S	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
COORDENADOR DE EDUCACAO PROFISSIONAL E T	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
DIRETOR DE CENTRO TECNOLOGICO OU DE EDUC	0	4	0	0	0	0	0	□	1	11
DOCENTE DE ENSINO SUPERIOR	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
EXECUTOR DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
EXECUTOR DE SERVICOS AUXILIARES I	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
GERENTE DA SECRETARIA GERAL	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
GERENTE DE ACOES LOCAIS	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
GERENTE DE ADMINISTRACAO E FINANCAS	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
GERENTE DE APOIO TECNICO E ADMINISTRATIV	0	0	0	0	0	0	0	2	0	2
GERENTE DE CLIMATOLOGIA E METEOROLOGIA	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
GERENTE DE DESENV DE PESSOAS	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
GERENTE DE DESENV EDUCACIONAL	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
GERENTE DE INOVACAO E DIFUSAO TECNOLOGIC	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
GERENTE DE PLANEJAMENTO TECNICO PEDAGOGI	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
GERENTE DE RECRUTAMENTO E SELECAO	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
GERENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
GESTOR DE FINANCAS E CONTROLE	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
GESTOR DE PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
GESTOR JURIDICO	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2
GESTOR PUBLICO	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
MOTORISTA I REFERENCIA A 0□	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
PROFESSOR ADJUNTO DOUTOR	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
PROFESSOR ASSISTENTE D ESTATUTARIO MAGIS	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2
PROFESSOR DE NIVEL MEDIO - 74900	0	0	0	0	0	0	0	14□	0	14□
PROFESSOR DE NIVEL MEDIO - 74918	0	0	0	0	0	0	0	17	0	17
PROFESSOR DE NIVEL MEDIO - 7492□	0	0	0	0	0	0	0	191	0	191
PROFESSOR DE NIVEL SUPERIOR - 74870	0	0	0	0	0	0	0	10	0	10
PROFESSOR DE NIVEL SUPERIOR PROFISSIONAL	0	0	0	0	0	0	0	390	0	390
PROFESSOR DE NIVEL SUPERIOR PROFISSIONAL	0	0	0	0	0	0	0	11	0	11
PROFESSOR I	0	11	0	0	0	0	0	0	0	11
PROFESSOR II INICIAL	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
PROFESSOR III	0	108	0	0	0	0	0	0	0	108
PROFESSOR IV	0	157	0	0	0	0	0	0	0	157
PROFESSOR NIVEL SUPERIOR ESPECIALISTA 74	0	0	0	0	0	0	0	2	0	2
SECRETARIO DE CENTRO TECNOLOGICO OU DE E	0	5	0	0	0	0	0	3	0	8
SECRETARIO DE ESTADO	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
SOLDADO 1A. CLASSE	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
SUPERINT DE DESENV CIENT TECNOL	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
SUPERINT DE EDUCACAO SUPERIOR E PROFISSI	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
SUPERVISOR A	0	0	0	0	0	0	0	21	0	21
SUPERVISOR B	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
SUPERVISOR C	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
TOTAL :	**2**	**430**	**0**	**0**	**0**	**30**	**0**	**1074**	**1**	**1537**

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

Quantitativo – Cargos Efetivos por Órgão / Quantitativo – Cargos Comissionados por Órgão

Classe de Cargos e Empregos	CLT	Estatutários	Inativos	Pension.	Pens. Esp.	Outros	Ocupado por Funcionário efetivo do Órgão	Ocupado por Funcionário Estadual vindo à disposição	Ocupado por Funcionário sem vínculo com o Estado	Total
AGENTE FAZENDARIO I	0	3□	0	0	0	0	0	0	0	3□
AGENTE FAZENDARIO II	0	25	0	0	0	0	0	0	0	25
ANALISTA DE GESTAO ADMINISTRATIVA	9	97	0	0	0	0	5	0	0	10□
ANALISTA DE SISTEMAS SENIOR	□	0	0	0	0	0	0	0	0	□
ANALISTA DE SUPORTE TECNICO SENIOR	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2
ANALISTA FAZENDARIO I	0	91	0	0	0	0	0	0	0	91
ANALISTA FAZENDARIO II	0	375	0	0	0	0	3	0	0	375
ANALISTA FAZENDARIO III	0	209	0	0	0	0	2	0	0	209
ASSESSOR ESPECIAL A	0	0	0	0	0	0	0	0	□0	□0
ASSESSOR ESPECIAL B	0	0	0	0	0	0	0	0	38	38
ASSESSOR ESPECIAL C	0	0	0	0	0	0	0	0	38	38
ASSESSOR ESPECIAL D	0	0	0	0	0	0	0	0	23	23
ASSESSOR ESPECIAL E	0	0	0	0	0	0	0	0	9	9
ASSESSOR ESPECIAL F	0	0	0	0	0	0	0	0	9	9
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO JUNIOR	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO PROF	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2
ASSISTENTE DE GABINETE A	0	0	0	0	0	0	0	0	59	59
ASSISTENTE DE GABINETE B	0	0	0	0	0	0	0	0	99	99
ASSISTENTE DE GABINETE C	0	0	0	0	0	0	0	0	112	112
ASSISTENTE DE GABINETE D	0	0	0	0	0	0	0	0	8□	8□
ASSISTENTE DE GABINETE E	0	0	0	0	0	0	0	0	110	110
ASSISTENTE DE GABINETE F	0	0	0	0	0	0	0	0	□5	□5
ASSISTENTE DE GESTAO ADMINISTRATIVA	49	574	0	0	0	0	8	0	0	□23
AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL I	0	3□8	0	0	0	0	0	0	0	3□8
AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL II	0	275	0	0	0	0	9	0	0	275
AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL III	0	252	0	0	0	0	21	0	0	252
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	4	0	0	0	0	0	0	0	0	4
AUXILIAR DE GESTAO ADMINISTRATIVA	3	28	0	0	0	0	1	0	0	31
AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	3	0	0	0	0	0	0	0	0	3
AUXILIAR FAZENDARIO "A" C	0	□	0	0	0	0	0	0	0	□
AUXILIAR FAZENDARIO "A" D	0	4	0	0	0	0	0	0	0	4
AUXILIAR FAZENDARIO "A" E	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
AUXILIAR FAZENDARIO "B" C	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2
AUXILIAR FAZENDARIO "B" D	0	3	0	0	0	0	0	0	0	3
AUXILIAR FAZENDARIO "B" E	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
BOLSA ESTAGIO - MEDIO 4H	0	0	0	0	0	0	0	0	7	7
BOLSA ESTAGIO - MEDIO □H	0	0	0	0	0	0	0	0	3	3
BOLSA ESTAGIO - SUPERIOR 4H	0	0	0	0	0	0	0	0	40	40
BOLSA ESTAGIO - SUPERIOR □H	0	0	0	0	0	0	0	0	31	31
CARGO NAO CADASTRADO	0	0	0	0	0	0	0	0	1□	1□
CHEFE DA ASSESSORIA GERAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
CONDUTOR DE VEICULOS	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2
CONSULTOR TECNICO JUNIOR	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
CONTADOR JUNIOR	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
CONTROLADOR DE QUALIDADE	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
COORDENADOR DE ATENDIMENTO DE VAPT-VUPT	0	0	0	0	0	0	0	0	1□	1□
EXECUTOR ADMINISTRATIVO TS2	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
EXECUTOR DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS I	0	□	0	0	0	0	0	0	0	□
EXECUTOR DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS II	0	9	0	0	0	0	0	0	0	9
EXECUTOR DE SERVICOS AUXILIARES I	0	5	0	0	0	0	0	0	0	5
EXECUTOR DE SERVICOS AUXILIARES II	0	□	0	0	0	0	0	0	0	□
GERENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	9	9
GESTOR DE FINANCAS E CONTROLE	0	92	0	0	0	0	4	0	0	92
GESTOR DE FISCALIZACAO CONTROLE E REGULA	0	8	0	0	0	0	2	0	0	8
GESTOR DE PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	0	35	0	0	0	0	3	0	0	35
GESTOR DE RECURSOS NATURAIS	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2
GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	0	7□	0	0	0	0	1	0	0	7□
GESTOR FAZENDARIO	0	40	0	0	0	0	□	0	0	40
GESTOR JURIDICO	0	33	0	0	0	0	0	0	0	33
GESTOR PUBLICO	0	3□	0	0	0	0	2	0	0	3□
MANTENEDOR DE VEICULOS	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
MECANOGRAFO	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
MOTORISTA	2	1	0	0	0	0	0	0	0	3
OPERADOR DE TELEPROCESSAMENTO PROF	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
PENSAO ESPECIAL	0	0	0	0	□□9	0	0	0	0	□□9
PROGRAMADOR DE COMPUTADOR PROF	4	0	0	0	0	0	0	0	0	4
PROGRAMADOR DE COMPUTADOR SENIOR	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
SECRETARIO DE ESTADO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
SERVENTE	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
SUPERINT DE GESTAO DA TECNOLOGIA DA INFO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
SUPERVISOR A	0	0	0	0	0	0	0	0	54	54
SUPERVISOR B	0	0	0	0	0	0	0	0	42	42
SUPERVISOR C	0	0	0	0	0	0	0	0	51	51
SUPERVISOR DE ATENDIMENTO DE VAPT-VUPT	0	0	0	0	0	0	0	0	41	41
TECNICO DE NIVEL SUPERIOR	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
TECNICO EM LEGISLACAO ESPORTIVA B	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2
TECNICO FAZENDARIO ESTADUAL I	0	49	0	0	0	0	0	0	0	49
TECNICO FAZENDARIO ESTADUAL II	0	14	0	0	0	0	0	0	0	14
TECNICO FAZENDARIO ESTADUAL III	0	23	0	0	0	0	1	0	0	23
TELEFONISTA	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
TOTAL :	**91**	**2791**	**0**	**0**	**669**	**0**	**68**	**0**	**1072**	**4623**

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA ESTRUTURA - SEINFRA

Quantitativo – Cargos Efetivos por Órgão / Quantitativo – Cargos Comissionados por Órgão

Classe de Cargos e Empregos	CLT	Estatutários	Inativos	Pension.	Pens. Esp.	Outros	Ocupado por Funcionário efetivo do Órgão	Ocupado por Funcionário Estadual vindo à disposição	Ocupado por Funcionário sem vínculo com o Estado	Total
CONDUTOR DE VEICULOS	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
EXECUTOR DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS I	0	9	0	0	0	0	0	0	0	9
EXECUTOR DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS II	0	3	0	0	0	0	0	0	0	3
EXECUTOR DE SERVICOS AUXILIARES I	0	1□	0	0	0	0	0	0	0	1□
EXECUTOR DE SERVICOS AUXILIARES II	0	8	0	0	0	0	0	0	0	8
GERENTE DA SECRETARIA GERAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DE ADMINISTRACAO DE TERMINAIS RO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DE EXECUCAO ORCAMENTARIA E FINAN	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
GERENTE DE INFRA-ESTRUTURA DE COMUNICACA	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
GERENTE DE INFRA-ESTRUTURA VIARIA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DE PLANEJAMENTO ESTUDOS E PROJET	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
GERENTE DE SUPORTE E GESTAO DE RECURSOS	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
REPORTER	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
SECRETARIO DE ESTADO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
SUPERINT DE DESENV DA INFRA-ESTRUTURA	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
SUPERINT DE GESTAO E CONTROLE FINANCEIRO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
TOTAL :	**1**	**40**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**1**	**7**	**49**

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES

Quantitativo – Cargos Efetivos por Órgão / Quantitativo – Cargos Comissionados por Órgão

Classe de Cargos e Empregos	CLT	Estatutários	Inativos	Pension.	Pens. Esp.	Outros	Ocupado por Funcionário efetivo do Órgão	Ocupado por Funcionário Estadual vindo à disposição	Ocupado por Funcionário sem vínculo com o Estado	Total
ADMINISTRADOR	0	0	0	0	0	9	0	0	0	9
ADVOGADO	0	0	0	0	0	18	0	0	0	18
AGENTE ADMINISTRATIVO	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL APOIO	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
AGENTE DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	0	7	0	0	0	1	0	0	0	8
ANALISTA DE GESTAO ADMINISTRATIVA	0	24	0	0	0	0	0	0	0	24
ANALISTA DE SISTEMAS	0	0	0	0	0	3	0	0	0	3
ANALISTA DE SISTEMAS SENIOR	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
ANALISTA TECNICO DE SAUDE	0	81	0	0	0	0	0	0	0	81
ARQUITETO DESP 025/CACGP	0	0	0	0	0	5	0	0	0	5
ASSESSOR ESPECIAL A	0	0	0	0	0	0	0	□1	0	□1
ASSESSOR ESPECIAL B	0	0	0	0	0	0	0	□9	0	□9
ASSESSOR ESPECIAL C	0	0	0	0	0	0	0	33	0	33
ASSESSOR ESPECIAL D	0	0	0	0	0	0	0	11	0	11
ASSESSOR ESPECIAL E	0	0	0	0	0	0	0	2	0	2
ASSESSOR ESPECIAL F	0	0	0	0	0	0	0	2	0	2
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO SENIOR X	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
ASSISTENTE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS II	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
ASSISTENTE DE GABINETE A	0	0	0	0	0	0	0	24	0	24
ASSISTENTE DE GABINETE B	0	0	0	0	0	0	0	58□	0	58□
ASSISTENTE DE GABINETE C	0	0	0	0	0	0	0	318	0	318
ASSISTENTE DE GABINETE D	0	0	0	0	0	0	0	173	0	173
ASSISTENTE DE GABINETE E	0	0	0	0	0	0	0	79	0	79
ASSISTENTE DE GABINETE F	0	0	0	0	0	0	0	214	0	214
ASSISTENTE DE GESTAO ADMINISTRATIVA	0	0	0	0	0	0	0	204	0	204
ASSISTENTE SOCIAL	0	152	0	0	0	17	0	0	0	1□9
ASSISTENTE TECNICO DE SAUDE	0	757	0	0	0	0	0	0	0	757
ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO	0	10□	0	0	0	0	0	0	0	10□
AUDITOR DE SISTEMA DE SAUDE	0	40	0	0	0	0	0	0	0	40
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	28	0	0	0	28
AUXILIAR DE CAMARA ESCURA	0	0	0	0	0	□	0	0	0	□
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	0	11□□	0	0	0	13	0	0	0	1179
AUXILIAR DE FARMACIA	0	0	0	0	0	9	0	0	0	9
AUXILIAR DE LABORATORIO	0	73	0	0	0	0	0	0	0	73
AUXILIAR DE LAVANDERIA	0	0	0	0	0	31	0	0	0	31
AUXILIAR DE LIMPEZA	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
AUXILIAR DE NECROPSIA	0	5	0	0	0	0	0	0	0	5
AUXILIAR DE NUTRICAO	0	0	0	0	0	5	0	0	0	5
AUXILIAR DE RADIOLOGIA	0	31	0	0	0	0	0	0	0	31
AUXILIAR DE SANEAMENTO	0	11	0	0	0	0	0	0	0	11
AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	0	421	0	0	0	147	0	0	0	5□8
AUXILIAR INDUSTRIAL	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
AUXILIAR TECNICO DE SAUDE	0	283	0	0	0	0	0	0	0	283
BIOLOGO	0	5	0	0	0	0	0	0	0	5
BIOMEDICO	0	97	0	0	0	29	0	0	0	12□
CALDEREIRO	0	0	0	0	0	15	0	0	0	15
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1

CIRURGIAO DENTISTA	0	293	0	0	0	25	0	0	0	318
CIRURGIAO DENTISTA PS2	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
DIRETOR ADM DE UNID DE SAUDE DE PORTE 1	0	0	0	0	0	0	2	0	2	2
DIRETOR ADM DE UNID DE SAUDE DE PORTE 2	0	0	0	0	0	0	2	0	2	2
DIRETOR ADM DE UNID DE SAUDE DE PORTE 3	0	0	0	0	0	0	1	0	3	3
DIRETOR GERAL DE UNID DE SAUDE DE PORTE	0	0	0	0	0	0	2	0	1	1
DIRETOR GERAL DE UNID DE SAUDE DE PORTE	0	0	0	0	0	0	0	0	4	4
DIRETOR GERAL DE UNID DE SAUDE DE PORTE	0	0	0	0	0	0	5	0	3	3
DIRETOR TEC DE UNID DE SAUDE DE PORTE 1	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
DIRETOR TEC DE UNID DE SAUDE DE PORTE 2	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
DIRETOR TEC DE UNID DE SAUDE DE PORTE 3	0	0	0	0	0	0	3	0	3	3
ECONOMISTA	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
ENFERMEIRO	0	397	0	0	0	124	0	0	0	521
ENGENHEIRO AGRONOMO	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2
EXECUTOR ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	28□	0	0	0	28□
EXECUTOR ADMINISTRATIVO CL □ REF BASE	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
EXECUTOR DE SERVICOS AUXILIARES II	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
FARMACEUTICO	0	43	0	0	0	9	0	0	0	52
FARMACEUTICO BIOQUIMICO	0	131	0	0	0	9	0	0	0	140
FISIOTERAPEUTA	0	30	0	0	0	15	0	0	0	45
FONOAUDIOLOGO	0	15	0	0	0	1	0	0	0	1□
GERENTE	0	0	0	0	0	0	□	3	7	10
GESTOR DE FINANCAS E CONTROLE	0	0	0	0	0	0	0	3	0	3
GESTOR DE PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	0	0	0	0	0	0	0	3	0	3
GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	0	0	0	0	0	0	0	7	0	7
HISTOTECNICO	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
JORNALISTA	0	0	0	0	0	2	0	0	0	2
MAQUEIRO	0	0	0	0	0	2□	0	0	0	2□
MEDICO	0	1318	0	0	0	435	0	0	0	1753
MEDICO GIN/OBSTETRICIA	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
MEDICO PS1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
MEDICO VETERINARIO	0	20	0	0	0	0	0	0	0	20
MOTORISTA	0	0	0	0	0	8	0	0	0	8
MOTORISTA TRANSIT	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
NUTRICIONISTA	0	40	0	0	0	2	0	0	0	42
ODONTOLOGO	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2
PEDAGOGO	0	0	0	0	0	5	0	0	0	5
PROFESSOR III	0	0	0	0	0	2	0	0	0	2
PROFESSOR IV	0	0	0	0	0	2	0	0	0	2
PSICOLOGO	0	102	0	0	0	19	0	0	0	121
RECEPCIONISTA	0	0	0	0	0	38	0	0	0	38
SECRETARIO DE ESTADO	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
SUPERINT DE ADMINISTRACAO E FINANCAS	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
SUPERINT DE CONT AVALIACAO TEC SAUDE	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
SUPERINT DE PLANEJAMENTO	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
SUPERINT DE POLIT ATENCAO INTEG A SAUDE	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
SUPERINT DE VIGILANCIA SANIT E AMBIENTAL	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
SUPERINT LEIDE DAS NEVES FERREIRA	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
SUPERVISOR A	0	0	0	0	0	0	0	0	229	229
SUPERVISOR B	0	0	0	0	0	0	12	0	11	11
SUPERVISOR C	0	0	0	0	0	0	1	0	4	4
TECNICO DE SEGURANCA DO TRABALHO	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
TECNICO EM ENFERMAGEM	0	1304	0	0	0	378	0	0	0	1□82
TECNICO EM GESSO	0	0	0	0	0	1□	0	0	0	1□
TECNICO EM HIGIENE DENTAL	0	1□7	0	0	0	0	0	0	0	1□7
TECNICO EM LABORATORIO	0	172	0	0	0	24	0	0	5	201
TECNICO EM NECROPSIA	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2
TECNICO EM RADIOLOGIA	0	77	0	0	0	42	0	0	0	119
TECNICO EM SANEAMENTO	0	27	0	0	0	0	0	0	0	27
TECNOLOGO EM SANEAM AMBIENTAL PN	0	4	0	0	0	0	0	0	0	4
TELEFONISTA	0	0	0	0	0	2	0	0	0	2
TERAPEUTA OCUPACIONAL	0	2	0	0	0	□	0	0	0	8
TOTAL :	**0**	**7415**	**0**	**0**	**0**	**1821**	**45**	**1793**	**275**	**11304**

SECRETARIA DE POLITICAS PARA MULHERES PROM. IGUALDADE RACIAL - SEMIRA

Classe de Cargos e Empregos	Quantitativo – Cargos Efetivos por Órgão						Quantitativo – Cargos Comissionados por Órgão			
	CLT	Estatutários	Inativos	Pension.	Pens. Esp.	Outros	Ocupado por Funcionário efetivo do Órgão	Ocupado por Funcionário Estadual vindo à disposição	Ocupado por Funcionário sem vínculo com o Estado	Total
ANALISTA DE GESTAO ADMINISTRATIVA	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
GERENTE DA ASSESSORIA POLITICA PARA JUVE	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DA SECRETARIA GERAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DE ADMINISTRACAO E FINANCAS	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DE PROJETOS ESTRATEGICOS	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
SECRETARIO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
SUPERINT DE POLITICA PARA AS MULHERES	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
SUPERINT DE PROMOCAO DA IGUALDADE RACIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
TOTAL :	**0**	**1**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**3**	**5**	**9**

SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA E JUSTICA - SSPJ

Classe de Cargos e Empregos	Quantitativo – Cargos Efetivos por Órgão						Quantitativo – Cargos Comissionados por Órgão			
	CLT	Estatutários	Inativos	Pension.	Pens. Esp.	Outros	Ocupado por Funcionário efetivo do Órgão	Ocupado por Funcionário Estadual vindo à disposição	Ocupado por Funcionário sem vínculo com o Estado	Total
AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL IV	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
AGENTE AUXILIAR POLICIAL	0	5	0	0	0	0	0	0	0	5
AGENTE DE POLICIA DE 1. CLASSE	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
AGENTE DE SEGURANCA PRISIONAL	0	□47	0	0	0	22	0	1	□8	738
AGENTE DE SEGURANCA PRISIONAL I	0	41	0	0	0	0	0	0	0	41
AGENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
AGENTE POLICIAL	0	21	0	0	0	0	0	0	0	21
ANALISTA DE GESTAO ADMINISTRATIVA	0	7	0	0	0	0	0	0	0	7
ANALISTA PRISIONAL	0	5	0	0	0	0	0	0	□7	72
ANISTIADO POLÍTICO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
ASSESSOR DE INFORMATICA E TELECOMUNICACA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
ASSESSOR ESPECIAL A	0	0	0	0	0	4	0	18	1	23
ASSESSOR ESPECIAL B	0	0	0	0	0	2	0	7	2	11
ASSESSOR ESPECIAL C	0	0	0	0	0	1	0	2	2	5
ASSESSOR ESPECIAL F	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
ASSESSOR PARLAMENTAR	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	5	0	0	0	5
ASSISTENTE AMBIENTAL	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
ASSISTENTE DE GABINETE A	0	0	0	0	0	0	0	35	2	37
ASSISTENTE DE GABINETE B	0	0	0	0	0	1	0	23	29	53
ASSISTENTE DE GABINETE C	0	0	0	0	0	0	0	5□	2□	82
ASSISTENTE DE GABINETE D	0	0	0	0	0	4	0	29	3□	□9
ASSISTENTE DE GABINETE E	0	0	0	0	0	3	0	7	2□	3□
ASSISTENTE DE GABINETE F	0	0	0	0	0	11	0	13	4	28
ASSISTENTE DE GESTAO ADMINISTRATIVA	0	302	0	0	0	2	0	0	0	304
ASSISTENTE INDUSTRIAL DA INDUSTRIA QUIMI	0	3	0	0	0	0	0	0	0	3
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
AUXILIAR DE AUTOPSIA	0	50	0	0	0	24	0	0	38	112
AUXILIAR DE AUTOPSIA DE 3ª CLASSE	0	13	0	0	0	0	0	0	0	13
AUXILIAR DE GESTAO ADMINISTRATIVA	0	1□	0	0	0	0	0	0	0	1□
AUXILIAR DE LABORATORIO	0	0	0	0	0	7	0	0	0	7
AUXILIAR DE LABORATORIO CRIMINALISTICO	0	5	0	0	0	0	0	0	0	5
AUXILIAR DE LABORATORIO CRIMINALISTICO D	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	0	3	0	0	0	0	0	0	0	3
AUXILIAR INDUSTRIAL DA INDUSTRIA QUIMICA	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
AUXILIAR JUDICIARIO	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
BOLSA ESTAGIO - MEDIO 4H	0	0	0	0	0	0	0	0	3	3
BOLSA ESTAGIO - MEDIO □H	0	0	0	0	0	0	0	0	1□	1□
BOLSA ESTAGIO - SUPERIOR 4H	0	0	0	0	0	0	0	2	0	2
BOLSA ESTAGIO - SUPERIOR □H	0	0	0	0	0	0	0	0	□5	□5
CABO PM	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
CHEFE DA ASSESSORIA GERAL	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
CHEFE DA ASSESSORIA TECNICA E PLANEJAMEN	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
CLASSIFICADOR	0	27	0	0	0	0	0	0	0	27
CONDUTOR DE VEICULOS	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
CONSELHEIRO TITULAR - JETON	0	4	0	0	0	1	0	0	14	19
CONTADOR	0	1	0	0	0	0	0	1	0	2
CONTRATO TEMPORÁRIO	0	0	0	0	0	0	0	0	9	9
COORDENADOR ADM. PRISIONAL "A"	0	0	0	0	0	0	0	3	5	8
COORDENADOR ADM. PRISIONAL "B"	0	0	0	0	0	0	0	2	2	4
COORDENADOR ADM. PRISIONAL "C"	0	0	0	0	0	0	0	□	4	10
COORDENADOR ADM. PRISIONAL "D"	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
COORDENADOR REGIONAL PRISIONAL	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2
COORDENADOR UNID PRISIONAL PORT 3	0	0	0	0	0	0	0	3	0	3
COORDENADOR UNID PRISIONAL PORT 4	0	4	0	0	0	1	0	4	5	14
COORDENADOR UNID PRISIONAL PORT 5	0	1	0	0	0	0	0	1	0	2
CORREGEDOR GERAL DE POLICIA	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
DACTILOSCOPISTA	0	23	0	0	0	0	0	0	0	23
DELEGADO DE POLICIA DE 2. CLASSE	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
DELEGADO DE POLICIA DE 3. CLASSE	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
DESENHISTA CRIMINALISTICO	0	2	0	0	0	4	0	0	5	11
DIRETOR DE UNIDADE PRISIONAL DE PORTE 1	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
DIRETOR DE UNIDADE PRISIONAL DE PORTE 2	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0
DIRETOR DE UNIDADE PRISIONAL DE PORTE 3	0	1	0	0	0	0	15	0	0	1
DIRETOR DE UNIDADE PRISIONAL DE PORTE 4	0	1	0	0	0	0	8	0	0	1
DIRETOR DE UNIDADE PRISIONAL DE PORTE 5	0	3	0	0	0	0	3	0	0	3
DIRETOR REGIONAL PRISIONAL	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0
ESCRIVAO DE POLICIA DE CLASSE ESPECIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
ESCRIVAO DE POLICIA DE 1A. CLASSE	0	3	0	0	0	0	0	0	0	3
ESCRIVAO DE POLICIA DE 2A. CLASSE	0	□	0	0	0	0	0	0	0	□
ESTAGIARIO NIVEL MEDIO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR	0	0	0	0	0	0	0	0	7□	7□
EXECUTOR ADMINISTRATIVO I	0	1	0	0	0	0	0	1	0	2
EXECUTOR DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS	0	20	0	0	0	0	0	0	0	20
EXECUTOR DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS I	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2
EXECUTOR DE SERVICOS AUXILIARES I	0	8	0	0	0	0	0	0	0	8
EXECUTOR DE SERVICOS AUXILIARES II	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
EXECUTOR DE SERVICOS DE VIGILANCIA	0	3	0	0	0	0	0	0	0	3
EXECUTOR DE SERVICOS DE VIGILANCIA I	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2
FOTOGRAFO CRIMINALISTICO	0	□	0	0	0	2	0	0	5	13
FOTOGRAFO CRIMINALISTICO DE 3ª CLASSE	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
GERENTE	0	1	0	0	0	0	1	22	1	24
GERENTE DA ASSESSORIA JURIDICA E CONTENC	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
GERENTE DE ANALISE DE INFORMACOES	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
GERENTE DE CORREICOES E DISCIP CORPO BOM	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
GERENTE DE CORREICOES E DISCIP DA SUSEPE	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
GERENTE DE EXECUCAO ORCAMENTARIA E FINAN	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
GERENTE DE FISCALIZACAO	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
GERENTE DE OPERACOES	0	1	0	0	0	0	0	1	0	2
GERENTE DE OPERACOES DE INTELIGENCIA DA	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
GERENTE DE PESQUISA E CALCULO	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
GERENTE DE PRODUCAO AGRO-INDUSTRIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DE PROJETOS	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
GERENTE DE REINTEGRACAO SOCIAL	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
GERENTE EXECUTIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2
GESTOR DE FINANCAS E CONTROLE	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	0	3	0	0	0	0	0	1	0	4
GESTOR JURIDICO	0	2	0	0	0	0	0	1	0	3
GESTOR PUBLICO	0	3	0	0	0	0	2	0	0	3
IDENTIFICADOR	0	88	0	0	0	0	0	1	0	89
MANTENEDOR DE VEICULOS	0	3	0	0	0	0	0	0	0	3
MEDICO LEGISTA	0	0	0	0	0	13	0	2	19	34
MEDICO LEGISTA DE 1A. CLASSE	0	7	0	0	0	0	0	0	0	7
MEDICO LEGISTA DE 2A. CLASSE	0	42	0	0	0	0	0	0	10	52
MEDICO LEGISTA DE 3ª CLASSE	0	7	0	0	0	0	0	0	0	7
MOTORISTA	0	4	0	0	0	1	0	9	0	14
PAPILOSCOPIA	0	20	0	0	0	0	0	0	0	20
PAPILOSCOPISTA POLICIAL DE 3ª CLASSE	0	3	0	0	0	0	0	0	0	3
PENSAO ESPECIAL	0	0	0	0	195	0	0	0	0	195
PERITO CRIMINAL DE CLASSE ESPECIAL	0	□	0	0	0	0	0	1	0	7
PERITO CRIMINAL DE 1A. CLASSE	0	12	0	0	0	0	0	0	0	12
PERITO CRIMINAL DE 2A. CLASSE	0	83	0	0	0	0	0	1	2	8□
PERITO CRIMINAL DE 3ª CLASSE	0	20	0	0	0	0	0	0	0	20
POLICIAL MILITAR	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
PROFESSOR III	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
SOLDADO PM	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
SOLDADO PM 1ª CLASSE	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
SUPERINT DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURAN	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
SUPERINT DE INTELIGENCIA	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
SUPERINT DE POLICIA JUDICIARIA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
SUPERINT DE POLICIA TECNICO CIENTIFICA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
SUPERVISOR A	0	1	0	0	0	3	0	10	145	159
SUPERVISOR B	0	0	0	0	0	□	0	0	17	23
SUPERVISOR C	0	0	0	0	0	2	0	1	80	83
TECNICO EM GEOPROCESSOS	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
TECNICO EM INFORMATICA	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
TECNICO EM RADIOLOGIA	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2
TEMPORARIO	0	0	0	0	0	□4	0	0	0	□4
TENENTE CORONEL	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
VIGILANTE	0	0	0	0	0	2	0	0	0	2
VIGILANTE PENITENCIARIO	0	21	0	0	0	515	0	0	48	584
ZELADOR	0	0	0	0	0	2	0	0	0	2
TOTAL :	**0**	**1574**	**0**	**0**	**195**	**710**	**47**	**281**	**848**	**3608**

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS - SEMARH

Classe de Cargos e Empregos	Quantitativo – Cargos Efetivos por Órgão						Quantitativo – Cargos Comissionados por Órgão			
	CLT	Estatutários	Inativos	Pension.	Pens. Esp.	Outros	Ocupado por Funcionário efetivo do Órgão	Ocupado por Funcionário Estadual vindo à disposição	Ocupado por Funcionário sem vínculo com o Estado	Total
AGENTE ADMINISTRATIVO	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
AGENTE DE PORTARIA	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
ANALISTA ADMINISTRATIVO	1	11	0	0	0	0	0	0	0	12
ANALISTA AMBIENTAL	0	3□	0	0	0	0	0	0	0	3□
ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2
ANALISTA TECNICO DE SAUDE	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2
ASSESSOR ESPECIAL A	0	0	0	0	0	0	0	0	12	12
ASSESSOR ESPECIAL B	0	0	0	0	0	0	0	0	8	8
ASSESSOR ESPECIAL C	0	0	0	0	0	0	0	0	5	5
ASSESSOR ESPECIAL D	0	0	0	0	0	0	0	0	5	5
ASSESSOR ESPECIAL F	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
ASSISTENTE AMBIENTAL	0	21	0	0	0	0	0	0	0	21
ASSISTENTE DE GABINETE A	0	0	0	0	0	0	0	0	4	4
ASSISTENTE DE GABINETE B	0	0	0	0	0	0	0	0	9	9
ASSISTENTE DE GABINETE C	0	0	0	0	0	0	0	0	22	22
ASSISTENTE DE GABINETE D	0	0	0	0	0	0	0	0	2□	2□
ASSISTENTE DE GABINETE E	0	0	0	0	0	0	0	0	32	32
ASSISTENTE DE GABINETE F	0	0	0	0	0	0	0	0	1□	1□
ASSISTENTE DE GESTAO ADMINISTRATIVA	3	□1	0	0	0	0	0	0	0	□4
ASSISTENTE INDUSTRIAL	4	0	0	0	0	0	0	0	0	4
ASSISTENTE SOCIAL	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1	8	0	0	0	0	0	0	0	9
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
DOCENTE DE ENSINO SUPERIOR DOUTOR	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
ESTAGIARIO NIVEL MEDIO	0	0	0	0	0	0	0	0	3	3
ESTAGIARIO SUPERIOR 4 H	0	0	0	0	0	0	0	0	□5	□5
EXECUTOR DE SERVICOS AUXILIARES I	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
GERENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	11	11
GESTOR DE FISCALIZACAO CONTROLE E REGULA	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2
GESTOR DE PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2
GESTOR DE RECURSOS NATURAIS	0	18	0	0	0	0	0	0	0	18
GESTOR JURIDICO	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
GESTOR PUBLICO	0	4	0	0	0	0	0	0	0	4
MOTORISTA	4	0	0	0	0	0	0	0	0	4
PROFESSOR I	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
PROFESSOR III	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2
PROFESSOR IV	0	3	0	0	0	0	0	0	0	3
SUPERINT DE ADMINISTRACAO E FINANCAS	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
SUPERINT DE POLITICAS AMBIENTAIS	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
SUPERVISOR A	0	□	0	0	0	0	0	0	0	□
SUPERVISOR B	0	3	0	0	0	0	0	0	0	3
SUPERVISOR C	0	3	0	0	0	0	0	0	0	3
TECNICO ADMINISTRATIVO	1	1	0	0	0	0	0	0	0	2
TECNICO DE NIVEL SUPERIOR	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
TECNICO EM AGRIMENSURA SENIOR II	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
TECNICO PLANEJAMENTO PROFISSIONAL	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
TELEFONISTA	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
TRABALHADOR URBANO	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
TOTAL :	**20**	**191**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**222**	**433**

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - SEPLAN

Classe de Cargos e Empregos	Quantitativo – Cargos Efetivos por Órgão						Quantitativo – Cargos Comissionados por Órgão			
	CLT	Estatutários	Inativos	Pension.	Pens. Esp.	Outros	Ocupado por Funcionário efetivo do Órgão	Ocupado por Funcionário Estadual vindo à disposição	Ocupado por Funcionário sem vínculo com o Estado	Total
AGENTE ADMINISTRATIVO I	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
AGENTE ADMINISTRATIVO II	0	4	0	0	0	0	0	0	0	4
AGENTE ADMINISTRATIVO III	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2
AGENTE CONDUTOR DE VEICULOS AUTOMOTORES	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
AGENTE CONDUTOR DE VEICULOS AUTOMOTORES	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
AGENTE DE PLANEJAMENTO III	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
ANALISTA DE COMUNICACAO I	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2
ANALISTA DE FINANCAS E CONTROLE I	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2
ANALISTA DE GESTAO PUBLICA II	0	5	0	0	0	0	0	0	0	5
ANALISTA DE GESTAO PUBLICA III	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORCAMENTO II	0	3	0	0	0	0	0	0	0	3
ANALISTA JURIDICO I	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
ANALISTA JURIDICO II	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	0	0	0	0	0	3	0	0	0	3
AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	0	0	0	0	0	3	0	0	0	3
AUXILIAR TECNICO I	0	0	0	0	0	3	0	0	0	3
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
COORDENADOR TECNICO DOS CONSELHOS	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
ESPECIALISTA EM POLIT PUB E GESTAO GOVER	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
ESPECIALISTA EM POLIT PUB E GESTAO GOVER	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
ESTAGIARIO	0	0	0	0	0	15	0	0	0	15
GERENTE ADMINISTRATIVO DO BANCO DO POVO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DA SECRETARIA GERAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DE ARRANJOS PRODUTIVOS	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DE ASSESSORIA ECONOMICA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DE COMPETITIVIDADE E CADEIAS PRO	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
GERENTE DE CONTAS REGIONAIS	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
GERENTE DE CONTRATOS E CONVENIOS	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DE DESENV DE PESSOAS	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DE DIVULGACAO TECNICA E MARKETIN	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DE ESTATISTICA SOCIOECONOMICA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DE ESTUDOS E OPERACOES	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DE ESTUDOS E PROJETOS	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DE EXECUCAO ORCAMENTARIA E FINAN	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
GERENTE DE FOMENTO AO COOPERATIVISMO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DE INDICADORES ECONOMICOS E SOCI	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
GERENTE DE PLANEJAMENTO ESTRATEGICO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DE PLANEJAMENTO SETORIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DE PROG E ELAB ORCAMENTARIA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DE PROJETOS E OBRAS	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DE RECURSOS MATERIAIS E SERVICOS	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
GERENTE DO ORCAMENTO PROGRAMA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE TECNICO DO BANCO DO POVO	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
SECRETARIO DE ESTADO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
SUPERINT DE ADMINISTRACAO E FINANCAS	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
SUPERINT DE ESTATISTICA PESQ INFORMACAO	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
SUPERINT DE IRRIGACAO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
SUPERINT DE ORCAMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
SUPERINT DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMEN	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
SUPERINT DO BANCO DO POVO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
SUPERVISOR A	0	0	0	0	0	0	0	0	10	10
SUPERVISOR B	0	0	0	0	0	0	0	0	5	5
SUPERVISOR C	0	0	0	0	0	0	0	0	5	5
TECNICO ADMINISTRATIVO I	0	10	0	0	0	0	0	0	0	10
TECNICO ADMINISTRATIVO II	0	5	0	0	0	0	0	0	0	5
TECNICO ADMINISTRATIVO III	0	12	0	0	0	0	0	0	0	12
TOTAL :	**0**	**54**	**0**	**0**	**0**	**24**	**2**	**5**	**45**	**128**

SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA - SGG

Classe de Cargos e Empregos	Quantitativo – Cargos Efetivos por Órgão						Quantitativo – Cargos Comissionados por Órgão			
	CLT	Estatutários	Inativos	Pension.	Pens. Esp.	Outros	Ocupado por Funcionário efetivo do Órgão	Ocupado por Funcionário Estadual vindo à disposição	Ocupado por Funcionário sem vínculo com o Estado	Total
CONSELHEIRO	0	0	0	0	0	24	0	0	0	24
ESTAGIARIO	0	0	0	0	0	55	0	0	0	55
GERENTE DA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DA ASSESSORIA TECNICA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DA OUVIDORIA DO SISTEMA DE EXECU	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
GERENTE DE ADMINISTRACAO DO PALACIO DAS	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DE ADMINISTRACAO DO PALACIO PEDR	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
GERENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DE ATENDIMENTO AO CIDADAO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DE CADASTRO E CONTROLE	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DE DESENV DE PESSOAS	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DE EXECUCAO E EVENTOS	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
GERENTE DE EXECUCAO ORCAMENTARIA E FINAN	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DE RECURSOS MATERIAIS E SERVICOS	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
GERENTE DE REDATORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GERENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCACAO	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
SECRETARIO DE ESTADO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
SUPERINT DE ADMINISTRACAO DOS PALACIOS D	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1

SEM EFEITO LEGAL

SUPERINT DE ADMINISTRACAO E FINANCAS	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
SUPERINT DE CERIMONIAL E RELACOES PUBLIC	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
SUPERINT DO ESCRITORIO DE REPRESENTACAO	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
TOTAL :	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**79**	**1**	**6**	**14**	**99**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIAS - TCE-GO

Classe de Cargos e Empregos	Quantitativo – Cargos Efetivos por Órgão						Quantitativo – Cargos Comissionados por Órgão			
	CLT	Estatutários	Inativos	Pension.	Pens. Esp.	Outros	Ocupado por Funcionário efetivo do Órgão	Ocupado por Funcionário Estadual vindo à disposição	Ocupado por Funcionário sem vínculo com o Estado	Total
ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO	0	30□	18	7	0	0	0	0	0	331
ASSESSOR DE ASSUNTOS CONTAB FINAN JURID	0	0	0	0	0	0	1	0	1□	1□
ASSESSOR DE ASSUNTOS ECON JUNTO A.T.E.	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
ASSESSOR DE ASSUNTOS JURIDICOS	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
ASSESSOR DE IMPRENSA	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2
ASSESSOR ESPECIAL	0	0	17	2	0	0	0	0	0	19
ASSESSOR I	0	0	0	0	0	0	9	4	2□	30
ASSESSOR II	0	0	0	0	0	0	3	□	39	45
ASSESSOR III	0	0	0	0	0	0	1	2	28	30
ASSESSOR IV	0	0	0	0	0	0	1	1	81	82
ASSESSOR TECNICO DE ENGENHARIA	0	0	0	0	0	0	0	0	3	3
ASSESSOR TECNICO DE FISCALIZACAO OBRAS	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
ASSISTENTE DE ADMINISTRACAO	0	0	2	0	0	0	0	0	0	2
ASSISTENTE DE COMUNICACOES	0	0	1	1	0	0	0	0	0	2
ASSISTENTE DE GABINETE	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
ASSISTENTE DE SECRETARIA	0	0	2	0	0	0	0	0	0	2
ASSISTENTE TECNICO ESPECIALIZADO	0	0	4	1	0	0	0	0	5	10
AUDITOR	0	□	5	2	0	0	0	0	0	13
AUDITOR SUBSTITUTO	0	0	13	0	0	0	0	0	0	13
AUXILIAR DE ADMINISTRACAO DO PESSOAL	0	0	13	4	0	0	0	0	0	17
AUXILIAR DE COMUNICACOES	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	0	0	3□	11	0	0	0	0	0	47
AUXILIAR DE SECRETARIA	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
AUXILIAR ESPECIALIZADO	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2
AUXILIAR GERAL	0	0	0	0	0	0	0	0	8	8
AUXILIAR OPERACIONAL ESPECIALIZADO	0	0	□	8	0	0	0	0	0	14
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDENCIA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
CHEFE DE SERVICO	0	0	0	0	0	0	15	0	7	7
CHEFE DO SERVICO DE REMESSAS POSTAIS	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
CONDUTOR ESPECIALIZADO	0	0	0	0	0	0	1	1	4	5
CONFERENTE DE CONTAS PUBLICAS	0	0	25	2	0	0	0	0	0	27
CONFERENTE DE DOCUMENTOS	0	0	8	1	0	0	0	0	0	9
CONSELHEIRO	0	7	8	10	0	0	0	0	0	25
CONSULTOR JURIDICO	0	0	9	3	0	0	0	0	0	12
CONTADOR GERAL	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
COORDENADOR DE FISCALIZACAO ESTADUAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
DATILOGRAFO	0	0	0	0	0	0	0	0	10	10
DELEGADO FISCALIZACAO FINANC E ORCAMENT	0	0	2	7	0	0	0	0	0	9
DIGITADOR	0	0	0	0	0	0	0	0	8	8
DIRETOR DE DIVISAO	0	0	0	0	0	0	11	1	0	1
DIRETOR GERAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
DIRETOR JURIDICO	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
ELETRICISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2
FOTOGRAFO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
INSPETOR DE EMPRESAS ECONOMICAS	0	0	1□	1	0	0	0	0	34	51
INSPETOR DE OBRAS PUBLICAS	0	0	0	0	0	0	0	0	□	□
INSPETOR FISCAL DA DESPESA PUBLICA	0	0	43	4	0	0	0	0	19	□□
INSPETOR SUPERVISOR DA DESPESA PUBLICA	0	0	0	0	0	0	0	0	4	4
MECANOGRAFO	0	0	0	0	0	0	0	0	18	18
MOTORISTA	0	0	1	2	0	0	0	0	0	3
OFICIAL DE CARTORIO	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
OFICIAL ESPECIALIZADO DE REPRESENTACAO	0	0	0	0	0	0	0	1	15	1□
OPERADOR DE SISTEMA ELETRICO	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
PROCURADOR DE CONTAS	0	□	□	3	0	0	0	0	0	15
PROCURADOR GERAL DE CONTAS	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
REVISOR DE CONTAS PUBLICAS	0	0	15	0	0	0	0	0	0	15
SECRETARIO GERAL	0	0	1	0	0	0	1	0	0	1
TECNICO DE CONTROLE EXTERNO	0	37	0	0	0	0	0	0	0	37
TECNICO EM COMPOSICAO ELETRONICA	0	0	1	1	0	0	0	0	0	2
TOTAL :	**0**	**362**	**257**	**71**	**0**	**0**	**45**	**17**	**344**	**1051**

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIAS - TCM-GO

Classe de Cargos e Empregos	Quantitativo – Cargos Efetivos por Órgão						Quantitativo – Cargos Comissionados por Órgão			
	CLT	Estatutários	Inativos	Pension.	Pens. Esp.	Outros	Ocupado por Funcionário efetivo do Órgão	Ocupado por Funcionário Estadual vindo à disposição	Ocupado por Funcionário sem vínculo com o Estado	Total
ANALISTA ADMINISTRATIVO	0	10	0	0	0	0	0	0	0	10
ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO	0	117	50	3	0	0	0	0	0	170
ASSESSOR ADMINISTRATIVO DA PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
ASSESSOR DE AUDITORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2
ASSESSOR DE COMUNICACAO SOCIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
ASSESSOR DE CONTAS MUNICIPAIS	0	0	3	0	0	0	0	0	0	3
ASSESSOR DE CORREGEDORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2
ASSESSOR DE FISCALIZACAO DE EMPRESAS	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
ASSESSOR DE GABINETE	0	0	0	0	0	0	0	0	12	12
ASSESSOR DE OBRAS PUBLICAS	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
ASSESSOR DE ORIENTACAO LEGISLATIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	12	12
ASSESSOR DE SUPERINTENDENCIA	0	0	0	0	0	0	0	0	5	5
ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDENCIA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
ASSESSOR ESPECIAL DA PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
ASSESSOR ESPECIAL I	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2
ASSESSOR ESPECIAL III	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
ASSESSOR ESPECIAL IV	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2
ASSESSOR ESPECIAL V	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
ASSESSOR ESPECIAL VI	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2
ASSESSOR ESPECIAL VII	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2
ASSESSOR ESPECIAL VIII	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
ASSESSOR JURIDICO	0	0	0	0	0	0	0	0	5	5
ASSESSOR JURIDICO DA PRESIDENCIA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
ASSESSOR JURIDICO DA PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	4	4
ASSESSOR TECNICO DE GABINETE	0	0	0	0	0	0	0	1	3	4
ASSISTENTE DE AUDITORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	14	14
ASSISTENTE DE CONTAS MUNICIPAIS II	0	0	2	1	0	0	0	0	0	3
ASSISTENTE DE CONTAS MUNICIPAIS III	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2
ASSISTENTE DE PLENARIO	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2
ASSISTENTE TECNICO DE GABINETE I	0	0	0	0	0	0	0	0	5	5
ASSISTENTE TECNICO DE GABINETE II	0	0	0	0	0	0	0	0	7	7
AUDITOR	0	5	7	0	0	0	0	0	0	12
AUDITOR SUBSTITUTO	0	4	5	0	0	0	0	0	0	9
AUDITOR TECNICO DE ENGENHARIA	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	0	41	23	2	0	0	0	0	0	□□
AUXILIAR OPERACIONAL	0	8	17	4	0	0	0	0	0	29
CHEFE DA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
CHEFE DA ASSESSORIA DA PRESIDENCIA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
CHEFE DE DIVISAO	0	0	0	0	0	0	5	0	4	4
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDENCIA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
CHEFE DE GABINETE DA PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
CHEFE DE GABINETE DE CONSELHEIRO	0	0	0	0	0	0	0	1	8	9
CHEFE DE SECAO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
CHEFE DE SETOR	0	0	0	0	0	0	11	0	3	3
CONSELHEIRO	0	7	21	5	0	0	0	0	0	33
DIRETOR DE PLANEJAMENTO	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
INSPETOR I	0	0	1	3	0	0	0	0	0	4
INSPETOR II	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
JORNALISTA	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
MECANOGRAFO ESPECIALIZADO	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
MOTORISTA	0	5	0	0	0	0	0	0	0	5
MOTORISTA DE REPRESENTACAO	0	0	0	0	0	0	0	0	7	7
ODONTOLOGO	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
OFICIAL ADMINISTRATIVO II	0	0	2	2	0	0	0	0	0	4
PROCURADOR DE CONTAS	0	3	3	1	0	0	0	0	0	7
PROCURADOR GERAL DE CONTAS	0	0	3	0	0	0	1	0	0	3
PROFISSIONAL DE SAUDE	0	1	2	0	0	0	0	0	0	3
SECRETARIO	0	0	0	0	0	0	0	1	5	□
SECRETARIO DA PRESIDENCIA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
SUPERINT DA ESCOLA DE CONTAS	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
SUPERINT DE ADMINISTRACAO	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
SUPERINT DE INFORMATICA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
SUPERINT DE SECRETARIA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
SUPERINT JURIDICO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
TECNICO ADMINISTRATIVO	0	15	0	0	0	0	0	0	0	15
TECNICO DE CONTROLE EXTERNO	0	58	53	5	0	0	0	0	0	11□
VERIFICADOR DE CONTAS	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
TOTAL :	**0**	**276**	**194**	**31**	**0**	**0**	**20**	**4**	**125**	**630**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIAS - TJ-GO

Classe de Cargos e Empregos	Quantitativo – Cargos Efetivos por Órgão						Quantitativo – Cargos Comissionados por Órgão			
	CLT	Estatutários	Inativos	Pension.	Pens. Esp.	Outros	Ocupado por Funcionário efetivo do Órgão	Ocupado por Funcionário Estadual vindo à disposição	Ocupado por Funcionário sem vínculo com o Estado	Total
ADVOGADO DE OFICIO J.M.	0	1	0	1	0	0	0	0	0	2
ASSESSOR ADMINISTRATIVO DA CORREGEDORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
ASSESSOR DE CERIMONIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
ASSESSOR DE COMUNICACAO SOCIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
ASSESSOR DE COMUNICACAO SOCIAL DA DIR FO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
ASSESSOR DE ESTATISTICA	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
ASSESSOR DE IMPRENSA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
ASSESSOR DE O&M DIRETORIA GERAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
ASSESSOR ESPECIAL DA DIRETORIA GERAL	0	0	0	0	0	0	1	0	1	1
ASSESSOR JURIDICO ADMINIST DIRET FORO DE	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
ASSESSOR JURIDICO DA CORREGEDORIA GERAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
ASSESSOR JURIDICO DA DIRETORIA GERAL	0	0	3	0	0	0	2	0	3	□
ASSESSOR JURIDICO DA OUVIDORIA GERAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
ASSESSOR JURIDICO DA PRESIDENCIA	0	0	11	1	0	0	2	0	4	1□
ASSESSOR JURIDICO DE DESEMBARGADOR	0	0	13	0	0	0	73	2	29	44
ASSESSOR MILITAR	1	0	0	0	0	0	0	0	1	2
ASSESSOR TECNICO DA DIRETORIA GERAL	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
ASSESSOR TECNICO DA PRESIDENCIA	0	0	0	0	0	0	1	0	1	1
ASSESSOR TECNICO DA PRESIDENCIA PARA ASS	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
ASSESSOR TECNICO DA PRESIDENCIA PARA ASS	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
ASSESSOR TECNICO DIRETORIA FORO GOIANIA	0	0	2	0	0	0	1	0	0	2
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DE JUIZ DE DIR	0	0	3	0	0	0	32	2	□4	□9
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DE JUIZ DE DIR	0	0	0	0	0	0	17	2	73	75
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DE JUIZ DE DIR	0	0	0	0	0	0	25	5	11□	121
ASSISTENTE DA OUVIDORIA GERAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
ASSISTENTE DE ATIVIDADE ESPECIFICA DA C.	0	0	0	0	0	0	0	0	□	□
ASSISTENTE DE COMUNICACAO	0	0	0	0	0	0	0	0	5	5
ASSISTENTE DE JUIZ ENT FINAL	0	0	0	0	0	0	25	1	□9	70
ASSISTENTE DE JUIZ ENT INICIAL	0	0	0	0	0	0	5	0	8□	8□
ASSISTENTE DE JUIZ ENT INTERM	0	0	0	0	0	0	21	0	120	120
ASSISTENTE DE SECRETARIA	0	0	0	0	0	0	0	0	50	50
ASSISTENTE EXECUTIVO DE DESEMBARGADOR	0	0	1	0	0	0	51	2	53	5□
ASSISTENTE TECNICO DE ARQUITETURA	0	0	0	0	0	0	0	0	3	3
ASSISTENTE TECNICO DE ENGENHARIA	0	0	0	0	0	0	1	1	2	3
AUXILIAR DE GABINETE I	0	0	0	0	0	0	1	1	5	□
AUXILIAR DE GABINETE II	0	0	1	0	0	0	7	3	32	3□
AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	0	97	□0	25	0	0	0	0	0	182
AUXILIAR JUDICIARIO	0	509	14□	34	0	0	0	0	0	□89
CHEFE DE GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL	0	0	1	0	0	0	1	0	0	1
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDENCIA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
COMISSARIO VIGILANCIA MENORES 3 ENT	0	0	2	0	0	0	0	0	0	2
CONCILIADOR DE VARA DE FAMILIA	0	0	0	0	0	0	4	1	7	8
CONCILIADOR JUIZADO ESP COM ENT FINAL	0	0	0	0	0	0	□	0	15	15
CONCILIADOR JUIZADO ESP COM ENT INICIAL	0	0	0	0	0	0	2	0	2	2
CONCILIADOR JUIZADO ESP COM ENT INTERM	0	0	0	0	0	0	10	2	2□	28
CONTADOR, DISTRIBUIDOR E PARTIDOR JUDICI	0	74	14	9	0	0	0	0	0	97
CONTADOR, DISTRIBUIDOR E PARTIDOR JUDICI	0	2□	20	8	0	0	0	0	0	54
CONTADOR JUDICIARIO II	0	5	0	0	0	0	0	0	0	5
CONTADOR JUDICIARIO III	0	3	0	0	0	0	0	0	0	3
COORDENADOR DA DIRETORIA FORO COMARCA GO	0	0	0	0	0	0	1	0	1	1
COORDENADOR DE ACOMPANHAMENTO E AVALIACA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
COORDENADOR DE ASSESSORAMENTO DA DIRETOR	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
COORDENADOR DE ASSESSORAMENTO DA PRESIDE	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
COORDENADOR DE GESTAO DE QUALIDADE	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
COORDENADOR DE MANDADOS DIRET FORO COMAR	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
COORDENADOR DE PLANEJAMENTO	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
COORDENADOR DE SERVICOS	0	0	5	1	0	0	0	0	0	□
COORDENADOR DE SERVICOS DIRET FORO COMAR	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
DEPOSITARIO JUDICIARIO I	0	75	11	5	0	0	0	0	0	91
DEPOSITARIO JUDICIARIO II	0	29	8	4	0	0	0	0	0	41
DEPOSITARIO JUDICIARIO III	0	0	7	4	0	0	0	0	0	11
DESEMBARGADOR	0	35	3□	7	0	0	0	0	0	79
DIRETOR ADMINISTRATIVO	0	0	5	0	0	0	1	0	0	5
DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
DIRETOR DA JUNTA MEDICA DO PODER JUDICIA	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
DIRETOR DE APOIO DA CORREGEDORIA GERAL D	0	0	2	0	0	0	1	0	1	3
DIRETOR DE DIVISAO	0	0	54	4	0	0	40	2	1□	7□
DIRETOR DE INFORMATICA	0	0	1	0	0	0	0	0	1	2
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS	0	0	5	0	0	0	0	0	1	□
DIRETOR DE SERVICO	0	0	2	1	0	0	4	0	26	23
DIRETOR DO CENTRO DE COMUNICACAO SOCIAL	0	0	1	0	0	0	0	0	1	2
DIRETOR DO CENTRO DE SAUDE	0	0	1	0	0	0	1	0	0	1
DIRETOR DO DEPT ASSIST MEDICO/SOCIAL	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
DIRETOR DO DEPT DE ENG E ARQUITETURA	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
DIRETOR DO FORO	0	0	0	0	0	0	81	0	0	0
DIRETOR FINANCEIRO	0	0	4	0	0	0	0	0	1	5
DIRETOR GERAL DA SECRETARIA	0	0	7	2	0	0	0	0	1	10
DIRETOR JUDICIARIO	0	0	3	0	0	0	0	0	1	4
DISTRIBUIDOR E PARTIDOR JUDICIARIO II	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2
DISTRIBUIDOR JUDICIARIO II	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
DISTRIBUIDOR JUDICIARIO III	0	1	2	1	0	0	0	0	0	4
ENFERMEIRO	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
ESCREVENTE JUDICIARIO I	0	415	□	2	0	0	0	0	0	423
ESCREVENTE JUDICIARIO II	0	58□	3	5	0	0	0	0	0	594
ESCREVENTE JUDICIARIO III	0	□75	32	14	0	0	0	0	0	721
ESCRIVAO DA FAZENDA PUBLICA E CIVEL 3 EN	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
ESCRIVAO DAS FAZENDAS PUBLICAS, REGISTRO	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
ESCRIVAO DO CRIME DISTRIBUIDOR JUDICIARI	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
ESCRIVAO JUDICIARIO I	0	173	□5	28	0	0	0	0	0	2□□
ESCRIVAO JUDICIARIO II	0	113	47	17	0	0	0	0	0	177
ESCRIVAO JUDICIARIO III	0	38	35	24	0	0	0	0	0	97
INSPETOR DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIC	0	0	1	2	0	0	10	2	4	9
JUIZ DE DIREITO ENT FINAL	0	51	4	0	0	0	0	0	0	55
JUIZ DE DIREITO ENT INICIAL	0	□1	1	0	0	0	0	0	0	□2
JUIZ DE DIREITO ENT INTERM	0	90	1	0	0	0	0	0	0	91
JUIZ DE DIREITO 1 ENTRANCIA	0	3	7	0	0	0	0	0	0	10
JUIZ DE DIREITO 2 ENTRANCIA	0	1	5	1	0	0	0	0	0	7
JUIZ DE DIREITO 3 ENTRANCIA	0	58	129	□	0	0	0	0	0	193
JUIZ MUNICIPAL	0	0	3	4	0	0	0	0	0	7
JUIZ SUBSTITUTO	0	28	0	0	0	0	0	0	0	28
JUIZ SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU	0	8	0	0	0	0	0	0	0	8
MEDICO ESPECIALISTA	0	0	0	0	0	0	1	0	4	4
MOTORISTA DE REPRESENTACAO	0	0	9	4	0	0	0	0	0	13
MOTORISTA DE REPRESENTACAO PRESIDENCIA	0	0	3	0	0	0	0	0	0	3
OFICIAL DE JUSTICA AUXILIAR	0	27	17	9	0	0	0	0	0	53
OFICIAL DE JUSTICA DIST JUD EXTINTO	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
OFICIAL DE JUSTICA-AVALIADOR JUDICIARIO	0	119	22	49	0	0	0	0	0	190
OFICIAL DE JUSTICA-AVALIADOR JUDICIARIO	0	184	13	28	0	0	0	0	0	225
OFICIAL DE JUSTICA-AVALIADOR JUDICIARIO	0	239	□1	77	0	0	0	0	0	377
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL - OFICIALIZADO	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL - OFICIALIZADO	0	9	14	3	0	0	0	0	0	2□
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL - OFICIALIZADO	0	7	13	1	0	0	0	0	0	21
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL - OFICIALIZADO	0	0	2	0	0	0	0	0	0	2
OFICIAL REG CIVIL	0	1□	32	3	0	0	0	0	0	51
PARTIDOR JUDICIARIO II	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
PARTIDOR JUDICIARIO III	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
PENSIONISTA DESEMBARGADOR	0	0	0	37	0	0	0	0	0	37
PENSIONISTA JUIZ AUXILIAR	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
PENSIONISTA JUIZ DE DIREITO 1 ENT	0	0	0	4	0	0	0	0	0	4
PENSIONISTA JUIZ DE DIREITO 2 ENT	0	0	0	8	0	0	0	0	0	8
PENSIONISTA JUIZ DE DIREITO 3 ENT	0	0	0	44	0	0	0	0	0	44
PENSIONISTA JUIZ SUBSTITUTO	0	0	0	4	0	0	0	0	0	4
PORTEIRO JUDICIARIO I	0	79	31	21	0	0	0	0	0	131
PORTEIRO JUDICIARIO II	0	30	12	9	0	0	0	0	0	51
PORTEIRO JUDICIARIO III	0	0	14	14	0	0	0	0	0	28
PRESIDENTE	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE LIC	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
PRODUTOR JORNALISTICO	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2
REPORTER FOTOGRAFICO	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
SECRETARIO COMISSAO DE SELECAO E TREINAM	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
SECRETARIO DA COMISSAO DE INFORMATIZACAO	0	0	4	0	0	0	1	0	0	4
SECRETARIO DA COMISSAO REG ORG JUDICIARI	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
SECRETARIO DE CAMARA	0	0	3	0	0	0	8	0	0	3
SECRETARIO DE CAMARA ISOLADA	0	0	3	0	0	0	0	0	0	3
SECRETARIO DE COMISSAO PERMANENTE DE LIC	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
SECRETARIO DE DIRETORIA DE FORO COMAR EN	0	0	0	2	0	0	7	5	27	34
SECRETARIO DE GABINETE DE DESEMBARGADOR	0	0	0	0	0	0	5	1	24	25
SECRETARIO DE GESTAO ESTRATEGICA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA DA COORDENA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
SECRETARIO DE JUIZADO ESP COMAR ENT FINA	0	0	0	0	0	0	□	0	13	13
SECRETARIO DE JUIZADO ESP COMAR ENT INIC	0	0	0	0	0	0	2	0	2	2
SECRETARIO DE JUIZADO ESP COMAR ENT INTE	0	0	0	0	0	0	13	3	2□	29
SECRETARIO DE SECAO	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
SECRETARIO DIRETORIA DO FORO DE ANAPOLIS	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
SECRETARIO DIRETORIA FORO DE GOIANIA	0	1	2	0	0	0	1	0	0	3
SECRETARIO DO CONSELHO SUPERIOR MAGIST	0	0	4	0	0	0	1	0	0	4
SECRETARIO DO JUIZADO DA INFANCIA E JUVE	0	0	0	0	0	0	2	0	1	1
SECRETARIO DO JUIZADO INFANCIA E JUVENT	0	0	1	0	0	0	0	0	1	2
SECRETARIO DO TRIBUNAL PLENO E DO ORGAO	0	0	4	0	0	0	1	0	0	4
SECRETARIO EXEC DA CORREGEDORIA GERAL DA	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
SECRETARIO EXEC DA PRESIDENCIA	0	0	2	0	0	0	1	0	0	2
SECRETARIO EXEC DIRETORIA GERAL	0	0	1	0	0	0	1	0	0	1
SECRETARIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE GE	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
SECRETARIO GERAL DE TURMAS JULG JUIZADOS	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
SECRETARIO GERAL PRESIDENCIA	0	0	1	0	0	0	1	0	0	1
SECRETARIO PARTICULAR DA PRESIDENCIA	0	0	3	0	0	0	1	0	0	3
SECRETARIO PARTICULAR DE DESEMBARGADOR	0	0	9	0	0	0	0	0	0	9
TABELIAO	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
TECNICO JUDICIARIO	0	457	180	10	0	0	0	0	0	□47
TOTAL :	**1**	**4328**	**1235**	**543**	**0**	**0**	**503**	**37**	**935**	**7079**

EMPRESAS ECONÔMICAS

ÓRGÃOS	Funcionários que foram à Disposição		Funcionários vindos à Disposição		
	Sem Onus/ sem Gratificação para o Órgão de Origem	Com Onus para o Órgão de Origem	Sem Onus/ sem Gratificação para o Órgão de Destino	Sem Onus/ com Gratificação para o Órgão de Destino	Com Onus para o Órgão de Destino
AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS S/A - GOIASFOMENTO	0	0	0	49	0
AGENCIA GOIANA DE GAS CANALIZADO - GOIASGAS	0	0	1	0	0
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB	0	3	0	10	0
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA	14	0	0	3	0
COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE GOIÁS - GOIASINDUSTRIAL	0	0	0	13	0
COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS S/A - CELG	3	2	0	3	0
CONSORCIO EMP RADIODIFUSAO NOTICIAS GO - CERNE	0	0	0	□	3
CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A - CRISA	0	0	3	1□	0
EMPRESA ASSIST TEC EXTENSAO RURAL EST GO - EMATER	90	5	8	0	0
EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS - TRANSURB	□9	0	0	1	0
EMPRESA DE TURISMO DO ESTADO DE GOIAS S/A - GOIASTUR	2	0	0	0	0
EMPRESA EST PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIAS - PRODAGO	0	149	0	12	0
INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS - IQUEGO	27	0	0	51	0
METAIS DE GOIAS S/A - METAGO	□3	0	0	0	0
SANEAMENTO DE GOIAS S/A - SANEAGO	10	7	1	0	17
TRANSPORTES COLETIVOS S/A - METROBUS	□5	0	1□	0	0
TOTAL :	**343**	**166**	**29**	**164**	**20**

AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

ÓRGÃOS	Funcionários que foram à Disposição		Funcionários vindos à Disposição		
	Sem Onus/ sem Gratificação para o Órgão de Origem	Com Onus para o Órgão de Origem	Sem Onus/ sem Gratificação para o Órgão de Destino	Sem Onus/ com Gratificação para o Órgão de Destino	Com Onus para o Órgão de Destino
AGENCIA ESTADUAL DE TURISMO - GOIAS TURISMO	0	0	0	121	0
AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM	51	□	0	□	0
AGÊNCIA GOIANA DE CULTURA PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA - AGEPEL	7	0	0	33	207
AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA	14	29	97	224	0
AGÊNCIA GOIANA DE ESPORTE E LAZER - AGEL	1	17	0	318	0
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP	150	40	0	138	59
AGÊNCIA GOIANA DESENVOLVIMENTO REGIONAL - AGDR	0	0	0	53	0
AGÊNCIA GOIANA REG CONTROLE FISC SER PÚBLICOS - AGR	1	8	0	91	0
DEPARTAMENTO DE TRANSITO ESTADO DE GOIAS - DETRAN	3	13	0	472	0
FUNDACAO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIAS - FAPEG	0	0	0	31	0
GOIAS PREVIDENCIA - GOIASPREV	0	0	□2	0	0
INSTITUTO PREV ASSISTENCIA SERV GOIAS - IPASGO	23	□	□	2□3	0
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIAS - JUCEG	4	3	0	□□	0
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIAS - UEG	0	10	0	43	0
TOTAL :	**254**	**132**	**165**	**1859**	**266**

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ÓRGÃOS	Funcionários que foram à Disposição		Funcionários vindos à Disposição		
	Sem Onus/ sem Gratificação para o Órgão de Origem	Com Onus para o Órgão de Origem	Sem Onus/ sem Gratificação para o Órgão de Destino	Sem Onus/ com Gratificação para o Órgão de Destino	Com Onus para o Órgão de Destino
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO GOIAS - AL	4	1	183	2	2
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR ESTADO GOIAS - CBMGO	10	19	3	2	0
DIRETORIA GERAL DA POLICIA CIVIL - DGPC	15	38	1	32□	0
GABINETE CIVIL - GC	0	0	0	87	0
GABINETE DO GOVERNADOR - GGOV	0	1	0	83	0
GABINETE DO VICE GOVERNADOR - GVG	0	0	0	82	0
GABINETE MILITAR - GM	0	0	0	208	0
POLICIA MILITAR DO ESTADO DE GOIAS - PMGO	12	4□□	5	44	5
PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA - PGJ	3	1	□	22	34
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE	9	1	0	121	□9
SECRETARIA DA EDUCACAO - SE	1397	151	0	325	9
SECRETARIA DAS CIDADES - SC	0	0	0	118	0
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAGRO	29	0	0	3□0	0
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E POLÍTICA - SAIP	0	0	0	147	0
SECRETARIA DE CIDADANIA E TRABALHO - SECIT	1	33	0	1299	0
SECRETARIA DE CIENCIA E TECNOLOGIA - SECTEC	0	1	0	5□2	0
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ	0	9510	0	550	4
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA ESTRUTURA - SEINFRA	1	30	1	111	0

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ÓRGÃOS	Funcionários que foram à Disposição		Funcionários vindos à Disposição		
	Sem Onus/ sem Gratificação para o Órgão de Origem	Com Onus para o Órgão de Origem	Sem Onus/ sem Gratificação para o Órgão de Destino	Sem Onus/ com Gratificação para o Órgão de Destino	Com Onus para o Órgão de Destino
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SES	58	0	1	721	530
SECRETARIA DE POLITICAS PARA MULHERES PROM. IGUALDADE RACIAL - SEMIRA	9	1	0	□5	0
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA - SSP	23	18	7	□73	0
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS - SMARH	0	0	0	248	0
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - SEPLAN	0	11	0	105	1
SECRETARIA GERAL DA GOVERNADORIA E GESTAO - SGG	0	0	0	□48	0
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIAS - TCE-GO	9	9	12	0	□3
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - TCM-GO	1	0	0	7	0
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS - TJGO	49	21	531	120	38
TOTAL :	**1630**	**10312**	**750**	**7036**	**755**

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

Edital de Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÕES

O Presidente do SINDICATO DOS ENSACADORES CARREGADORES E MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL de Chapadão do Céu – Goiás, no uso de suas atribuições gerais estatutárias convoca os seus associados, para uma assembléia geral no dia 20 de Dezembro de 2010 ás 20:00 horas. O objetivo da mesma será para: Prestação de Contas e Eleição da nova diretoria para o mandato de 2011 a 2014. A votação será na sede do Sindicato, sito a Rua Guapeva Oeste nº349 – Centro – Chapadão do Céu – Goiás das 08:00 às 17:00 horas para todos associados em dia com o Sindicato. O prazo para registro das chapas, deverá obedecer às disposições estatutárias para sua composição em 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital. O registro das chapas deverão ser na sede do sindicato de segunda a sexta feira das 8:00 às 11:00 e 14:00 às 17:00 horas.
Sem mais, agradecemos atenciosamente.

Chapadão do Céu - GO, 06 de Dezembro de 2010.
Walter Rosa
Presidente

25.959

Editais de Comunicação

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

DINIZ & IRMÃOS ÁGUA MINERAL LTDA inscrita no CNPJ N° 06.166.811/0001-43, torna público que esta requerendo junto a SEMARH-GO as Licenças de Instalação e de Funcionamento para atividade de extração de manganês através de Guia de Utilização em fase de pesquisa mineral, na zona rural do município de Colinas do Sul-GO, referente aos processos DNPM N° 860.576/2009 e SEMARH N°19546/2010.

25.960

EDITAL DE COMUNICACAO

MAURILO PEREIRA CAIXETA, CPF213. 068.181-68, PROCESSO N 2010007745 TORNA PUBLICO QUE REQUEREU DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CATALAO A LICENCA SIMPLIFICADA PARA A CONSTRUCAO DE UMA BARRAGEM NA FAZENDA FORQUILHA, ZONA RURAL-CATALAO

25.957

LUIZ FERNANDO GALVÃO FERREIRA, ANNA CAROLINA GALVÃO FERREIRA E JOSÉ FELICIANO FERREIRA NETO, Inscritos nos **CPFs nº: 696.224.261-15, 696.224.931-49 e 696.225.231-53,** respectivamente, tornam público que **Requereram** da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado de Goiás - SEMARH, a **Licença para Limpeza de Pastagens Degradadas** com rendimento lenhoso, em 193,60 ha de Formação Vegetal Tipo Pastagem, Situado na Fazenda Mata do Amparo dos Três Irmãos, Zona Rural, no Município de Aruanã – GO.

25.955

Licenciamento Ambiental

A Tractebel Energia S.A. torna público que obteve, em 24/11/2010, da Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado de Goiás - SEMARH, a Licença de Funcionamento GUS nº 589/2010, com validade até 05/02/2019, referente à operação da Linha de Transmissão de 230 kV que liga a UHE Cana Brava à UHE Serra da Mesa, com 63 km de extensão, localizada no município de Minaçu, Estado de Goiás.

25.953

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E CULTURA DO NOVO MUNDO, CNPJ 37.117.595/0001-70, torna público que recebeu da SEMARH/Luziânia a Licença de Funcionamento 020/2010, com validade até 22/11/2013, para templo religioso no Lote 8-A5, Rodovia BR-040, km 14, Luziânia, GO.

25.946

WSD INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INOX LTDA - ME, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia, a licença **Ambiental Simplificada**, para **Indústria e Comércio de Equipamentos para Indústria de Laticínios, Farmoquímica e Alimentícias. Comércio de Equipamentos Novos e Usados e Prestação de Serviços de Montagens Industriais** para o endereço: **Rua 01, s/n, Qd.05 Lt.01 Galpão 02, Vila São Joaquim, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74910-440.**
O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA 001/86

25.950

Prefeituras Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS - GO

A Prefeitura Municipal de Anápolis, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto n°. 31.189/2010, **COMUNICA** o resultado da fase de **julgamento das propostas de preços** das empresas habilitadas na **TOMADA DE PREÇOS Nº. 015/2010 (Repetição)**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE ROÇAGEM, CAPINA, CORTE DE GRAMA, JARDINAGEM (INCLUINDO PODA DE ÁRVORES), ESGOTAMENTO E LIMPEZA DE FOSSAS E/OU CAIXAS DE PASSAGENS E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA, tendo sido declarada vencedora a empresa **AMBIE SANE HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA**, CNPJ–10.874.950/0001-07 com a proposta no valor de **R$ 159.198,00**. Conforme ata anexa ao processo, as empresas abriram mão dos prazos recursais constantes no art. 109 da Lei 8.666/93.

Anápolis, 03 de dezembro de 2010.
GILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE APORÉ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2010
PREGÃO PRESENCIAL, tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, conforme define inciso X, art. 4º, Lei 10.520/02. OBJETO: AQUISIÇAO DE CAMINHÃO LEVE.
Data e horário da sessão de abertura: 20/12/2010 às 09:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Sede da Prefeitura Municipal de Aporé - GO, Rua Ary Pimenta, 313, Centro.
INFORMAÇÕES: Sala da Comissão de Licitação, fone: (64) 3644-1270 e 3644 1114. E-mail: licitarapore@hotmail.com.
Pregoeiro: WAGNER BANDEIRA.
Presidente Comissão Licitação: WAGNER BANDEIRA.
APORÉ - GO, 03 DE DEZEMBRO DE 2010.

WAGNER BANDEIRA
Presidente C.P.L.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACREÚNA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2010
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICIPIO DE ACREÚNA, Estado de Goiás, sediada à Avenida Altina Pires Arantes nº 14 – Centro – CEP 75.960-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.218.683/0001-83, torna público que, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, fará realizar, em sua sede às 09:00 horas do dia 23/12/2010, licitação Pública na modalidade Tomada de Preços, tipo menor preço global, para à contratação de empresa especializada sob regime de empreitada global de obras e serviços de engenharia para construção de capa asfaltica em TSD – Tratamento Superficial Duplo com capa selante em 5.938,46 m² e execução de meio fio a serem executados em ruas e avenidas no Setor Canadá deste Município. As empresas que queiram obter informação sobre este Edital deverá adquiri-lo na sala da CPL no endereço supra em horário comercial. Taxa do Edital R$ 100,00 (cem reais).

Acreúna-Go., 03 de Dezembro de 2010.

Clarice Maria Magalhães Ferreira
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGOIÂNIA

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICIPIO DE ARAGOIÂNIA torna publico para conhecimento dos interessados que fará realizar em sua sede, na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Praça Matriz, 37, Centro, nesta cidade, em sessão publica, na *forma da lei nº 10.520/02, e subsidiariamente as normas da lei nº 8.666/93*, na modalidade Pregão Presencial a licitação abaixo relacionada de acordo com o edital respectivo, que poderá ser retirado no endereço acima **das 8:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas.**

Pregão	Objeto	Data	Hora
005/2010	Aquisição de equipamento de ultra-sonografia	17/12/2010	09:30

Aragoiânia 02 de dezembro de 2010.

LUCIANO LOPES SABBAG
Pregoeiro Oficial

25.951

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGOIANIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CHAMAMENTO N°001/2010

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGOIÂNIA, através de sua secretaria municipal de saúde torna público que em cumprimento Lei n°8.666/93 e suas alterações posteriores em vigor bem como na Resolução Normativa 017/98, do TCM – GO, estará recebendo a partir dia 17 de dezembro de 2010, em sua sede, às 08:00 a 17:00, inscrições de profissionais da área de saúde, para posterior prestação de serviços: médicos, enfermagem, odontólogo, e outros que

Forem necessários em regime de credenciamento. Os interessados deverão ser apresentar no local e horário especificado. Maiores informações pelo fone: (62) 3550-2263 **das 8:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas.**

Aragoiânia 02 de dezembro de 2010.

LUCIANO LOPES SABBAG
Presidente da CPL

25.951

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2010

O Município de Bonfinópolis, através da comissão de licitação, torna publico que fará realizar no dia 22 DE DEZEMBRO de 2010, às 09h00min (nove) horas, a licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 05/2010, tipo menor preço por lote, tendo como objeto à patrulha mecanizada composta por um TRATOR, ROÇADEIRA HIDRÁULICA E PULVERIZADOR. O edital está disponível na sede da prefeitura Municipal, de segunda a sexta feira das 07h00min as 13h00min. Para maiores informações fone 3334-1144.

Regis David Germano
Pregoeiro

25.952

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERES

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO N.° 013/2010

A Prefeitura Municipal de Ceres, Estado de Goiás, leva ao conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **21 de dezembro de 2010**, às **09h45min**, na sede da Prefeitura Municipal, licitação na modalidade PREGÃO (Pregão Presencial) tipo menor preço global, com vistas à com vistas à contratação de empresa especializada, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para prestação de serviços de telefonia móvel, para as necessidades da Prefeitura Municipal de Ceres, conforme condições estabelecidas no Edital e seus Anexos que reger-se-ão sob as normas da Lei n.º 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores. O Edital e maiores informações poderão ser obtidos na Secretaria Municipal da Administração, sito a Praça Cívica s/n.°, Centro, Ceres – Go., fone (0xx62) 3323-1609, no horário de expediente ou no site: www.ceres.go.gov.br.

Ceres-GO, 02 de dezembro de 2010.

André Luis Azevedo da Silva
Pregoeiro Oficial

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERES

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO N.° 014/2010

A Prefeitura Municipal de Ceres, Estado de Goiás, leva ao conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **20 de dezembro de 2010**, à partir das **14h00**, na sede da Prefeitura Municipal, licitação na modalidade PREGÃO (Pregão Presencial) tipo menor preço item, com vistas à aquisição parcelada de combustíveis (gasolina, álcool comum e óleo diesel) para 2011, conforme quantitativos e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos que reger-se-ão sob as normas da Lei n.º 10.520/02, 8.666/93 e suas alterações posteriores. O Edital e maiores informações poderão ser obtidos na Secretaria Municipal da Administração, situado na Praça Cívica s/nº, Centro, Ceres – Go., fone (0xx62) 3323-1609, no horário de expediente ou pelo site: www.ceres.go.gov.br.

Ceres/Go., 02 de dezembro de 2010.

André Luis Azevedo da Silva
Pregoeiro Oficial

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERES
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO N.° 003/2010

O **MUNICÍPIO DE CERES/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - FMS**, Estado de Goiás, CNPJ n.° 11.111.771/0001-72, com sede administrativa na Rua 29, n.° 576, Setor Centro, Ceres - GO, Fone (0xx62) 3307-2457/3323-2095, torna público para conhecimento de todos que em cumprimento aos preceitos contidos na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e Resolução Normativa n.º 017/98 e DP n.º 024/00 do TCM-GO, estará realizando credenciamento de instituições e profissionais na área da saúde para o exercício de **2011** até o dia **22/12/2010**. Os interessados deverão apresentar toda a documentação prevista no Edital e ainda disponibilizarem a participar dos treinamentos exigidos pelo Conselho Municipal de Saúde do Município. Os valores a serem pagos às instituições de saúde e aos profissionais credenciados serão os definidos pelo mesmo Conselho, conforme tabela devidamente aprovada.

Maiores informações e edital poderão ser obtidas no Departamento de Compras e Licitação, na sede da Prefeitura Municipal, fone (0xx62) 3323 – 1609, site www.ceres.go.gov.br , no horário de expediente

Publique-se.

Ceres-GO, 02 de dezembro de 2010.

Walnice Siqueira dos Santos Silva
Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS

Edital Pregão Presencial n°015/2010
Tipo Menor Preço

A Prefeitura Municipal de Crixás – Go, Por meio da Comissão de Licitação, torna, público que fará realizar-se no dia 17 de Dezembro de 2010, às 08:30 horas, em sua sede, Praça Inácio José de Campos nº 01 Centro, Crixás – Go. PREGÃO PRESENCIAL TIPO MENOR PREÇO para contratação de fornecimento de combustível, sendo 200.000 litros de Gasolina; 100.000 litros de álcool e 500.000 litros de óleo diesel. Maiores informações e o respectivo edital poderão ser obtidos com a Comissão Permanente de Licitação, em horário de expediente das 07:30 hs às 17:00 hs.
Crixás, 03 de Dezembro de 2010.

Juarez Santana de Lima Júnior
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS

Edital Pregão Presencial n°016/2010
Tipo Menor Preço

A Prefeitura Municipal de Crixás – Go, Por meio da Comissão de Licitação, torna, público que fará realizar-se no dia 17 de Dezembro de 2010, às 13:30 horas, em sua sede, Praça Inácio José de Campos nº 01 Centro, Crixás – Go. PREGÃO PRESENCIAL TIPO MENOR PREÇO para contratação Serviços de conservação de Vias Públicas, Tapa Buracos, Serviços de Jardinagem, Limpeza de Logradouros Públicos, onde existe calçamento de asfalto num total de 410.000 m2 (quatrocentos e dez mil) metros quadrados e 142.500 mil metros lineares de Pintura de Meio-Fios, no período de 03 de Janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011. Maiores informações e o respectivo edital poderão ser obtidos com a Comissão Permanente de Licitação, em horário de expediente das 07:30 hs às 17:00 hs.
Crixás, 03 de Dezembro de 2010.

Juarez Santana de Lima Júnior
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEZARINA

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL
Nº 005/2010

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CEZARINA, Estado de Goiás, através da Comissão Permanente de Licitação, toma público, para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial**, tipo menor preço, objetivando a aquisição de **medicamentos e materiais Odontológicos e hospitalares** para o município, a realizar no dia 21 de dezembro de 2010, as 14:00horas, na dependências do Centro Administrativo Municipal na Avenida Palmeiras Qd. 10 Lt. 09 e 10 – Centro, nesta cidade, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2010, de 10/12/2010, que poderá ser adquirido no endereço acima citado. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura, das 07:00 às 13:00 horas.

Cezarina, 08 de dezembro de 2010.

DANIELLE DIAS - Pregoeira

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ DE GOIÁS
Contratado – CONSTRUTORA CCE LTDA.

OBJETO: Execução de Obras em Forma de Empreitada Global para pavimentação asfaltica do tipo TSD em diversas ruas e avenidas, na sede da CONTRATANTE; VALOR: R$ 322.033,60 (trezentos e vinte e dois mil e sessenta centavos); DOTACAO: 15.451.0015.3.021.4.4.90.51; Corumbá de Goiás, 09/12/10.

Emilio de Paiva Jacinto
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Gestor do Município de Goiatuba, Estado de Goiás, no exercício de sua competência legal e atendendo a solicitação da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, HOMOLOGA o resultado da licitação modalidade Tomada de Preços nº **005/2010**. Objeto: contratação de prestação de serviços de obras e engenharia destinada à construção de vinte e duas unidades habitacionais no município de Goiatuba, pelo critério de proposta de **menor preço global, regime de empreitada por preço global**" e por atender as exigências do Edital Normativo a favor da seguinte firma vencedora: **Lotus Construtora e Empreendimentos Ltda EPP** com valor global de **R$ 546.723,71** (quinhentos e quarenta e seis mil setecentos e vinte e três reais e setenta e um centavos).

Goiatuba - GO 20 de setembro de 2010.

João Batista Borges
Gestor Municipal

SEM EFEITO LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA

TERMO DE HOMOLGAÇÃO

O Gestor do Município de Goiatuba, Estado de Goiás, no exercício de sua competência legal e atendendo a solicitação da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, HOMOLOGA o resultado da licitação modalidade Tomada de Preços nº 006/2010. Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada em obras e serviços de engenharia para execução de serviços de construção da Recepção do Aeroporto Municipal de Goiatuba, a favor da firma: MVA Construtora Ltda no valor global de R$ 176.006,73 (cento e setenta e seis mil seis reais e setenta e três centavos), por ser a proposta de menor preço global e por atender as exigências do edital normativo.

Goiatuba-Go, 22 de setembro de 2010.

João Batista Borges
Gestor Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 004/2010

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.302.603/0001-00, *torna público, para conhecimento dos interessados*, que estará credenciando profissionais Psicólogos, Assistentes Sociais, Fonoaudiólogos e empresas da área Médica e Assistência Social, para prestarem serviços nos programas **CRAS** e **CREAS** da Secretaria Municipal de Assistência Social, para o exercício de 2011. O credenciamento se dará do dia da publicação deste Edital até o dia 31 de julho de 2011. Todos os critérios e condições do certame constam no referido Edital que se encontra afixado no Placar Oficial da Prefeitura, e à disposição dos interessados na Secretaria de Administração, das 7:00 às 11:00 *hs*, e das 13:00 as 17:00 *hs*, *para as informações necessárias*. Tudo de conformidade com a Lei nº. 8.666/93, suas alterações.

Corumbaíba, 03/12/2010.

ANTONIO CARLOS S. JÚNIOR
=PRESIDENTE C P L=

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

PROCESSO Nº: 2010036890, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS DE CONSTRUÇÃO PARA COMPLEMENTAR A EXECUÇÃO DA OBRA DE 84 UNIDADES HABITACIONAIS NO CONJUNTO HABITACIONAL TEREZINHA PALMERSTON NO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS – GO. A saber:

CONTRATO	EMPRESA	VALOR
Nº272/2010	CCI CARMO CONST. E INCORPORADOTA LTDA	R$ 109.004,00
Nº273/2010	CONCRETA BRITAS LTDA	R$ 223.384,80
Nº274/2010	FERREIRA MARTINS COMERCIAL LIMITADA	R$ 58.952,97
Nº275/2010	ITUMAC ITUMBIARA MATERIAIS P/ CONTRUÇÃO	R$ 47.799,92
Nº276/2010	LUMINSTAR ILUM. E MAT. ELÉTRICOS LTDA	R$ 3.796,80
Nº277/2010	IRMÃOS SOARES LTDA	R$ 42.938,90

VIGÊNCIA: De 12/11/2010 com término em 12 (doze) meses. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial Nº 078/2010- Lei Federal nº. 8.666/93. VALOR TOTAL: R$ 485.877,39 (Quatrocentos oitenta cinco mil oitocentos setenta sete reais trinta nove centavos) **RECURSOS:** 16.1639.16.482.0515.1171.449051 (00) Obras e Instalações Construção Conjunto Habitacional Terezinha Palmerston.

NEY GONÇALVES DE SOUSA
Prefeito Municipal

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
AVISO DE LICITAÇÕES

A **Prefeitura Municipal de Formosa, Estado de Goiás,** situada na Praça Rui Barbosa nº 208, através da sua Pregoeira, torna público que fará realizar as seguintes licitações:

PREGÃO PRESENCIAL N.º 120/2010, no dia 20 de dezembro de 2010, às 08:30 horas, licitação na modalidade Pregão, do tipo menor preço por item, para Aquisição de equipamentos eletrodomésticos para a UPA;

PREGÃO PRESENCIAL N.º 121/2010, no dia 20 de dezembro de 2010, às 13:30 horas, licitação na modalidade Pregão, do tipo menor preço, para Aquisição de Equipamentos para Limpeza Hospitalar;

PREGÃO PRESENCIAL N.º 122/2010, no dia 21 de dezembro de 2010, às 09:00 horas, licitação na modalidade Pregão, do tipo menor preço por item, para Aquisição de Equipamentos e Mobiliários Hospitalar;

PREGÃO PRESENCIAL N.º 123/2010, no dia 22 de dezembro de 2010, às 08:30 horas, licitação na modalidade Pregão, do tipo menor preço, para Aquisição de Equipamentos para Administração Hospitalar;

PREGÃO PRESENCIAL N.º 124/2010, no dia 22 de dezembro de 2010, às 13:30 horas, licitação na modalidade Pregão, do tipo menor preço, para Aquisição de Equipamentos de Informática;

Os interessados poderão adquirir cópia dos referidos Editais na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 08h às 11h e de 13h às 17h, tudo na forma das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, e modificações posteriores.

Formosa, 03 de dezembro de 2010.

ALINE APARECIDA DA SILVA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÓ-GO
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2010 - FMS/ FNS

A Prefeitura Municipal de Guapó, Estado de Goiás, por meio de sua *Comissão Permanente de Licitação, torna público para o conhecimento* dos interessados, que fará realizar, no dia 23/12/2010, às 09:00 horas, no endereço sede desta a prefeitura, LICITAÇÃO PÚBLICA, na modalidade Tomada de Preço, Tipo menor preço por empreitada e global, para execução de obras visando a construção de um posto de saúde, com recursos federais e municipais, tudo em conformidade com o orçamento básico, memorial descritivo, projetos e demais especificações fornecidas pelo Município, nos termos da Lei nº 8.666/93. Os interessados poderão obter o Edital e maiores informações nesta prefeitura, situada á Rua Padre Vicente, nº 356, Centro, Guapó-GO, durante os expedientes administrativos e nos telefones (0xx62) 3552-1730 ou 3552-8031.

Guapó, 03 de dezembro de 2010.

Herivelte Luiz de Queiroz Sobrinho
Presidente CPL

Prefeitura Goiânia
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
Paço Municipal – Av. Cerrado nº 999 – Park Losandes (pilotis)
Fone :(62)3524-6321
Fax: (62)3524-6315

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE:	**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 022/2010 (Regido pela Lei, 8.666/93 e suas alterações e *Lei Complementar 123, de 17 de dezembro de 2006*).**
DATA DE ABERTURA (Sessão pública para recebimento dos envelopes documentos de habilitação e propostas)	**13 de Janeiro de 2011**
HORÁRIO	**14:30 horas**
OBJETO	**Contratação de empresa especializada em obras para execução de serviços referente à Construção de uma Escola Municipal Padrão, no Setor Jardim Colorado, nesta Capital, conforme especificações constantes dos Anexos: memorial/especificações técnicas, Planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos, na forma deste Edital e nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.**
TIPO DA LICITAÇÃO	**MENOR PREÇO GLOBAL**
LOCAL DA SESSÃO PUBLICA	**Sala de abertura da Comissão Geral de Licitação da Prefeitura municipal de Goiânia situada na Av. do Cerrado n.º. 999- Parque Lozandes – Paço Municipal – Mezanino - Torre Sul - Goiânia- GO.**
PROCESSO Nº.	**41536551/2010**
INTERESSADO	**SECRETARI MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**
Retire e acompanhe este edital na:	**Sede da Comissão Geral de Licitação – PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, situada na Av. do Cerrado nº. 999 Torre Sul, Pilotis, Parque Lozandes, Goiânia-Goiás, no horário das 8 às 12 e das 14 às 18 horas, de segunda a sexta-feira. Fone: (62)3524-6320 e Fax (62) 3524-6315.** **• Os interessados deverão disponibilizar 1 CD e/ou pen drive para reprodução do Edital e projetos.**

Goiânia, 02 de Dezembro de 2010.

Renor Juriti Sampaio
Presidente da CGL

Prefeitura Goiânia
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
Paço Municipal – Av. Cerrado nº 999 – Park Losandes (pilotis)
Fone :(62)3524-6321
Fax: (62)3524-6315

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE:	**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 023/2010 (Regido pela Lei, 8.666/93 e suas alterações e *Lei Complementar 123, de 17 de dezembro de 2006*).**
DATA DE ABERTURA (Sessão pública para recebimento dos envelopes documentos de habilitação e propostas)	**13 de Janeiro de 2011**
HORÁRIO	**09:30 horas**
OBJETO	**Contratação de empresa especializada em obras para execução de serviços referente à Construção de uma Escola Municipal Padrão, no Setor Residencial Jardins do Cerrado 07, nesta Capital, conforme especificações constantes dos Anexos: memorial/especificações técnicas, Planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos, na forma deste Edital e nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.**
TIPO DA LICITAÇÃO	**MENOR PREÇO GLOBAL**
LOCAL DA SESSÃO PUBLICA	**Sala de abertura da Comissão Geral de Licitação da Prefeitura municipal de Goiânia situada na Av. do Cerrado n.º. 999- Parque Lozandes – Paço Municipal – Mezanino - Torre Sul - Goiânia- GO.**
PROCESSO Nº.	**41808080/2010**
INTERESSADO	**SECRETARI MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**
Retire e acompanhe este edital na:	**Sede da Comissão Geral de Licitação – PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, situada na Av. do Cerrado nº. 999 Torre Sul, Pilotis, Parque Lozandes, Goiânia-Goiás, no horário das 8 às 12 e das 14 às 18 horas, de segunda a sexta-feira. Fone: (62)3524-6320 e Fax (62) 3524-6315.** **• Os interessados deverão disponibilizar 1 CD e/ou pen drive para reprodução do Edital e projetos.**

Goiânia, 02 de Dezembro de 2010.

Renor Juriti Sampaio
Presidente da CGL

MUNICÍPIO DE GUARANI DE GOIÁS/GO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO - 01/2010

A Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados que realizar às 14:00 hs, do dia 23 de Dezembro de 2010, no Pátio da Secretaria Municipal de Transporte, sito a Rua Dª Iracema, s/n, centro, Guarani de Goiás-Go, nos termos da Lei 8.666/93, leilão tipo maior lance, tendo por objeto, alienação de sucatas, máquinas, veículos e outros. Para maiores informações e aquisição do edital na integra, encontra-se à disposição dos interessados na CPL, sito à Av. Savagé Alves de Oliveira, s/n, centro, em horário comercial, F. 62 – 3449-1133.

José Augusto de Melo
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

A **Prefeitura Municipal de Ipameri,** inscrita no CNPJ o nº 01.763.606/0001-4, torna público que requereu junto a Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Goiás – SEMARH, a Licença Ambiental de Funcionamento do seu Aterro Sanitário Simplificado, localizado à Rodovia GO 213 km 06 – Zona Rural, município de Ipameri/GO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/10

A Prefeitura Municipal de Indiara, Goiás, com sede na Rua Mizael Machado, s/n, centro, Indiara, por intermédio de seu pregoeiro, torna público que no dia 28/12/10 às 08:30h, na sala de licitação desta Prefeitura, será realizado licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo menor preço por item, visando a aquisição de combustíveis, mediante contrato de fornecimento diário, para a frota de veículos e máquinas das unidades administrativas e fundos da Prefeitura Municipal de Indiara, tudo conforme especificado no objeto do Edital. Esclarecemos que a presente licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520/02, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, e pelas disposições fixadas no Edital Pregão nº 020/10. O Edital completo, e maiores informações serão obtidas na Prefeitura Municipal de Indiara, no endereço acima mencionado, pelo fone (fax): (64)-3547-1157, ou através do site: www.indiara.go.gov.br no horário das 08:00h as 11:00h, e as 13:00h as 17:00h, devendo entretanto, o interessado trazer um cd novo formatado, para a cópia do Edital.

Indiara, Goiás, 03 de Dezembro de 2.010.

Mauro Antônio Moura
Pregoeiro Municipal

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 10/2010
EDITAL N.º 10/2010

O MUNICÍPIO DE IPORÁ, Estado de Goiás, no interesse da Administração Municipal, torna público, a quem interessar possa, que fará realizar na sala do Departamento de Licitação do Município de Iporá, na sede da Prefeitura, situado na Rua São José nº 11, Centro, em IPORÁ – GO., Fone (064) 3603-7200 licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo menor preço ofertado, com abertura às 08:00 horas do dia **23 de Dezembro de 2010**, tendo como objeto a **Aquisição de uma ambulância para a Saúde,** especificado no edital 10/2010, de 03.12.2010, com base e nas condições nele estabelecido, que poderá ser adquirido no endereço eletrônico: licitacao-ipora@hotmail.com , maiores informações a respeito do certame de segunda a sexta-feira, das 7:00 às 11.00 horas e das 13.00 às 17.00 horas no telefone (64) 3603-7200.

Iporá, 03 de dezembro de 2010.

Luciana Fernanda M. Diniz Silva
Presidente da C.P.L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA

EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: LEILÃO
EDITAL Nº. 004/2010

Legislação: Lei n. 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993 e alterações introduzidas pela Lei n. 8.883/94 de 08 de Junho de 1.994, e normas gerais constantes neste edital, em conformidade com a Lei municipal nº. **3946/2010. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA,** Estado de Goiás, com sede na Avenida Paranaíba nº. 117 centro, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2010035496, torna publico que fará realizar licitação na modalidade de LEILÃO PUBLICO, visando alienação de bens recuperáveis de sua propriedade (Veículos, Sucatas de informática e ferragens) detalhado no anexo do edital, nos termos das condições estabelecidas neste Regulamento e/ou Edital e da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. A ser realizado no **dia 22/12/2010 as 14:00 horas no Plenário da Câmara Municipal de Itumbiara a Rua Paranaíba, 117 Centro**, os bens se *encontram a disposição* para verificação na Garagem da Prefeitura a Av. Modesto de Carvalho, s/n no período de 07/12/2010 a 22/12/2010, no horário das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas. Comissão Permanente de Licitação. Mais informações sobre o presente Leilão Público, bem como cópia do presente Edital e anexo, poderá ser obtido na sede da Prefeitura Municipal, em horário de expediente, na sala do setor de diretoria de compras ou pelo Fone (64) 3433-0425 e site www.itumbiara.go.gov.br ou www.mcleilao.com.br e no escritório da leiloeira (062) 3045-8285 e (062) 8411-0763.

Itumbiara GO 03 de Dezembro de 2010.

Danilo Borges dos Santos
Presidente da Comissão de Licitação

25.958

PREFEITURA MUNICIPAL DE JESÚPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/10

A Prefeitura Municipal de Jesúpolis, Goiás, com sede na Praça Luiz de Mattos, nº 100, centro, Jesúpolis, por intermédio de seu pregoeiro, torna público que no dia 23/12/10 às 13:30h, na sala de licitação desta Prefeitura, será realizado licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo menor preço por item, objetivando a aquisição de combustíveis mediante contrato de fornecimento diário, visando o abastecimento da frota de veículos e máquinas das unidades administrativas e fundos da Prefeitura Municipal de Jesúpolis no ano de 2010, tudo conforme especificado no objeto do Edital. Esclarecemos que a presente licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520/02, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, e pelas disposições fixadas no Edital Pregão nº 002/10. O Edital completo, e maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Jesúpolis, no endereço acima mencionado, durante o horário das 08:00h as 11:00h e das 13:00h até as 17:00h, de segunda-feira a sexta-feira, pelo fone (fax): (62)-3359-1188, ou através do e-mail: jesupolis.adm@hotmail.com.

Jesúpolis, Goiás, 03 de Dezembro de 2.010.

Wygnerley Justino de Morais
Pregoeiro Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JESÚPOLIS

AVISO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JESUPOLIS, Goiás, com sede administrativa situada na Praça Luiz de Mattos, nº 100, centro, Jesupolis, Goiás, torna público, que, a Comissão Permanente de Licitação, legalmente instituída por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, fará realizar em sua sede, às 10:00h do dia 23 de Dezembro de 2010, cadastramento para efeitos de credenciamento do seguinte pessoal que atuarão junto às unidades da Secretaria Municipal de Saúde e Programas de Saúde, a partir de Janeiro de 2011: (médicos, enfermeiras, odontologo, farmacêutico, fisioterapeuta, e e outros profissionais de saúde). Os interessados deverão comparecer no endereço, dia e horário acima indicado, munidos de toda documentação pertinente, para efeitos de credenciamento. O Edital, prazo, remuneração, carga horária, documentação necessária, e maiores esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Administração, em dias e horários de expediente, ou pelo fone: (xx)-62-3359-1188.

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jesupolis, aos 03 dias do mês de Dezembro de 2010.

Wygnerley Justino de Morais
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU GO
AVISO DE LICITAÇÕES
MODALIDADE – TOMADA DE PREÇOS

CONVÊNIO nº. 830335/2007

O PRESIDENTE da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Montividiu GO., torna público que fará realizar no dia 23 de DEZEMBRO de 2010 as 08:00 horas – Tomada de Preços 006/2010 – tipo menor preço Global, para contratação de pessoa jurídica especializada para execução de obras de continuação de construção uma creche/educação Infantil.

O Edital já esta a disposição dos interessados no Depto. de Licitação da Prefeitura Municipal de Montividiu GO., na avenida Heide Outa Qd 13 Lt 01 – Setor Vera Cruz – fone fax (64) 3629-1244.

Departamento de Licitações

Marcos Antonio Oliveira Marques
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NERÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2010

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, que a partir das 09h00min do dia **17** dias do mês de **Dezembro** de 2010, na sede, Prédio da Biblioteca Municipal (auditório), localizada à Rua Josefina Ludovico de Almeida s/nº, Centro, cidade de Nerópolis–Go, em sessão pública, nos termos da Lei nº. 10.520 de 17.07.2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e no que couber a Lei Complementar nº. 123/2006, o Pregoeiro e sua equipe de apoio, receberá e abrirá as propostas e os documentos na modalidade epigrafada, do "**menor preço por item**", para **Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de decoração natalina e ornamentação, e instalação dos mesmos,** nas vias públicas do Município de Nerópolis – GO.

O edital e anexos encontram-se à disposição dos interessados na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NERÓPOLIS** (Comissão de Licitação).

Nerópolis-GO, 03 de Dezembro de 2010.

José Domingos Pereira Gonçalves
Presidente/Pregoeiro

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Professor Jamil

AVISO DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 005/2010

A Secretária Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Professor Jamil - GO comunica aos interessados que estará procedendo ao chamamento público para fins de credenciamento, para possível contratação, de prestadores de serviços médicos, hospitalares, laboratoriais e ambulatoriais, para o exercício 2011, conforme Edital, no período de 07 a 15 de dezembro de 2010, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, na Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal da Administração, sito a Rua Matilde Ferrarine Sáfady nº. 235 - Setor Boa Nova, Professor Jamil - GO. Maiores informações na Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Saúde, ou pelos fones (64) 3498-1130 e 3498-1495.

Professor Jamil - GO, 07 de dezembro de 2010.

Élton Rodrigues do Rosário
Presidente da CPL

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Professor Jamil

AVISO DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 006/2010

A Prefeitura Municipal de Professor Jamil - GO comunica aos interessados que estará procedendo ao chamamento público para fins de credenciamento, para possível contratação, dos seguintes profissionais: psicólogo e assistente social, para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, no exercício 2011, conforme Edital, no período de 07 a 15 de dezembro de 2010, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, na Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal da Administração, sito a Rua Matilde Ferrarine Sáfady nº. 235 - Setor Boa Nova, Professor Jamil - GO. Maiores informações na Secretaria Municipal de Administração, ou pelos fones (64) 3498-1130 e 3498-1495.

Professor Jamil - GO, 07 de dezembro de 2010.

Élton Rodrigues do Rosário
Presidente da CPL

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Professor Jamil

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2010

A Prefeitura Municipal de Professor Jamil, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.388.295/0001-25, torna público, para conhecimento dos interessados, que, em cumprimento aos preceitos contidos nas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93, e suas alterações posteriores, **fará realizar no dia 17 de dezembro de 2010, às 10h00min,** licitação na modalidade **Pregão Presencial,** tipo menor preço por item, **para contratação de empresa objetivando ao fornecimento de combustíveis para abastecimento e manutenção da frota municipal,** para o exercício de 2011, visando atender as várias Secretarias Municipais, nos termos do Edital de Pregão Presencial nº. 011/2010 e seus anexos, que poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Professor Jamil, nos dias normais de expediente, das 08:00 às 11:00hs e das 13:00 às 17:00hs, na Rua Matilde Ferrarine Sáfady nº. 235 - Setor Boa Nova, Professor Jamil - GO, onde também serão prestadas maiores informações a respeito do certame.

Professor Jamil - GO, 07 de dezembro de 2010

Élton Rodrigues do Rosário
Pregoeiro

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Professor Jamil

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2010

A Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Professor Jamil, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.275.251/0001-03, torna público, para conhecimento dos interessados, que, em cumprimento aos preceitos contidos nas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93, e suas alterações posteriores, **fará realizar no dia 17 de dezembro de 2010, às 13h00min**, licitação na modalidade **Pregão Presencial,** tipo menor preço por lote, **para aquisição de medicamentos e material hospitalar,** para o exercício de 2011, visando atender a Secretaria de Saúde, nos termos do Edital de Pregão Presencial nº. 012/2010 e seus anexos, que poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Professor Jamil, nos dias normais de expediente, das 08:00 às 11:00hs e das 13:00 às 17:00hs, na Rua Matilde Ferrarine Sáfady nº. 235 - Setor Boa Nova, Professor Jamil - GO, onde também serão prestadas maiores informações a respeito do certame.

Professor Jamil - GO, 07 de dezembro de 2010.

Elton Rodrigues do Rosário
Pregoeiro

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Professor Jamil

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2010

A Prefeitura Municipal de Professor Jamil, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.388.295/0001-25, torna público, para conhecimento dos interessados, que, em cumprimento aos preceitos contidos nas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93, e suas alterações posteriores, **fará realizar no dia 17 de dezembro de 2010, às 15h00min,** licitação na modalidade **Pregão Presencial,** tipo menor preço por lote, **visando à aquisição de material de consumo, material de limpeza e gêneros alimentícios,** para manutenção dos órgãos municipais, para o exercício de 2011, visando atender a Prefeitura Municipal e demais Secretarias, nos termos do Edital de Pregão Presencial nº. 013/2010 e seus anexos, que poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Professor Jamil, nos dias normais de expediente, das 08:00 às 11:00hs e das 13:00 às 17:00hs, na Rua Matilde Ferrarine Sáfady nº. 235 - Setor Boa Nova, Professor Jamil - GO, onde também serão prestadas maiores informações a respeito do certame.

Professor Jamil - GO, 07 de dezembro de 2010.

Elton Rodrigues do Rosário
Pregoeiro

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO FMS Nº. 068/2010

CONTRATO DE FORNECIMENTO FMS Nº. 060/2010. PROCESSO Nº. 003820/2010. PREGÃO PRESENCIAL Nº052/2010. CONTRATANTE: SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. **CONTRATADO**: **RECMED COMÉRCIO DE MATERIAS HOSPITALARES LTDA. OBJETO**: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE SERÃO DESTINADOS A UNIDADE DO SAMU DE PALMEIRAS DE GOIÁS-GO. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 55.01.10.301.2023.2.057.4.4.90.52.483-99; 55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.30.477-99.** O PRESENTE CONTRATO TERÁ **VIGÊNCIA ATE 31 DE DEZEMBRO DE 2010**, A PARTIR DA ASSINATURA DAS PARTES INTERESSADAS. **O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE R$ 34.584,00 (TRINTA E QUATRO MIL QUINHENTOS E OITENTA QUATRO REAIS). SIGNÁTARIOS**: **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E RECMED COMÉRCIO DE MATERIAS HOSPITALARES LTDA.**

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO FMS Nº. 070/2010

CONTRATO DE FORNECIMENTO FMS Nº. 070/2010. PROCESSO Nº. 003818/2010. PREGÃO PRESENCIAL Nº053/2010. CONTRATANTE: SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. **CONTRATADO**: **RECMED COMÉRCIO DE MATERIAS HOSPITALARES LTDA OBJETO**: AQUISIÇÃO DE MATERIAS QUE SERÃO DESTINADOS A UNIDADE DO SAMU DE PALMEIRAS DE GOIÁS. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.30.477-09; 55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.30.477-36; 55.01.10.301.2023.2.057.4.4.90.52.483-08. O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA **ATE 31 DE DEZEMBRO DE 2010**, A PARTIR DA ASSINATURA DAS PARTES, INTERESSADAS. O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE **R$ 13.360,00 (TREZE MIL TREZENTOS E SESSENTA REAIS). SIGNÁTARIOS:** SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E **RECMED COMÉRCIO DE MATERIAS HOSPITALARES LTDA.**

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2010

O Fundo Municipal de Saúde de Porangatu, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 11.113.201/0001-11, no fone: (062) 3362-5079, torna público para conhecimento dos interessados, que está disponível em sua sede, e que em cumprimento aos preceitos contidos nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, fará realizar no dia **21 de dezembro de 2010,** às **08:00 hs**, a licitação na modalidade PREGÃO (presencial) tipo menor preço por lote, com vistas a aquisição de medicamentos, material médico hospitalar, material de laboratórios e odontológico, destinado a Secretária da Saúde e Hospital Municipal e SAMU.

Fundo Municipal da Saúde de Porangatu, aos 02 dias do mês de dezembro de 2010.

Publique-se.

LÍDIA CONCEIÇÃO DIAS SOUTO
Secretária da Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS – GOIÁS

CREDENCIAMENTO
EDITAL Nº 001/2010

O MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS – GO, faz saber aos interessados, que em cumprimento aos preceitos contidos na Lei 8666/93, RN nº 017/89 do TCM/Go e Decisão Plenária nº 24/2000 do TCM/GO, estará recebendo na sua sede, sito na Rua Elpídio de Paula Ribeiro, S/N, Centro, nesta cidade, no dia **28 de dezembro de 2010, às 09:00 horas**, Inscrições dos seguintes profissionais: enfermeiro padrão; farmacêutico (bioquímico); médicos; odontólogos; psicólogo; fisioterapeuta; nutricionista e outros profissionais da saúde especificados no edital, para prestação de serviços em regime de credenciamento, visando o atendimento da população no exercício de 2011. Os interessados deverão apresentar toda documentação exigida no edital. Maiores informações poderão ser obtidas na sede desta Prefeitura, no endereço acima citado, no horário de expediente. Palminópolis-GO, 02 de dezembro de 2010. Publique-se.

JOÃO ADÉLCIO BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS – GOIÁS

TOMADA DE PREÇOS
EDITAL Nº 001/2010

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS – GO, faz saber aos interessados, que estará realizando na sua sede, sito na Rua Elpídio de Paula Ribeiro, S/N, Centro, nesta cidade, no dia **28 de dezembro de 2010, às 10:00 horas**, Licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo menor preço global, para contratação de fornecimento futuro de combustíveis, lubrificantes e filtros. Maiores informações poderão ser obtidas na sede desta Prefeitura, no endereço acima citado. Palminópolis-GO, 02 de dezembro de 2010. Publique-se.

JOÃO ADÉLCIO BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS – GOIÁS

TOMADA DE PREÇOS
EDITAL Nº 002/2010

O MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS – GO, faz saber aos interessados, que estará realizando na sua sede, sito na Rua Elpídio de Paula Ribeiro, S/N, Centro, nesta cidade, no dia **28 de dezembro de 2010, às 08:00 horas**, licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo menor preço por anexo, para contratação de fornecimento futuro de gêneros alimentícios e de limpeza/utensílios domésticos, que reger-se-á sob as normas da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores. Maiores informações poderão ser obtidas na sede desta Prefeitura, no endereço acima citado, no horário de expediente. Palminópolis-GO, 02 de dezembro de 2010. Publique-se.

JOÃO ADÉLCIO BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO QUENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO QUENTE, com sede na Av. José Dias Guimarães, nº 535, Centro, inscrita no CNPJ nº 24.852.675/0001-24 torna público que requereu a **AGÊNCIA AMBIENTAL DE GOIÁS**, a renovação da licença para ampliação do sistema de esgoto sanitário, no município de Rio Quente GO. Este aviso foi publicado conforme a resolução do **CONAMA 006/86.**

ESTADO DE GOIAS
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO
LICITAÇAO / MODALIDADE / CONCORRENCIA Nº. 002/2010/TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

A Prefeitura de São Miguel do Passa Quatro, Estado de Goiás, torna publico para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **07 de janeiro de 2011, as 09:00 horas de Brasília-DF,** na sua sala de reuniões, localizada a Praça Sebastião Gonçalves da Silva, 697, centro, desta cidade, licitação na modalidade de **Concorrência,** tipo **Menor Preço por Item, visando as aquisições de combustíveis por estimativas destinados à frota municipal no período de 15 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.** Maiores informações pelo fone **(62) 3407.1122** com **Geovane, Assessor Técnico Administrativo,** em dias úteis da semana e nos seguintes tempos: das 08:00 as 11:00 e das 14:00 as 17:00 horas. Em: 29.11.10. **Marcio Cecílio Ceciliano – Prefeito.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Santa Helena de Goiás, através da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás – CNPJ n° 02.056.711/0001-03. **CONTRATADA: BRANT FERREIRA EMPREENDIMENTOS EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ n° 08.343.644/0001-94. **PROCESSO** nº 076/2010. **MODALIDADE:** Carta Convite n° 029/2010. **OBJETO:** Prorrogação de prazo de vigência do contrato. **PRAZO:** 150 dias a partir da assinatura do contrato. **DATA DA ASSINATURA:** 14/10/2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS

EXTRATO DO 4° TERMO ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Santa Helena de Goiás, através da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás – CNPJ n° 02.056.711/0001-03. **CONTRATADA: GAE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ n° 02.083.764/0001-13. **PROCESSO** nº 066/2006. **MODALIDADE:** Concorrência Pública n° 002/2006. **OBJETO:** Prorrogação de prazo de vigência do contrato e de prazo de execução das obras. **PRAZO:** início em 08 de dezembro de 2010 e término em 08 de dezembro de 2011. **DISPOSITIVO LEGAL:** Artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93. **DATA DA ASSINATURA:** 03/12/2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Município de Santa Helena de Goiás, através da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás – CNPJ N° 02.056.711/0001-03. **CONTRATADA: SANEFER CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ N° 07.272.234/0001-37. **PROCESSO** nº 020/2008. **MODALIDADE:** Concorrência Pública n° 001/2008. **OBJETO:** Prorrogação de prazo de vigência do contrato original. **PRAZO:** início em 08 de dezembro e termino em 30 de junho de 2011. **DISPOSITIVO LEGAL:** Artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93. **DATA DA ASSINATURA:** 03/12/2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA DE GOIÁS

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 002/2010

A Prefeitura Municipal de Gameleira de Goiás, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar-se no dia 28 de dezembro de 2010, ás 9:00 (nove) horas na sede da Prefeitura, á tomada de preços para à compra 136.000 (cento trinta e seis) mil litros de diesel, 67.000(sessenta e sete) mil litros de gasolina, e 4.000 (quatro) mil litros de álcool) para o consumo do ano 2011.

As informações e edital poderão ser obtidas na sede da Secretaria de Administração, fone (62) 3322.31.43 e 3322.3l.52.

Gameleira de Goiás, 03 de dezembro de 2010.

ADEVALDO DIVINO LOBO
Presidente da Comissão

Fundos Municipais de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAMELEIRA

AVISO DE CHAMAMENTO 002/2010

O Fundo Municipal de Saúde de Gameleira torna público que estará recebendo a partir da publicação deste aviso até o dia 28.12.2010, na sede da Secretaria de Saúde, curriculos de profissionais da área de saúde, sendo 01(um) médico Ginecologista (as), 01 (um) médico clínico geral (as), 01(um) médico pediatra (as) 01(um) cardiologista, (as) 03(enfermeiros) (as) e 02(duas) odontologos (as), que desejam se cadastrar no município, objetivando possível prestação de serviços através de contrato de credenciamento. Juntamente com o curriculum vitae, o (a) interessado (a) deverá apresentar os seguintes documentos, em cópia autenticada: 1)Documento de identidade e CPF; 2) Título de eleitor c/ prova de quitação eleitoral; 3) Prova de habilitação profissional (diploma); 4)Prova de regularidade junto ao órgão de fiscalização da categoria profissional; 5) Declaração sobre exercício de outra função pública, indicando a entidade ou órgão empregador e o período de trabalho; 6)Prova de inscrição e de regularidade com o INSS; 7) Declaração se é proprietário administrador, dirigente ou não de entidades ou órgãos contratados ou conveniados com o SUS. O preço dos serviços obedecerá à tabela de procedimentos aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS). Para credenciamento no Programa de Saúde da Família (PSF), o valor mensal da remuneração obedecerá os repasses do Governo Federal.

As informações e edital poderão ser obtidas na sede da Secretaria Municipal de Saúde, fone (62) 3322.31.27.

Gameleira de Goiás, 03 de dezembro de 2010.

ADEVALDO DIVINO LOBO
Presidente da Comissão de Licitação

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDIARA
AVISO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDIARA, com sede administrativa situada na Praça Mizael Machado, s/n, centro, Indiara, Goiás, torna público, que, a Comissão Permanente de Licitação, legalmente instituída por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, fará realizar em sua sede, às 10:00h do dia 28 de Dezembro de 2010, cadastramento para efeitos de credenciamento do seguinte pessoal que atuarão junto às unidades da Secretaria Municipal de Saúde e Programas de Saúde, a partir de Janeiro de 2011: (médicos, enfermeiras; odontologos; técnicos em enfermagem; biomédico, farmacêutico, técnico em laboratório, técnico em RX, auxiliar consultório dentário; psicólogo, fisioterapeuta, fonoaudiólogo e outros profissionais de saúde). Os interessados deverão comparecer no endereço, dia e horário acima indicado, munidos de toda documentação pertinente, para efeitos do credenciamento. O Edital, prazo, remuneração, carga horária, documentação necessária, e maiores esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Indiara, em dias e horários de expediente, pelo fone: (xx)-64-3547-1157 ou através do site: www.indiara.go.gov.br.

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Indiara, Goiás, aos 03 dias do mês de Dezembro de 2010.

Mauro Antonio de Moura
Presidente da CPL

Câmara Municipal

MUNICIPIO DE ALTO HORIZONTE – GO

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO HORIZONTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 091/2010

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE ALTO HORIZONTE
CONTRATADA: CONSTRUTORA CCE LTDA
OBJETO: OBRA DE CONSTRUÇAO DO NOVO PREDIO DO PODER LEGISLATIVO.
VALOR: 1.738299,95
VIGENCIA: 365 DIAS
DOT. ORÇAM. 01.031.4035.1.057-4.4.90.51.00
DATA: 1º/06/2010
GESTORA: ROSANA RODRIGUES FLOIS

Edital de Intimação

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA – GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA - EDITAL DE INTIMAÇÃO - A Oficial do Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia, Estado de Goiás, com fulcro no disposto no § 2°, do artigo 49, da Lei n° 6.766, de 19/12/79, atendendo ao que lhe foi requerido pela firma **COSTA PARANHOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.808.881/0001-83, com sede à Rua 1, nº 370, Qd.B3, Lt.33, Setor Oeste, nesta Capital, proprietária do Loteamento denominado "Residencial Costa Paranhos", nesta Capital, cujo processo se encontra arquivado neste Registro, pelo presente INTIMA Sr. **ENOQUE MARTINS RODRIGUES**, promitente comprador inadimplente, a fim de satisfazer os pagamentos das prestações em atrasos e demais cominações de direito, referente ao Contrato de Promessa de Compra e Venda do lote de terras do referido loteamento. registrado, firmado com a proprietária do mesmo, sob pena de decorridos trinta (30) dias a partir da última publicação, serem rescindidos os mesmos e cancelados os respectivos registros, nos termos da legislação vigente, pertinente à matéria. Goiânia, 28 de outubro de 2010. Dra. Maria Alice Coutinho Seixo de Britto Bezerra - Oficial

25.936

Conselho Municipal de Educação

ESTADO DE GOIÁS
APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Resolução Normativa – CME Nº 018/2010, de 12 de novembro de 2010.
OBJETIVO: Autorizar o funcionamento da Escolinha Escada do Saber, Rua Costa e Silva, Qd 28, Lt 29, St. Serra Dourada I, em Aparecida de Goiânia, referente ao Ensino de Educação Infantil, excepcionalmente de 01 de janeiro de 2010 a 31/12/2013.

Aparecida de Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
Fernando Gonzaga Pinto
Presidente

ESTADO DE GOIÁS
APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Resolução Normativa – CME Nº 019/2010, de 16 de novembro de 2010.
OBJETIVO: Autorizar o funcionamento da Escola Infantil Jaspe, rua 37, Qd 10, Lt 14, Jardim Bela Vista em Aparecida de Goiânia, referente ao Ensino de Educação Infantil, nos agrupamentos de crianças com idade de dois a cinco anos, excepcionalmente de 01 de janeiro de 2010 a 31/12/2013.

Aparecida de Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
Fernando Gonzaga Pinto
Presidente

CRE-GO

RESOLUÇÃO Nº 030 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2010

DISPÕE SOBRE OS VALORES DAS CONTRIBUIÇÕES PARAFISCAIS, TAXAS E EMOLUMENTOS DEVIDOS AO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 18ª REGIÃO – GO PARA O EXERCÍCIO DE 2011.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 18ª REGIÃO/GO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere a Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Lei 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei nº 6.535, de 19 de junho de 1978 e Decreto Regulamentador nº 31.794, de 13 de novembro de 1952 e Resolução nº 1.836, de 04 de setembro de 2010.
CONSIDERANDO: a Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista, Capítulos 5.3.2 e 5.3.3, que dispõe sobre as contribuições, taxas e emolumentos exigíveis pelas autarquias de regulamentação e controle profissional, editada pelo Conselho Federal de Economia;
CONSIDERANDO: que em obediência ao princípio da anualidade, as contribuições parafiscais são estabelecidas no ano anterior ao de sua vigência;
R E S O L V E:
Art. 1º - Aprovar as anuidades de pessoa física, taxas e emolumentos para o exercício de 2011, estabelece;
- Anuidade para Pessoa Física

ANUIDADE REAL	VENCIMENTO	DESCONTO	VALOR COM DESCONTO
R$ 320,86	31/01/2011	10%	R$ 288,78
R$320,86	28/02/2011	5%	R$ 304,82
R$320,86	31/03/2011	Sem desconto	R$ 320,86

- Taxas e Emolumentos

INSCRIÇÕES DEFINITIVA	EXPEDIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE CARTEIRA PROFISSIONAL	TAXA DE CANCELAMENTO E TRANSFERÊNCIA	CERTIDÕES	ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA -ART
R$31,50	R$ 34,19	R$ 44,73	R$ 42,08	R$47,34

- Os pagamentos das contribuições parafiscais de pessoas físicas, referentes ao exercício de 2011 poderão ser efetuadas em cota única ou em até 3(três) parcelas iguais e consecutivas, sem descontos., sendo que o primeiro vencimento deverá ser fixado até o dia 31 de janeiro, segundo vencimento até 28 de fevereiro e terceiro vencimento até 31 de março de 2011. (Capítulo 5.3.2, item 2.1, Consolidação da Legislação da Profissão do Economista);
Art. 2º - Aprovar as anuidades de pessoa jurídica, taxas e emolumentos, para o exercício de 2011, estabelece;
- Anuidade de Pessoa Jurídica Individual – R$ 315,50
- Anuidade de Pessoa Jurídica Definitiva

FAIXAS DE CAPITAL	VALOR ÚNICO
1-Até R$ 10.000,00	R$ 399,69
2- Acima de R$ 10.000,01 até R$ 20.000,00	R$ 499,88
3- Acima de R$ 20.000,01 até R$ 30.000,00	R$ 600,06
4- Acima de R$ 30.000,01 até R$ 40.000,00	R$ 702,33
5- Acima de R$ 40.000,01 até R$ 50.000,00	R$ 800,43
6- Acima de R$ 50.000,01 até R$100.000,00	R$ 896,44
7- Acima de R$ 100.001,00 até R$200.000,00	R$ 994,54
8- Acima de R$200.001,00 até R$ 1.000.000,00	R$ 1.192,82
9- Acima de R$1.000.001,00 até R$ 2.000.000,00	R$ 1.396,32
10- Acima de R$2.000.001,00 até R$3.500,001,00	R$ 1.669,74
11- Acima de R$3.500.001,00 até R$7.000.000,00	R$ 2.387,68
12- Acima de R$7.000.000,00 até R$9.500.000,00	R$ 2.855,23
13-Acima de R$9.500.000,00 até R$12.000.00,00	R$3.589,05
14- Acima de R$12.000.000,00	R$4.689,78

- **Anuidade de pessoa Jurídica Secundária**, segue a mesma tabela anterior, com redução de 50% (cinqüenta por cento) do valor da anuidade;
- Taxas e Emolumentos

Inscrição Definitiva e Secundária	R$ 136,47
Certidão Definitiva e Secundária	R$ 59,63

- Os pagamentos das contribuições parafiscais de pessoas jurídica, referentes ao exercício de 2011 poderão ser efetuadas em cota única ou em até 3(três) parcelas iguais e consecutivas, sem descontos., sendo que o primeiro vencimento deverá ser fixado até o dia 31 de janeiro, segundo vencimento até 28 de fevereiro e terceiro vencimento até 31 de março de 2011. (Capítulo 5.3.2, item 2.1, Consolidação da Legislação da Profissão do Economista);
Art. 3º - As anuidades vencidas de pessoa física deverão ser parceladas em até 06 (seis) vezes cada anuidade, tendo com valor mínimo de parcela R$40,00. Após o vencimento cobrar multa de 2% e 1% de juros ao mês e atualização pelo INPC/IBGE.
Art. 4º - As anuidades vencidas de pessoa jurídica deverão ser parceladas em até 03 (três) vezes cada anuidade. Após o vencimento cobrar multa de 2% e 1% de juros ao mês e atualização pelo INPC/IBGE.
Art. 5º - A falta de pagamento da primeira parcela ou de mais de uma parcela implicará imediata rescisão do parcelamento, vencimento antecipado do saldo remanescente e a remessa do débito para a inscrição em Dívida Ativa ou o prosseguimento da execução fiscal, bem como a vedação de mais de um parcelamento posterior relativo ao mesmo débito; (Capítulo 5.3.2, item 5.3.2, Consolidação da Legislação da Profissão do Economista
Art. 6º - A presente Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Auditório "Vicente Luiz Cardoso", 03 de dezembro de 2010.

Econ. Júlio Alfredo Rosa Paschoal
Presidente